SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 09 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4158

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026

Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG

Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA

Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU

Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP

Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE

Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ,Diretor Geral da AGESAN-RS, vem, pelo presente Edital, informar que estará aberto o prazo de Consulta Pública referente ao Processo Agesan-RS 1982/2025:

"Dispõe sobre as obrigações da Araricá Saneamento Ltda. quanto à comunicação de interrupções no serviço de abastecimento de água aos usuários e à AGESAN-RS".

O material está disponível no site www.agesan-rs.com.br e, no prazo de 09 de setembro a 20 de setembro de 2025, estará aberto para Consulta Pública, conforme definido na Instrução Normativa DG nº 04/2019.
Para enviar sugestões, críticas e análises referentes aos instrumentos normativos, o usuário ou entidade deverá encaminhar e-mail à AGESAN-RS, informando os pontos em desacordo, através do e-mail: controlesocial@agesan-rs.com.br.
Informa-se, também, que não serão considerados os questionamentos ou sugestões enviadas após às 23:59 horas do dia 20 de setembro de 2025 ou por outros meios que não o estipulado nesse edital.

Porto Alegre, em 08 de setembro de 2025.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ
Diretor Geral
AGESAN-RS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Vagner Gerhardt Mâncio
Código Identificador:BB7D35BD

EDITAIS
EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ,Diretor Geral da AGESAN-RS, vem, pelo presente Edital, informar que estará aberto o prazo de Consulta Pública referente ao Processo Agesan-RS 2361/2025:

*"Resolução que a*ltera a Resolução CSR nº 12/2024*".*

O material está disponível no site www.agesan-rs.com.br e, no prazo de 09 de setembro a 20 de setembro de 2025, estará aberto para Consulta Pública, conforme definido na Instrução Normativa DG nº 04/2019.
Para enviar sugestões, críticas e análises referentes aos instrumentos normativos, o usuário ou entidade deverá encaminhar e-mail à AGESAN-RS, informando os pontos em desacordo, através do e-mail: controlesocial@agesan-rs.com.br.
Informa-se, também, que não serão considerados os questionamentos ou sugestões enviadas após às 23:59 horas do dia 20 de setembro de 2025 ou por outros meios que não o estipulado nesse edital.

Porto Alegre, em 08 de setembro de 2025.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ
Diretor Geral
AGESAN-RS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Vagner Gerhardt Mâncio
Código Identificador:51E2A303

EDITAIS
EDITAL DE REUNIÃO ORDINÁRIA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO N° 9/2025

GUILHERME FERNANDES MARQUES, na condição de Presidente do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, vem, pelo presente Edital, informar e convocar para a Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação que ocorrerá no dia 26 de setembro de 2025, às 13:30 horas em primeira chamada e às 14:00 horas em segunda chamada, com a seguinte pauta do dia:

1. Deliberação sobre a minuta de resolução que dispõe sobre as obrigações da Araricá Saneamento Ltda. quanto à comunicação de interrupções no serviço de abastecimento de água aos usuários e à AGESAN-RS;

2. Deliberação da minuta de resolução que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a concessão, instalação, vistoria e manutenção de reservatórios domiciliares de água pelo SEMAE no Município de São Leopoldo;

3. Deliberação da minuta de resolução que inclui inciso IX no art. 119 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do SEMAE;

4. Assuntos gerais.

A reunião será transmitida e realizada em formato virtual. O *link* de acesso à reunião será disponibilizado mediante solicitação prévia. Para maiores informações, entre em contato pelo telefone (51) 2500-7235, de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 12h e das 13h30 às 16h, ou pelo e-mail: controlesocial@agesan-rs.com.br.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2025.

GUILHERME FERNANDES MARQUES
Presidente do Conselho Superior de Regulação

Publicado por:
Vagner Gerhardt Mâncio
Código Identificador:26AD55B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

COMAJA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS – **COMAJA/RS** – inscrito sob o CNPJ nº 03.656.200/0001-95 torna público o credenciamento da empresa lado L&D TERRAPLANAGEM**,** inscrito no CNPJ sob 58.343.896/0001-91,, no Processo: 061/2023, Chamamento Público / Credenciamento nº 02/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de Horas Máquinas. Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Data do termo de credenciamento: 08/09/2025

Registre-se
Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
Diogo Mikael Spies
Código Identificador:9128C63F

COMAJA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

COMAJA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS – **COMAJA/RS** – inscrito sob o CNPJ nº 03.656.200/0001-95 torna público o credenciamento da empresa **EDUARDO PETRY DONINELLI** CNPJ Nº 32.932.262-0001-80, no Processo: 056/2023,Chamamento Público Credenciamento nº 01/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia em suas categorias e arquitetura. Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Data do termo de credenciamento: 08/09/2025.

Ibirubá/RS, 08 de setembro de 2025.

Registre-se
Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
Diogo Mikael Spies
Código Identificador:BB8851BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

ASSESSORIA TÉCNICA
TERMO DE ACEITE À ADESÃO Nº 24/2025

TERMO DE ACEITE À ADESÃO Nº 24/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 79/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - CM GRANPAL**, situado na Tv. São Jose, 455, sala Granpal, Porto Alegre/RS, representado pelo seu Diretor Executivo **RAFAEL PAGANINI**, RG 3046120998 e CPF 702.178.070-20 doravante denominado simplesmente **CM - GRANPAL**, considerando:

o que consta no Processo administrativo digital nº 79/2025.

o disposto no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e a Resolução nº 04/2016 do CM Granpal que regulamenta o Registro de Preços no âmbito do Consórcio;

emite o presente Termo de aceite à adesão às Atas de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico Nº 001/2025, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de aceite à adesão de São Jerônimo tem por objeto a Ata de Registro de Preço e o item descrito no Anexo Único do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO
I – Do aderente: conforme ofício nº 155 -2025 **do município de Cachoeirinha**, foi atestado que a adesão é vantajosa para a entidade e que atende à necessidade administrativa;
II – Do fornecedor: a anuência do beneficiário da ata, o qual optou pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO
Os quantitativos solicitados pela entidade encontram-se dentro do permissivo legal, ou seja, não extrapolam a cinquenta por cento (50%) do número previsto na Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE
O Município ou entidade que adere à Ata conforme cláusula primeira deste Termo tem ciência de que:
I - Deverá informar ao **CM Granpal** as aquisições efetuadas para efeito de controle de quantitativos;
II – Observará as condições estabelecidas nas Atas de Registro de Preços;
III – Será responsável pelos pagamentos e demais obrigações assumidas perante o fornecedor e sobre as quais o **CM Granpal** não terá responsabilidade, nem mesmo solidária.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo é baseado no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Resolução nº 04/2016 do CM Granpal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO
O presente Termo será enviado para o Município ou entidade e para o(s) fornecedor(es) que, se tiverem alguma oposição, deverão manifestá-la, por escrito em até cinco (5) dias úteis, a contar de seu recebimento. Caso não haja manifestação ficam ratificadas todas as cláusulas e condições ora demonstradas.

O presente Termo é firmado em Duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, RS, 05 de setembro de 2025.

RAFAEL PAGANINI
Diretor Executivo CM Granpal

ANEXO ÚNICO
TERMO DE ACEITE À ADESÃO Nº 24/2025
Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/RS

A Adesão prevista no presente Termo tem por objeto a(s) Ata(s) de Registro de Preços e os itens descritos conforme segue(m):

Pregão Nº	Nº da Ata	Fornecedor	Nº do item	Descrição do item	Quant. solicitada	Valor Total
01/25	66/2025	KUHN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	01	BANHEIROS FEMININOS	10 UN – 10 DIAS	R$16.500,00
01/25	66/2025	KUHN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	02	BANHEIROS MASCULINOS	10 UN – 10 DIAS	R$16.500,00
01/25	66/2025	KUHN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	03	BANHEIROS PNE	05 UN – 10 DIAS	R$11.100,00
TOTAL						**R$44.100,00**

Publicado por:
César Augusto Morais Ferreira Junior
Código Identificador:F5AB9B37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº 705/2025. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 406/2023

Certifico que foi realizado no dia 08/09/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 705/2025. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 406/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAÚDE. Contratada: **HORIZONTE MED – CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.667.016/0001-20,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, do contrato especifico. Passando a vigorar pelo prazo de 01 (um) ano a contar do dia 15 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva – RS, 08 de setembro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:4D188088

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2025

Comunicamos que o Pregão Eletrônico nº 0006/2025, que objetiva à AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS DE USO HUMANO, KIT DE TESTES RÁPIDOS (kit teste rápido combo antígeno SARS-COV2 e INFLUENZA A+B) e KIT DE TESTES RÁPIDOS para detecção do antígeno ns1 dos quatro sorotipos do VÍRUS DA DENGUE (FLAVIVÍRUS 1, 2, 3 e 4), através do sistema de Registro de Preços, para atender às demandas das secretarias de saúde dos municípios consorciados ao CP – CISGA, foi homologado parcialmente em 03/09/2025. O Resultado parcial do certame está disponível no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, pelo ID de contratação PNCP: 14662467000101-1-000007/2025. Informações: fone (54) 3462.1708 / (54) 3462.2871 ou administrativo@cisga.com.br.

GISELE CAUMO
Presidente do CISGA

Publicado por:
Adriana Costi
Código Identificador:90942D88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

DIRETORIA EXECUTIVA
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 05/2025
Objeto: registrar preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ALIMENTOS FUNCIONAIS PARA USO HUMANO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2025
Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Data: 03/09/2025
Valor: R$ 9.255,516
Vigência: 12 meses, a contar da data de emissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2025
Fornecedor: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Data: 03/09/2025
Valor: R$ 20.256,45
Vigência: 12 meses, a contar da data de emissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025
Fornecedor: CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Data: 03/09/2025
Valor: R$ 20.460,00
Vigência: 12 meses, a contar da data de emissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2025
Fornecedor: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
Data: 03/09/2025
Valor: R$ 42.432,00
Vigência: 12 meses, a contar da data de emissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2025
Fornecedor: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Data: 03/09/2025
Valor: R$ 12.075,00

Vigência: 12 meses, a contar da data de emissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2025
Fornecedor: ILG COMERCIAL LTDA - ME
Data: 03/09/2025
Valor: R$ 701.021,24
Vigência: 12 meses, a contar da data de emissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2025
Fornecedor: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MED HOSP LTDA
Data: 03/09/2025
Valor: R$ 12.551,60
Vigência: 12 meses, a contar da data de emissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2025
Fornecedor: METTA FARMACEUTICA LTDA
Data: 03/09/2025
Valor: R$ 25.900,00
Vigência: 12 meses, a contar da data de emissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2025
Fornecedor: NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAO, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Data: 03/09/2025
Valor: R$ 34.748,00
Vigência: 12 meses, a contar da data de emissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2025
Fornecedor: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Data: 03/09/2025
Valor: R$ 8.345,20
Vigência: 12 meses, a contar da data de emissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2025
Fornecedor: SOMA RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Data: 03/09/2025
Valor: R$ 432.316,00
Vigência: 12 meses, a contar da data de emissão

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS

Publicado por:
Viviane Corrêa Winter
Código Identificador:FD34EE6A

DIRETORIA EXECUTIVA
EXTRATOS DE TERMOS DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 364/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia civil.
Valor: R$ 95,00
Contratado: **AVANCE ENGENHARIA LTDA**
Data: 08.09.2025
Prazo: 12 meses, a contar de 08.09.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 365/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de psicologia.
Valor: R$ 48,85
Contratado: MB PSICOLOGIA LTDA
Data: 08.09.2025
Prazo: 12 meses, a contar de 08.09.2025

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa, RS

Publicado por:
Julia Marieli da Costa
Código Identificador:AD10F93E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3540, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a contratação emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Legislação em vigor,

CONSIDERANDO, as disposições do Inciso IV, do art. 229, da Lei Municipal nº 1.759, de 20 de dezembro de 2022, e do Inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de um Professor de Pedagogia – até 20 horas –, em substituição da titular do Cargo, Andressa Brotto Lorenzon, que está em licença saúde a contar de 18/08/2025.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizada a contratação emergencial do profissional abaixo especificado, de acordo com as especificações deste Decreto, em função da necessidade de substituição de servidor efetivo.
Item Descrição dos Cargos Cargos
Carga horária total (semanal)

01 Professor de Pedagogia 01 20 horas

§ 1º - A remuneração, carga horária e atribuição ao contratado nos termos do "caput" deste artigo, serão de acordo com as disposições do respectivo Plano de Cargos e Funções, instituídos pelo Município.

Art. 2º - A contratação será pelo período que durar a licença saúde e/ou outras licenças da servidora, podendo ser cancelado a qualquer momento, diante do retorno da titular do cargo e/ou diante do interesse público.

Art. 3º - O servidor, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos deste Decreto, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08 de setembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra:___/___/____

DIONEI CESAR NERVO
Secretário de Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:1D9A53EA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.543, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera o Servidor Municipal IRENO PITON RODRIGUES

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 28.507, datado de 08/09/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Servidor Municipal IRENO PITON RODRIGUES, no Cargo de Operário, Matrícula nº 2078, Padrão 06, Classe A, a contar de 01/09/2025, sendo esse o último dia trabalhado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/09/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08 de setembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 08/09/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:2E8B80B0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.544, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera a Servidora Municipal ALESSANDRA MILENE DOS SANTOS ANDRADE

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 28.492, datado de 03/09/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal ALESSANDRA MILENE DOS SANTOS ANDRADE, no Cargo de Chefe de Turma CC 04, Matrícula nº 2068, a contar de 02/09/2025, sendo esse o último dia trabalhado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02/09/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08 de setembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 08/09/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:08551FB7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.545, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera a Servidora Municipal NAGESCA DO CARMO ZAFFONATO ALVES

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 28.503, datado de 08/09/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal NAGESCA DO CARMO ZAFFONATO ALVES, no Cargo de Monitor de Educação Básica, Matrícula nº 2044, a contar de 05/09/2025, sendo esse o último dia trabalhado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05/09/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08 de setembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 08/09/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:B9B90CBF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.546, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Determina desconto em folha decorrente de falta Injustificada da Servidora Municipal JENIFER FATIMA ROLIN CARVALHO

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Memorando Interno da Escola Municipal Educação Infantil Antônio Alfredo de Souza, datado de 27/08/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o desconto em folha decorrente de falta injustificadade 6 (seis) horas de trabalho referente a falta na manhã do dia 20/08/2025, bem como, o respectivo descanso semanal remunerado correspondente ao total de 8 (oito) horas, da Servidora Municipal, JENIFER FATIMA ROLIN CARVALHO, no Cargo de Monitor de Educação Infantil, Matrícula nº 2.050, Padrão 9, Classe A.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27/08/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08 de setembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 08/09/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:00C9F918

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL nº 44/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a **aquisição de gêneros alimentícios para alunos da rede municipal de ensino**, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência – Anexo I. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada(s) por igual período, desde que mantidas as condições vantajosas, em conformidade com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Dia: 25/09/2025**, às 09h00min. Cópia do Edital nos sites www.agudo.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 08 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:E5E5125F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO nº 55/2025. Empresa Contratada: APPLAUSO VEÍCULOS LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa com o fornecimento de 05 (cinco) veículos 0km, marca Fiat, modelo Cronos Drive 1.3 AT + PACK Flex 4P 2025, sendo 01 (um) para a Secretaria da Fazenda, 01 (um) para a Secretaria de Administração e Gestão, 01 (um) para a Secretaria de Saúde e 02 (dois) para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental; e 02 (dois) veículos 0Km, picape tração 4x2, marca Fiat, modelo Strada Freedom 1.3 CD-MT, sendo 01 (um) para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e 01 (um) para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental. Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da empresa contratada - de acordo com o documento apresentado junto ao Processo Administrativo nº 1153/2025, fica prorrogado o prazo de entrega dos veículos por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 31 de agosto de 2025, tendo vigência até o dia 29 de setembro de 2025, alterando o prazo original constante na Cláusula Segunda, do Contrato n° 55/2025. Cópia do Termo Aditivo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 08 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:DF3A6260

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ATA FINAL

EDITAL nº 36/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição parcelada de PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS para uso em veículos e máquinas pertencentes a frota das Secretarias Municipais de Agudo/RS, conforme Termo de Referência – Anexo I, sendo que a(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada(s) por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em consonância com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência – Anexo I. Cópia da Ata Final nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Agudo/RS, 08 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:548A2597

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO nº 80/2025. Empresa Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS, nome fantasia FUNDATEC. Objeto: O presente contrato refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para organização e realização de concurso público, visando o provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Agudo. Pelo presente Termo Aditivo, na melhor forma de direito e em atendimento à solicitação da contratada, conforme documento apresentado na Tramitação 1 do Ofício nº 462/2025, resolvem as partes alterar o prazo estimado para a execução das atividades, modificando, para tanto, a tabela constante da Cláusula Décima Terceira – Da Vigência. Cópia do Termo Aditivo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 08 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:D934E03E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA

Processo Licitatório 89/2025 – Dispensa 30/2025 – Objeto: Aquisição de tintas e materiais correlatos destinados a pinturas e revitalização. Valor até R$ 19.832,00. Prazo para envio das propostas: até dia 11/09/2025 as 17h. André da Rocha, 08 de setembro de 2025.

FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Giovana Vieira Crestani Rosalem
Código Identificador:74573086

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025

Processo de Compra nº 159/2025

O Município de Capão do Leão torna público que às **09h30min** do dia **24 de setembro de 2025**, será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **SRP para Aquisição de Playgrounds (com instalação inclusa) e Academias ao Ar Livre II**, através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. A retirada do Edital e as informações estarão à disposição no site e e-mail supracitados, na Secretaria de Finanças ou pelo fone (53) 3275.1543.

Capão do Leão, 08 de setembro de 2025.

MANOEL ROGÉRIO COSTA MOURA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Paulo José Xavier Costa
Código Identificador:FFE50210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 112/ 2025 NOMEAÇÃO

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Sr. Vilmar Motta Schmitt, **NOMEIA** aprovado no Concurso Público, Edital nº 01 de 10 de março de 2023 e homologado em 09 de novembro de 2023, que conforme classificação, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração para providenciar documentação necessária à posse, o qual tem o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação, conforme Lei complementar 0002/23.

VIGILANTE
15° CLASSIFICADO – MATHEUS VOLCAN PACHECO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

25° CLASSIFICADO – ROSSANA AIRES BITENCOURT

Capão do Leão, 09 de setembro de 2025

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuliane Naine Felcher Bandeira
Código Identificador:1F26D016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 113/2025 CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Sr. Vilmar Motta Schmitt, **CONVOCA**, para contratação em caráter emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Municipal 2333/2024, e a ordem do Concurso vigente.
Os candidatos abaixo deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Narciso Silva 1195, em Capão do Leão, para providenciar a documentação necessária no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, a contar da data de publicação.

PROFESSOR ÁREA I – ANOS INICIAIS
145º Classificado – MICHELLE RODRIGUES VIEIRA
146° Classificado – SILVANA RODRIGUES NUNES

Capão do Leão, 09 de setembro de 2025

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuliane Naine Felcher Bandeira
Código Identificador:F7B6A51D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 480-2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 480/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: EF INDUSTRIA DE PAPÉIS LTDA, CNPJ: 57.142.749/0001-90
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 8.848,70 (Oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:91AF8685

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 484-2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 484/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: NB CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, CNPJ: 38.259.243/0001-11
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 33,90 (Trinta e três reais e noventa centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:21C0C132

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 485-2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 485/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 29.755.673/0001-33
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 878,18 (Oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:09B96EDD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 490-2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 490/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: J. RONIER WYSE DE OLIVEIRA, CNPJ: 60.451.646/0001-17
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene, conforme pregão eletrônico n° 26/2025
VALOR: R$ 1.008,05 (Um mil e oito reais e cinco centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:2152AD79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 527-2025

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONTRATO N° 527/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: LAZARO RAFAEL DE PAULA NUNES-ME, CNPJ: 02.217.690/0001-60
OBJETO: Referente a contratação da empresa para prestação de serviço de arbitragem, conforme pregão eletrônico n° 07/2024.
VALOR: R$ 25.110,00 (Vinte e cinco mil cento e dez reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:C13802F1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

Processo Administrativo n° 2673/2025
Ata de Registro de Preços n° 057/2025
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2025
Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41, representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.
Fornecedor: **FFP CHAISE, situada na Rua Cel. Victor Villa Verde, Sala 03, bairro Menino Deus, município de Santo Antônio da Patrulha – RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 59.321.433/0001-91**
Objeto: Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM OPERADOR, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo IV - Termo de Referência, bem como na Ata de Homologação de 04 de setembro de 2025.
Vigência: 01 (um) ano, contado de sua publicação

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:186EB071

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025

Processo Administrativo n° 2510/2025
Ata de Registro de Preços n° 058/2025
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025
Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41, representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.
Fornecedor: **PORTO INDÚSTRIA LTDA, situada na Rua José Luiz Marcelino, bairro Murta, município de Itajaí – SC, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 53.826.307/0001-02**
Objeto: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE CONTAINER TIPO ROLL-ON PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo IV - Termo de Referência, bem como na Ata de Homologação de 04 de setembro de 2025.
Vigência: 01 (um) ano, contado de sua publicação

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:6AFE45B1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO I PREGÃO ELETRÔNICO 48-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito de Capivari do Sul, **TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico-RP nº 48/2025 **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
1- Inclui-se no item 145 o seguinte texto: "... Medida de 60x40 mm (6x 4 cm)", não sofrendo alteração no restante da descrição.
2- Inclui-se nos itens 146 a 150 o seguinte texto: "... diâmetro de 20mm e material em couche adesivo acrílico", não sofrendo alteração no restante descrição.
3- Altera-se no item 264 o seguinte texto: ".... Aço de 46 cm", não sofrendo alteração no restante da descrição.
4- Altera-se no item 358 o seguinte texto: "... plastificação A4", não sofrendo alteração restante do item.
5- Onde se lê abertura para o dia 17 de setembro de 2025 as 08h00min passa-se a ler abertura para o dia 22 de setembro de 2025 as 08h00min.
2 - Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura de Capivari do Sul, localizada na Av. Adrião Monteiro, 2330, pelo telefone (51) 3685.1181, ou pelo site: WWW.capivaridosul.rs.gov.br

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:C9334CCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL 090/2025

"Convoca para admissão imediata, candidato aprovado em Concurso Público para a função de Enfermeiro Plantonista para contrato temporário."

O Prefeito Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o memorando nº 155/2025, oriundo da Secretaria de Saúde, **CONVOCA,** para contrato temporário, o candidato classificado em 11º (décimo primeiro) lugar, para a função de **Enfermeiro Plantonista**, e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que será aproveitado para preenchimento das vagas temporárias o Edital de Concurso Público nº 01/2024 de 12 de março de 2024, de acordo com o Edital nº 015/2024 de Classificação Final, obedecendo os seguinte critérios:

I- Convoca o candidato classificado em 11º (décimo primeiro) lugar, para a função de **Enfermeiro Plantonista:**

11º- Dionatas Madruga Gonçalves

II- O candidato convocado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Gestão de Pessoas, sito rua João Neves, nº 194, no seguinte horário: das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30, munido dos seguintes documentos:

a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido pela perícia médica do Município, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo;
b) Cópia e original do documento de identidade;
c) Cópia e original do comprovante de escolaridade exigida;
d) Declaração negativa de acumulação de cargo público;

e) Cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
f) 01 (uma) foto 3 x 4;
g) Cópia e original do comprovante de inscrição CPF/CIC;
h) Cópia e original de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
i) Cópia e original do Título de Eleitor, e Certidão de quitação eleitoral;
j) Folha corrida (www.tjrs.jus.br) clicar em serviços;
k) Certidão de filhos menores e CPF;
l) Copia e original carteira profissional de trabalho;
m) Cópia e original do comprovante de residência;
n) Cópia e original do respectivo registro de conselho de classe (quando exigido)

III- O candidato convocado deverá se apresentar no endereço constante do item II no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:5901A6E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL 092/2025

"Convoca para admissão imediata, candidatos aprovados em Concurso Público para os cargos de Pedagogo com Especialização em Educação Especial e Pedagogo Supervisão Escolar, para contrato temporário."

O Prefeito Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, considerando os memorandos nº 434/25 e nº 451/25, oriundos da Secretaria de Educação e Cultura, **CONVOCA,** para contrato temporário, o candidato classificado em 14º (décimo quarto) lugar, para o cargo de Pedagogo com Especialização em Educação Especial, **CONVOCA,** para contrato temporário, o candidato classificado em 08º (oitavo) lugar, para o cargo de Pedagogo Supervisão Escolar, e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que será aproveitado para preenchimento das vagas temporárias o edital de concurso público nº 01/2024 de 12 de março de 2024, de acordo com o Edital nº 015/2024 de classificação final, obedecendo os seguinte critérios:
I- O candidato classificado em 14º (décimo quarto) lugar, para o cargo de **Pedagogo com Especialização em Educação Especial**:
14º- Josefina Gonçalves Olympio
II- O candidato classificado em 08º (oitavo), lugar para o cargo de **Pedagogo Supervisão Escolar**:
08º- Jaira dos Santos Coelho
III- Os candidatos convocados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Gestão de Pessoas, sito rua João Neves, nº 194, no seguinte horário: das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30, munido dos seguintes documentos:
a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido pela perícia médica do Município, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo;
b) Cópia e original do documento de identidade;
c) Cópia e original do comprovante de escolaridade exigida;
d) Declaração negativa de acumulação de cargo público;
e) Cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
f) 01 (uma) foto 3 x 4;
g) Cópia e original do comprovante de inscrição CPF/CIC;
h) Cópia e original de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
i) Cópia e original do Título de Eleitor, e Certidão de quitação eleitoral;
j) Folha corrida (www.tjrs.jus.br) clicar em e serviços;
k) Certidão de filhos menores e (CPF);
l) Cópia e original carteira profissional de trabalho;
m) Cópia e original comprovante de residência;
n) Cópia e original do respectivo registro de conselho de classe (quando exigido).
IV- Os candidatos convocados deverão se apresentar no endereço constante do item III no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:28A4D0B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONCURSO N ° 116/2025

"Convoca para admissão imediata, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo Recepcionista."

O Prefeito Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o memorando nº 159/2025, oriundo da Secretaria de Saúde, **CONVOCA** para admissão imediata o candidato aprovado em concurso público, para o cargo de **Recepcionista,** classificado em 11º (décimo primeiro) lugar, devido o candidato classificado em 09º ter solicitado recolocação para final de fila em 01/09/2025, e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que serão aproveitados para preenchimento de vagas existentes no quadro de servidores, conforme Edital nº 001/2024 de 12/03/2024, e de acordo com a classificação final, Edital nº 18/2024 de 14/08/2024, obedecendo ao seguinte critério:

I- Convoca os candidatos aprovados em 11º (décimo primeiro) lugar, para o cargo de Recepcionista:
11º- Eunice da Costa Silveira
II- O candidato convocado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, sito na rua João Neves, 194, no seguinte horário: das 09h às 11h30 ou das 14h às 16h30, munidos dos seguintes documentos:

a)Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido pela perícia médica do Município, mediante exame médico e psicológico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo;
b)Cópia e original do documento de identidade;
c)Cópia e original do comprovante de escolaridade exigida;
d)Declaração negativa de acumulação de cargo público;
e)Cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
f)01 (uma) foto 3 x 4;
g)Cópia e original do comprovante de inscrição CPF/CIC;
h)Cópia e original de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
i)Cópia e original do Título de Eleitor, e Certidão de quitação eleitoral;
j)Folha corrida (www.tjrs.jus.br) clicar em serviços; civil e criminal;
k)Certidão de filhos menores e (CPF);
l)Cópia e original carteira profissional de trabalho;
m)Cópia e original comprovante de residência;
n)Cópia e original do respectivo registro de conselho de classe (quando exigido).

III- O candidato convocado deverá comparecer no endereço constante do item II no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da Portaria de Nomeação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:EF4490C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria nº.1624/2025

"Nomeia candidato aprovado em concurso Público para o Cargo de Recepcionista."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 11, Inciso II e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011, atendendo o que contém o Edital nº. 007/2025, de 23 de janeiro de 2025, conforme Laudo Médico de aptidão.
RESOLVE:
Nomear a Senhora **Eunice da Costa Silveira**, no Cargo de **Recepcionista**, sob a matrícula nº 44845, por aprovação em concurso público, classificação 11º (décimo primeiro) lugar.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PUBLICADO EM 08/09/2025

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:3143474A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÕES ELETRÔNICOS SRP Nº 36/2025 E Nº 37/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara torna público que realizará os seguintes certames, regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021: **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 36/2025**, Processo Administrativo nº 187/2025, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, com entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. A sessão pública será realizada no dia **18 de setembro de 2025, às 9h30**, por meio da plataforma eletrônica BLL Compras.

Na mesma data, será realizado o **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 37/2025**, Processo Administrativo nº 188/2025, do tipo menor preço por lote, tendo por objeto a contratação de clínica médica especializada para a realização de exames, incluindo tomografias, ecografias, raio-X e eletrocardiogramas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A sessão pública ocorrerá no dia **18 de setembro de 2025, às 13h30**, também por meio da plataforma eletrônica BLL Compras.

Os editais e demais informações estão disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara, pelo telefone (51) 3664-0011, Ramal 215, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, bem como no site *www.dompedrodealcantara.rs.gov.br* ou pelo e-mail *licitacao@dompedrodealcantara.rs.gov.br*.

Dom Pedro de Alcântara, 9 de setembro de 2025.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Nunes Borges
Código Identificador:689787E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2025 – PROCESSO 082/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
CNPJ Contratado: **03.575.238/0001-33**
Objeto: **CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO SESC/RS – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DE DUAS APRESENTAÇÕES TEATRAIS DA COMPANHIA LUZ E CENA, COMPREENDENDO OS ESPETÁCULOS INTITULADOS: "O JOGO DO TEMPO" E "GUARDIÕES DA ÁRVORE SAGRADA".**
Valor: **R$ 9.350,00**
Verba: Recurso Próprio e Estadual

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:203CD775

SECRETARIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 14/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, cadastro reserva, por prazo determinado para desempenhar funções de ENFERMEIRO junto à Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República e da Lei Municipal n°1.061 de 03 de setembro 2002, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 148 de 20 de outubro de 2010.
Período de inscrição: 08/09/2025 a 12/09/2025 das 08:00 as 11:30 e das13:30 as 17:00.
Demais informações podem ser obtidas diretamente no setor competente.

Publicado por:
Vitoria Damião da Silva
Código Identificador:9942A10F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 038/2025

A Prefeitura Municipal de Estação TORNA PÚBLICO a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 038/2025, tipo, menor preço por item, modo de disputa aberto, com seu processamento nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1° de Abril de 2021, que tem como OBJETO - **Contratação de empresa para aquisição de enfeites natalinos para a ornamentação do evento "Natal Feliz Cidade 2025", do Município de Estação/RS.** A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada na plataforma online no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **22 de setembro de 2025 as 09h**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Centro Administrativo Municipal, pelo telefone (54) 99602-9449, pelo e-mail licitacao02.pmestacao@gmail.com ou no portal www.pmestacao.rs.gov.br.
Estação, RS, 09 de setembro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:1040BD50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 066/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada: DPM EDUCAÇÃO LTDA
Fundamentação Legal: Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n° 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso sobre como elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, que ocorrerá de forma on-line no dia 09 de setembro de 2025. INEXIGIBILIDADE N° 066/2025.
Valor: RR 300,00 (trezentos reais)

Estação, 08 de setembro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:00C0292A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 104/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada:**SUL PREVENÇÕES**
Objeto:A Contratada assume a obrigação de prestar ao Município, serviços de levantamento dos equipamentos de segurança contra incêndio atualmente existentes nas edificações púbicas do município, bem como identificar as adequações necessárias, visando subsidiar futura contratação para a execução das ações previstas nos projetos de PPCI dos prédios municipais.
Vinculação:**DISPENSA PEQUENO VALOR Nº 082/2025**
Fundamento Legal: Artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021
Vigência:A vigência deste contrato será de 02/09/2025 à 02/03/2026, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021.
§1º. O contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA Acumulado do período, na forma da legislação vigente.
§2º. A prorrogação desta contratação está condicionada a:
a) Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.
b) Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.
c) Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.
Valor:O Município pagará à Contratada o valor de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) pela prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.A Nota Fiscal referente a prestação de serviços, deverá ser encaminhada via e-mail paralicitacao01.pmestacao@gmail.com.

Estação, 08 de setembro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:1F3A7EEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 105/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada:**SL GEOMETRIA LTDA**
Objeto:A Contratada assume a obrigação de ofertar ao Município serviço de reparo no Setor com troca de conjunto de esferas, filtro da direção hidráulica, óleo hidráulico, rosca sem fim e geometria para o veículo placas IYT 8817, do transporte escolar.
Vinculação:**DISPENSA PEQUENO VALOR Nº 083/2025**
Fundamento Legal: Artigo 75,§ 7º da Lei Federal n.º14.333/2021.
Vigência:O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021, em caso de fatos supervenientes devidamente comprovados.
Valor:R$ 2.715,00 (dois mil, setecentos e quinze reais).

Estação, 08 de setembro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:6BB5BA62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 106/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada:**CASTILHA & CASTILHA LTDA**
Objeto:A Contratada assume a obrigação de prestar ao Município,serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática instalados nas repartições públicas municipais.
Vinculação:**DISPENSA PEQUENO VALOR Nº 085/2025**
Fundamento Legal: Artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Vigência:As partes acordam que o presente contrato produzirá efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, como se tivesse sido celebrado naquela data. Todos os direitos, obrigações e efeitos decorrentes deste contrato serão considerados válidos e eficazes desde a data retroativa acima mencionada.
A vigência deste contrato será de 01/09/2025 à 01/09/2026, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021.
§1º. O contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA Acumulado do período, na forma da legislação vigente.
§2º. A prorrogação desta contratação está condicionada a:
a) Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.
b) Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.
c) Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.
Valor:R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

Estação, 08 de SETEMBRO de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:25CA12E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 107/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada:**JANAINE ALINE BARTNIK**
Objeto:A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos e de maquinário da frota municipal do Município de Estação/RS, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas empresas classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo.
Vinculação:**DISPENSA PEQUENO VALOR N° 086/2025**
Fundamento Legal: Artigo 75, III, alínea "a" da Lei Federal n.º14.133/2021.
Vigência:O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, período em que o MUNICIPIO DE ESTAÇÃO RS não será obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços podendo faze-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
Valor:LAVAGEM DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE - R$174,0000
LAVAGEM DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE - R$114,0000
LAVAGEM DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE - R$89,0000
LAVAGEM DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE -R$49,0000
LAVAGEM DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE -R$59,0000
LAVAGEM DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE -R$39,0000

Estação, 08 de SETEMBRO de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:25495872

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 108/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada:**PADRAO COMPONENTES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**
Objeto:Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção de conchas e maquinários pertencentes a frota municipal.
Vinculação:**PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025**
Fundamento Legal: Artigo 28, I da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Vigência:A vigência deste contrato será de 08/09/2025 à 08/12/2025, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA Acumulado do período, na forma da legislação vigente.

Valor:R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Estação, 08 de setembro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:925E1159

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 109/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada:**S. SCHWINGEL & J. F. STEFANELLO LTDA**
Objeto:Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção de conchas e maquinários pertencentes a frota municipal
Vinculação:**PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025.**
Fundamento Legal: Artigo 28, I da Lei Federal n.º 14/133/2021.
Vigência:A vigência deste contrato será de 08/09/2025 à 08/12/2025, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA Acumulado do período, na forma da legislação vigente.

Valor:R$2.080,00 (Dois mil e oitenta reais).

Estação, 08 de setembro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:496276C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER-RS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 14/2025: CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE FONTOURA XAVIER - RS. **E a empresa DAIANA CRISTINA SCAPINI,** inscrita no CNPJ sob nº. 47.706.366/0001-44, objeto do presente contrato a aquisição de pote de mel para a secretária da agricultura, de acordo com Pregão Eletrônico**,** firmando entre o **MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER** e a **EMPRESA DAIANA CRISTINA SCAPINI**, VALOR: R$ 8.218,14 (oito mil duzentos e dezoito reais e quatorze centavos). DATA: 20 de agosto de 2025.

Publicado por:
Raissa Rodrigues de Lima
Código Identificador:8D041593

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 6766/2025

EXTRATO DE PORTARIA Nº 6766/2025
O representante legal do **Poder Executivo de Fontoura Xavier/RS,** no exercício de suas atribuições, **faz saber**, através deste extrato, revoga a nomeação de Matheus Jagnow Medeiros, mediante termo de desistência, para o cargo público efetivo de Consultor Jurídico.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Analice Trevisol
Código Identificador:866EE47C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 6767/2025

EXTRATO DE PORTARIA Nº 6767/2025
O representante legal do **Poder Executivo de Fontoura Xavier/RS,** no exercício de suas atribuições, **faz saber**, através deste extrato, dispõe sobre a nomeação de André Inácio Silva Lopes para o cargo público efetivo de Consultor Jurídico.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Analice Trevisol
Código Identificador:F71B9E97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 395/2025
INEXIGIBILIDADE N° 94/2025

Versa o presente a contratação da empresa IGAM Corporativo Cursos e Assessoria S/S com o propósito de viabilizar capacitação e treinamento técnico no que tange à matéria "Compreendendo o Processo das Emendas Impositivas e do Impedimento de Ordem Técnica no Município e os últimos posicionamentos do STF" aos servidores: Alex Pereira da Silva, titular do cargo de Agente Administrativo Auxiliar e Mirele Milani da Silva, titular do cargo de Técnico em Turismo, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural.

Em razão disso, RATIFICO o certame e reconheço ser indispensável, na espécie, a licitação, com fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, DFD, ETP, Termo de Referência e Parecer Jurídico, observado as demais cautelas legais pertinentes.

Autorizo a contratação da empresa I**GAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.675.477/0001-16, estabelecida na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, e-mail: igam@igam.com.br, telefone (51) 3211-1527, no valor total de **R$ 1.960,00** (Um mil novecentos e sessenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural
Atividade: 2.090 - Pessoal, Subsídios e Encargos Sociais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (606)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento (2432)
Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara, 08 de setembro de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:2DA22A3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7542/25

Concede Adicional de Insalubridade.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal n° 672, de 24 de agosto de 2006 e Lei Municipal n° 686, de 29 de novembro de 2006, CONCEDE, **retroativo a 14/08/2025**, o **adicional de insalubridade** de **20% (vinte por cento)**, ou seja, grau médio, ao servidor **Fabiano Oliveira da Rosa**, **mat. 3092-9, Operador de Máquinas**, conforme solicitação do Memorando n° 6.192/25 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:D9ACAA24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7541/25

Exonera Servidor de Cargo Efetivo.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido, retroativo a 05/09/2025, o **Sr. Alex Pereira da Silva**, mat. 2961-0, do Cargo Efetivo de **Agente Administrativo Auxiliar**, de que trata a Lei Municipal n° 1964/23.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:C9D81D4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7543/25

Designa responsável pelo ITBI (Imposto de transmissão de Bens e Imóveis).

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNA, retroativo a **18 de agosto de 2025 a 06 de setembro de 2025,** o servidor **Silvio Ubiratan Benchimol**, Agente de Fiscalização, **mat. 1761-2**, como responsável pelo ITBI (imposto de transmissão de Bens e Imóveis).

Art. 2º CONCEDE, retroativo a **18 de agosto de 2025 a 06 de setembro de 2025,** Gratificação responsável pelo ITBI (imposto de transmissão de Bens e Imóveis), de **30% do padrão I, classe A**, conforme determina o Art. 1° da Lei Municipal n° 824/ 2007, ao servidor **Silvio Ubiratan Benchimol**, Agente de Fiscalização, **mat. 1761-2**, por atuar como responsável pela avaliação e emissão de guias de ITBI.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:C08177EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7544/25

Designa Servidora em Função Gratificada.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a contar do dia 01 de setembro de 2025, a Sra. **Adriane Schefer Cantarelli,** mat. 1513-0, Professora de Educação Física, para exercer a Função Gratificada de **Coordenadora Pedagógica**, padrão FGM 1, que trata a Lei Municipal n° 1759, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:6FB197D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7545/25

Altera portaria n° 6.531/24 que Designa Comissão Responsável pelos Processos Seletivos Simplificados.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º REVOGA a designação da servidora **Cristina Idevani Sthangherlin Arnout**, mat. 1351-0 e 1517-2, Professora de Séries Iniciais, da comissão Responsável pelos Processos Seletivos Simplificados, designado pela Portaria nº 6.531/24.

Art. 2º DESIGNAR a servidora Sra. **Adriane Schefer Cantarelli,** mat. 1513-0, Professora de Educação Física, para integrar a Comissão Responsável pelos Processos Seletivos Simplificados.

Art. 3º Os demais integrantes permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:69C079D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7547/25

Autoriza suplementação de carga horária.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA, **retroativo a 01 de setembro de 2025**, **4 (quatro) horas semanais de suplementação de carga horária** para a Professora de Português, **Graziela Frainer Knoll**, mat.2772-3, para suprir a necessidade da escola, conforme solicitação do Memorando n° 5.990/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, além de 1 (uma) hora semanal de suplementação de carga horária concedida pela Portaria nº 7218, de 18 de março de 2025, **totalizando 5 (cinco) horas semanais de suplementação de carga horária.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:97EDE0B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7546/25

Designa servidor responsável pela publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2037, de 18 de março de 2025 e Decreto Executivo n° 3027, de 26 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, retroativo à 01/09/2025, o servidor **Adriams Victor Hostym**, mat. 3089-9, Agente Administrativo Auxiliar, responsável pelo envio dos atos públicos ao Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, em substituição à servidora Pâmela de Almeida Rigo, mat.3062-7, Agente Administrativo Auxiliar, que se encontra em período de licença maternidade, ficando revogada a portaria nº 7.314/2025.

Art. 2º Os demais integrantes permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:9657D9EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº: 896/2025
PREGÃO PRESENCIAL nº: 009/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA.
Data do final do envio das propostas: 09:30 do dia 24/09/25.
Início da disputa: 09:30 do dia 24/09/25
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Miguel Detoni, 201 - Centro, Mariano Moro – RS, pelos telefones: (54)3083-5069/5070 - Setor de Licitações - ou pelos sites: www.marianomoro.rs.gov.br e/ou portal.tce.rs.gov.br.Mariano Moro, 08 de setembro de 2025.

VALDECIR MARIANO PINTO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Felipetti
Código Identificador:9D5A2825

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNCIPA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 029.2025

INEXIGIBILIDADE 029/2025

Processo: Inexigibilidade 029/2025
Objeto: Repasse financeiro para a Associação Tranca Trilha, destinado à execução do projeto "1º Encontro Tranca Trilha", a realizar-se nos dias 26 e 27 de setembro de 2025, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, abrangendo a organização e realização do evento, com atividades de integração social, promoção do lazer e do esporte, incentivo ao turismo regional, valorização do lazer familiar e movimentação do comércio local, conforme Plano de Trabalho aprovado**.**
Beneficiada: ASSOCIAÇÃO TRANCA TRILHA, inscrita no CNPJ nº 61.916.210/0001-19, situada na Avenida XV de Novembro, nº 13, no Município de Maximiliano de Almeida/RS.
Data da Formalização: 08/09/2025
Valor do repasse: Até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em até três parcelas, conforme Plano de Trabalho aprovado e autorizado pela Lei Municipal nº 1.339/2025.

Maximiliano de Almeida/RS, 08 de setembro de 2025.

ANDRE FERNANDO ZUCUNELLI,
Prefeito do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:36F251BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 028.2025

INEXIGIBILIDADE 028/2025

Objeto: Aquisição de 03 (três) kits pedagógicos "Projeto Desenvolvendo com Ludicidade", destinados a alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Maximiliano de Almeida/RS, compostos por 88 jogos confeccionados em MDF adesivado, Livro do Educador, tapete EVA e formação pedagógica remota.
Contratante: Município de Maximiliano de Almeida/RS.
Contratado: BM Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ: 34.044.898/0001-11.
Data da Formalização: 08/09/2025.
Valor Unitário: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Valor Total da Contratação: R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).
Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação com base no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição, comprovada por declaração de exclusividade da fornecedora.
Maximiliano de Almeida/RS, 08 de setembro de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:CB571B95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
1) Pregão Presencial 28/2025. Objeto: contratação de serviço de realização de *buffet* para almoço em comemoração a Semana do Idoso. Abertura: 24 de setembro de 2025, às 9:00 horas. Edital e informações, junto a Prefeitura Municipal, sito à Rua São Pedro, nº 27 e na página http://www.novacandelaria.rs.gov.br/. Fone: (55)99952-3198.

ARI EDMUNDO ROEHRS **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:9E142731

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
1) Dispensa de Licitação 36/2025. PARTES: Município de Nova Candelária e Sulpasso Comércio de Cainhões Ltda. OBJETO: prestação de serviço de revisão mecânica do caminhão placas IDE-5I02. VALOR: R$2.740,67. FUNDAMENTO: Art. 75, IV, da Lei Federal 14.133/2021. DATA: 08/09/2025.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:6101AF80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025-CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025-CREDENCIAMENTO
O Prefeito Municipal de PROTÁSIO ALVES - RS comunica a todos os interessados que a partir do dia 09/09/2025 pelo período indeterminado, estará recebendo a documentação de interessados em se Credenciar - CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, com profissionais habilitados, para a realização de sessões conforme demanda do Município. Maiores informações pelo fone (54) 3276-1225 e cópia do edital no site http://www.protasioalves.rs.gov.br; Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br)

Protásio Alves, 08 de setembro de 2025

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:4279123B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°018/2025-REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2025
O Prefeito Municipal de PROTÁSIO ALVES - RS comunica a todos os interessados que no dia 22 de setembro de 2025, às 08:30h estará recebendo as propostas para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UBS. Informações durante o horário de expediente pelo fone (54) 3276-1225 (54) 99923-1845 e cópia do edital no site http://www.protasioalves.rs.gov.br/ ; https://pncp.gov.br/app/editais; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Protásio Alves, 08 de setembro de 2025

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:76AC3D06

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
EDITAL PREGÃO ELETÔNICO N°019/2025-REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS, SOB MEDIDA, PARA SERVIDORES PÚBLICOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025
O Prefeito Municipal de PROTÁSIO ALVES - RS comunica a todos os interessados que no dia 24 de setembro de 2025, às 13:00h estará recebendo as propostas para Registro de Preços para futura e eventual aquisição, para CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS, SOB MEDIDA, para servidores públicos. Informações durante o horário de expediente pelo fone (54) 3276-1225 (54) 99923-1845 e cópia do edital no site http://www.protasioalves.rs.gov.br/ ; https://pncp.gov.br/app/editais; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Protásio Alves, 08 de setembro de 2025

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:42F20BED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 043/2025 – Objeto: Registro de Preços para a aquisição parcelada de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) destinados aos profissionais que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Restinga Sêca, processo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Sessão Pública: **23/09/2025**, às 8h30min, através do site https://bnccompras.com. Edital e mais informações: site www.restingaseca.rs.gov.br, fone: (55) 3261-3200, ou à Rua Moisés Cantarelli, 368, CEP 97200-000.

Restinga Sêca, 08 de setembro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Medianeira Machado da Silva
Código Identificador:8120BB4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2025

Contrato nº 090/2025. Contratante: Município de Restinga Sêca, CNPJ nº 87.490.306/0001-51. Contratado: LISANDRA ELISA SCHWERT, CNPJ nº 46.592.877/0001-10. Objeto: Contratação de serviços de horas-máquina de escavadeira com operador e combustível, para execução de serviços de abertura e limpeza de valetas, manutenção e ampliação de açudes, bem como a realização de outras intervenções indispensáveis no meio rural, com recursos provenientes de repasse do Fundo Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Sul – FUNDEC/RS, conforme Portaria nº 002/2025, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Valor total: R$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais). Data de assinatura: 05/09/2025. Data de vigência: 31/12/2025.

Restinga Sêca, 08 de setembro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelle da Silva Boligon
Código Identificador:D2182FBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA-RS
SECRETARIA DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 074/2025 (Limite 2685/2025)
CONTRATADA: POTTER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 20.194.993/0001-97;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de internet para a portaria do Balneário das Tunas, processo solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 1.458,80 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025

Restinga Sêca, 08 de setembro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Ivana Kirsch
Código Identificador:FED416AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 047/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 047/2025
CONTRATO Nº 092/2025
CONTRATADA: QUALIFICAR EDUCACIONAL LTDA
CNPJ Nº 45.587.025/0001-71
OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria técnica especializada para elaboração e envio das informações exigidas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 17.696,00 (dezessete mil seiscentos e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA: 08/09/2025.

Restinga Sêca, 08 de setembro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Medianeira Machado da Silva
Código Identificador:0F7B33ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA 001/2025

O Município de Rio dos Índios torna pública a realização da Chamada Pública em epígrafe, na forma Presencial, objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Alimentação Escolar, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender à demanda da Rede Municipal de Ensino de Rio dos Índios, em conformidade com as especificações constantes no Edital, disponível para consulta no site oficial do Município: https://riodosindios.rs.gov.br.

Período para envio das propostas: das 8h do dia 10/09/2025 até às 8h do dia 30/09/2025.
Início da Sessão Pública: às 8h30 do dia 30/09/2025.
Local: Setor de Licitações e Contratos do Município de Rio dos Índios/RS.

Rio dos Índios, 8 de setembro de 2025.

FLAVIO GOLIN
Prefeito

Publicado por:
Idonez Roberto Piccoli
Código Identificador:9236D266

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG
SÚMULA DO ADITIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG

SÚMULA DO ADITIVO

Contratante: Previdência do Rio Grande – PREVIRG, CNPJ09.487.310/0001-57. **Contratada:** Phenix Soluções Ltda, CNPJ10.439.655/0001-14 **Reajuste:** Alteração do índice de reajuste do valor do contrato original, o cálculo para os próximos exercícios será utilizado o índice oficial utilizado pelo Município do Rio Grande, qual seja, INPC.

LUCIANO JACOBS TRZECIAK
Diretor Presidente

Publicado por:
Andréa Alves de Dutra
Código Identificador:3075934A

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 108/2025 – SMC – Locação de palco, som e iluminação para a Semana Farroupilha no Cassino de Rio Grande/RS**.** Abertura: 12/09/2025, às 9h. O EDITAL está disponível em: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Ingrid Cunha Ferreira
Código Identificador:E9FF5E29

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 109/2025 – SMS – Aquisição de impressoras térmicas, etiquetas térmicas e fita Ribbon para atender a Vigilância e o LAMAC da SMS do município de Rio Grande/RS. Abertura: 16/09/2025, às 9h. O EDITAL está disponível em: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Ingrid Cunha Ferreira
Código Identificador:CB5B0C19

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 110/2025 SMCEL – Contratação de empresa especializada para o serviço de readequação do PPCI do Ginásio da Castelo Robson de Castro, dependências e acessos, conforme Plano já existente. Abertura: 15/09/2025 , às 11h. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/ , https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Kinberlli Arrieche de Oliveira
Código Identificador:538C8BAF

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025 SMDH – Prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e conservação de elevadores na sede da SMADH de Rio Grande/RS com fornecimento de peças e mão de obra especializada. Abertura: 23/09/2025, às 9h. O EDITAL está disponível em: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Ingrid Cunha Ferreira
Código Identificador:B1CBCE74

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE REGISTRO PREÇOS

A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria de Município de Compras e Licitações, informa que está aberto o prazo de 8 dias úteis, a contar da data desta publicação, para manifestação de interesse das secretarias deste município em participar do Registro de Preço para Aquisição de material de consumo - material de construção - varas de ferro e tela de ferro - solicitado da SMI - Os Interessados devem enviar solicitação através do e-mail: pregaorg@gmail.com.

Publicado por:
Geovani Moreira de Lima
Código Identificador:C7CE9D90

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 10 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 433/2024

EXTRATO DE 10 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 433/2024

Contrato: nº 433/2024
Termo Aditivo nº. 10

Processo Administrativo nº. 30971/2025 – Termo Aditivo 10 ao Contrato 433/2024, assinado em 08/09/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Dirceu Silva Lopes (SMSU). Contratada: ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº: 11.796.575/0001-89. Objeto do termo aditivo: Acréscimo de valores e serviços ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:0BE2634D

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO 214/2025

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 009/2013- GABEX, de 23/01/2013.

Torna Nulo:
Com base na Portaria nº 1817 de 08/09/2025 a nomeação para o cargo de Educador Físico - Afro-Brasileiro, a Sra. Elina Rodrigues de Oliveira, tendo em vista sua desistência para assumir o cargo através do Processo nº 40855/2025.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 08 de Setembro de 2025.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretária de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Patricia Alves Lopes
Código Identificador:F5DBB5CF

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO 215/2025

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 009/2013-GABEX, de 23/01/2013, publica **NOMEAÇÃO** para o cargo de Educador Físico homologado em 30/09/2021, através do Edital 03/2021 e prorrogado através dos Decretos Municipais nº 20.232 de 21/09/2023 e 20.825 de 20/05/2024.

01-Educador Físico
Afro-Brasileiro
Nº Nome Média Classificação
01 Taysson Pedroso dos Santos 62,20 2º

Outrossim, informamos que todo nomeado **DEVE** enviar e-mail para o endereço nstsmga@gmail.com o mesmo tem o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar sua posse, se necessário, pedir prorrogação por igual período via e-mail constando seu nome, CPF e cargo nomeado, para o endereço protocolo.smga@riogrande.rs.gov.br, a não manifestação de interesse dentro do período citado acima, implicará a perda do Concurso.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 08 de Setembro de 2025.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Patricia Alves Lopes
Código Identificador:6968E414

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO 216/2025

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 009/2013-GABEX, de 23/01/2013, divulga a **CONVOCAÇÃO,** para o cargo de Motorista, conforme item 10 do edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002 de 05 de Maio de 2025.

TORNA NULO
01-Motorista
Nº Nome Classificação
01 Francisco Carlos Valdez da Costa 20º

CONVOCAÇÃO
01-Motorista
Nº Nome Classificação
01 Adilson Muniz da Rosa 21º

Outrossim, informamos que o convocado deve antes ir na Secretária da Saúde e conversar com o Sr. Douglas Ferreira**,** para verificar a **compatibilidade de horários, o** mesmo **autorizará ou não** a assinatura do contrato.
O candidato tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, para manifestar seu interesse será através do endereço nstsmga@gmail.com, se necessário, **PEDIR PRORROGAÇÃO** por igual período via e-mail, constando seu nome, CPF e cargo convocado, para o endereço protocolo.smga@riogrande.rs.gov.br. Todo e qualquer atendimento deve ser previamente agendado por e-mail através do endereço nstsmga@gmail.com. A não manifestação de interesse dentro do período citado acima, será considerado como desistência.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 08 de Setembro de 2025.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Patricia Alves Lopes
Código Identificador:D66FF36F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 34/2025

SUSPENDE a sessão de abertura agendada para às 8h30min, do dia 09 de setembro de 2025.

Processo nº: 3581/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Objeto da licitação: Aquisição e garantia de **MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS MÉDICOS e MOBILIÁRIOS** para as Unidades Básicas de Saúde e ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Rolante/RS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, através da Portaria SES nº 1098/2023 (PROA 23/2000-0174723-0), Portaria SES nº 160/2024 (PROA nº 24/2000-0024532-5) e Portaria GM/MS nº 4.233, de 6 de junho de 2024, tudo de acordo com o Termo de Referência.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que SUSPENDE a sessão de abertura do edital em epígrafe, devido à necessidade de mais prazo, para análise da IMPUGNAÇÃO apresentada.

Concluída a análise, o Município efetuará a retificação, se necessária, e agendará nova data para a sessão.

Rolante/RS, 08 de setembro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:7ABC3129

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 35/2025

Processo nº: 3927/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e Planejamento; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Câmara Municipal de Vereadores
Tipo de julgamento: Menor preço global
Modo de Disputa: ABERTO
Data e Hora da abertura da sessão: 24 de SETEMBRO de 2025, às 9 horas
Limite para envio das propostas: 08h59min da mesma data.
Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Referência de tempo: Horário de Brasília.
Objeto da licitação: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **SOLUÇÃO de SOFTWARE voltada à GESTÃO PÚBLICA**, incluindo licenciamento, suporte técnico, integração, implementação e treinamento, para uso dos Poderes *Executivo* e *Legislativo* do Município de Rolante/RS, tudo de acordo com o Termo de Referência e demais documentos, o qual constam em anexo do presente edital.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Rolante/RS, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, PNCP e, posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Rolante/RS, 08 de setembro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:4B2EB8E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Contratada: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC (104º). Objeto: Inclui o Parágrafo Octogésimo Sétimo na Cláusula Décima Primeira do Contrato ("Dos Repasses Excepcionais"), referente ao repasse de recurso financeiro. Fundamento: Portaria GM/MS n.º 8.013, de 25 de agosto de 2025. Contrato n.º 349/PGM/2021. Processo Administrativo n.º 169/COMPRAS/2021. Data: 03/09/2025.

Publicado por:
Melise Callage da Silva
Código Identificador:30ADBB1F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 39.135, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para integrar o quadro do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Santa Cruz do Sul, para o biênio 2023-2025, em substituição e observada a respectiva representação, a conselheira abaixo qualificada:
I – REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS
a) Prestadores de Serviço:
1. Suplente: Centro Social Marista Nossa Senhora da Boa Esperança: Taís Morgana dos Santos, em substituição a Andréa Cristine de Lima.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais nomeações da Portaria nº 38.092, de 01 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 08 de setembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:5A3F0A2C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 39.136, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 0843/SEE/2025-e, de 08 de setembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o Ofício nº 73/2025, de 04 de setembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** como membros do Conselho Municipal de Educação, em substituição parcial, observando-se a respectiva representação, as seguintes conselheiras:
I – Instituição: Secretaria Municipal de Educação – SEE:
a) Titular: Samantha Belzareno dos Santos Rosa em substituição a Bárbara Inês Haas;
b) Suplente: Tamara Angélica Dettenborn em substituição a Samantha Belzareno dos Santos Rosa;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 08 de setembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:1F1560EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 39.134 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal N.º 8.963 de 11 de abril de 2013**;**
CONSIDERANDO autorização legislativa para contratação emergencial de excepcional interesse público, de acordo com o art. 220, da Lei Complementar n.º 738, de 04 de abril de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para recrutamento de candidatos, nos termos do Decreto 11.595, de 12 de abril de 2023;
CONSIDERANDO a definição da regulamentação e critérios para a elaboração do Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado, bem como de sua publicação;
CONSIDERANDO a necessidade de análise das inscrições e conferência da documentação apresentada pelos candidatos inscritos, da avaliação e acompanhamento das demais etapas do Edital de Processo Seletivo;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos critérios de desempate, visando a ordem de classificação para homologação final dos candidatos selecionados;
RESOLVE:
NOMEAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Gestão e Secretaria Municipal de Educação, para comporem a Comissão de Realização e Acompanhamento dos Processos Seletivos Simplificado para contratação emergencial de excepcional interesse público para o cargo de TÉCNICO EM SUPORTE DE INFORMÁTICA:
> Liani Terezinha Keller – matrícula 12.715, Agente Administrativo, Secretaria Municipal de Administração e Gestão.
> Lidiane Frantz Schlittler – matrícula 9638, Agente Administrativo, Secretaria Municipal de Administração e Gestão.
> Bruna Thais Silva Queiroz – matrícula 70389, Professor E. F. Séries Finais Informática, Secretaria Municipal de Educação.

Santa Cruz do Sul, 05 de setembro de 2025.

MATHEUS LUIS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Lidiane Frantz Schilttler
Código Identificador:159157B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE ADENDO AO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

O Município de Santa Cruz do Sul - RS torna público, aos interessados, que foram efetuadas alterações na planilha orçamentária da licitação supracitada, que trata dos serviços de Pavimentação Asfáltica, Microdrenagem e Terraplanagem, da Avenida Willy de Moraes – Trecho 02. As alterações podem ser consultadas no site www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Devido às alterações, redesigna-se a data para recebimento/abertura das propostas até as 08h15 e 08h30 do dia 16/10/2025.

SÉRGIO MORAES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Luís Diehl
Código Identificador:AEB1CE13

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Sul/RS, torna público a seguinte licitação:
Pregão Eletrônico nº 092/25 – RP BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS. DATA: 23/09/25. Recebimento/abertura das propostas: até as 08:15h. Início da disputa: às 08:30h. Edital disponível nos sites: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Inf.: (51) 3120-4200, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Marcos Luís Diehl
Código Identificador:F989E166

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Empresa: ENERLIV ENERGIA SOLAR LTDA. (1°). Objeto: Substitui as marcas registradas dos itens 7, 8 e 16 da Ata de Registro de Preços. Pregão Eletrônico n° 057/2025. Processo Administrativo n° 062/CELIC/SEFAZ/2025. Data: 04/09/2025.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:25B03834

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
DECRETO Nº 12.537, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.808, de 23 de dezembro de 2024,
DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.095.370,00 (um milhão, noventa e cinco mil e trezentos e setenta reais), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

02.01.04.122.0002.2003
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.33.00.00.00.00.1500
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$ 250,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.02.12.361.0016.2037
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
4.4.90.52.00.00.00.00.1500
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 730.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

13.04.08.245.0008.0015
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00.00.00.1662
CONTRIBUICOES R$ 200.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.01.04.122.0002.2466
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 30.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

17.01.27.812.0048.0030
APOIO A ENTIDADES RECREATIVAS E ESPORTIVAS
3.3.50.41.00.00.00.00.1500
CONTRIBUICOES R$ 5.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

21.01.18.122.0002.2585
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 93.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

21.01.18.541.0030.0047
APOIO A ENTIDADES DE PROTEÇÃO A CAUSA ANIMAL
3.3.50.41.00.00.00.00.1500
CONTRIBUICOES R$ 27.120,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R$ 1.095.370,00
Art. 2º Servirá de recurso para as suplementações no Art. 1º deste decreto a redução das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0002.2541
MANUTENÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 250,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.02.12.361.0016.1662
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF
4.4.90.51.00.00.00.00.1500
OBRAS E INSTALACOES R$ 500.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.361.0016.2037
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 230.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

14.01.20.608.0035.1645
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - PROPOSTA 12085/2023
4.4.90.52.00.00.00.00.1500
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 50.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

17.01.04.122.0002.2466
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 10.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.46.00.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 30.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE
17.01.27.812.0048.0031
APOIO ESPORTE AMADOR - PROPOSTA 20156/2024
3.3.50.41.00.00.00.00.1500
CONTRIBUICOES R$ 4.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

17.01.27.812.0048.1615
PROJETOS E OBRAS DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
4.4.90.51.00.00.00.00.1500
OBRAS E INSTALACOES R$ 1.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

18.01.16.482.0021.1707
OBRAS EXTERNAS E DE ESGOTO DO LOTEAMENTO SANTA MARIA II
4.4.90.51.00.00.00.00.1500
OBRAS E INSTALACOES R$ 200.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.26.452.0051.2590
CONSERV. MELHORIAS, MANUT. DE PARADAS DE ÔNIBUS
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 43.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

21.01.18.122.0002.2585
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 27.120,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R$ 1.095.370,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 05 de setembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAS
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adriele Pedrollo Maraschin
Código Identificador:8C5C3CE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 4/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL
IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato: 049 **Aditivo:** IV
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS
Número: 004/2021
Objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria/Consultoria de Projetos para captação de recursos
Contratado: CAPTA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 19.973.855/0001-27
Data de assinatura do Aditivo: 01/09/2025
Data da publicação do Aditivo: 01/09/2025
Valor: R$ - 4.556,73

São Domingos do Sul, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:80C12110

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VENDELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO N° 065/2025

CONTRATO N° 065/2025 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma de placas e estruturas metálicas de paradas de ônibus e identificações públicas, bem como a revitalização do letreiro do Centro Administrativo Municipal. **CONTRATADA:** Empresa R.M JOHN SPECHT, inscrita no CNPJ nº 26.064.371/0001-20, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** 30 dias corridos. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 24.850,00 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).
São Vendelino, 02 de Setembro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:493F21AA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 360/2025 DESIGNA ARI FETTER PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO.

PORTARIA Nº 360/2025

DESIGNA ARI FETTER PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14133/2021 em vigor, DESIGNA **ARI FETTER** para exercer o cargo de FISCAL DO CONVÊNIO Nº 0804/2023, que tem como objeto a aquisição de cisternas para o apoio e desenvolvimento da Agricultura Familiar de São Vendelino através do aproveitamento da água da chuva, este Convênio é proveniente de demanda eleita na Consulta Popular2022/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO.
Aos quatorze dias do mês de julho de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:406AD595

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 400/2025 CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

PORTARIA Nº 400/2025

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal do município de São Vendelino, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, CONCEDE a partir do dia 1º de agosto de 2025, adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento básico de seus cargos, aos servidores, que se encontrava suspenso por força da Lei complementar 173, que vigorou de 28.05.2020 a 31.12.2021, abaixo discriminados:

• Alessandro Jucimar Hardt – Motorista, Padrão 3, Classe D – 16% de anuênio;
• Estela da Silva – Professora, Nível 3, Classe D – 13% de anuênio;
• Ivanise Bonalume – Servente, Padrão 1, Classe C - 13% de anuênio;
• Nathalia Griebeler – Auxiliar de Ensino, Padrão 1, Classe A – 2% de anuênio;
• Patricia Rauber Goulart – Professora de Educação Infantil, Nível 3, Classe D – 11% de anuênio;
• Paulo José Schaefer – Operador de Máquinas, Padrão 4, Classe E – 31% de anuênio;
• Raquel Flach – Contadora, Padrão 8, Classe A – 2% de anuênio;

• Thaisy Suiany Chaves Machado – Merendeira, Padrão 1, Classe A – 4% de anuênios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO.
Ao primeiro dia do mês de agosto de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Responsável Pela Secretaria Municipal da Administração

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:AAAD9B41

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 413/2025 NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº 413/2025

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 914, de 14 de setembro de 2010, NOMEIA E ALTERA a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE):

TITULARES SUPLENTES
Representantes do Poder Executivo Municipal:
Daniele Meurer Bruch Mariane Patricia Klein
Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Janice Steffens Ana Paula Angst
Patricia Rauber Goulart Leonice L. L. Pittelkov
Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Fabiani Andrioli Camila Scariot
Renan Aljocir Boeni Gracieli Tunnermann
Representantes de Entidades Civis Organizadas
Daniele de Souza Wagner A. Weschenfelder
Tamara Luana Sippel Jéssica D. Schoulten

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO.
Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Responsável Pela Secretaria Municipal da Administração

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:EFF27027

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA N° 078/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, inscrito no CNPJ nº 91.984.492/0001-52.
CONTRATADA: Empresa R.M JOHN SPECHT, inscrita no CNPJ nº 26.064.371/0001-20.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, revitalização e produção de estruturas de comunicação visual em bens públicos do Município de São Vendelino, compreendendo tanto placas metálicas de identificação quanto o letreiro da sede administrativa da Prefeitura Municipal.
VALOR GLOBAL: R$ 24.850,00 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 30 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 078/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vendelino, 02 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:0ED49087

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2025

CONTRATO N° 065/2025 – OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das duas câmaras frias da sala de vacinas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município. O escopo abrange a revisão completa dos sistemas eletrônico, estrutural e de refrigeração, bem como a recalibração dos sensores controladores de temperatura, utilizando calibrador mestre certificado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).
CONTRATADA: Empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.074.498/0001-93, com fundamento no artigo 75, inciso II,da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 30 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

São Vendelino, 02 de Setembro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:63AE0DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 018/2025. Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, veículos médios (vans), ônibus e caminhões da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios, conforme descrição nos anexos do Edital. Abertura dia 23 de setembro 2025, às 9h, no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br. Informações telefone (51) 99570-5591 ou pelo e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:DD22BF4D

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA N° 079/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, inscrito no CNPJ nº 91.984.492/0001-52.
CONTRATADA: Empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.074.498/0001-93.
OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das duas câmaras frias da sala de vacinas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do

Município. O escopo abrange a revisão completa dos sistemas eletrônico, estrutural e de refrigeração, bem como a recalibração dos sensores controladores de temperatura, utilizando calibrador mestre certificado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).
VALOR GLOBAL: R$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 30 dias corridos, contados do recebimento danota de empenho.
FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 079/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vendelino, 02 de Setembro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:B13C4605

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 019/2025. Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, da frota do município, com fornecimento de peças e acessórios, conforme descrição nos anexos do Edital. Abertura dia 24 de setembro 2025, às 9h, no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br. Informações telefone (51) 99570-5591 ou pelo e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:4B6F14A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 655.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

DECRETO Nº 3.163, DE 14 DE JULHO DE 2025.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 655.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 2.183 de 13/12/2024,
DECRETA:
Art. 1º. São abertos créditos suplementares no montante de R$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) assim especificados:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
05	SECRET.OBRAS E TRÂNSITO MUNICIPAL	
005	Perímetro Urbano	
15.452.1005	MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	
15.452.1005.1050	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
747	Outras vinculações de transferências da União	
1015	Defesa Civil	
015539 - 3.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	635.000,00
07	SECRET.EDUCACAO, CULTURA E TURISMO	
002	Ensino Fundamental	
12.361.1009	VALORIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.1009.2051	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
0031	Fundeb	
000334 - 3.3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR	**655.000,00**

Art. 2º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos com o excesso de arrecadação, oriundos de recursos da Defesa Civil Nacional para pavimentação da Rua Lindolfo Kannenberg, destruída pela enchente do dia 30 de abril de 2024, no que tange a fonte de recursos 0747 - Outras vinculações de transferências da União, no valor R$ 691.856,60.
Art. 3º. No que tange à fonte de recursos 0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, será coberto com a projeção de excesso de arrecadação baseado na reestimativa da Portaria MEC/MF nº 04, de 30 de abril de 2025, no valor de R$ 20.000,00.
Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:6BA0DEBA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA PROFESSORA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

PORTARIA No 11.770, de 08 de setembro de 2025.

CONVOCA PROFESSORA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 27 da Lei nº. 709, de 11/12/2003, RESOLVE convocar, em regime suplementar de trabalho, por tempo determinado de **08 de setembro de 2025 até 30 de dezembro de 2025**, a professora abaixo relacionada:

PROFESSOR(A)	*ESCOLA*	*MATRÍCULA*	*HORAS*
Franciele Pâmela Henn de Lima	EMEF Carlos Boettcher Filho EMEF Guararapes	1.184/4	11

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:D38851A1

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNA FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025.

PORTARIA Nº 11.762, de 04 de setembro de 2025.

DESIGNA FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **DESIGNA**, **o Sr. ALTAÍDES DE LIMA,** Chefe de Equipe, matrícula 3.098/8, e o **Sr. LEANDRO ISERHARDT, Motorista**, matrícula 709/9, para atuarem como **FISCAIS** da Ata de Registro de Preços nº 031/2025 vinculadas ao Pregão Eletrônico nº 016/2025, que se refere à prestação de serviços de hora máquina e caminhão.
Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:7D5C5806

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNA FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025.

PORTARIA Nº 11.763, de 04 de setembro de 2025.

DESIGNA FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **DESIGNA**, **o Sr. LEDIONIR FEUSTLER,** Chefe de Setor, matrícula 3.107/7, e o **Sr. TIAGO CRISTIANO DE ABREU**, Motorista, matrícula 1.545/5, para atuar como **FISCAIS** da Ata de Registro de Preços nº 032/2025 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 016/2025, que se refere à prestação de serviços de hora máquina e caminhão.
Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:D9BB2572

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNA FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2024.

PORTARIA Nº 11.765, de 04 de setembro de 2025.

DESIGNA FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2024.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **DESIGNA**, **o Sr. ÂNGELO CONRAD,** Mecânico, matrícula 3.770-0, para atuar como **FISCAL** da Secretaria de Obras e Trânsito Municipal na Ata de Registro de Preço nº 038/2024**,** vinculada ao Pregão Eletrônico nº 015/2024, que se refere à contratação de manutenção veicular com fornecimento de peças em ônibus e caminhões da frota municipal. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:B2336EE2

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNA FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2024.

PORTARIA Nº 11.766, de 04 de setembro de 2025.

DESIGNA FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2024.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **DESIGNA**, **o Sr. ELOI DOS SANTOS,** Chefe de Setor, matrícula 3.117-7, para atuar como **FISCAL** da Secretaria de Obras e Trânsito Municipal na Ata de Registro de Preços nº 052/2024**,** vinculada ao Pregão Eletrônico nº 018/2024, que se refere à contratação de manutenção veicular com fornecimento de peças em máquinas e tratores agrícolas da frota municipal. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:EC6D3366

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNA FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025.

PORTARIA Nº 11.764, de 04 de setembro de 2025.

DESIGNA FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **DESIGNA**, **o Sr. VALDIR HENN,** Operador/Motorista, matrícula 1.831/1, para atuar como **FISCAL** da Ata de Registro de Preços nº 033/2025 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 016/2025, que se refere à prestação de serviços de hora máquina e caminhão.
Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:890A507D

GABINETE DO PREFEITO
REVOGA CONVOCAÇÃO DE PROFESSORA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

PORTARIA Nº 11.767, de 08 de setembro de 2025.

REVOGA CONVOCAÇÃO DE PROFESSORA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve **REVOGAR** a convocação em regime suplementar de trabalho, a contar de 05/09/2025, concedida à professora municipal através da Portaria nº 11.715, de 01/08/2025, conforme segue:

PROFESSOR(A)	*ESCOLA*	*MATRÍCULA*	*HORAS*
Carine Albertão Zanatta	EMEF Carlos Boettcher Filho EMEF Guararapes	266/6	16

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:E8BB28FD

GABINETE DO PREFEITO
REVOGA CONVOCAÇÃO DE PROFESSORA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

PORTARIA Nº 11.768, de 08 de setembro de 2025.

REVOGA CONVOCAÇÃO DE PROFESSORA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve **REVOGAR** a convocação em regime suplementar de trabalho, a contar de 31/08/2025, concedida à professora municipal através da Portaria nº 11.714, de 01/08/2025, conforme segue:

PROFESSOR(A)	*ESCOLA*	*MATRÍCULA*	*HORAS*
Paula Caroline da Silva	EMEI Criança Feliz	1.877/7	11

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:4ECC28E5

GABINETE DO PREFEITO
REVOGA CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

PORTARIA Nº 11.769, de 08 de setembro de 2025.

REVOGA CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve **REVOGAR** a convocação em regime suplementar de trabalho, a contar de 05/09/2025, concedida ao professor municipal através da Portaria nº 11.707, de 29/07/2025, conforme segue:

PROFESSOR(A)	*ESCOLA*	*MATRÍCULA*	*HORAS*
Rodrigo Ramos Souto	EMEF Carlos Boettcher Filho EMEF Nossa Senhora da Glória	3.970/0	03

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:95934874

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: Avantte Engenharia e Participações S.A.; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LINDOLFO KANNENBERG, NO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS, DO PLANO DE TRABALHO DO S2ID - SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – Processo MIDR sob nº: 59052.029923/2024-66; VALOR TOTAL: R$ 633.000,00. PROCESSO DE LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 005/2025. CONTRATO: 123/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias a contar da emissão da ordem de início da obra. ASSINATURA CONTRATUAL: 08/09/2025.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:23415143

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025
CHAMADA PÚBLICA N°02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARAO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHE MUNICIPAL PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
CONTRATADA: HIDE DE JESUS MARTINS, CPF 356.909.500-25.
Data da Assinatura: 26 de agosto de 2025.
Vigência do contrato: 26 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Unistalda/RS, 09 de setembro de 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:D4EA0C8F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025
CHAMADA PÚBLICA N°02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGULARIZAR A RELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNISTALDA/RS COM A RGE SUL, VISANDO Á PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA IMÓVEIS DA PROPRIEDADE OU RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA/RS, BEM COMO PARA SISTEMA DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENTRE OUTROS.
CONTRATADA: RGE SUL DISTR. ENERG AS, CNPJ 02016440000162.
Data da Assinatura: 18 de agosto de 2025.
Vigência do contrato: 18 de agosto de 2025 a 18 de agosto de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Unistalda/RS, 09 de setembro de 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:C443E424

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO E IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA UTILIZAÇÃO DE INTERNET.
CONTRATADA: BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ 07.756.651/0001-55.
Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025.
Vigência do contrato: 01 de setembro de 2025 a 01 de setembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Unistalda/RS, 09 de setembro de 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:513EC9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 430, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Memorando Nº 091/2025, da Secretaria de Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao senhor **JORGE PAULO CASTILHOS,** Agente Administrativo, matrícula nº 352, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio, do período aquisitivo correspondente a 11/09/2023 a 10/09/2024, a contar do dia 08/09/2025 a 07/10/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:9FF5A3AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VACARIA

GABINETE
EDITAL

EDITAL Nº 422/2025

Súmula do Termo de Fomento nº 59/2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal da Lei 13.019/2014, torna público que foi formalizado o seguinte o Termo de Fomento nº 59/2025:

CONTRATANTE: Município de Vacaria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, Vacaria/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Rokoski.

OSCIP: SOCIEDADE DE APOIO AOS ANIMAIS AMIGO DO BICHO – SAAB**,** CNPJ: 06.012.342/0001-08

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a conclusão da obra para implantação da clínica veterinária da Oscip Amigo do Bicho, cuja finalidade é atender animais de rua e de famílias de baixa renda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 13.019/14 Art. 31, Lei Ordinária Municipal n° 5916/2025.

VALOR: R$ 172.344,66 (cento e setenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 08 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:A8040A71

GESTÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA/RS

Pregão Eletrônico nº 28/2025: objeto: Aquisição de equipamentos de TI. Data de abertura: **19/09/2025 às 09h**.

Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 300015/2025:objeto: Aquisição de roteadores. Data de abertura: **25/09/2025 às 9h**.

Concorrência Eletrônica nº 08/2025: objeto: Construção de Praça Esportiva. Data de abertura: **24/09/2025 às 9h**.

Sessões serão realizadas na plataforma eletrônica: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

A íntegra dos editais está disponível no site https://vacaria.rs.gov.br/.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisiane de Oliveira
Código Identificador:3927AB54

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 419/2025

Súmula do Termo de Fomento nº 58/2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal da Lei 13.019/2014, torna público que foi formalizado o seguinte o Termo de Fomento nº 58/2025:

CONTRATANTE: Município de Vacaria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, Vacaria/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Rokoski.

CONTRATADO: Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE MENINOS E MENINAS ASSISTIDOS - AMMA,** inscrito no CNPJ sob nº 87.865.432/0001-43, com sede Rua Antônio Reali, 177, Bairro Jardim dos Pampas, Tel. (54) 3231-1522, neste ato representado pelo **SR. JAIME PERIN** inscrito CPF n° 098.313.390-53, residente e domiciliado em Vacaria/RS, Rua Júlio de Castilhos, nº1123, e-mail: jperin2015@gmail.com

OBJETO: O Projeto Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio, busca detalhar medidas de segurança para prevenir e combater incêndios em edificações garantindo a segurança no atendimento qualificado para aproximadamente 250 crianças e adolescentes, com idade de 05 a 17 anos, especialmente em situação de vulnerabilidade social nas atividades de convivência e fortalecimento de vínculos nos três núcleos da AMMA.

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como no Processo Administrativo referente ao Memorando nº 1.920/2025.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 08 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:A6CD34B6

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 420/2025

"Convoca candidato nomeado em cargo efetivo."

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital 181/2021 de 03 de dezembro de 2021, comunica que foi nomeado, em caráter efetivo, através da Portaria nº 1.210/2025, de 08.09.2025, o candidato abaixo relacionado, o qual fica convocado através do presente Edital para tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, sob pena de se constituir em desistência.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – MATEMÁTICA

Nome: Classificação:
Ideliane da Silva Vida 27º

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 08 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:22A113C5

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VACARIA
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2025 - EXTRATO DO EDITAL N° 418, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025
O MUNICÍPIO DE VACARIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 01/2025, regido pelo Edital nº 113/2025, de 15 de abril de 2025, torna público que: 1. Retifica-se o Anexo I da convocação para Investigação de Vida Pregressa, publicado no Edital nº 408, de 1º/09/2025, para atualizar a relação de candidatos convocados. O Edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e do Município: *www.vacaria.rs.gov.br*. Vacaria/RS, 05/09/2025. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI,
Prefeito Municipal de Vacaria/RS.

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:4FBD6FE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORÁRIO
PREGÃO	Pregão Eletrônico, do tipo menor preço	22/09/2025	09 horas
ELETRÔNICO Nº 008/2025	por item, para aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática para a Câmara Municipal de Alegrete.		

Cópias dos Editais e informações podem ser obtidas junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, no horário das 07:30h às 13:30hs, na Rua Vasco Alves, 125, Alegrete-RS ou pelo site https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:14:::NO::: ou ainda, pelo Fone: (55) 3427- 1323.

Alegrete, RS, 08 de setembro de 2025
CLÉO SEVERO TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:7064A7BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 251/2025 EM 28 DE AGOSTO DE 2025
"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 251/2025 EM 28 DE AGOSTO DE 2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCICIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.
R E S O L V E
Art. 1º Determinar a Instauração de Processo Administrativo Especial, com a finalidade de apurar os fatos contidos no Memorando Interno nº 010/2025, dando conta de retardamento e não fornecimento de itens licitados pela empresa GAMA PNEUS LTDA, signatária da Ata de Registros de Preços n.º 009/2025.
Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada através da Portaria nº 059, de 27 de janeiro de 2025 para realizar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos no prazo de 30 dias.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes e valer-se do apoio e orientações da Assessoria Jurídica do Município.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

ELSON ALFREDO SECCONI
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando do Rosário Bones
Código Identificador:69BC100C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 254/2025 EM 01 DE SETEMBRO DE 2025
"DESTITUÍ A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL DE SERVIÇO A SERVIDORA SUELI QUITAISKI BAYER"

PORTARIA Nº 254/2025 EM 01 DE SETEMBRO DE 2025

"DESTITUÍ A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL DE SERVIÇO A SERVIDORA SUELI QUITAISKI BAYER".

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 36 da Lei Municipal nº 947, de 15/09/2005 e Ordem de Serviço nº 048, de 01/09/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Destituí a Gratificação por Atividade Especial de Serviço como responsável pelo Setor de Pessoal a Servidora Sueli Quitaiski Bayer**,** detentora do cargo efetivo de Continuo, RT 40 Horas, matrícula 1241. Pertencente ao Regime Estatutário.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando do Rosário Bones
Código Identificador:5B7FE6E6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 255/2024 EM 01 DE SETEMBRO DE 2025
"DESIGNA A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL DE SERVIÇO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANDERSON GIOVANI SAVICKI."

PORTARIA Nº 255/2024 EM 01 DE SETEMBRO DE 2025

"DESIGNA A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL DE SERVIÇO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANDERSON GIOVANI SAVICKI."

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.639, de 24/02/2016 e Ordem de Serviço nº 049, de 01/09/2025.

R E S O L V E:

Art. 1° Designar a Gratificação por Atividade Especial de Serviço como responsável pelo Setor de Pessoal ao Servidor Público Municipal Anderson Giovani Savicki, através da Ordem de Serviço n° 049/2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando do Rosário Bones
Código Identificador:9924C83F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 256/2025 EM 02 DE SETEMBRO DE 2025
"RETIFICA O ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA N° 192/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS DO SERVIDOR MUNICIPAL PAULO VALDIR CZYZESKI".

PORTARIA Nº 256/2025 EM 02 DE SETEMBRO DE 2025

"RETIFICA O ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA N° 192/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS DO SERVIDOR MUNICIPAL PAULO VALDIR CZYZESKI".

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme requisição de documentos n° **32034/2025**, do TCE expedido em: 09/08/2025, e de conformidade com o que estabelece o art. n°6 da Constituição Federal, combinado com o art. 6°- A da Emenda Constitucional 41/2003, **RETIFICA O ATO CONCESSOR n°192/2024 de 30/12/2024**, do Servidor Municipal **PAULO VALDIR CZYZESKI**, matrícula n° 293, cargo Operário, Padrão 02, Classe F, Regime Jurídico Estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de 4.108,65, comporto das seguintes vantagens: PR servidor R$646,99 x 4.41=Padrão 2, classe F=R$4.108,65 Vencimento básico, + 10% de Promoção por escolaridade (2.853,23 x 10%=285,32)+ 34% de adicional por tempo de serviço (2.853,23 x 34%=970,09)= total dos proventos: **(Vencimento básico + Escolaridade + Adicional por tempo de serviço= R$4.108,65)**. Com base nos artigos 15º da Lei Municipal nº1656/2016, artigo 86 da Lei Municipal nº947/2005. Aposentadoria é por Tempo de Contribuição com proventos integrais. A ser custeada pelo Fundo de Previdência do Município de Alegria RPPS-Lei Municipal nº1909/2020 e seu reajuste será efetivado pela paridade. A aposentadoria é a contar da data de **30/12/2024**. Revogadas as disposições em contrário a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando do Rosário Bones
Código Identificador:146D4072

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 257/2025 EM 02 DE SETEMBRO DE 2025
"CONCEDE ANUÊNIOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

PORTARIA Nº 257/2025 EM 02 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE ANUÊNIOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 86 da lei Municipal nº 947/2005 de 15/09/2005, e Lei Complementar 173/2020 (período suspenso de 28/05/2020 até 31/12/2021).

R E S O L V E

Art. 1º Concede adicional por tempo de serviço, a contar de **01/08/2025** pagamento efetuado na folha do mês (Agosto) para os Servidores Municipais a seguir arrolados:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	ANUENIOS
ELIZANGELA PLETSCH DA LUZ	2011	14%
JULIANA KETTNER FILIPIN	2014	11%
MARILENE TEREZINHA CORRÊA	2011	14%
SIDINEI DE ALMEIDA	2017	08%
SILVIO ALAOR PREISSLER	2009	16%

Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31/08/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando do Rosário Bones
Código Identificador:69D03229

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 258/2025 EM 02 DE STEMBRO DE 2025
"CONCEDE ALTERAÇÃO DE CLASSE "A" PARA "B", NO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/09/2021 A 01/09/2025, A SERVIDORA ESTEFANIA CRISTINA WISBISTCKI".

PORTARIA Nº 258/2025 EM 02 DE STEMBRO DE 2025

"CONCEDE ALTERAÇÃO DE CLASSE "A" PARA "B", NO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/09/2021 A 01/09/2025, A SERVIDORA ESTEFANIA CRISTINA WISBISTCKI".

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.656/2016 de 14/06/2016 e protocolo n° 844/2025 de 02/09/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Concede alteração de Classe "A" para Classe "B", no período aquisitivo de 01/09/2020 A 01/09/2025, (quatro anos), para a Servidora Estefania Cristina Wisbistcki, detentora do cargo efetivo de Servente, Padrão "02", Classe "B".

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 15/07/2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando do Rosário Bones
Código Identificador:821C2852

ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

01° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 139/2024. Data: 01.09.2025. Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS**, e a Empresa **LCC CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **49.721.042/0001-00**. Objeto Acréscimo às Clausulas Terceira e Oitava do Contrato.

Clausula Terceira:

3.3. Para a adequada execução dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE se compromete a fornecer ao CONTRATADO as credenciais de acesso (usuário e senha) ao(s) sistema(s) necessário(s) para a realização das atividades contratadas.

3.4. O acesso será realizado por meio de perfil de usuário exclusivo ao CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE definir os níveis de permissão adequados ao escopo dos serviços prestados.

3.5 O CONTRATADO se compromete a utilizar as credenciais fornecidas exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade.

3.6. O CONTRATADO deverá manter sigilo absoluto sobre as informações de acesso e sobre quaisquer dados, documentos ou informações aos quais venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por qualquer uso indevido, nos termos da legislação aplicável.

3.7. O acesso será encerrado ou revogado pelo CONTRATANTE ao término do contrato ou quando julgar necessário, mediante comunicação ao CONTRATADO, sem que isso implique em ônus adicional.

Clausula Oitava:

A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas e regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais.

A CONTRATADA declara estar ciente de que, no exercício das atividades previstas no contrato, poderá ter acesso, direto ou indireto, a **dados pessoais** e/ou **dados pessoais sensíveis**, comprometendo-se a tratá-los de forma adequada, legítima, transparente e segura, exclusivamente para a finalidade da execução dos serviços contratados, conforme orientações do CONTRATANTE e nos limites deste instrumento.

A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, bem como a exigir igual compromisso de seus empregados, prepostos, colaboradores e subcontratados, caso existam.

Em caso de **incidente de segurança** que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, o CONTRATADO deverá comunicar o CONTRATANTE de forma imediata, fornecendo as informações necessárias para que este possa adotar as providências cabíveis, inclusive junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados, quando aplicável.

O término deste contrato, por qualquer razão, não exime o CONTRATADO da obrigação de continuar assegurando o sigilo e a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, devendo eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme orientação expressa deste.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, além da responsabilização do infrator nos termos da legislação vigente, inclusive quanto à reparação de eventuais danos causados.

Alegria, 05 de setembro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:C66364D2

ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

01° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 144/2024. Data: 02.09.2025. Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS**, e a Empresa **LCC CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **49.721.042/0001-00.** Objeto Acréscimo às Clausulas Terceira e Oitava do Contrato.

Clausula Terceira:

3.3. Para a adequada execução dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE se compromete a fornecer ao CONTRATADO as credenciais de acesso (usuário e senha) ao(s) sistema(s) necessário(s) para a realização das atividades contratadas.

3.4. O acesso será realizado por meio de perfil de usuário exclusivo ao CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE definir os níveis de permissão adequados ao escopo dos serviços prestados.

3.5 O CONTRATADO se compromete a utilizar as credenciais fornecidas exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade.

3.6. O CONTRATADO deverá manter sigilo absoluto sobre as informações de acesso e sobre quaisquer dados, documentos ou informações aos quais venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por qualquer uso indevido, nos termos da legislação aplicável.

3.7. O acesso será encerrado ou revogado pelo CONTRATANTE ao término do contrato ou quando julgar necessário, mediante comunicação ao CONTRATADO, sem que isso implique em ônus adicional.

Clausula Oitava:

A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas e regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais.

A CONTRATADA declara estar ciente de que, no exercício das atividades previstas no contrato, poderá ter acesso, direto ou indireto, a **dados pessoais** e/ou **dados pessoais sensíveis**, comprometendo-se a tratá-los de forma adequada, legítima, transparente e segura, exclusivamente para a finalidade da execução dos serviços contratados, conforme orientações do CONTRATANTE e nos limites deste instrumento.

A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, bem como a exigir igual compromisso de seus empregados, prepostos, colaboradores e subcontratados, caso existam.

Em caso de **incidente de segurança** que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, o CONTRATADO deverá comunicar o CONTRATANTE de forma imediata, fornecendo as informações necessárias para que este possa adotar as providências cabíveis, inclusive junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados, quando aplicável.

O término deste contrato, por qualquer razão, não exime o CONTRATADO da obrigação de continuar assegurando o sigilo e a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, devendo eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme orientação expressa deste.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, além da responsabilização do infrator nos termos da legislação vigente, inclusive quanto à reparação de eventuais danos causados.

Alegria, 05 de setembro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:F1CF6C40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2025
A Prefeita Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo o parecer exarado no processo nº 167.07.09/2025, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e ratifica a contratação, nos termos do art. 72 do mesmo diploma legal, da empresa 49.098.741 LUIZ CARLOS TAVARES BATISTA, inscrita no CNPJ nº 49.098.741/0001-46 no valor global de R$5.100,00 (cinco mil e cem reais).
Almirante Tamandaré do Sul, 05 de setembro de 2025.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paola Reisdorfer
Código Identificador:33FA005D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Dispensa Eletrônica nº 08/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de colocação de divisórias em Eucatex para o fechamento do hall de entrada da sede da Câmara Municipal de Alvorada, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, medidas: 12,13 linear, área total 23,04m2 e demais condições expressas no Edital e seus anexos, para funcinamento das novas Procuradorias da Causa Animal e das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Inclusão.
EMPRESA VENCEDORA: JOEL L. LEOPOLD LIMITADA – homologada em 05/09/2025
CNPJ: 37.219.996/0001-30
VALOR FINAL / TOTAL – R$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Alvorada, 09 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Alvorada.

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:EBC9C7B7

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Despesa de Pronto Pagamento nº 100/2025
EMPRESA: LUMERTZ AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA – CNPJ 04.371.603/0001-50
OBJETO: Aquisição de 08 arranjos de mesa com flores do campo coloridas, para uso na decoração da mesa principal do Plenário nas sessões solenes de Homenagem alusivas aos 60 anos de Alvorada que ocorrerão nos dias 09, 16, 23 e 30 de setembro no Plenário da Câmara Municipal, sendo dois arranjos por sessão.
Valor total: R$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 4.320/64, art. 68; Lei Federal nº 14.133/2021, art.95, § 2º, Lei Municipal nº 3.063/2017 e a Resoluções de Mesa nº 01 e 02/2024.

Alvorada, 09 de setembro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:0462165B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Dispensa Eletrônica - 9/2025

Resultado da Homologação

0001 - Confecção e Instalação de Placas de Metal. - Valor Referência: 7.306,67

Fornecedor

INSTALLSIGNS ELEMENTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA

VALOR TOTAL DO LOTE R$ 6.890,00 Homologado em 08/09/2025 17:04:24 Por: Marcos Paulo Barbosa da Silva

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:29EFF629

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 655/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n° 02/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Eduardo Godoy Lopes	212º Geral	Auxiliar Administrativo

Alvorada, 08 de Setembro de 2025

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Eduarda Fernanda da Silva da Costa
Código Identificador:C02AF9A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 4015/2025

EXTRATO DA PORTARIA Nº 4.015/2025

OBJETO: instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para averiguar suposta conduta inadequada do servidor e designar os servidores, Filipe Machado Rufino, matrícula nº 201206183, Gabriela Bohrer Teixeira, matrícula no 2012106151 e Kátia Helena Schnorrenberger, matrícula no 2013106951, para compor a comissão processante, sob a presidência do primeiro;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 3.293/2019.

PRAZO: 90 (noventa) dias úteis.

Alvorada, 1º de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:24FBF18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 4090/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.090/2025

OBJETO: instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para investigar conduta inadequada de servidor, nos termos da Lei Municipal n° 3.670/2022, determinar o afastamento preventivamente de suas atividades, e designar os servidores, Fabier Gonçalves Silveira, matrícula nº 2022101915, Deise Fraga da Silveira matrícula nº 2012105425 e Graziela Meireles Tcacenco, matrícula nº 2003102044, para comporem a comissão processante, sob a presidência do segundo.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 198 e seguintes da Lei Municipal nº 3.670/2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias úteis.

Alvorada, 08 de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:38C0AFFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°102/2025

Objeto: Contratação referente a X edição do SEMAAT - Seminário AIAMU de Administração Tributária Municipal, de 10 a 12 de setembro de 2025, das 08:30h - 11:30h e das 13:00 - 17:00h, que será realizado no Centro de Eventos da AIAMU, na rua dos Andradas, 1.234 - 8º andar, Centro Histórico de Porto Alegre/RS, para os servidores: Adriana Reys Kanopf, matrícula 2018109220 - Anderson da Silva Pereira, matrícula 1998100455 - Maltos Venicius Lima e

Silva, matrícula 2024111944 - Carla Adriana Neves, matrícula 2021110241.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	CURSO X edição do SEMAAT - Seminário AIAMU de	SERV	3	R$ 390,00	R$ 1.1170,00

Contratada: DPM EDUCAÇÃO LTDA
Valor Total: R$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais)
Alvorada, 08 de setembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:40D8FE19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 4079/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

AMANDA ROCHA DOS SANTOS FRANCO – SECRETARIO DE ESCOLA

Matricula: 2022110819 Período: 11/05/2022 A 10 /05/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos oito dias do mês de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:4CBA8112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 4080/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

ANTONIO ROBERTO VIEIRA JUNIOR – CONTADOR

Matricula: 2022110837 Período: 09/05/2022 A 08/05/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos oito dias do mês de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:7B71E59D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 4081/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

DAIANE OURIQUE – PROFESSOR II LINGUA PORTUGUESA

Matricula: 2022110812 Período: 28/04/2022 A 27/04/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos oito dias do mês de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:638D40D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 4082/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

ELIZABETE ANTONIA DA SILVA – SUPERVISOR EDUCACIONAL

Matricula: 2022110936 Período: 27/06/2022 A 26/06/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração,aos oito dias do mês de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:F295C602

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 4083/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

JULIANA MORAES SILVANO – PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2022110809 Período: 27/04/2022 A 26/04/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos oito dias do mês de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:F99E21FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 4084/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

LAURA LETÍCIA SILVEIRA GALAO SANTOS – PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2022110810 Período: 28/04/2022 A 27/04/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos oito dias do mês de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:D3FF0316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 4085/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

NATHANY VOGELEI ANHAIA – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Matricula: 2022110791 Período: 25/04/2022 A 24/04/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos oito dias do mês de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:6B9322AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 4086/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado, prorrogado em razão da licença gestante no período de 17/11/21 a 14/05/22.

PRISCILA DA CONCEIÇÃO RONDAM DRAGO – PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2021110206 Período: 17/03/2021 A 15/09/2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos oito dias do mês de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:F8D81DD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 4087/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

VIVIANE TERESINHA FREITAS SILVA – PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2022110637 Período: 14/02/2022 A 13/02/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos oito dias do mês de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:C667826C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4061/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da C.I. 012/2025 e o Processo nº 54266/2025;

Resolve:

Alterar a convocação da servidora Daniela Liciane Oldenburg, Código nº 7243, Edital nº 109/2025, conforme Portaria Municipal nº 1239/2025, passando de 20 horas para 10 horas semanais, a contar de 01/08/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Assessora Técnica

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:7E2B1AF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4064/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 162/2025 e o Processo nº 49608/2025 da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade;

Resolve:

Dispensar o servidor Juliano Luz Tarrago, matrícula nº 2000101466, da Função Gratificada de Coordenador, Nível VII, a contar de 01 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:29BE6DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4069/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 49242/2025 da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência;

Resolve:

Designar o servidor Eduardo Madeira Lopes, Matrícula nº 2022110955, para o cargo de Coordenador substituto, FG Nível VII, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no período de 01 de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2025, no impedimento do titular Tiago Siqueira Caetano, que estará em gozo de férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Invocação e Transparência

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:6155795B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4095/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear o(a) candidato(a), abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público n.º **02/2021**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Eduardo Godoy Lopes	212º Geral	Auxiliar Administrativo

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de Setembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Eduarda Fernanda da Silva da Costa
Código Identificador:327F387F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023 D – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023 D – Pregão Eletrônico nº 106/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. DA CORREÇÃO
Pelo presente Termo Aditivo, procede-se à correção do Termo Aditivo C, referente ao reajuste do Contrato nº 02/2023, para que passe a vigorar conforme descrito abaixo. A correção decorre, em razão de equívoco identificado no item 3, no qual foi considerado, erroneamente, o valor unitário inicial de R$ 522,00 e a quantidade inicial de 100 unidades. O correto, entretanto, é o valor unitário de R$ 100,00 e a quantidade de 522 unidades. Dessa forma, procede-se à correção do cálculo referente a esse item. Além disso, os demais itens foram recalculados individualmente, com o objetivo de evitar problemas de arredondamento. Assim, passam a vigorar os valores constantes no Termo Aditivo D, bem como no Anexo I deste Termo Aditivo, conforme segue:

Onde se lia:
"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. **DO REAJUSTE**
Pelo presente Termo Aditivo Reajusta-se o valor do contrato de acordo com a solicitação da Contratada através do Processo nº 2178/2025, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), correspondente a 4,749246%, do período compreendido entre 21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024, tendo como resultado do reajuste o valor de R$ 109.837,81
(cento e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), passando o valor do contrato de R$ 2.312,742,00 (dois milhões trezentos e doze mil e setecentos e quarenta e dois reais) para R$ 2.422.579,81 (dois milhões quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) mensais, conforme tabela em anexo;
1.2. O presente reajuste tem vigência a partir do dia 24 de janeiro de 2025."

Leia se:
"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. **DO REAJUSTE**
Pelo presente Termo Aditivo Reajusta-se o valor do contrato de acordo com a solicitação da Contratada através do Processo nº 2178/2025, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), correspondente a 4,749246%, do período compreendido entre 21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024, tendo como resultado do reajuste o valor de R$ 109.848,00 (cento e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais), passando o valor do contrato de R$ 2.312,742,00 (dois milhões trezentos e doze mil e setecentos e quarenta e dois reais) para R$ 2.422.590,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos e noventa reais) anuais, conforme tabela em anexo;
1.2. O presente reajuste tem vigência a partir do dia 24 de janeiro de 2025."

Contratada: Ambientalmax Soluções Ltda., CNPJ sob o nº 22.160.735/0001-15

Alvorada, 08 de setembro de 2025

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Pinheiro da Costa
Código Identificador:C33EB43D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 330/2024 – E

Registro de Preços nº 330/2024, Pregão Eletrônico nº 026/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ALTERAÇÃO
Pelo presente termo aditivo e de acordo com a solicitação da detentora, através do Processo nº 49684/2025, **altera-se** na Ata de Registro de Preços 330/2024 o CNPJ referente à empresa Athenas Automação Ltda. A alteração é motivada para que a empresa possa ser paga e emitir Notas fiscais em nome de sua filial, tendo em vista que tanto a matriz quanto a filial executam em conjunto o objeto do contrato. Os dados da empresa detentora passam a ser como representado abaixo e não mais como constou.

"Athenas Automação Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 01.425.676/0003-51, estabelecida à Rodovia ES-010, KM 2.60 Quadra Cha Lote 343 Sala B46, Bairro Jardim Limoeiro, Serra – ES, CEP: 29.164-140."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo se fundamenta no que dispõe o artigo 124, Inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Alvorada, 08 de setembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:53FA17C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2025, O Prefeito de Arambaré torna público que realizará Pregão Eletrônico. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE INFORMATICA. DATA: 19/09/2025 HORÁRIO LIMITE: 09:01 LOCAL: O certame será realizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supramencionado e www.arambare.rs.gov.br. Maiores informações pelo e-mail licita@arambare.rs.gov.br. Arambaré, 04 de setembro de 2025.

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:913A5A66

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 75/2025

PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 75/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO VEICULAR
EXECUTOR: WALDEMAR SCHNEIDER, CNPJ: 89.933.105/0001-07
VALOR: R$ 300,00 (trezentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3476
1500
Recursos não Vinculados de Impostos

Arambaré, 05 de setembro de 2025,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:1806AD5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRONICO 007/2025

PROCESSO Nº. 086/2025
OBJETO:EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE VISA A AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 1 E A LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO CAÇAMBA), VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS. DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 22 de setembro de 2025 – 09:00 horas. EDITAL E INFORMAÇÕES: junto a Prefeitura Municipal pelo site:www.pmaratiba.rs.gov.br, ou Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Aratiba/RS, 08 de setembro de 2025.

GELSON TARCISIO CARBONERA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucas André Barbieri
Código Identificador:05F97616

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE CONSIGNET

MUNICIPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software
CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81,
ao MUNICIPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, com o objetivo de permitir que entidades
conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras
operações em folha de pagamento por meio da Internet.

PRAZO: O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir de
04 (quatro) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e permanecerá vigente pelo período
de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2025. FORO: Comarca de São Jerônimo, estado do Rio Grande do Sul.

Publicado por:
Joana Rocha Guerreiro Buralde Argenton
Código Identificador:55ED6538

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL".** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E PASSEIO PÚBLICO, NA PRAÇA CENTRAL.** O recebimento e abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços se darão no dia **24/09/2025**, às **09h30** consecutivamente. O edital estará disponível nos sites: www.arroiodosratos.rs.gov.br www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Informações nos fones (51) 3656-2553.

Arroio dos Ratos, 08 de setembro de 2025.

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:E5ECEB95

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL".** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS AMARELAS.** O recebimento e abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços se darão no dia **19/09/2025**, às **13h** consecutivamente. O edital estará disponível nos sites: www.arroiodosratos.rs.gov.br www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Informações nos fones (51) 3656-2553.

Arroio dos Ratos, 08 de setembro de 2025.

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:AE676676

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL".** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL.** O recebimento e abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços se darão no dia **23/09/2025**, às **10h** consecutivamente. O edital estará disponível nos sites: www.arroiodosratos.rs.gov.br www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Informações nos fones (51) 3656-2553.

Arroio dos Ratos, 08 de setembro de 2025.

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:AA79EC21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA ADRIANE KLAMT

PORTARIA Nº846/2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA ADRIANE KLAMT.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora ADRIANE KLAMT, Matrícula 4853-4/1, cargo de Servente, do dia 08/09/2025 a 07/10/2025, referente ao período aquisitivo de 01/10/2023 a 30/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:CD6A4605

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 01/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2025 MONITOR DE ESCOLA

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 01/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2025

MONITOR DE ESCOLA

SERGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** do **Processo Seletivo Emergencial Nº 01/2025,** o 52º (quinquagésimo segundo) e o 53º (quinquagésimo terceiro) colocados no Processo Seletivo Emergencial Nº 01/2025, abaixo relacionados para que compareçam junto à Secretaria de Administração para contratação de forma temporária, no cargo de Monitor de Escola, carga horária de 40 horas semanais, conforme edital, devendo apresentar a documentação necessária para o devido registro legal.

MONITOR DE ESCOLA

52. DAIANA DA SILVA MACUGLIA
53. FABIANE PEREIRA MENDONÇA

OBSERVAÇÕES: A presente convocação tem validade por 02 (dois) dias úteis a contar desta data, podendo este prazo, ser revalidado por mais 02 (dois) dias úteis, mediante solicitação por escrito do selecionado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

SERGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:709172A8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº20/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2025 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº20/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2025
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** do **Processo Seletivo Emergencial Nº20/2025,** a 1º (primeira) colocada, abaixo relacionado, para que compareça junto à Secretaria de Administração para contratação, de forma temporária, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS, carga horária de 22 horas semanais, conforme edital, devendo apresentar a documentação necessária para o devido registro legal.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS

1. FRANCIELI ALINE KUNZ FRONER

OBSERVAÇÕES: A presente convocação tem validade por 02 (dois) dias a contar desta data, podendo este prazo, ser revalidado por mais 02 (dois) dias, mediante solicitação por escrito do selecionado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:C41A56E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 845/2025

PORTARIA Nº 845/2025

Revoga a Portaria nº 841/2025 de 03 de setembro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais, e **Revoga** a Portaria nº 841/2025 de 03 de setembro de 2025, que apresenta vícios formais e comprometem a legalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:FADC5AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2024

Instrumento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO - CAMAL**, pessoa jurídica, de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 01.953.014/0001-92, com sede na Av. Salgado Filho, s/n, na cidade de Santo Ângelo/RS, representada neste ato por sua tesoureira Sra. **JACINTA MARIA JUNG TOMM**, portadora do CPF nº 275.590.410-00 e RG nº2001288841/SSP-RS, e pelo seu Presidente Sr. **MARCOS TIMM**, inscrito sob CPF nº 486.754.400-00 e RG nº 9027968958, têm justo e contratado, decorrente do Processo Administrativo n° 650/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 20/2024, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade formalizar o desacolhimento da menor D.R.B, a contar do dia 3/9/2025, conforme determinação judicial datada de 3/9/2025, proferida nos autos do processo judicial nº 5000849-89.2025.8.21.0149/RS, que é parte integrante deste aditivo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando o desacolhimento da adolescente, a Contratada passará a receber, a partir do efetivo desacolhimento, os valores referentes somente à TAXA POR VAGA.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.
E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em quatro vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Augusto Pestana/RS, 8 de setembro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Centro de Acolhimento Martinho Lutero - CAMAL
CNPJ sob nº 01.953.014/0001-92
Contratada
JACINTA MARIA JUNG TOMM
CPF sob nº 275.590.410-00 (Representante Legal)

MARCOS TIMM
CPF 486.754.400-00 (Representante Legal)

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:026EDAA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 67/2024
ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL

Instrumento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LAR ESCOLA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA**, abrigo institucional, entidade filantrópica de assistência à criança e ao adolescente, portadora do CNPJ nº 02.903198/0001-49, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1700, centro, em São Luiz Gonzaga/RS, neste ato, representada pelo Sr. **FERNANDO SILVA QUEIROZ**, portador do CPF nº 210.794.390-72, têm justo e contratado, decorrente do Processo Administrativo n° 1.148/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º 34/2024, a presente rescisão do Contrato n.º 67/2024, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por finalidade rescindir o Contrato n.º 67/2024, a contar de 4/9/2025, tendo em vista a decisão de desacolhimento da adolescente R.T.Q.M, proferida em audiência na data de 3/9/2025, referente

ao processo judicial n.º 5001306-58.2024.8.21.0149/RS, conforme termo de audiência anexo, que é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão não gera direito de indenização para a parte contratada, a qual terá direito a recebimento dos valores à título de mensalidade somente até a data do efetivo desacolhimento, ou seja, 4/9/2025.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em quatro vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Augusto Pestana/RS, 8 de setembro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora
CNPJ sob nº 02.903198/0001-49
Contratada
FERNANDO SILVA QUEIROZ
CPF sob nº 210.794.390-72
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01)_____

02) _____

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:72FD54DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 409, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza servidor municipal a conduzir veículos do município.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Autoriza o servidor, abaixo relacionado, a CONDUZIR veículos, de propriedade do Município de Barracão, em casos de real necessidade dos serviços públicos.

Patrick Ferrão Custódio – Analista de Licitações e Contratos – CNH 01519455149 – CAT AB.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 08 de setembro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:DF0BAD0A

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2025

O Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto o Chamamento Público/Credenciamento com objetivo de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS(AS) OFICIAIS para a realização de leilões, mediante demanda.** Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br . Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão/RS, 08 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Ferrão Custódio
Código Identificador:B9556B2A

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2025

O Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto o Chamamento Público/Credenciamento com objetivo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.** Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br . Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão/RS, 08 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Ferrão Custódio
Código Identificador:64E643CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que retificou o Edital de Pregão Presencial nº 009/2025, cujo objeto é a aquisição e instalação de parques infantis (playgrounds), casinha e balanço de madeira plástica, e piso e rampa emborrachados, no que se refere à qualificação técnica, alterando a data da sessão pública para o dia 19 de setembro de 2025, às 9 horas. Informações na Prefeitura Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no site www.boavistadosul.rs.gov.br ou pelo telefone: (54) 9 9968-7458.

Boa Vista do Sul, 08 de setembro de 2025.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:16FAE73C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontra-se aberta a licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

073/2025 – **LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS** para evento alusivo ao Dia das Crianças, a ser realizado no dia 11/10/2025 Propostas: até às 09:00h do dia 22/09/2025. Edital: site www.bll.org. O edital encontra-se publicado no site https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54) 3084-0005.

Bom Jesus, 09 de setembro de 2025.

FREDERICO ARCARI BECKER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meire Tramontin da Silva
Código Identificador:E3AFA19E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.024/2025

LEI Nº 4.024/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALARIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Fundacional, ativos, inativos, pensionistas, Cargos em Comissão (CCs e CCEs), Função Gratificada (FGs e FGEs), Bonificação (BONs e BONEs) e Fundacional, revisão geral salarial de4,77**%**(quatro virgula setenta e sete por cento).

§ 1º - A revisão salarial prevista no "caput" deste artigo será concedida a contar de 01 de janeiro de 2025.

§ 2º- O salário base não será inferior a R$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:D4D0280A

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.026/2025

LEI Nº 4.026/2025

ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N° 2300/2007.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° -O Art. 3° da Lei Municipal n° 2300/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º**- O valor do vale-alimentação será de R$ 519,40 (quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 6% (seis por cento) do valor total dos vales."*

Art. 2° -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1° de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:8999B66F

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.027/2025

LEI Nº 4.027/2025

ALTERA O ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.566/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 79 da Lei Municipal 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 79.**O valor do vale-alimentação seráde R$ *519,40 (quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos*), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores. Mediante desconto em folha devidamente autorizado. No percentual de 6% (seis por cento) do valor total dos vales.''

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:2D160BF9

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.029/2025

LEI Nº 4.029/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS ELETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABERque a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente,

Art. 1º Fica concedida revisão geral salarial de 4,77%, (quatro vírgula setenta e sete por cento) aos Servidores do Quadro de Servidores e do Quadro em Extinção, bem como aos cargos em Comissão e Função Gratificada, todos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único –A revisão prevista no "caput" do presente artigo, deverá incidir também sobre o Vale Alimentação, conforme Lei Municipal nº 1871/2003.

Art. 2º Fica concedida revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais no índice de 4,77%, (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de janeiro de 2025

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:9A030322

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.030/2025

LEI Nº 4.030/2025

Altera a Lei Municipal nº 678/86 e dá outras providencias.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 678/86, que passa a ter a seguinte redação:
"*Art. 2º - A Fundação, poderá ter seu Estatuto alterado por Decreto Municipal, para adequação desta nova Lei..*"

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Único, do art. 3º da Lei Municipal nº 678/86, que passa a ter a seguinte redação:
"Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir do Patrimônio do Município para o da Fundação, os bens mencionados no presente artigo, podendo reafetar ao patrimônio do Município, por decreto, diante o interesse público ."

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:B0190F9A

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.031/2025

LEI Nº 4.031/2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE BUTIÁ.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo municipal, autorizado, a concessão onerosa ou gratuita do imóvel situado na Rua Honório Hermeto, n. 310, Cidade alta, Butiá-RS, registrado na matrícula n. 3588 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, onde atualmente situa-se o Hospital Municipal de Butiá, para pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante procedimento de licitação pública, excetuadas as hipóteses legais que permitam a contratação direta.

Parágrafo primeiro - O objeto da concessão inclui a permissão de uso dos bens móveis de propriedade do Município, que serão apurados em inventário antes da imissão na posse do imóvel, cuja responsabilidade pela guarda e conservação será do concessionário.

Parágrafo Segundo -A Concessionária será responsável pelo desempenho das atividades de pronto atendimento médico, ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde à população através do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com os critérios definidos em edital em caso de licitação ou em cláusula contratual em caso de contratação direta;

Parágrafo Terceiro - A Concessionária não poderá prestar serviços de atendimento através de planos de saúde, convênios, particulares, prestando serviços 100% SUS;

Parágrafo Quarto - Em caso de contraprestação financeira poderá ser sob a forma de composição de investimentos no bem imóvel objeto da concessão de uso e nos serviços que serão prestados, seguindo as seguintes diretrizes:

A Concessionária deverá apresentar um cronograma físico financeiro dos investimentos realizados em caso de obras de melhorias e infraestrutura no imóvel;

As obras serão realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do termo de fomento, ou instrumento equivalente;
Caberá a Concessionária comprovar, adequadamente, que procedeu a todos os investimentos mencionados em sua proposta;
Em caso de obras e serviços de engenharia o valor será reajustado de acordo com o percentual de variação de custos unitários segundo o SINAPI/CEF (Sistema Nacional de Preços de Insumos de Construção Civil elaborado pela Caixa Econômica Federal) para o Estado do Rio Grande do Sul;
Para verificar o cumprimento da proposta a Concedente poderá exigir documentos comprobatórios dos serviços prestados.

Parágrafo Quinto - Será vedado à Concessionária desempenhar atividades não autorizadas ou diferentes as admitidas na presente concessão.

Art. 2º- O prazo de duração da concessão poderá ser de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período e contados a partir do início da concessão.

Parágrafo primeiro - Será admitido que, em decisão devidamente fundamentada, a autoridade competente aumente o prazo disposto no caput, caso essa decisão se mostre adequada para a viabilidade econômico-financeira de investimentos necessários.

Parágrafo segundo - A minuta de contrato e edital, em caso de licitação pública, deverão conter previsão expressa que a concessionária não tem direito subjetivo a prorrogação contratual, podendo ocorrer a critério do Concedente, independentemente de aviso prévio ou notificação.

Art. 3º -As construções e benfeitorias se incorporam ao imóvel, tornando-se de propriedade pública sem direito a retenção ou a indenização.

Parágrafo primeiro. Caso seja necessária qualquer construção no imóvel ou obras de infraestrutura que não foram previstas originariamente na concessão, a critério da autoridade pública, poderá ser adotado sistema de rateio de despesas como forma manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, se essa medida se mostre fundamental para a execução do objeto.

Para acolhimento do sistema de rateio de despesas será necessário a abertura de processo administrativo, diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, com pareceres técnicos de Engenheiros, Arquitetos ou profissionais equivalentes;
A concessionária interessada deverá quantificar o investimento necessário, o benefício para a população, e demonstrar que tais obras não foram previstas no edital ou contrato de concessão e que não poderiam ser por ela identificadas em visita técnica;
Não poderão ser objeto de rateio de despesas aquelas obras decorrentes de manutenção predial ou de mau uso pelos funcionários da Concessionária;
A autoridade pública competente poderá se apoiar no julgamento de seus técnicos e decidir, fundamentadamente, pelo acolhimento ou não do pedido de rateio de despesas;

Parágrafo segundo - A manutenção predial e estrutural bem como reformas e aumentos na estrutura física/elétrica/hidráulica, recomposição de obras auxiliares como lavanderia, laboratórios, cozinha, farmácia é de responsabilidade da Concessionária.

Art. 4º -A Concessionária será responsável civil, criminal, administrativa, trabalhista e ambientalmente pelos eventos praticados por seus funcionários, prestadores de serviços e similares, sem jamais permitir que recaiam ônus decorrentes de sua atividade sob a Concedente.

Parágrafo primeiro - A Concessionária será diretamente responsável por todo e qualquer ônus trabalhista decorrente de seus contratos, sem permitir que quaisquer ônus recaiam sob a Concedente, sob pena de rescisão da presente concessão.

Parágrafo segundo - Caberá a Concessionário o descarte dos resíduos, produtos e materiais hospitalares e similares oriundos do desenvolvimento de suas atividades de acordo com as políticas ambientais adequadas.

Art. 5º- O Concedente poderá exigir garantia contratual nas modalidades de caução, seguro garantia e fiança bancária em valor de até 5% do investimento necessário, em caso de concessão onerosa, disciplinando a sua forma de aplicação nas cláusulas contratuais ou edital de licitação.

Art. 6º- A Concedente poderá estabelecer critérios para aferição da qualificação técnica operacional e profissional da Concessionária, conforme condições e critérios previstos no edital de licitação ou em cláusulas contratuais, sendo indispensável a comprovação do seguinte: experiência mínima em urgência emergência clínica de 05 (cinco) anos; experiência em gestão hospitalar de no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 7º- A Concedente designará, mediante ato fundamentando do Prefeito Municipal, comissão especial de fiscalização e acompanhamento da concessão, que emitirá relatórios técnicos em periodicidade, mínima, trimestral sobre a qualidade dos serviços prestados, e o cumprimento das seguintes obrigações que deverão ser atendidas pela concessionária:

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou em cláusulas contratuais, devendo comunicar a Concedente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
Atender e realizar acolhimento e classificação de risco incluindo VERDE e AZUL junto ao Pronto Atendimento;
A manutenção dos bens recebidos na listagem de patrimônio, bem como reparos;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a concedente autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Comunicar à concedente qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Providenciar seguro, com integral cobertura, de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por atos involuntários e danos decorrentes da conservação e uso da área. Uma cópia da Apólice deverá ser entregue ao Concedente;
Apresentar relação dos aparelhos/equipamentos elétricos que forem instalados no local, até 5 dias após o início das atividades, informando quantidades, potência (w) de consumo de cada um e tempo de uso diário, tendo em vista o cálculo do consumo de energia elétrica mensal, com o fim de ressarcimento do valor respectivo, ou providenciar instalação de relógio próprio junto a companhia de energia elétrica;
Efetuar o INVESTIMENTO no imóvel objeto da concessão constante da proposta e de acordo com cronograma físico-financeiro;
Fornecer ao Concedente a relação nominal do pessoal que trabalhará no local, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração;
Conservar e manter a área concedida em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e higiene, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pelo Concedente;
Não transferir a presente concessão a terceiros, salvo com autorização expressa do Prefeito Municipal;
Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
Atender a legislação trabalhista e as leis sociais, assim como demais leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes a atividade a ser desenvolvida;
Observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes;
Atender a legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho;
Garantir o funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar;
Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, condomínio, bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo;
Atender todos as determinações dos Conselhos vinculados aos profissionais que desenvolverão suas atividades no hospital;
Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a devolver o imóvel ao Município de Butiá em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente termo, devendo a CONCEDENTE emitir e assinar o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.
Fica vedado o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades

Parágrafo único - A Concessão poderá ser rescindida unilateralmente pela Concedente se a comissão de fiscalização e acompanhamento identificar o descumprimento de qualquer das obrigações dispostas nas alíneas anteriores, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório da Concessionária.

Art. 8º -A Concessionária será responsável por administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis decorrentes da concessão, substituindo os equipamentos necessários em caso de vício ou avarias, por outros de igual ou superior qualidade.

Art. 9º- A comissão especial de fiscalização e acompanhamento, preferencialmente será composta por servidores e técnicos da área da saúde, com no mínimo 03 (três) integrantes, com poderes de emissão de relatórios avaliativos dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - A instituição da comissão especial de fiscalização e acompanhamento não poderá usurpar a competência do Controle Interno para fiscalização e acompanhamento das contas prestadas.

Parágrafo segundo - Sempre que necessário a comissão especial de fiscalização e acompanhamento requisitará auxílio a profissionais técnicos da área da saúde, jurídica e de contabilidade com vistas a melhor análise técnica da concessão.

Parágrafo terceiro - Será permitido que a comissão especial de fiscalização e acompanhamento elabore pesquisas de satisfação junto aos usuários dos serviços prestados podendo recomendar medidas de adequação administrativa, sem que o resultado represente uma violação das obrigações contratuais da Concessionária.

Parágrafo quarto - A comissão especial de fiscalização e acompanhamento deverá realizar inventário, em periodicidade não superior a 01 (um) ano, com levantamento dos materiais, registros das características e das quantidades de materiais, relação de materiais inventariados e a classificação de seu estado de conservação e ocorrências e divergências verificadas na realização do inventário.

Art. 10 -O Concedente poderá instituir cláusulas exorbitantes como forma de supremacia do interesse público, aplicando sanções de natureza moratória e punitiva a Concessionária, diante do não cumprimento de suas obrigações, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Poderá ser aplicada sanção de multa, impedimento de licitar e contratar com a administração público Concedente, e, Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, as formas prazos e condições previstas na Lei 14.133/21.

A multa compensatória será de até 10% do valor do investimento, ou em outro fixado de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto concedido, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
Impedimento de licitar e de contratar com o a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar;

Parágrafo segundo - A falha na execução do contrato estará configurada quando a Concessionária descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Art. 11 -O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Em caso de extinção do contrato será admitido que a Concedente proceda a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários a continuidade dos serviços, a execução da garantia contratual e a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a administração pública e das multas aplicadas.

Art. 12 -Será admitido que condições não especificadas nesta Lei que se mostrem necessárias para a viabilidade da concessão sejam exigidas da Concessionária, desde que previstas na Constituição Federal, na Lei 14.133/21 e Lei 8.987/1995 e legislação municipal atinente a matéria.

Art. 13 -Esta Lei consagra mecanismos do Direito Administrativo Sancionatório objetivando a viabilidade jurídica, administrativa e técnica da concessão, preservando o interesse público como princípio administrativo norteador.

Art. 14 -Esta Lei entrará em vigora partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:C412D1B5

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.032/2025

LEI Nº 4.032/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 1 (um) Nutricionista, carga horária 30 horas semanais, com salário deR$ 3.533,81 (três mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), pelo período de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo único -As atribuições e exigências de provimento para a função citada, está prevista no Anexo I.

Art. 2º- Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento da vaga descrita no art. 1º da presente lei.

Art. 3º- O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo descriminados:

I -vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
II -jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, penosidade, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente;
III -férias proporcionais, ao término do contrato;
IV – vale-alimentação, conforme lei municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2.046 - MDE - Administração da Secretaria3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

QUADRO:Nutricionista Estatutário
CLASSE:05
NÍVEL: Principal 1
PADRÃO:04
CÓDIGO:1.1.5.4

SÍNTESE DOS DEVERES:

Planejar e executar serviços ou programas denutrição e de alimentação em estabelecimentos do
Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Planejar serviços ou programas denutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares, organizar cardápios e elaborar dietas, controlar estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar, prestar orientação dietética por ocasião de alta hospitalar, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: Período normal de trabalho: 30 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE:Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

IDADE MÍNIMA:18 anos

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:8F982403

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.033/2025

LEI Nº 4.033/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 250.000,00, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 250.000,00
U.Orç. 02 – Fundo Municipal Saúde – Vinculado Federal.....R$ 250.000,00
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0088 – Assistência Médica a População
Projeto 1.313 – Transferência Especial da União – Emenda Parlamentar nº 202444550001 – Reginete Bispo.....R$ 250.000,00
4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 249.900,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 250.000,00

Art. 2°- Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:B916A1F5

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.034/2025

LEI Nº 4.034/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 125.000,00, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 125.000,00
U.Orç. 02 – Fundo Municipal Saúde – Vinculado Federal.....R$ 125.000,00
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0088 – Assistência Médica a População
Projeto 1.314 – Transferência Especial da União – Emenda Parlamentar nº 202443770003 – Francine Bayer – .....R$ 125.000,00
4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 124.900,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 125 .000,00

Art. 2°- Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.
Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:85187FF3

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.035/2025

LEI Nº 4.035/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 50.000,00 COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:
ÓRGÃO 05 –SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.....R$ 50.000,00
U.Orç. 01 – Núcleo de Serviços Urbanos.....R$ 50.000,00
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0058 – Melhorias das Vias Urbanas
Projeto 1.315 – Transf. Especial – Custeio Secretaria de Obras – Emenda Parlamentar nº 202439200006 – Bibo Nunes.....R$ 50.000,00
3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e restituições.....R$ 100,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 29.900,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 50.000,00

Art. 2°- Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.
Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:8E4FFF09

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.036/2025

LEI Nº 4.036/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 304.800,00, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 304.800,00(trezentos e quaro mil e oitocentos reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 304.800,00
U.Orç. 02 – Fundo Municipal Saúde – Vinculado Federal.....R$ 304.800,00
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0096 – Atenção Básica a Saúde
Projeto 1.316 – FMS – Estruturação Rede Atenção Primária em Saúde – Emenda Parl. Proposta nº 1211380000124003.....R$ 304.800,00
4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 304.70000

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 304.800,00

Art. 2°- Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.
Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de janeiro de 2025.
JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 21 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:76567613

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.036/2025

LEI Nº 4.036/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 304.800,00, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 304.800,00(trezentos e quaro mil e oitocentos reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 304.800,00
U.Orç. 02 – Fundo Municipal Saúde – Vinculado Federal.....R$ 304.800,00
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0096 – Atenção Básica a Saúde
Projeto 1.316 – FMS – Estruturação Rede Atenção Primária em Saúde – Emenda Parl. Proposta nº 1211380000124003.....R$ 304.800,00
4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 100,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 304.800,00

Art. 2°- Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.
Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:41620221

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.036/2025

LEI Nº 4.036/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 304.800,00, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 304.800,00(trezentos e quaro mil e oitocentos reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 304.800,00
U.Orç. 02 – Fundo Municipal Saúde – Vinculado Federal.....R$ 304.800,00
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0096 – Atenção Básica a Saúde
Projeto 1.316 – FMS – Estruturação Rede Atenção Primária em Saúde – Emenda Parl. Proposta nº 1211380000124003.....R$ 304.800,00
4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 304.70000

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 304.800,00

Art. 2°- Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.
Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:C78EDE50

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.037/2025

LEI Nº 4.037/2025

'REFORMULA E REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL N°967 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991"

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, as quais serão executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde no âmbito da atuação do Município;
II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com a sua direção estadual;
III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV - executar serviços de:

a) vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) alimentação e nutrição;
d) saneamento básico;
e) saúde do trabalhador.

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VII - participar da formação de consórcios intermunicipais;
VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
X - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, assim como os referentes a recursos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;
XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 2º. Os planos municipais de saúde serão a base das atividades e programações do Município e seu financiamento deverá ser previsto no orçamento municipal.

Art. 3º.Não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a entidades prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

Art. 4º. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos e privados contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

Art. 5º.O Município, em articulação com o Ministério da Saúde, e o Estado participarão da organização e gestão de um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o Território Nacional, que abrange questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 6º.O Fundo Municipal de Saúde, estará sob a gestão, supervisão e coordenação direta do Secretário Municipal de Saúde, constitui-se de:
§ 1º. Caixa, cujo lastro financeiro é formado por receitas especificadas nesta lei. § 2º. Programa especial de trabalho formado por ações e serviços de saúde, planejados e programados para serem executados sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão ou entidade indicada de livre nomeação e exoneração no Prefeito Municipal e determinada nesta Lei.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º.São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em leis ou decretos:
I - supervisionar e coordenar as atividades do Fundo Municipal de Saúde;
II - estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e com o Secretário Municipal de Finanças;
III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Municipal;
V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
VI - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações e relatórios mencionados no inciso anterior;
VII - subdelegar competências a auxiliar imediato a coordenação das atividades de execução do programa especial de trabalho;
VIII - subdelegar competências a responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
IX - ordenar empenhos das despesas resultantes da execução do programa especial de trabalho de que trata o § 2º do art. 6º desta lei.
X – assinar os contratos que venham ser firmados
XI – ordenar a liquidação e pagamentos.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:
I - preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde referentes a empenhos, das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço financeiro do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações e relatórios mencionados;
VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas mencionadas demonstrações;
IX - manter os controles necessários sobre convênios com a União e com o Estado, e contratos de prestação de serviços com o setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
XII - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. São receitas do Fundo:
I - recursos financeiros, mínimos, das receitas de impostos, conforme explicitados no art. 77, III, do ADCT;
II - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;
III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
IV - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas e destinado às ações e serviços públicos de saúde;
V - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária do Município, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a instituir, desde que destinadas por lei municipal às ações e serviços do sistema municipal de saúde;
VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor e desde que destinadas por lei às ações e serviços do sistema municipal de saúde;
VII - auxílios, contribuições e doações feitas em dinheiro diretamente para este Fundo;
VIII - produto da alienação por venda (recuperação do custo atual mais o resultado positivo auferido) de bens imóveis, sem ônus, mediante lei, integrantes do patrimônio do município e vinculados ao sistema municipal de saúde;
IX - produto da alienação por venda (recuperação do custo atual mais o resultado positivo auferido) de bens tangíveis integrantes do patrimônio municipal, sem ônus, e vinculados à administração do sistema municipal de saúde;

§ 1º. As receitas obtidas com as alienações de bens tangíveis, descritas nos incisos VIII e IX, deste artigo, serão assim aplicadas:

a) o produto referente à recuperação do custo atual será aplicado, exclusivamente, em investimentos na expansão, em bens de capital e no aperfeiçoamento dos serviços integrantes do sistema municipal de saúde;
b) o produto referente ao resultado positivo apurado nas alienações dos bens tangíveis descritos nos incisos VIII e IX poderão ser aplicados, exclusivamente, no custeio das despesas correntes dos serviços de manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

§ 2º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º. Com exclusão das receitas descritas no inciso III deste artigo, fica o Tesouro Municipal obrigado a liberar para o Fundo Municipal de Saúde os demais recursos financeiros de que trata esta Lei no prazo de XX dias.

§ 4º. A aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Lei dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda (ou de Finanças).

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS VINCULADOS AO FUNDO

Art. 10. Constituem-se em ativos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde:
I - Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas no art. 9º desta Lei.
II - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.
§ 1º. Os bens tangíveis doados ao sistema municipal de saúde serão inscritos previamente no setor de controle patrimonial da Prefeitura Municipal.
§ 2º. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 11. Constituem passivos as obrigações de qualquer natureza, resultantes da execução do programa especial de trabalho e de operações financeiras paralelas, que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 12.O orçamento do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios que regem a elaboração do orçamento.

§ 1º. O orçamento do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 2º. O orçamento do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 13.A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 14.A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos

serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 15.A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará, junto com o Secretário Municipal de Saúde, o quadro de cotas bimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras da Programação Anual da Saúde.
Parágrafo único. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução e das receitas destinadas ao Fundo.

Art. 17. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º. Para a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos oriundos do próprio Fundo Municipal de Saúde:

anulação parcial ou total de dotações fixadas para as despesas do Programa Especial de Trabalho, desde que não sejam utilizadas;
b) receitas de qualquer natureza, determinadas e especificadas para o fundo, conforme explicitadas no art.9º desta Lei;
c) superávit financeiro apurado no Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Saúde; d) operação de crédito autorizada em lei.

§ 3º. A abertura do crédito adicional suplementar ou especial será precedida de Justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, que será acompanhado do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II - vencimentos, salários, vantagens fixas e variáveis, cargos em comissão, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei, de acordo com a Lei Municipal de Criação de Cargos
III - prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetas específicos do setor saúde, observado o disposto no§ 1º, art. 199 da Constituição Federal;
IV - material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à execução do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde;
V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei. Art. 19. Os recursos do PAB – Piso de Atenção Básica, recebidos pelo Município, não poderão financiar:

a) pagamento de servidores inativos;
b) pagamento de gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às unidades de atenção básica;
c) pagamento de assessorias I consultarias prestadas por servidor público, quando pertencente ao quadro permanente dos Municípios;
d) transferência de recursos na forma de contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas

Art. 20. Todas as despesas de capital relacionadas à rede Primaria poderão ser realizadas com recursos do PAB, excluindo:

a) aquisição e reforma de imóveis não destinados à prestação direta de serviços de saúde à população;
b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo veículos de qualquer natureza, não destinados à realização das ações de atenção básica.

Art. 21. As ações de saneamento, que venham ser executadas supletivamente pelo SUS, serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o parágrafo 3º, do artigo 31, da Lei 8.080/90.

Art. 22.A comprovação da aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Estado por meio de relatório de gestão aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e encaminhado à Câmara Municipal, nos termos de LC 141/2012
Parágrafo único. A demonstração da movimentação dos recursos de cada conta bancária deverá ser efetuada mediante a apresentação de extratos bancários e de sua respectiva conciliação bancária.

Art. 23. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de responsabilidade o emprego indevido de recursos de quaisquer naturezas, financeiros ou não, integrantes ou vinculados ao sistema único de saúde (Código Penal, artigo 315) em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24.O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 25. Havendo suprimento do Caixa Geral ao Caixa da Saúde para operações do Fundo Especial de Saúde, o valor será devolvido àquele Caixa, logo que o Caixa Saúde apresentar saldo suficiente para que possa atender a esse tipo de operação, o que será verificado pelo Balanço Financeiro.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei Municipal n°967 de 26 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:D878B2F0

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.037/2025

LEI Nº 4.037/2025

‘REFORMULA E REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSTITUIDO PELA LEI

MUNICIPAL N°967 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991”

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, as quais serão executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde no âmbito da atuação do Município;
II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com a sua direção estadual;
III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV - executar serviços de:

a) vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) alimentação e nutrição;
d) saneamento básico;
e) saúde do trabalhador.

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VII - participar da formação de consórcios intermunicipais;
VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
X - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, assim como os referentes a recursos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;
XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 2º. Os planos municipais de saúde serão a base das atividades e programações do Município e seu financiamento deverá ser previsto no orçamento municipal.

Art. 3º.Não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a entidades prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

Art. 4º. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos e privados contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

Art. 5º.O Município, em articulação com o Ministério da Saúde, e o Estado participarão da organização e gestão de um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o Território Nacional, que abrange questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 6º.O Fundo Municipal de Saúde, estará sob a gestão, supervisão e coordenação direta do Secretário Municipal de Saúde, constitui-se de: § 1º. Caixa, cujo lastro financeiro é formado por receitas especificadas nesta lei. § 2º. Programa especial de trabalho formado por ações e serviços de saúde, planejados e programados para serem executados sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão ou entidade indicada de livre nomeação e exoneração no Prefeito Municipal e determinada nesta Lei.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º.São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em leis ou decretos:
I - supervisionar e coordenar as atividades do Fundo Municipal de Saúde;
II - estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e com o Secretário Municipal de Finanças;
III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Municipal;
V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
VI - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações e relatórios mencionados no inciso anterior;
VII - subdelegar competências a auxiliar imediato a coordenação das atividades de execução do programa especial de trabalho;
VIII - subdelegar competências a responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
IX - ordenar empenhos das despesas resultantes da execução do programa especial de trabalho de que trata o § 2º do art. 6º desta lei.
X – assinar os contratos que venham ser firmados
XI – ordenar a liquidação e pagamentos.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:
I - preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde referentes a empenhos, das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço financeiro do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações e relatórios mencionados;
VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas mencionadas demonstrações;
IX - manter os controles necessários sobre convênios com a União e com o Estado, e contratos de prestação de serviços com o setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
XII - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. São receitas do Fundo:
I - recursos financeiros, mínimos, das receitas de impostos, conforme explicitados no art. 77, III, do ADCT;
II - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;
III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
IV - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas e destinado às ações e serviços públicos de saúde;
V - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária do Município, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a instituir, desde que destinadas por lei municipal às ações e serviços do sistema municipal de saúde;
VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor e desde que destinadas por lei às ações e serviços do sistema municipal de saúde;
VII - auxílios, contribuições e doações feitas em dinheiro diretamente para este Fundo;
VIII - produto da alienação por venda (recuperação do custo atual mais o resultado positivo auferido) de bens imóveis, sem ônus, mediante lei, integrantes do patrimônio do município e vinculados ao sistema municipal de saúde;
IX - produto da alienação por venda (recuperação do custo atual mais o resultado positivo auferido) de bens tangíveis integrantes do patrimônio municipal, sem ônus, e vinculados à administração do sistema municipal de saúde;

§ 1º. As receitas obtidas com as alienações de bens tangíveis, descritas nos incisos VIII e IX, deste artigo, serão assim aplicadas:

a) o produto referente à recuperação do custo atual será aplicado, exclusivamente, em investimentos na expansão, em bens de capital e no aperfeiçoamento dos serviços integrantes do sistema municipal de saúde;
b) o produto referente ao resultado positivo apurado nas alienações dos bens tangíveis descritos nos incisos VIII e IX poderão ser aplicados, exclusivamente, no custeio das despesas correntes dos serviços de manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

§ 2º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º. Com exclusão das receitas descritas no inciso III deste artigo, fica o Tesouro Municipal obrigado a liberar para o Fundo Municipal de Saúde os demais recursos financeiros de que trata esta Lei no prazo de XX dias.

§ 4º. A aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Lei dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda (ou de Finanças).

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS VINCULADOS AO FUNDO

Art. 10. Constituem-se em ativos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde:
I - Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas no art. 9º desta Lei.
II - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.
§ 1º. Os bens tangíveis doados ao sistema municipal de saúde serão inscritos previamente no setor de controle patrimonial da Prefeitura Municipal.
§ 2º. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 11. Constituem passivos as obrigações de qualquer natureza, resultantes da execução do programa especial de trabalho e de operações financeiras paralelas, que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 12.O orçamento do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios que regem a elaboração do orçamento.

§ 1º. O orçamento do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 2º. O orçamento do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 13.A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 14.A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 15.A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará, junto com o Secretário Municipal de Saúde, o quadro de cotas bimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras da Programação Anual da Saúde.
Parágrafo único. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução e das receitas destinadas ao Fundo.

Art. 17. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º. Para a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos oriundos do próprio Fundo Municipal de Saúde:

anulação parcial ou total de dotações fixadas para as despesas do Programa Especial de Trabalho, desde que não sejam utilizadas;
b) receitas de qualquer natureza, determinadas e especificadas para o fundo, conforme explicitadas no art.9º desta Lei;
c) superávit financeiro apurado no Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Saúde; d) operação de crédito autorizada em lei.

§ 3º. A abertura do crédito adicional suplementar ou especial será precedida de Justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, que será acompanhado do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II - vencimentos, salários, vantagens fixas e variáveis, cargos em comissão, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei, de acordo com a Lei Municipal de Criação de Cargos
III - prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetas específicos do setor saúde, observado o disposto no§ 1º, art. 199 da Constituição Federal;
IV - material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à execução do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde;
V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei. Art. 19. Os recursos do PAB – Piso de Atenção Básica, recebidos pelo Município, não poderão financiar:

a) pagamento de servidores inativos;
b) pagamento de gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às unidades de atenção básica;
c) pagamento de assessorias I consultarias prestadas por servidor público, quando pertencente ao quadro permanente dos Municípios;
d) transferência de recursos na forma de contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas

Art. 20. Todas as despesas de capital relacionadas à rede Primaria poderão ser realizadas com recursos do PAB, excluindo:

a) aquisição e reforma de imóveis não destinados à prestação direta de serviços de saúde à população;
b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo veículos de qualquer natureza, não destinados à realização das ações de atenção básica.

Art. 21. As ações de saneamento, que venham ser executadas supletivamente pelo SUS, serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o parágrafo 3º, do artigo 31, da Lei 8.080/90.

Art. 22.A comprovação da aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Estado por meio de relatório de gestão aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e encaminhado à Câmara Municipal, nos termos de LC 141/2012
Parágrafo único. A demonstração da movimentação dos recursos de cada conta bancária deverá ser efetuada mediante a apresentação de extratos bancários e de sua respectiva conciliação bancária.

Art. 23. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de responsabilidade o emprego indevido de recursos de quaisquer naturezas, financeiros ou não, integrantes ou vinculados ao sistema único de saúde (Código Penal, artigo 315) em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24.O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 25. Havendo suprimento do Caixa Geral ao Caixa da Saúde para operações do Fundo Especial de Saúde, o valor será devolvido àquele Caixa, logo que o Caixa Saúde apresentar saldo suficiente para que possa atender a esse tipo de operação, o que será verificado pelo Balanço Financeiro.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei Municipal n°967 de 26 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:1F53FE89

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.038/2025

LEI Nº 4.038/2025

"Regulamenta e disciplina a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Em conformidade com a Constituição Federal do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais8.080/90 e8142/90, e da Lei complementar141/2012 oConselhoMunicipaldeSaúdede Butiá, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único deSaúdeno âmbitomunicipal, que tem por competência formular estratégias e

controlar a execução da política desaúdedo município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2ºOConselhoMunicipaldeSaúdeterá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas objetivando, basicamente, o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da políticamunicipaldesaúdede acordo com aLei Orgânicado Município e a Constituição Federal, bem como a legislação do Sistema Único deSaúde, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da PolíticaMunicipaldeSaúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção àsaúdeda população e de gestão do Sistema Único deSaúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos desaúdedo Sistema Único deSaúde, no âmbitomunicipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes aprovadas na ConferênciaMunicipaldeSaúde;

IV - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único deSaúde;

V - Aprovar a proposta setorial dasaúde, no OrçamentoMunicipal;

VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar

necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único deSaúde, no âmbitomunicipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e 15% do orçamentomunicipal(como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000);

VIII - Aprovar por solicitação do Gestormunicipaldasaúde, a convocação, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais deSaúdereunidas, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei8142/90;

IX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos do Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados noConselho;

X - Articular-se com outrosconselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores dasaúde;

XII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CMS

Art. 3ºOConselhoMunicipaldeSaúde, terá a seguinte constituição:

a) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único deSaúde(50%);
b) Segmento representantes do governo (25%), prestadores de serviços desaúdedo Sistema Único deSaúdee trabalhadores daSaúde(25%).

Art. 4ºOConselhoMunicipaldeSaúde, com vinte e duas cadeiras terá a seguinte composição:

I - **Representação dos usurários do Sistema deSaúde:**

a) Dois representantes das Associações de Produtores Rurais;
b) Quatro representantes das Associações de Moradores;
c) Dois representante das Entidades Tradicionalistas de Butiá;
d) Um representante de Sindicato;
e) Um representante da ACISA;
f) Um representante da APAE;

II - Representação do Governo, Trabalhadores dasaúdee Prestadores de Serviços:

a) Dois representantes da SecretariamunicipaldeSaúde;
b) Um representante da SecretariaMunicipalda Fazenda;
c) Um representante da SecretariaMunicipalde Educação;
d) Um representante dos Profissionais médicos;
e) Um representante dos profissionais enfermeiros;
f) Um representante do Hospital de Butiá;
g) Dois representantes dos Laboratórios de análises;
h) Um representante da EMATER;
I) Um representante dos Profissionais da Saúde Mental;

Art. 5º Cada representação contará com UM SUPLENTE de livre indicação da entidade representada, sendo indicado no mesmo ato que o membro TITULAR.

Parágrafo único. Os suplentes têm garantido o direito de participação, nos debates e discussões, porém votam apenas na ausência ou impedimento do membro TITULAR.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art.6º O exercício do mandato de membro doConselhoMunicipaldeSaúdenão será remunerado, porém é considerado de alta relevância pública e reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante Portaria do PrefeitoMunicipalatravés de resolução aprovada em Plenário;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução; sendo que a data de início será na segunda terça feira do mês de Março

IV – A posse do mandato será procedida através de Portaria de nomeação editada pelo PrefeitoMunicipal, em sessão Plenária de Posse do CMS/BUTIÁ, que será presidida pelo Gestor Municipal da Saúde, com a finalidade exclusiva de dar posse e eleger a mesa diretora do Conselho

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções, oConselhoMunicipaldeSaúdepoderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores doConselhoMunicipal, as instituições formadoras de recursos humanos para asaúdee as entidades representativas de profissionais e usuários desaúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área desaúdeou outro setor técnico relevante, para assessorar oConselhoem assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros doConselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V
DA MESA DIRETORA

Art. 8ºA Mesa Diretora será eleita diretamente pelos conselheiros na sessão Plenária de Posse doConselhoe será composta de: Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Vice-Secretário, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzida.

Parágrafo único. A função de Presidente será exercida por Conselheiro pertencente ao **segmento usuários**do sistema único desaúde.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9ºOConselhoMunicipaldeSaúdefuncionará segundo o que disciplina o seu regimento interno, devidamente aprovado pelo Plenário, e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a sessão Plenária doConselho;

II - A sessão plenária doConselhoreunir-se-á ordinariamente uma vez por mês;

III - oConselhoMunicipaldeSaúdereunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;
b) Convocação formal do Gestor daSaúde;
c) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro doConselhoterá direito a um único voto na sessão Plenária doConselho;

V - as sessões plenárias doConselhoserão instaladas com a presença de qualquer número dos membros que deliberarão pela maioria simples dos votos;

VI - as decisões doConselhoMunicipaldeSaúdeserão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação. Devendo sua homologação ser realizada pelo GestorMunicipaldaSaúde e publicada no diário oficial do município.

VII - O CMS aprovara por dois terços de seus integrantes o Regimento Interno do Colegiado.

Art. 10. Fica instituído o cargo de Secretário Executivo, sendo um servidor designado pelo gestor dasaúde, para atender as necessidades e funções administrativas do CMS.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Fica autorizado ao Gestor Municipal da Saúde editar e promulgar resoluções na forma “ad referendum”, de maneira provisória, de matérias ou decisões de gestão da saúde, com validade especifica até primeira sessão subsequente do CMS.

Paragrafo único: Caso a matéria editada em resolução “ad referendum”, não seja validade na primeira sessão subsequente do CMS, a mesma perdera sua eficácia.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a LeiMunicipal2101/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:586C8D74

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.039/2025

LEI Nº 4.039/2025

cria OS CARGOS E FUNÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE cOMUNITÁRIO DE SAÚDE, e de agente de combate ÀS endemias DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºSão criados os seguintes empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados ao atendimento do Programa Saúde da Família, na forma da Lei Federal 11.350/2006 e alterações contidas na Lei Federal n° 13.595/2018.

EMPREGO	*QUANTIDADE*	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	40 H	R$ 3.036
AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS	10	40 H	R$ 3.036

Parágrafo único. As atribuições e condições de provimento dos empregos criados por este artigo são as que constam do Anexo Único, que é integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil, do repasse do Fundo Nacional de Saúde para o custeio dos Agentes Comunitários de Saúde e da Transferência aos Entes Federados para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias

Parágrafo único. O provimento das vagas se dará através de Seleção Pública com provas e títulos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:
Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.
Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde constantes ainda na lei federal Lei Federal 11.350/2006 e alterações contidas na lei federal n°13.595/2018.
Requisitos de Provimento:
a)Idade: no mínimo de 18 anos;
b)Estar quites com as obrigações militares (quando homem).
c)Estar quites com as obrigações eleitorais
d)Ensino médio completo
e)Residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público.
f)Ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

EMPREGO: Agente de Combate às Endemias

ATRIBUIÇÕES:
Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.
Genéricas: ProcederVistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais. Essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças como dengue, chagas, leishmaniose e malária e outras atividades pertencentes as atribuições de agente de combate de endemias (ACE), constantes ainda na lei federal Lei Federal 11.350/2006 e alterações contidas na lei federal n°13.595/2018.
Requisitos de Provimento:
g)Idade: no mínimo de 18 anos;
h)Estar quites com as obrigações militares (quando homem).
i)Estar quites com as obrigações eleitorais
j)Ensino médio completo
k)Ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Butiá, 15 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:03449DD7

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.040/2025

LEI Nº 4.040/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 120.000,00 COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:
ÓRGÃO 09 –SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....R$ 120.000,00
U.Orç. 01 –Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – .....R$ 120.000,00
20 – Agricultura
122 – Administração Geral
0009 – Organização e Modernização Administrativa
Projeto 1.086 – Aquisição de Veículo – Emenda Parlamentar nº 202430200016- Afonso Motta.....R$ 120.000,00
4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e restituições.....R$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 119.900,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 120.000,00

Art. 2°- Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos pelo excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.
Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 04 de Fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:8D15D3CC

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.041/2025

LEI Nº 4.041/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 2 (dois) Fonoaudiólogos, carga horária 20 horas semanais, com salário deR$ 3.702,37 (três mil, setecentos e dois reais e trinta e sete centavos), pelo período de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo único -As atribuições e exigências de provimento para a função citada, está prevista no Anexo I.

Art. 2º- Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento da vaga descrita no art. 1º da presente lei.

Art. 3º- O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo descriminados:

I -jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente;

II - férias;

III -vale-alimentação, conforme lei municipal.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2.046 - MDE - Administração da secretaria
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 14 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:00A235B5

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.043/2025

LEI Nº 4.043/2025

"Institui o Programa Butiá TEAcolhe para o atendimento integral de pacientes e familiares do espectro autista."

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa **Butiá TEAcolhe,** para o atendimento **integral de pacientes e familiares do aspecto autista,** sob a execução, coordenação e financiamento da Secretaria Municipal de Saúde, formando uma rede assistencial com as Secretarias de Educação, Assistência Social, Cultura, e Cidadania, seguindo os seguintes princípios
I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
II - a participação da comunidade através de associação de representação dos pacientes e familiares, na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista;
III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
IV – desenvolver ações quando à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
V – Constante formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;
VI – Atendimento integral aos pacientes com o espectro, bem como o cuidado com a saúde mental dos pais e cuidadores.

Art. 2º-A Secretaria da Cidadania providenciará tudo que for necessário para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.3°-A municipalidade através da rede organizada procederá a estruturação do estabelecimento **Centro Butiá TEAcolhe,** para o desenvolvimento dos atendimentos individuais dos profissionais terapeutas e especialistas contratados para atender aos usuários do serviço.

Art.4°-A Secretaria da Assistência Social providenciará tudo que for necessário que os usuários do programa, recebam os benefícios assistenciais instituídos pela legislação estadual e federal

Art.5°-A secretaria de Educação promovera a capacitação continuada dos professores, monitores e demais profissionais para recepcionar e bem atender e garantir o desenvolvimento pleno dos alunos com espectro autista.

Art.6°-Fica revogada a Lei Municipal nº 3523/2020.

Art.7°-Esta Lei entrará em vigora partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 14 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:E0BAB392

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.044/2025

LEI Nº 4.044/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 60.100,00, COM RECURSO O SUPERÁVIT FINANCEIRO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 60.100,00(Sessenta mil e cem reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 08 –SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E LAZER.....R$ 60.100,00
U.Orç. 01 – Secretaria Municipal De Turismo, Esportes, Cultura e Lazer..... R$ 60.100,00
13 – Cultura
392– Difusão Cultural
0044 – Desenvolvimento Cultural
Projeto 1.064 – Emenda parlamentar Maria do Rosário – Programa 09032023-033035.....R$ 60.100,00
4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e restituições.....R$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 60.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 60.100,00

Art. 2°- Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o Superávit financeiro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.
Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 27 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:ADCFAE38

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.045/2025

LEI Nº 4.045/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 120.000,00 COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 08 –SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E LAZER.....R$ 120.000,00
U.Orç. 01 – Secretaria Municipal De Turismo, Esportes, Cultura e Lazer..... R$ 120.000,00
27 – Desporto e Lazer
812– Desporto Comunitário
0085 – Promoção do Desporto e Lazer
Projeto 1.317 – Aquisição e Instalação de academia Ar Livre – Dep. Afonso Mota – Convênio nº 941016/2023.....R$ 120.000,00
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 119.800,00
4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 100,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 120.000,00

Art. 2°- Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.
Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:78987D17

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.046/2025

LEI Nº 4.046/2025

"Institui no âmbito do Município de Butiá o Programa Farmácia Solidária e dá outras providências."

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Butiá, o Programa Farmácia Solidária destinado à conscientização, captação, reaproveitamento, dispensação à população, doação ou permuta, à instituições públicas ou privadas de assistência social, e descarte correto de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, com o objetivo de auxiliar no tratamento de saúde, por meio do acesso gratuito às doações provenientes da comunidade e de instituições da sociedade civil.

Art. 2º.O Programa Farmácia Solidária funcionará como serviço complementar à assistência farmacêutica.

Parágrafo único. Para a execução do Programa poderão ser desenvolvidas parcerias com instituições públicas ou privadas, devendo, nestes casos, a dispensação dos medicamentos ser realizada somente em farmácias legalmente habilitadas e na forma da presente Lei.

Art. 3º.O Programa consiste em receber doação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, inclusive amostras grátis, oriundos de clínicas e profissionais da saúde, de empresas do segmento farmacêutico e da população em geral, e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob a responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º. As farmácias deste Programa têm como atribuições:

I Proceder ao recebimento das doações de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene de pessoas físicas ou jurídicas;

II Realizar a triagem das doações recebidas pelo Programa;

III Proceder a dispensação gratuita à população dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene arrecadados pelo Programa;

IV Prestar assistência farmacêutica;

V Implantar fluxograma de coleta;

VI Implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene;

VII Implantar sistema de registro de entrada e saída dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene;

VIII Emitir relatórios gerenciais das entradas e saídas do estoque e dos descartes;

VIX Cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 1º.A entrada e incorporação no estoque, à avaliação visual da integridade física e o prazo de validade dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene devem ser tarefas supervisionadas por profissional farmacêutico, podendo ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins.

§ 2º. Os medicamentos sujeitos ao controle especial, pertencentes a portaria SVS/MS nº 344, de 12- 05-1998 e atualizações, e os medicamentos pertencentes a Resolução-RDC ANVISA nº 20, de 05-05-2011 e atualizações, deverão ser incluídos no estoque apenas pelo farmacêutico.

Art. 5º. Poderá o Município:

I Promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;

II Divulgar a importância da doação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene ao Programa antes do vencimento;

III Orientar os requisitos necessários para acesso gratuito aos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene através do Programa;

IV Incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa;

V Firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades de classe, e com associações organizadas visando ao desenvolvimento do Programa;

VI Firmar parcerias com indústrias, distribuidoras de medicamentos, farmácias, instituições de ensino, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene de forma gratuita para o Programa;

V Manter intercâmbio com outros municípios e instituições públicas ou privadas visando à manutenção e ao desenvolvimento do Programa mediante doação ou permuta de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, desde que observadas às boas práticas de armazenamento, dispensação, transporte e validade;

VI Efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários.

Art. 6º. Caberá ao profissional farmacêutico responsável pela farmácia definir as regras para o recebimento das doações de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, e proceder à rigorosa triagem destes, de acordo com os seguintes critérios mínimos:

I Avaliação do prazo de validade;

II Avaliação visual da integridade física;

III Identificação da melhor destinação: doação, permuta ou descarte.

Art. 7º. Não podem ser doados pelo Programa, sob nenhuma hipótese, os medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene:

I Fora do prazo de validade;

II Manipulados;

III Suspeitos de terem sido fraudados;

IV Mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V Fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

VI Com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;

VII Lacres violados;

VII Termolábeis.

§ 1º. Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem primária, os medicamentos, materiais médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene serão sumariamente descartados.

§ 2º. É vedada a dispensação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene não registrados nas respectivas agências reguladoras.

Art. 8º.A dispensação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante:

I Apresentação de receita médica original emitida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, documento de identificação com foto e comprovação de residência em Butiá; ou

§ 1º. Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de dezoito anos de idade desacompanhado do responsável.

§ 2º. Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene foram obtidos na forma desta Lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do usuário.

Art. 9º. No âmbito deste Programa, as receitas médicas terão a seguinte validade:

I Se especificado na prescrição o uso contínuo, seis meses;

II Controle especial, trinta dias;

III Antimicrobianos, dez dias;

IV Analgésicos e anti-inflamatórios, dez dias;

V Anticoncepcionais, doze meses.

Parágrafo único.A validade das receitas será contada a partir da data da emissão e nos casos de receitas sem data será a partir da primeira dispensação.

Art. 10º.O armazenamento e a dispensação dos medicamentos sujeitos ao controle especial e os medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos deverão obedecer ao que segue:

I Os medicamentos sob regime de controle especial deverão permanecer guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico responsável;

II A dispensação dos medicamentos sob regime de controle especial e antimicrobianos é responsabilidade exclusiva do farmacêutico;

III A receita e a notificação da receita deverão estar preenchidas de forma legível, sendo a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura;

IV A farmácia somente poderá dispensar quando todos os itens da receita e da respectiva notificação de receita estiverem devidamente preenchidos;

V A dispensação dos medicamentos sob regime de controle especial, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a "1ª via" retida no estabelecimento farmacêutico e a "2ª via" devolvida ao paciente, com o carimbo comprovando o atendimento;

VI A dispensação dos antimicrobianos, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a "1ª via" devolvida ao paciente e a "2ª via" retida no estabelecimento farmacêutico, com o carimbo comprovando o atendimento;

VII Para que haja a dispensação dos antimicrobianos, a quantidade deverá atender a integralidade do tratamento;

VIII Somente poderão ser dispensadas as receitas quando prescritas por profissionais devidamente habilitado;

IX As prescrições por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser dispensadas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente;

X Cada farmácia do Programa deverá manter o registro da quantidade recebida em doação e da rastreabilidade dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene dispensados;

XI Receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque deverão ser arquivados no estabelecimento, pelo prazo de dois anos; findo o prazo, os mesmos poderão ser destruídos;

XII Receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque das substâncias constantes da lista "C3" (imunossupressoras) e do medicamento Talidomida deverão ser mantidos no estabelecimento pelo prazo de cinco anos.

§ 1º. Compete ao Município exercer a fiscalização, o controle e regulamentar os procedimentos e rotinas de que tratam este artigo.

§ 2º. As autoridades sanitárias do Município inspecionarão periodicamente as farmácias deste Programa, para averiguar o cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 11. Fica o Município isento de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, no âmbito deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 12. Todos os estabelecimentos públicos ou privados de que trata esta Lei ficam submetidos à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia e da Vigilância Sanitária, respeitadas as peculiaridades do Programa.

Art. 13.O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de março de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de março de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:D95F64D0

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.047/2025

LEI Nº 4.047/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a dispor sobre medidas de enfrentamento à calamidade pública causada pela enchente de abril e maio de 2024 no âmbito da tributação municipal, por meio de remissão e de concessão de crédito de compensação do Imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI), no caso em que especifica, em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 682, DE 12 DE JULHO DE 2024

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá/RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam aplicadas, como medidas de enfrentamento à calamidade pública causada pela enchente de abril e maio de 2024, a remissão e o crédito de compensação do ITBI (Imposto sobre a transmissão "inter-vivos"), por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI), no caso em que especifica.

Art. 2º- Serão contempladas pela presente Lei as famílias passíveis de atendimento habitacional pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública dos meses de abril e maio de 2024 no município de Butiá/RS, que cumpriram os requisitos elencados CAPÍTULO II, PROCEDIMENTO DE DEFINIÇÃO DAS FAMÍLIAS,Art. 3ºda PORTARIA MCID Nº 682, DE 12 DE JULHO DE 2024, que tiveram sua moradia, própria ou alugada, destruída ou interditada definitivamente em decorrência do evento climático que motivou a decretação do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, formalmente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de março de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de março de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:6A45B42E

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 574/2025 E IBEXIGIBILIDADE 34/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 574/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Saúde

Modalidade
Inexigibilidade nº 34/2025
Fiscal Marcos
Objeto do contrato
Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Especialista em Psiquiatria, até 54
consultas mês, Conforme Chamamento Público 06/2025
Dados financeiros
Valor total: R$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil duzentos e quarenta reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: SOLIO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.745.947/0002-29, com sede à Rua General Emílio
Lúcio Esteves, 1131 - Centro - TAQUARA/RS, Cep. 95600-084
Informações adicionais
Data da assinatura: 29/08/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:6FCAD271

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 575/2025 E INEXIGIBILIDADE 35/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 575/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Saúde
Modalidade
Inexigibilidade nº 35/2025
Fiscal Marcos
Objeto do contrato
Locação de um prédio em alvenaria com aproximadamente 221,00m (Duzentos vinte um metros
quadrados) de área construída, composto de cinco salas de atendimento, dois banheiros e, possuindo
também nos fundos do imóvel, um salão amplo com cozinha e banheiro. Localizado na rua João
Fernandes, 80, Bairro Centro, Butiá/RS, para instalação do CAPS.
Dados financeiros
Valor total: R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: SILVANA VENDRAMINI, inscrita no CNPJ sob o nº 636.573.840-49, com sede à RUA
BUARQUE DE MACEDO, - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 29/08/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:D2D97011

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 580/2025 E DISPENSA 258/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 580/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Cultura
Modalidade
Dispensa por Limite nº 258/2025
Fiscal Tiago
Objeto do contrato
Serviço de locução para o Desfile Farroupilha no dia 20 de setembro de 2025 na Avenida Piratini - E
Serviço de locução para o Acampamento Farroupilha de Butiá de 2025 do dia 13 de setembro a 20 de
setembro no Parque de Exposição Assis Almeida.
Dados financeiros
Valor total: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: 62.140.688 OLMIRO DA SILVA FREITAS, inscrita no CNPJ sob o nº 62.140.688/0001-62,
com sede à 10 R POLONIA, 189 - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 01/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 01 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:6E8813A5

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 582/2025 E DISPENSA 259/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 582/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Saúde
Modalidade
Dispensa por Limite nº 259/2025
fiscal marcos
Objeto do contrato
Aquisição de cadeiras de rodas, esfigmonanômetros e detectores fetais, para Secretaria Municipal de
Saúde.
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.492,00 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: ART MEDICAL PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
06.217.117/0001-08, com sede à R DOMINGOS CRESCENCIO, - SANTANA - PORTO ALEGRE/RS,
Cep. 90650-090
Informações adicionais
Data da assinatura: 01/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 01 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:2FE6C2D9

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 583/2025 E DISPENSA 259/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 583/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Saúde
Modalidade

Dispensa por Limite nº 259/2025
Fiscal marcos
Objeto do contrato
Aquisição de cadeiras de rodas, para Secretaria Municipal de Saúde.
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: QUALLYS COMERCIO PRODUTOS PARA QUALIDADE DE VIDA LTDA, inscrita no CNPJ
sob o nº 15.319.206/0001-56, com sede à R CRISTOVAO COLOMBO, 1630 - FLORESTA - PORTO
ALEGRE/RS, Cep. 90560-001
Informações adicionais
Data da assinatura: 01/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 01 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:29E25E3D

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 587/2025 E DISPENSA 260/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 587/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
secretaria de saúde
Modalidade
Dispensa por Limite nº 260/2025
Fiscal Marcos
Objeto do contrato
Contratação de empresa para serviços de manutenção de veículo e fornecimento de peças para
ambulância, placas IUS7C40, pertencente a Secretaria de Saúde
Dados financeiros
Valor total: R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: BR MANUTENÇOES DE EQUIPAMENTOS AGR´CULAS E RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita
no CNPJ sob o nº 32.116.000/0001-48, com sede à SENADOR FLORÊNCIO, 1839 - CENTRO -
GENERAL CÂMARA/RS, Cep. 95820-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 01/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 01 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:A0DEFF01

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 588/2025 E ADESÃO A ATA DE RP 05/2025

EXTRATO DOCONTRATO Nº 588/2025

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Adesão a Ata de Registro de Preço nº 05/2025
Pregão 847/24 Estado do Paraná Ata RP 847/24
Secretarias Diversas
Fiscal Rita
CONTRATO Nº 588/2025
OBJETO: Contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros.

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$556.476,72 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03de setembrode 2025

CONTRATADA:
RENOVAREBRASSESSORIASERVIÇOSSOLUÇÕESECOMÉRCIOLTDA.,inscritanoCNPJsobonº00.695.978/0001-15comsedeàRuaMaceió,nº619–BairroMathiasVelho–Canoas-RS.CEPnº92.340-090

Demais informações no site:**www.butia.rs.gov.br.**

Butiá, 03 de setembrode 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário de Administrarão

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:40D901BB

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 589/2025 E DISPENSA 261/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 589/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria da Fazenda
Modalidade
Dispensa por Limite nº 261/2025
Fiscal Tiago
Objeto do contrato
Aquisição de materiais diversos para o setor de informática .
Dados financeiros
Valor total: R$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: ALH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
46.425.828/0001-92, com sede à AV DO FORTE, 1301 - VILA IPIRANGA - PORTO ALEGRE/RS, Cep.
91360-001
Informações adicionais
Data da assinatura: 08/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 08 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:EA5D2DE0

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 595/2025 E DISPENSA 262/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 595/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Saúde
Modalidade
Dispensa por Limite nº 262/2025
Fiscal marcos
Objeto do contrato

Aquisição de materiais de ambulatório, para atender as necessidades das unidades de ESF Municipais.
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.882,40 (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: AF MED PRODUTOS HOSPITALARES SLU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
58.708.004/0001-09, com sede à AV CARLOS GRIMALDI, 437 - JARDIM CONCEICAO - CAMPINAS/SP,
Cep. 13091-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 03/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 03 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:41833859

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 596/2025 E DISPENSA 262/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 596/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Saúde
Modalidade
Dispensa por Limite nº 262/2025
fiscal Marcos
Objeto do contrato
Aquisição de materiais de ambulatório, para atender as necessidades das unidades de ESF Municipais.
Dados financeiros
Valor total: R$ 8.730,00 (oito mil setecentos e trinta reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: ELMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
04.932.432/0001-91, com sede à AV. MARIO RIBEIRO, 549 - - ELDORADO DO SUL/RS, Cep. 92990-
000
Informações adicionais
Data da assinatura: 03/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 03 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:961B665D

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 597/2025 E DISPENSA 162/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 597/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Saúde
Modalidade
Dispensa por Limite nº 262/2025
fiscal Marcos
Objeto do contrato
Aquisição de materiais de ambulatório, para atender as necessidades das unidades de ESF Municipais.
Dados financeiros
Valor total: R$ 13.909,55 (treze mil novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: G. GOTUZZO E CIA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.651.345/0001-93, com sede à AV.
FERNANDO OSORIO, - TRES VENDAS - PELOTAS/RS, Cep. 96065-041
Informações adicionais
Data da assinatura: 03/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 03 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:56CA9D46

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 598/2025 E DISPENSA 263/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 598/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
secretaria de saúde
Modalidade
Dispensa por Limite nº 263/2025
Fiscal Marcos
Objeto do contrato
Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo placa JCP2E37 com
aquisição de peças , pertencente a Secretaria de saúde
Dados financeiros
Valor total: R$ 1.295,00 (mil duzentos e noventa e cinco reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: BR MANUTENÇOES DE EQUIPAMENTOS AGR´CULAS E RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita
no CNPJ sob o nº 32.116.000/0001-48, com sede à SENADOR FLORÊNCIO, 1839 - CENTRO -
GENERAL CÂMARA/RS, Cep. 95820-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 03/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 03 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:62F36738

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 599/2025 E DISPENSA 264/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 599/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Cultura
Modalidade
Dispensa por Limite nº 264/2025
Fiscal Rita
Objeto do contrato
Aquisição de materiais diversos para manutenções no parque de Exposições, para a Semana
Farroupilha.
Dados financeiros
Valor total: R$ 420,30 (quatrocentos e vinte reais e trinta centavos)

Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: ZILMAR BATISTELA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 92.693.803/0001-97, com sede à ALICE
ALBERNAZ ILHA, 227 - - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 04/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 04 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:49050DF9

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 600/2025 E DISPENSA 265/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 600/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Cultura
Modalidade
Dispensa por Limite nº 265/2025
Fiscal Rita
Objeto do contrato
Aquisição de material para a manutenção em locais da secretaria de tursimo e cultura.
Dados financeiros
Valor total: R$ 3.285,60 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: POPULAR COM DE MATS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº
31.316.245/0001-56, com sede à RUA DO COMERCIO, 387 - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 04/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 04 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:3F0AAA27

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 601/2025 E DISPENSA 266./2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 601/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Saúde
Modalidade
Dispensa por Limite nº 266/2025
Fiscal Marcos
Objeto do contrato
Contratação de empresa para serviço de manutenção veicular placas JCL6H22 , pertencente a
Secretaria de Saúde.
Dados financeiros
Valor total: R$ 3.403,00 (três mil quatrocentos e três reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: BR MANUTENÇOES DE EQUIPAMENTOS AGR´CULAS E RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita
no CNPJ sob o nº 32.116.000/0001-48, com sede à SENADOR FLORÊNCIO, 1839 - CENTRO -
GENERAL CÂMARA/RS, Cep. 95820-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 04/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 04 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:10577B87

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 602/2025 E DISPENSA 267/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 602/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Educação
Modalidade
Dispensa por Limite nº 267/2025
Fiscal Thais
Objeto do contrato
Contratação de empresa para serviço de Decoração para palanque oficial 6x3 no dia 07/09. Decoração
deve conter: malhas em toda extensão do guarda-corpo e fundo nas cores da Bandeira do Brasil.
Dados financeiros
Valor total: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: ODINEI RODRIGUES SOARES - NP PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº
08.649.249/0001-34, com sede à AV. LEANDRO DE ALMEIDA , 908 - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-
000
Informações adicionais
Data da assinatura: 04/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 04 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:8E64E323

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 603/2025 E DISPENSA 268/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 603/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Agricultura
Modalidade
Dispensa por Limite nº 268/2025
Fiscal Tiago
Objeto do contrato
Contrataçao de empresa para prestação de Serviço de coleta e análise de água de 03 piezômetros, com
as análises a seguir: DBO, DQO, chumbo, cádmio, níquel,, nitrogênio total, cloretos e cálcio -
Dados financeiros
Valor total: R$ 1.310,31 (mil trezentos e dez reais e trinta e um centavos)

Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: INST DE QUAL AMBIEN-LAB DE ANAL AGUA PROJ E CONS LTDA, inscrita no CNPJ
sob o nº 00.321.086/0001-54, com sede à R JOAO NEVES DA FONTOURA, 117 - CENTRO - SÃO
LEOPOLDO/RS, Cep. 93010-010
Informações adicionais
Data da assinatura: 05/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 05 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:9A4E8507

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 604/2025 E INEXIGIBILIDADE 37/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 604/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Saúde
Modalidade
Inexigibilidade nº 37/2025
Fiscal Marcos
Objeto do contrato
Contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia, em conformidade ao Chamamento
Público número 05/2025.
Dados financeiros
Valor total: R$ 180.720,00 (cento e oitenta mil setecentos e vinte reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: ALN SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.017.684/0001-29,
com sede à Rua Salgado Filho, 644 - Centro - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 05/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 05 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:314E21EE

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 605/2025 E DISPENSA 269/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 605/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Saúde
Modalidade
Dispensa por Limite nº 269/2025
Fiscal Marcos
Objeto do contrato
Aquisição de peças de reposição e óleo lubrificante, para veículos da frota da Secretaria de Saúde
Dados financeiros
Valor total: R$ 1.303,60 (mil trezentos e três reais e sessenta centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: COM AUTO PEÇAS FERNANDA & NATHIELL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
18.738.083/0001-86, com sede à RUA ARTHUR DA COSTA E SILVA, 591 - CENTRO - Butia/RS, Cep.
96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 08/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 08 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:8FBCF6C8

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 606/2025 E DISPENSA 270/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 606/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Educação
Modalidade
Dispensa por Justificativa nº 270/2025
Fiscal Thais
Objeto do contrato
Serviço de revisão de veículo e fornecimento de materiais para o veículo Renalt Logan Zen 1.0 prata,
placa JAZ7E16, pertencente a Secretaria de Educação.
Dados financeiros
Valor total: R$ 5.360,48 (cinco mil trezentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: IESA VEICULOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 01.304.136/0001-58, com sede à AV
SOUZA REIS, 365 - SAO JOAO - PORTO ALEGRE/RS, Cep. 90240-650
Informações adicionais
Data da assinatura: 08/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 08 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:E22D4B8E

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 607/2025 E DISPENSA 271/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 607/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Saúde
Modalidade
Dispensa por Limite nº 271/2025
Fiscal Marcos
Objeto do contrato
Contratação de empresa´para prestação de serviço de Roçada e limpeza nas dependencias das
unidades de saúde.
Dados financeiros
Valor total: R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)
Partes envolvidas

Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: TERESINHA IVONE COSTA DE ABREU - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.441/0001-
54, com sede à RUA 15 DE NOVEMBRO , 161 - MEDIANEIRA - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 08/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 08 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:39C8C091

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 609/2025 E DISPENSA 273/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 609/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Saúde
Modalidade
Dispensa por Limite nº 273/2025
fiscal Marcos
Objeto do contrato
Contratação de empresa para prestação de serviço de adesivagem no veículo placas JJU 8H21 ,
pertencente a Secretaria de Saúde
Dados financeiros
Valor total: R$ 800,00 (oitocentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: ALEXANDRE MAURO ANTUNES DE MENEZES, inscrita no CNPJ sob o nº
07.199.216/0001-77, com sede à Mariano de Freitas, 520 - Centro - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 08/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 08 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:3B1BB3A8

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 610/2025 E DISPENSA 274/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 610/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Saúde
Modalidade
Dispensa por Limite nº 274/2025
Fiscal Marcos
Objeto do contrato
Aquisição de tintas para uso da Secretaria de Saúde
Dados financeiros
Valor total: R$ 1.132,30 (mil cento e trinta e dois reais e trinta centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: VANDERLEI C. MARION, inscrita no CNPJ sob o nº 11.476.309/0001-79, com sede à Rua
Aldo Pagani, 135 - Centro - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 08/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 08 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:57D50B68

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 611/2025 E DISPENSA 275/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 611/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Cultura
Modalidade
Dispensa por Limite nº 275/2025
Fiscal Tiago
Objeto do contrato
Aquisição de Cinta plástica 30 cm - 5 Pacote com 100 unidades , para Secretaria de Cultura
Dados financeiros
Valor total: R$ 99,50 (noventa e nove reais e cinquenta centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: VANDERLEI C. MARION, inscrita no CNPJ sob o nº 11.476.309/0001-79, com sede à Rua
Aldo Pagani, 135 - Centro - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 08/09/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 08 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:FBAED2ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 84, DE 08/09/2025

APOSENTA SERVIDOR.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral de IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 08/09/2025, ao servidor ERVINO ALSENO WILBERT, matrícula 3079, cargo de Músico, nível 01, classe A, regime jurídico estatutário, 22 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada por IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM e seu reajuste será efetivado pela paridade.

CAMPO BOM, 08/09/2025.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral de IPASEMCB - Inst. Prev. Assist. Serv. Mun. Campo Bom

Publicado por:
Doralice Martins Blos
Código Identificador:6DF61F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 128/2025

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 09 de setembro de 2025, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 1º/03/2023:

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
65.205	ELENIR PAIM	Serviços de Cozinha	94
65.206	LUÍS FERNANDO PORTELA PEDROSO	Serviços de Cozinha	95
65.207	WILLIAN DA SILVA GUIMARAES	Técnico em Informática	5
65.208	ALEX SANDRO URBANSKI	Assistente Administrativo	197*
65.209	EVERTON KRUTLI	Assistente Administrativo	20
65.210	JOÃO CARLOS HOFFMANN JUNIOR	Professor de Ens. Fund. Anos Finais – Geografia	8

*Portador de Deficiência

Ficam os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:FC5117F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 129/2025

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será convocada, a partir de 09 de setembro de 2025, a pessoa abaixo relacionada, conforme Processo Seletivo Público nº 07/2025, de 28.03.2025.

• **THIAGO CUPES BIAZETTO** para o cargo de Médico Geral Comunitário/Médico de Família e Comunidade 40h/sem – 25ª classificação.

Fica o convocado ciente de que tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:89CEB0BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 58/2025, DE 09/09/2025.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do (s) seguinte (s) recurso (s) do Governo Federal, depositado (s) no Banrisul Agência 0163, Banco do Brasil S/A Agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
04/09/2025	FMS	60718-5	Nefrologia	392.768,99
04/09/2025	FMS	60718-5	Angiologia	8.121,06
04/09/2025	FMS	60718-5	Trombofilia em Gestantes	110,00
04/09/2025	FMS	60718-5	Vigilância em Saúde	15.007,85
04/09/2025	FMS	60718-5	Combate a Endemias	30.360,00
08/09/2025	FMS	60718-5	Vigilância Sanitária	3.500,00

NILSON PARNOW,
Secretário de Finanças.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:02C694DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.178, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** ao servidor **JAIR DA SILVA FAGUNDES,** matrícula nº 12075, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:213D3E49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.179, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **DEISE DANIELE DO ROSARIO ZUCCO JARDIM,** matrícula nº 12110, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:6CECB9ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.180, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **CRISTIANE DA SILVA WAGNER,** matrícula nº 12123, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:DB85A612

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.181, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **PATRICIA AZAMBUJA DE MATOS,** matrícula nº 9258, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C7646D47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.182, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **LIDIANE DA SILVA PEREIRA,** matrícula nº 9263, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D2A8D759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.183, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **KARINE DE SOUZA KEHL,** matrícula nº 9285, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:E1087F3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.184, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **CARLA FERNANDA MAUSA,** matrícula nº 9297, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:18186989

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.185, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **NEIDE COFFERRI,** matrícula nº 9305, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:7130FD06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.186, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **MARILENE KESSLER DE SOUZA,** matrícula nº 9312, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:E903A2B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.187, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **TATIANI MACIEL,** matrícula nº 9284, titular do cargo de Assistente Administrativo, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:75C70FC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.188, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **SUZANA BEATRIS MICHAELSEN,** matrícula nº 12063, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:1F56EBA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.189, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **KELEN ADRIANA BRUCKER,** matrícula nº 12066, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2FB86973

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.190, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **DAIANA CLARICE KRAUSE DA SILVA,** matrícula nº 9262, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:7166CE00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.191, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **ELISANDRA KRAEMER COZER,** matrícula nº 9278, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:197C6A60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.192, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **CHARLA FERNANDA BERNICH ALVEZ,** matrícula nº 9286, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:347DB4E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.193, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **VANESSA DICK ARNOLD,** matrícula nº 9287, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:5DCBD7FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.194, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **FABIANA GALLON RIFFEL,** matrícula nº 9295, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:73F3679A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.195, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **DAIANE NABINGER DO ESPIRITO SANTO,** matrícula nº 12064, titular do cargo de Professora, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:0DA169E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.196, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **EVILIN KROTH SOMMER,** matrícula nº 12071, titular do cargo de Professora, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:9AD1B2C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.197, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **JESSICA MULLER,** matrícula nº 12107, titular do cargo de Professora, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:6E7AD978

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.198, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **FRANCIELE MARIA ANEZI,** matrícula nº 9283, titular do cargo de Professora, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:AF66403F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.199, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **JANE DANIELE SPOHR,** matrícula nº 9300, titular do cargo de Professora, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:4852882C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.200, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **JANICE LEONI SCHWARZ,** matrícula nº 9318, titular do cargo de Professora, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A8F1C711

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.201, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **MARCIA REGINA SANT ANNA,** matrícula nº 9277, titular do cargo de Técnica em enfermagem, a contar de 1º de setembro de 2025, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F80BE58D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.205, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE COZINHA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ELENIR PAIM**, portadora do CPF nº 003.xxx.xxx-95, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 94ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **SERVIÇOS DE COZINHA,** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 09 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:4A49EFBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.206, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE COZINHA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **LUÍS FERNANDO PORTELA PEDROSO**, portador do CPF nº 441.xxx.xxx-91, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 95ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **SERVIÇOS DE COZINHA,** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 09 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:65F7A82E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.207, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **WILLIAN DA SILVA GUIMARAES**, portador do CPF nº 042.xxx.xxx-51, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 5ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 09 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:E189FA63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.208, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ALEX SANDRO URBANSKI,** portador do CPF nº 942.xxx.xxx-87, portador de deficiência, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 197ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 09 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:7EAAE734

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.209, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **EVERTON KRUTLI,** portador do CPF nº 017.xxx.xxx-10, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 20ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 09 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:905FD472

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.210, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – GEOGRAFIA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **JOÃO CARLOS HOFFMANN JUNIOR,** portador do CPF nº 042.xxx.xxx-61, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 8ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – GEOGRAFIA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 09 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:727CC4CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.223, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **LILIANE REINHEIMER** para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Cobrança Administrativa e Judicial, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 05 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D0205B83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.224, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

AMPLIA JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**,** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 18, § 1º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08.06.2022,

RESOLVE:

Ampliar a jornada de trabalho do professor **XAVIER DONTON FIORAVANTE,** matrícula nº 10437, em 20 horas semanais, no período de 05 de setembro de 2025 a 17 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:1F17EF47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.229, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

EXONERA, A PEDIDO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **FRANCELLE ARAUJO BOEIRA XAVIER,** matrícula nº 11088, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 08 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:726BCE0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.230, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

EXONERA, A PEDIDO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **DIEGO JARDEL STRACK,** matrícula nº 8948, titular do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 08 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:D1B10ED9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2025.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 74,II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 065/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação da empresa CONSTANTIN PRODUTORA LTDA ME, para apresentação do espetáculo "SHOW STANDUP BAGUAL DO GAUDÊNCIO", no dia 15/09/2025, a ser realizado na abertura da Semana Farroupilha - 2025 no Parque do Trabalhador.

FORNECEDOR: CONSTANTIN PRODUTORA LTDA, CNPJ 23.402.297/0001-17.
VALOR TOTAL: R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Publique-se no prazo legal.
Campo Bom,05 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:A75F238F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 18/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA O VEREADOR ROQUE GILBERTO BOURSCHEID, VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PARA ASSINAR DOCUMENTOS E EMPENHOS E PRESIDIR A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE.

FRANCISCO TIAGO BRAUN, Presidente da Câmara de Vereadores de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o vereador Roque Gilberto Bourscheid, vice-presidente da Mesa Diretora, para assinar documentos e empenhos e presidir a 16ª sessão ordinária, na ausência do presidente, no período dos dias 12 a 18 setembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói, em 08 de setembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

FRANCISCO TIAGO BRAUN
Presidente do Poder Legislativo de Cândido Godói/RS

Publicado por:
Patricia Braun
Código Identificador:F9061DEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 699/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 699/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DOS BENS E RENDAS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO PRIVADO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N° 8.429/1992, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.230/2021.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 8.429/1992, de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021, de 25 de outubro de 2021,

D E C R E T A

Art. 1°. Este Decreto estabelece procedimentos e prazos para a entrega da declaração de bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais.

Parágrafo único. São agentes públicos municipais, para os fins deste Decreto, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Art. 2º. A declaração dos bens e rendas que constituem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, prevista no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021, corresponderá à declaração de Imposto de Renda e proventos que tenha sido entregue à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo único. Os agentes públicos que não apresentarem, porque isentos, a declaração de Imposto de Renda, deverão preencher e entregar o formulário constante no Anexo Único a este Decreto.

Art. 3°. A declaração de bens e rendas deverá ser preenchida e assinada no ato da posse em mandato, cargo efetivo ou em comissão e na data da assinatura de contrato por prazo determinado.

Art. 4º. A declaração de bens e rendas será anualmente atualizada, devendo ser entregue à Administração Municipal até o dia 31 de outubro de cada ano e na data em que o agente público municipal deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 5º. A recusa injustificada da entrega da cópia da Declaração de Imposto de Renda ou do formulário para declaração de bens e rendas de que trata este Decreto sujeitará o agente público à responsabilização nos termos da respectiva legislação.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Administração a expedição de instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 08 de setembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:14955365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 700/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 700/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 que estabelece a Política Nacional do Idoso.

D E C R E T A

Art. 1º A inclusão das pessoas idosas nos Serviços de Acolhimento Institucional se dará por meio de instrumental de referenciamento dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa, conforme os procedimentos abaixo indicados, restando por obrigatório apresentar:
I. Relatório Técnico (Instrumental de Referenciamento ao Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos);
II. Relatório Médico;
III. Condições de saúde e funcionalidade;
IV. Condição econômica do grupo familiar.

Art. 2º O relatório técnico elaborado para fins de referenciamento deve apresentar detalhadamente, a situação atual da pessoa idosa, as estratégias e articulações desenvolvidas demonstrando a priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, conforme art. 3º, § 5º, do Estatuto do Idoso.

Art. 3º Esgotadas as possibilidades de proteção a pessoa idosa, a impossibilidade de permanência no ambiente familiar deverá ser justificada, e indicado, se for o caso, a presença de situações de violência doméstica, ou de incapacidades de autocuidado e/ou autossustento, além da concordância da pessoa idosa com o acolhimento institucional.

Art. 4º O Relatório Médico da pessoa idosa, deverá conter informações sobre doenças diagnosticadas e medicações prescritas.

Art. 5º As condições de saúde e funcionalidade, devem ser informadas conforme o Anexo II e preenchidos pelo serviço de saúde.

Art. 6º As condições econômicas do grupo familiar deverão ser analisadas sob critérios objetivos e documentais, sendo que a cópia dos mesmos deverá estar anexa ao requerimento, tais como Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Folha de Pagamento ou Contracheque, Notas Fiscais, Bloco de Produtor Rural e documentos assemelhados que comprovem ganhos e despesas do grupo familiar.
§ 1º Para comprovação dos referidos bens serão elencados a (in)disponibilidade de bens móveis e imóveis de propriedade do grupo familiar em declaração a ser preenchida (Anexo III), que poderá ser solicitada que a mesma tenha o reconhecimento de firma por autenticidade junto ao Tabelionato de Notas pelo responsável legal e/ou solicitante do acolhimento.
§ 2º Caso identifique-se inconsistência no preenchimento pelo grupo familiar, poderá a Secretaria solicitar junto ao Registro de Imóveis os bens imóveis de propriedade do grupo familiar, bem como solicitar ao Declaração dos bens móveis expedida pelo órgão competente.
§ 3º Não pode a renda per capita por membro do grupo familiar ser superior a 3 (três) salários-mínimos nacionais.
§ 4º Consideram-se membros do grupo familiar, os residentes no mesmo lote, terreno, imóvel ou assemelhado, nos seguintes casos:
I. cônjuge ou companheiro(a), consideradas as uniões homo e heterossexuais;
II. ascendente (pais, avós entre outros), natural, civil ou socioafetivo, em ordem sucessiva de grau de parentesco, sem observância de limites;
III. descendente, natural, civil ou socioafetivo, em ordem sucessiva de grau de parentesco, sem observância de limites;
IV. irmãos, sobrinhos, germanos ou unilaterais;
V. responsáveis legais.

Art. 7º Os relatórios apresentados deverão, necessariamente, estar acompanhados das Condições de saúde e funcionalidade (Anexo II).

Art. 8º O Prefeito Municipal é responsável pela validação do acolhimento institucional.

Art. 9º O processo administrativo quanto ao acolhimento institucional transcorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
§ 1º Dilação de prazo poderá ser concedida em casos onde sejam necessárias novas providências documentais e que não dependam do Poder Público;
§ 2º No caso de demanda judicial, o acolhimento se dará de forma imediata.

Art. 10º Casos omissos deste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal e as Secretarias vinculadas ao caso, com o devido aparato jurídico.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 08 de setembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:5A8ED8B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Processo Administrativo n° 9.979/2025

Número do contrato: 376/2025.
Objeto: Aquisição de peças e manutenção de ar- condicionado para a Secretaria de Orçamento e Finanças.
Contratada: **EVX CLIMATIZACAO LTDA.**
CNPJ da Empresa: 54.090.773/0001-35.
Valor: R$ 9.220,00 (nove mil e duzentos e vinte reais).

Capão da Canoa, 08 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:5FB5A362

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EDITAL N° 605/2025 – PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 173/2025

O Município de Capão da Canoa torna público que, entre os dias 09/09/2025 às 10h00min e 12/09/2025 às 10h00min, estará conduzindo o Processo de Dispensa Eletrônica para **Contratação de empresa para realizar a manutenção no veículo modelo CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ, placas IZG2J91, ano 2019 da Secretaria de Orçamentos e Finanças.** Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo estão disponíveis nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, www.capaodacanoa.rs.gov.br, ou solicitados pelo email licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br.

Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:B81AFA21

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO CONTRATO 156/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **LUCAS BATISTA SILVA LTDA.**
OBJETIVO: Fica acrescentado em 25% (dois cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato, representando o valor de R$ 14.706,00 (quatorze mil, setecentos e seis reais).
VIGÊNCIA: 05/11/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Capão da Canoa, 08 de setembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:94906229

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO CONTRATO 365/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**
OBJETIVO: Considerando erro formal no campo da assinatura da contratada, fica retificada onde se lê, **R FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA**, leia-se, **M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**
VIGÊNCIA: 12/10/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 08 de setembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:EC754BAF

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO CONTRATO 368/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **COOPERMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.**
OBJETIVO: Considerando erro formal no campo do objeto na clausula primeira, fica retificada onde se lê, **Aquisição de uniformes para a banda da EMEF Cicero da Silva Brogni - Emenda Impositiva nº 69**, leia-se, **Aquisição de notebooks para EMEF Mário Curtinove através de emenda impositiva n°3**..
VIGÊNCIA: 28/09/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 08 de setembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:68A17304

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.194/2025

Número do contrato: 375/2025.
Objeto: Contratação de empresa para Locação de pirâmides para eventos da semana da Pátria nos dias 06 e 07 de Setembro, na Rua Ceci, n° 2246, no Centro do município de Capão da Canoa, para uso da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Contratada: **PR INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA.**
CNPJ da Empresa: 90.705.922/0001-97.
Valor: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Capão da Canoa, 05 de setembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:7B6DECF4

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 134/2025

Fica dispensada de licitação a despesa cujo objeto é: **Contratação de empresa para execução de serviço de esgotamento de fossas e sumidouros da rede de escolas do município, em caráter emergencial.**
Dispensa no inciso VIII do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 696/2025.
CONTRATADA: LIMPA FOSSA GUGUE XAN LTDA;
CNPJ N: 26.252.336/0001-35;
VALOR: R$ 429.000,00.

Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:33751DE4

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 142/2025

Fica dispensado de licitação o processo, cujo objeto é: **Contratação da palestrante Viviane Costa de Leon ME, do III Seminário de Práticas Baseadas em Evidências - TEA: "Do entendimento ao respeito: Novos olhares sobre o Autismo", para os profissionais da área da Saúde, da Educação e do público em geral, especialmente familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).**
Inexigibilidade no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 690/2025.
CREDOR: VIVIANE COSTA DE LEON.
CNPJ N° 47.276.179/0001-78.
VALOR: R$ 10.000,00

Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:426C4B91

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 143/2025

Fica dispensado de licitação o processo, cujo objeto é: **Contratação de curso de capacitação denominado "Execução de Contratos Administrativos na Lei Federal nº 14.133/2021", ofertado pela DPM Educação, destinado à atualização e qualificação dos servidores práticas e procedimentos necessários à fiel execução dos contratos administrativos à luz da nova Lei de Licitações.**

Inexigibilidade no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 692/2025.
CREDOR: DPM EDUCACAO LTDA.
CNPJ N° 13.021.017/0001-77.
VALOR: R$ 2.938,68
Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:C24A3C67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SETOR DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2025

A Prefeita Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/21, resolve: Autorizar Dispensa de Licitação nº 043/2025, que consiste na contratação da empresa LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTO LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ n° 23691.899/0001-31, com sede na Rodovia SC 108, nº 8227, bairro Claraiba, Município de Nova Trento/SC, CEP: 88.270-000. O objeto do presente Dispensa de Licitação, consiste Aquisição de Aspirador/triturador de folhas a gasolina para limpeza urbana com bolsa BAG, para a Secretaria de Obras e Viação. Contrato válido pelo período de 7 meses. O valor total a ser pago é de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Caseiros, 08 de setembro de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evelyn Laura Rodrigues
Código Identificador:D29A85B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PE CBS 030-2025

Prefeitura Municipal de Charqueadas
O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, através do Departamento de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município, torna pública a **ABERTURA** da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3486/2025**, para aquisição de um carro 0 km, para a campanha do IPTU dá prêmios 2026, conforme descrito e especificado no **Termo de Referência (TR) ,** integrante do Edital. A abertura das propostas será às 9h31min do dia 19 de setembro de 2025, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Charqueadas, 09 de setembro de 2025.

JORGE LUIZ TAQUATIA DE MATOS –
Secretário da Fazenda e Governo.

Publicado por:
Gabriel Borges Silveira
Código Identificador:41D71F99

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PE CBS 032-2025

Prefeitura Municipal de Charqueadas
O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, através do Departamento de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município, torna pública a **ABERTURA** da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4139/2025**, para a aquisição de pracinha para EMEF Thietro Antônio Pires**,** com recursos do Programa Escola em Tempo Integral, conforme descrito e especificado no **Termo de Referência (TR),** integrante do Edital. A abertura das propostas será às 10h01min do dia 23 de setembro de 2025, site www.portaldecompraspublicas.com.br. Charqueadas, 09 de Setembro de 2025.

SILVIA DE AVILA CARVALHO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Gabriel Borges Silveira
Código Identificador:BBB90A62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO nº 14/2025 - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Contratação através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de pneus novos e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais, por um período de 01(um) ano, contados a partir da assinatura da Ata. Especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital. Data Abertura Propostas: 23/09/2025, às 09:20h. Edital: Disponível no site www.chiapetta.rs.gov.br. Local Abertura: www.bll.org.br. Informações: (55) 3195-0020. Chiapetta-RS, 09/09/2025.

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:11128D7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 61/2025 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 61/2025 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS
Objeto: Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Comum, e Arla 32) para toda a frota de veículos e maquinários do Município de Coronel Bicaco/RS. Realizar-se-á dia 19 de setembro de 2025 às 08h30min, no portal de compras https://www.gov.br/compras/pt-br/. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.
Coronel Bicaco/RS, 08 de setembro de 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO -
Prefeito

Publicado por:
Marisa Niedermayer
Código Identificador:26AEAA24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 153/2025

DECRETO Nº 153, de 29 de agosto de 2025

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso IV da Lei 5015/2024, de 17/12/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores**, até o limite de **R$ 48.332,38 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2061 - Manutenção da Educação Infantil	
33390390000000000000.806 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 26.873,14
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33390350000000000000.829 - Serviços de consultoria	R$ 21.459,24
Total.....	**R$ 48.332,38**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculado as seguintes Fontes de Recursos:

Fonte de Recursos 25400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.	R$ 26.873,14
Fonte de Recursos 26004500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica).	R$ 21.459,24
Total.....	**R$ 48.332,38**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:D2B44EB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 392/2025

PORTARIA Nº 392/2025, de 08 de setembro de 2025.

Amplia carga horária de Professor.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo necessidade da escola e a luz do Art. 26 da Lei Municipal 1538/2002, Lei municipal nº 5025/2025 e Memorando Interno nº 184/2025 da SMEC,

RESOLVE:

Art. 1º – Ampliar carga horária, da servidora ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na Escola conforme segue:

Gracieli Santos Lima	E.M.E.F João Rodrigues de Almeida - Planejamento	04h semanais

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se;

EDI WEBER DO AMARAL
Secretária da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:346E3E5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 393/2025

PORTARIA Nº 393/2025, de 08 de setembro de 2025.

Revoga Ampliação carga horária de Professor.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a nomeação, posse e exercício para o cargo de Professora de Educação Infantil

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar ampliação da carga horária da servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Professor, junto a E.M.E.F Rosalina Diniz de Souza – 5º ano:

Nome	Carga Horária
ELENICE BATISTA NASCIMENTO BREZOLIN	20h semanais

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDI WEBER DO AMARAL
Secretária da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:79BC0E28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 394/2025

PORTARIA Nº 394/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Prorroga o Prazo para Conclusão do levantamento e avaliação de Bens, Imóveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos, pertencentes ao Município de Coronel Bicaco-RS.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando pedido de prorrogação para levantamento e avaliação de bens, imóveis, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município;
Considerando o artigo 168, do Regime Jurídico Municipal (Lei 1543/2002), que admite a prorrogação do prazo de conclusão do processo;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de encerramento do levantamento e avaliação de Bens, Imóveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos, pertencentes ao Município de Coronel Bicaco-RS, instaurado pela Portaria nº 321/2025.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDI WEBER DO AMARAL
Secretária de Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:157BBEB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2025 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ARTES E MONITOR ESCOLAR II, POR PRAZO DETERMINADO.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito de Cotiporã, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado 008/2025, na contratação temporária de excepcional interesse público para a função de PROFESSOR DE ARTES E MONITOR ESCOLAR II, As inscrições serão recebidas no período de 10 a 16 de setembro de 2025, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sita a Rua Silveira Martins, nº 163. Informações pelo telefone (54) 3446-2800 e/ou no site www.cotipora.rs.gov.br.

COTIPORÃ, 05 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:59386851

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 132/2025

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 132/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: FELIPE ZANELLA NUNES DA SILVA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO (PEDREIRO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS PARA PEDESTRES EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.
VALOR: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
INICIO: 08/09/2025 **VIGÊNCIA:** 08/09/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL, PELA EMPRESA: FELIPE ZANELLA NUNES DA SILVA

Publicado por:
Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:08C4F4F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 157/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025

MUNICÍPIO DE COXILHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 157/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CONTRATADA: FELIPE ZANELLA NUNES DA SILVA
FUNDAMENTO: ART. 75, II, LEI Nº 14.133/21.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO (PEDREIRO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS PARA PEDESTRES EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.
VIGÊNCIA: 08/09/2025 Á 08/09/2026
VALOR: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
COXILHA/RS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:533A120E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 015/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 015/2025: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *concorrência presencial*, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para execução do projeto de reforma da Associação Beneficente de Amparo ao Idoso de Crissiumal (ABAIC), conforme memorial descritivo e demais anexos.* Data da abertura das propostas no dia **23 de setembro 2025 às 08:30 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br**.**

Crissiumal, 08 de setembro de 2025.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:A51B006E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
CONTRATADA: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
As partes resolvem de comum acordo prorrogar o presente contrato administrativo pelo período de 12 (doze) meses, qual seja de 24/09/2025 a 23/09/2026, conforme justificativa.

DISPOSIÇÕES:
Todas as demais Cláusulas não alteradas por este termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

DATA DE ASSINATURA:
Crissiumal, 08/09/2025

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Ecustomize Consultoria em Software

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:9D286C33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL N.º 339/2025 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) PEDREIRO (40H)

Extrato do Edital N.º 339/2025
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER, Prefeito Municipal de Crissiumal, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para a Contratação Emergencial de 02 (dois) Pedreiro (40h).

Os candidatos deverão realizar a inscrição no endereço: Av. Castelo Branco, nº 424, junto ao Departamento de Pessoal, no horário das 7h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, **nos dias 11 e 12 de setembro de 2.025.**

CRISSIUMAL - RS, 08 de setembro de 2025.

ROGER JOSE HABITZREITER
Prefeitura Municipal de Crissiumal-RS
Oficial Administrativo
Matrícula 2160071-6

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:69618BD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

Fundamento Legal: Artigo Nº 75, inciso II, §3º da Lei 14.133/2021.

O Município de Derrubadas/RS, estabelecido na Avenida Pelotas, nº 595, Centro, através do Senhor Miro Mülbeier, Prefeito Municipal *torna público que tem interesse* na **impressão de materiais gráficos - planilhas de "ficha de controle de uso do veículo ou máquina" e Impressão de blocos "Ordem de combustível/serviços" para as secretarias municipais.**

Limite para apresentação da Proposta de Preços e Habilitação: 12 de Setembro de 2025 às 09h00min.

O aviso de intenção da contratação com as exigências se encontra disponível no site da Prefeitura/aba licitações/dispensa-inexigibilidades/2025 – ou através do link - **http://186.237.213.75/index.php/licitacoes2a/dispensas/dispensas-2025**

LINK PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
https://derrubadas.msgestaopublica.app.br:8079/comprasedital/

Derrubadas/RS, 08 de Setembro de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:5D5269EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 352, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Concede férias à servidora municipal e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas,

C O N C E D E

À servidora municipal, **MARGARETE LUCIA ANTONIAZZI RENNER**, serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 09/09/2025 a 08/10/2025, referente ao período aquisitivo de 03/06/2024 a 02/06/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 08 de setembro de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
aos 08/09/2025

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:B76A74DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 353, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Designa Fiscais da Ata de Registro de Preços para a aquisição de materiais de higiene e limpeza referente ao Pregão Eletrônico - PE 19/2025 e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Servidores Municipais a seguir relacionados, como Fiscais da Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza do Pregão Eletrônico - PE 19/2025, responsáveis pelas suas respectivas Secretarias e/ou Setores:

CRISTIANE FÜHR, responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
HELIO LAMPERT, responsável pela Secretaria Municipal de Administração;
ANGELITA BOMM DOS SANTOS, responsável pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
ÂNGELO LEOMIR DE OLIVEIRA, responsável pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;
ROSIMERI MARQUES, responsável pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
RODRIGO VENDRÚSCULO, responsável pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 08 de setembro de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 08/09/2025.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:2B5D01FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 031, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, Lei Orçamentária nº 1.626/2024.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito especial por excesso de arrecadação por transferência de recursos da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, no orçamento do Município, no valor total de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para cobertura das seguintes rubricas:
2.055- Manut. Defesa Civil - FUNDEC
832- 339030- 1104- material de consumo R$ 65.500,00
833- 339032- 1104- material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ 169.500,00
831- 449052- 1104- equipamentos e material permanente R$ 15.000,00
Total Geral R$ 250.000,00
(duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto excesso de arrecadação na transferência de recursos da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, no orçamento do Município, conforme segue:
490- 1719990110000000- convênio defesa civil- SEDEC R$ 250.000,00
Total geral R$ 250.000,00
(duzentos e cinquenta mil reais).
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 05 de setembro de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 05 de setembro 2025.

CELSO BUSATTO
Secretário Municipal de Finanças.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 031/2025
ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos tem por objetivo solicitar autorização da Câmara de Vereadores para abertura de crédito no orçamento do município, no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para alocar recursos oriundos da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, cujos recursos serão destinados para a aquisição de caixa d'água, combustíveis e cestas básicas.
É a justificativa.

MIRO MULBEIER
Prefeito de Derrubadas

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:C24CD122

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 032, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO, SEM ÔNUS, PARA FINS DE AFETAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, uma fração de terra com de 790,84 m², (setecentos e noventa metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) constituída de uma subparte do Lote (ex) rural 43, da 4ª seção Brasil, com área superficial de 4.410,04 m², registrado sob a matrícula nº 19.625/01, do Registro de Imóveis de Tenente Portela/RS, de propriedade de **ELMO ELSENBACH e LONI ELSENBACH.**

Parágrafo Único: O imóvel será destinado para fins de afetação pública para abertura de ruas, com área total de 790,84 m², (setecentos e noventa metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), com as seguintes características:

NOR-NORDESTE: em 5 metros com a Rua Frederico Guilherme Beck;
SU-SUDOESTE: em 78,60 metros com a parte "C" da subparte do lote rural nº 43, do casal de Elmo Elsenbach;
ÉS-SUDESTE: em 24,70 metros e 14 metros com o imóvel matrícula 19.204, do casal de Elmo Elsenbach, em 14 metros com o imóvel matrícula 18.614, de Agnaldo Fontana, em 10 metros com o imóvel matrícula 18.613, do casal de Elmo Elsenbach e em 8 metros com a parte "C" da subparte do lote rural nº 43 do casal de Elmo Elsenbach;
OÉS-SUDOESTE: em 25,30 vinte e cinco metros e trinta centímetros com o imóvel matrícula 19.624, de Vanderlei Habitzreiter e em 14,69 com a parte "B" da subparte do lote rural nº 43 do casal de Elmo Elsenbach.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar escritura pública de recebimento da referida área por doação, de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Correrão por conta do erário municipal as despesas de escrituração da área como patrimônio do Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 05 de setembro de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.
Aos 05/09/2025.

LUIS CARLOS SEFFRIN
Secretário Municipal de Administração.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO, SEM ÔNUS, PARA FINS DE AFETAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Buscamos através do presente, autorização para que o Poder Executivo possa receber, em doação, sem ônus ao município, a área descrita no artigo 1º do Projeto de Lei 032/2025, para fins de abertura de Ruas no perímetro urbano da cidade.

A abertura de ruas é condição para que o proprietário do imóvel possa abrir novas matrículas do regularizá-las perante aos órgão competentes, permitindo aos proprietários de terrenos circunvizinhos a procederem no encaminhamento de averbações, indicação de logradouro para endereços, solicitação de ligação de energia elétrica e água, entre outros.

É a justificativa,

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:2AE6C5B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUN DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, **MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS**, no exercício de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que se realizará no dia **24 de setembro de 2025, às 09:00hs**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, a abertura da sessão, conforme determina o edital do **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 32/2025.**
O Edital pode ser acessado no Site do Município: https://doisirmaosdasmissoes.atende.net/cidadao ou ainda ser retirado na sala de licitações da prefeitura.

Finalidade: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES/RS.**

Dois Irmãos das Missões/RS, 08 de setembro de 2025.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana da Silva Dallabrida
Código Identificador:DCD96CEE

SECRETARIA MUN DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, **MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS**, no exercício de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que se realizará no dia **25 de setembro de 2025, às 09:00hs**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, a abertura da sessão, conforme determina o edital do **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 33/2025.**
O Edital pode ser acessado no Site do Município: https://doisirmaosdasmissoes.atende.net/cidadao ou ainda ser retirado na sala de licitações da prefeitura.

Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CERCAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES.**

Dois Irmãos das Missões/RS, 08 de setembro de 2025.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana da Silva Dallabrida
Código Identificador:C07B03C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DE CANDIDATO

A Secretaria Municipal de Administração NOMEIA o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) conforme o Edital do respectivo Concurso Público, devendo o mesmo tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, na Secretaria de Administração - Estrada da Arrozeira, nº 270 – Eldorado do Sul. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

Nome	Cargo	Classificação	Concurso Púbico
Sergio Granati Junior	Auxiliar Administrativo	227º Lugar	01/2018

Eldorado do Sul,09 de setembro de 2025.

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Bianca Luz Dos Santos
Código Identificador:12472E6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 225/2025 - CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº. 225/2025
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2022, a convocação para Contrato Temporário, conforme Justificativa, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
1 – Adriele da Silva Segundo	7º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, Rua Marechal Deodoro, nº 71 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Anti-Hbs, Anti-HCV, HbsAg, Hemograma Completo, Raio X - Tórax PA + P com laudo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se
Erechim, 08 de Setembro de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:6A6B25D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 226/2025 - CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº. 226/2025
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2022, a convocação para Contrato Temporário, conforme Lei Municipal nº 7.431/2024, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

AGENTE EXECUTIVO ESPECIALIZADO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
1 – Guilherme dos Santos Benedett	42º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, Rua Marechal Deodoro, nº 71 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h ás 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Hemograma Completo, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X - Tórax PA + P com laudo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se
Erechim, 08 de Setembro de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:D63E3723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 227/2025 - CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº. 227/2025
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2022, a convocação para Contrato Temporário, conforme Justificativa, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

AGENTE EXECUTIVO ESPECIALIZADO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
1 – Dayton Luiz Buzzetti Trizotto	43º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, Rua Marechal Deodoro, nº 71 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h ás 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Hemograma Completo, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X - Tórax PA + P com laudo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se
Erechim, 08 de Setembro de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:77A5136A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 228/2025 - CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº. 228/2025
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2022, a convocação para Contrato Temporário, conforme Justificativa, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

ARQUITETO(A)	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
1 – Ana Carolina Innocente Friedrich	6º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, Rua Marechal Deodoro, nº 71 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h ás 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Hemograma Completo, Raio X de Coluna Cervical AP+P com laudo, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X - Tórax PA + P com laudo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se
Erechim, 08 de Setembro de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:A2643107

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 224/2025 - EDITAL 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 224/2025
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E CADASTRO TEMPORÁRIO
- ATÉ 05(CINCO) OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS 40H

EDITAL 002/2025 – RETIFICA EDITAL 001/2025 DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº

5.111/2021, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** onde constou:
"3.2 - 2ª Etapa - O candidato que discordar de sua pontuação, poderá interpor recurso presencialmente, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, no dia 12/09/2025 no horário das 8h às 11h."

Deverá constar:

"3.2 - 2ª Etapa - O candidato que discordar de sua pontuação, poderá interpor recurso presencialmente, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, no **dia 12/09/2025 no horário das 8h às 11h."**

Erechim, 08 de Setembro de 2025.
Registre-se e Publique-se

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:1C22CBF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal n.º 4.503/2017, Art. 26, e considerando os termos da Ata de Recebimento e Julgamento dos Envelopes contendo as propostas das Organizações da Sociedade Civil, referentes ao Chamamento Público n.º 002/2025, e o Resultado Preliminar, emitido pela Comissão de Seleção, designada pela Portaria n.º 2812/2025, resolve HOMOLOGAR o resultado do julgamento das propostas, nos seguintes termos:
a) Processo n.º 19557/2025;
b) Edital de Chamamento Público n.º 002/2025;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID;
e) Objeto: seleção de projetos que objetivem atender de forma DIRETA de iniciativa das OSCs, com vistas a propiciar a sociabilização e a convivência comunitária, o desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade e o fortalecimento dos vínculos da população idosa, com suas famílias e com a sociedade, em consonância com o previsto na Lei nº 8.842/94 – Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e na Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, com a seleção de até 07 (sete) projetos, de até 12 (doze) meses, distribuídos entre os 6 (seis) eixos, na seguinte forma: Eixo 1 – no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para seleção de até 01 projeto; Eixo 2 – no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para seleção de até 2 projetos; Eixo 3 – no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para seleção de até 01 projeto; Eixo 4 – no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para seleção de até 01 projeto; Eixo 5 – no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para seleção de até 01 projeto e Eixo 6 – no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para seleção de até 01 projeto;
f) Valor total do chamamento público: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais);
g) Data da Homologação: 08 de setembro de 2025;
h) Organizações da Sociedade Civil classificadas:
EIXO 01 – AÇÕES PARA INCLUSÃO SOCIAL
Não houve apresentação de propostas para o Eixo 01, considerando que o Edital previa a seleção de até 1 (um) projeto de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o Eixo 01, o saldo retorna ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, conforme previsto no item 5.1.1 do edital.
EIXO 02 – INTERAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
1º – Associação dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos do Alto Uruguai do Rio Grande do Sul – ATAPERS – com 25 pontos;
2º – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, com 17 pontos.
Considerando que o Eixo 02 previa 2 (dois) projetos com o valor total de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), cada entidade classificada receberá o valor constante na proposta.
EIXO 03 – FORMAÇÃO ESCUTA/CUIDADO DOMICILIAR
1º – Mitra Diocesana de Erexim – Pastoral da Pessoa Idosa, com 21 pontos.
Considerando que o Eixo 03 previa 1 (um) projeto com o valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a única entidade classificada receberá o valor estabelecido na proposta.
EIXO 04 – FORMAÇÃO PARA CUIDADORES(AS) FORMAIS
1º – Associação de Idosos pela Vida – AIVIDA, com 21 pontos.
Considerando que o Eixo 04 previa 1 (um) projeto com o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a única entidade classificada receberá o valor estabelecido na proposta.
EIXO 05 – FORTALECIMENTO DA REDE DE CUIDADO FAMILIAR DO IDOSO DEPENDENTE, COM ATENÇÃO VOLTADA AO IDOSO E A SEU ENTORNO FAMILIAR
1º – Associação de Idosos pela Vida – AIVIDA, com 21 pontos.
Considerando que o Eixo 05 previa 1 (um) projeto com o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a única entidade classificada receberá o valor estabelecido na proposta.
EIXO 06 – Promover aos idosos acolhidos em ILPI a sua participação em atividades que valorizam a sua individualidade e em grupo
1º – Sociedade Beneficente Jacinto Godoy – Lar dos Velhinhos, com 21 pontos.
Considerando que o Eixo 06 previa 1 (um) projeto com o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a única entidade classificada receberá o valor estabelecido na proposta.
Serão celebrados 06 (seis) termos de colaboração, respeitada a ordem de classificação, sendo que essa Homologação não gera o direito, para a Organização da Sociedade Civil, à celebração da parceria, conforme dispõe o § 2.º do Art. 26 do Decreto Municipal n.º 4.503/2017.
Por fim, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias contados da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para o recebimento dos documentos das OSC's, que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos na legislação, conforme item 9 do edital, bem como a apresentação do Plano de Trabalho, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID e do administrador público, nos termos do item 9.3. do edital de Chamamento Público. Erechim/RS, 08 de setembro de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Jean Rodrigo Nervis
Código Identificador:A5376429

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA 68/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal;

Contratada:
MPM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.
CNPJ: 07.734.903/0001-45
Especializada e com exclusividade em manutenção da marca Randon.
O valor global para a execução dos serviços será de **R$ 12.103,19** (doze mil, cento e três reais e dezenove centavos), incluindo peças, mão de obra, testes e reinstalação.

1. Objeto
Contratação de empresa especializada em manutenção hidráulica de máquinas pesadas, com exclusividade em serviços de manutenção da marca Randon, para execução do conserto dos pistões hidráulicos da retroescavadeira Randon, pertencente à Secretaria Municipal de Obras.

2. Justificativa
A retroescavadeira em questão apresenta falhas nos cilindros hidráulicos, com vazamentos de óleo, perda de pressão e comprometimento da força mecânica, o que prejudica a execução dos serviços de escavação e movimentação de materiais.
A manutenção é imprescindível para:

• Restabelecer a plena capacidade operacional do equipamento;
• Garantir maior vida útil do sistema hidráulico;
• Evitar paradas prolongadas e custos adicionais com locação de máquinas terceirizadas;
• Atender com eficiência as demandas da comunidade em obras e serviços de infraestrutura.

Fundamento legal: A**rt. 75, inciso II,** da Lei 14.133/2021.

Ernestina, 08 de setembro 2025.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonel da Silva Borba
Código Identificador:69377C60

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025 - SRP PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público o Pregão Eletrônico 15/2025, tendo como objeto, registrar preços para eventual e futura aquisição de óleos lubrificantes e aditivos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ernestina/RS.
A abertura ocorrerá dia 19/09/2025 às 08:30h, horário de Brasília. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações fone (54) 3378-2022 ou no site www.ernestina.rs.gov.br.

Ernestina/RS, 08 de setembro de 2025.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Publique-se,

LISETE GIARETTA
Setor de Licitações

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:B004193D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 100/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 722/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KIT CIRÚRGICO DESCARTÁVEL. PARA UM PERÍODO DE 90 (DIAS).

CONTRATADA: BIMEX RS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:42.040.380/0001-38
VALOR:R$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)
conforme Ordem de Compra nº 30042/2025.

FUNDAMENTO: Artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
FSPSCE

Publicado por:
Paola Eduarda de Oliveira
Código Identificador:4C514B64

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 102/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 718/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE HIGIENE (VARIADOS) PARA UM PERÍODO DE 90(NOVENTA DIAS)

CONTRATADA:BRIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
CNPJ:36.525.831/0001-24
VALOR:R$ 4.794,00 (Quatro mil setecentos e noventa e quatro reais)
conforme Ordem de Compra nº 30049/2025.

CONTRATADA: FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA
CNPJ:04.907.604/0001-77
VALOR:R$ 3.879,60 (Três mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)
conforme Ordem de Compra nº 30050/2025.

CONTRATADA: GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
CNPJ:04.415.316/0001-03
VALOR:R$ 1.922,00 (Mil novecentos e vinte e dois reais)
conforme Ordem de Compra nº 30051/2025.

CONTRATADA: JALE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ:04.089.712/0001-80
VALOR:R$5.790,00 (Cinco mil setecentos e noventa reais)
conforme Ordem de Compra nº 30052/2025.

FUNDAMENTO: Artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
FSPSCE

Publicado por:
Paola Eduarda de Oliveira
Código Identificador:A6809914

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.689 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 8.424, de 13 de janeiro de 2025, que consolida a estrutura organizacional das Secretarias que compõem a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, lota os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas nos termos da Lei Municipal nº 7.662 de 23 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de setembro de 2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:889A3EC9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7261/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Luciana Mottola Florisbal, Fisioterapeuta, matrícula nº 31880, a partir de 25/08/2025, com base na Lei Municipal nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E127C1B3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7262/2025

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Ordinário para que sejam averiguadas, pela Comissão Permanente (Portaria n° 1981/2022), as situações constantes no GRP Protocolo nº 2025-24, em conformidade com a Lei Municipal nº 5231/2011. O prazo para entrega dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:39C3FA72

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7263/2025

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Ordinário para que sejam averiguadas, pela Comissão Permanente (Portaria n° 1981/2022), as situações constantes no GRP Protocolo nº 2025-23, em conformidade com a Lei Municipal nº 5231/2011. O prazo para entrega dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7355E34C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7264/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Lucas Costa da Silva, Assistente Administrativo, Estatutário, Matrícula 31851, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Patrícia da Silva, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30816, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 29/09/2025 a 10/10/2025, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7075600A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE ADITIVO

ADENDO 03 AO CONTRATO Nº 137 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022
Processo Administrativo nº 607/2022 - Pregão Presencial nº 044/2022
CONTRATADO: VITALLITE CUIDADOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 42.267.974/0001-86;
OBJETO: Prorroga por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de outubro de 2025, a vigência do Contrato n° 137 de 15 de setembro de 2022, conforme Processo Administrativo 1DOC 1.076/2025. Reajusta, conforme índice acumulado do IGP-M/FGV, o percentual de 3,03% (três vírgula zero três por cento), passando a vigorar os serviços com o valor de R$ 156,15 (cento e cinquenta e seis reais e quinze centavos) por hora, a contar de 03 de outubro de 2025. O mesmo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 08 de setembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:F32B44C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025	
CONTRATADO: MASCARELLO ESTOFADOS PARA ESCRITÓRIO LTDA **-CNPJ Nº:** 93.503.142/0001-52	
Objeto: Aquisição de colunas a gás para substituir as peças das cadeiras giratórias de uso nos setores da Câmara de Vereadores que apresentam defeitos.	
Data: 08/09/2025	**Prazo:**
VALOR TOTAL: R$520,00 (quinhentos e vinte reais)	**Fund. Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

VEREADORA SILVANA DE CARLI
Presidente

Publicado por:
Bruna de Oliveira Marini
Código Identificador:5262A50F

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025	
CONTRATADO: CIPNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - CNPJ nº 01.269.657/0001-11	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, hospedagem de domínio e backup dos e-mails da Câmara Municipal de Flores da Cunha, sendo 01 conta Google Workspace Business Starter, 09 contas POP/IMAP com 25GB/cada, 12 contas POP/IMAP com 5GB/cada.	
Data: 08/09/2025	**Prazo:** 12 meses
VALOR TOTAL: R$ 3.607,20 (três mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos)	**Fund. Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

VEREADORA SILVANA DE CARLI
Presidente

Publicado por:
Bruna de Oliveira Marini
Código Identificador:93078254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2025
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação em destaque, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Aquisição de livros e materiais didáticos especializados do método Boquinhas, com fornecedor exclusivo, destinado a alunos da Rede Municipal de ensino.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gregory Pacheco Bolsoni
Código Identificador:57552D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1453/2025
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de segurança para o Fórum Educacional Regional, no Município de Flores da Cunha. Secretaria de Educação.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciane Agra
Código Identificador:49E6E932

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ERRATA Nº06.2025-TERMO FOMENTO CONSEPRO

Errata nº 06/2025
TERMO DE FOMENTO Nº02.2025
CONSEPRO

CONTRATADO: Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública-CONSEPRO
CNPJ n.º 44.304.800/0001-71

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
I1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo a proposta de Revitalizar e Equipar, afim de propiciar melhoria nas instalações (compra de equipamentos), e a manutenção do prédio com pintura externa do CISP(centro Integrado de Segurança Pública-Brigada Militar e Policia Civil),tendo como público alvo a comunidade de Formigueiro/RS, com o fundamento especifico de agregar ações conjuntas, onde ambas as instituições BM e PC, são necessitárias de tais solicitações especificadas no objeto da parceria. Dar melhor visibilidade as instituições Brigada Militar e Policia Civil, com a criação de um local com uma melhor aparência visual e com manutenção preventiva, onde também buscamos a aquisição equipamentos modernos, para uma resposta mais rápida e da necessidade do serviço diário do atendimento de ocorrências junto á comunidade de Formigueiro - RS, nos termos definidos do Plano de Trabalho, Emendas Impositivas 2024, que segue anexo.
- Constitui objeto do presente Termo de Referência, contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Elétricos, visando atender a demanda das Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade do município.

Onde Consta:

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
2.1. A Administração Pública repassará a CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA - CONSEPRO Formigueiro, RS, por Emenda Impositiva o valor **de R$30.000,00** (trinta mil reais), sendo pagos conforme plano de trabalho, em uma única parcela, sendo no mês de dezembro de 2025.

Leia-se:

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
2.1. A Administração Pública repassará a CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA - CONSEPRO Formigueiro, RS, por Emenda Impositiva o valor **de R$30.000,00** (trinta mil reais), sendo pagos conforme plano de trabalho, em uma única parcela, sendo no mês de setembro de 2025.

Formigueiro- RS, 8 de setembro de 2025.

ELECI CAMPOS ZIEBELL
Setor de Licitações e Contratos

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:F9C39AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA 428/2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 428/2025
Processo nº 503/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de MOURÃO DE CONCRETO, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, para entrega única de acordo com a necessidade do município, conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	07	MOURÃO DE CONCRETO CURVO 2,80M/10X10CM	R$ 121,00	R$ 847,00
Material:				**R$ 847,00**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 847,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **S. SCHIRMANN MARTINS E A. VARGAS SIMOES LTDA**
CNPJ **14.733.618/0001-75**
COLONIA DA AROEIRA, n°**3060**, **INTERIOR,** CEP **97.210-000**, **FORMIGUEIRO, RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou a peça por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a necessidade do fornecimento de MOURÃO DE CONCRETO para finalizar instalação de cerca na E.M.E.F SÃO JOÃO BATISTA, com intuito de reforçar a segurança da comunidade escolar, controlar o acesso ao ambiente educacional e proteger o patrimônio público.

2.2 – Dos preços

Empresa: **S. SCHIRMANN MARTINS E A. VARGAS SIMOES LTDA**
CNPJ nº **14.733.618/0001-75**
Valor global R$ 847,00 – (Oitocentos e Quarenta e Sete Reais);

Empresa: **INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO EMPROL LTDA**
CNPJ nº **12.203.607/0001-58**
Valor global R$ 952,00 – (Novecentos e Cinquenta e Dois Reais) – desclassificado;

Empresa: **SABRINE INEU BASSAN**

CNPJ nº **91.823.807/0001-80**
Valor global R$ 973,00– (Novecentos e Setenta e Três Reais) – desclassificado;

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria da Educação
Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2016
Fonte: 1500/20
Despesa: 1454
Despesa Principal: 1443

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como Gestor da dispensa Ana Paula Carlos Posser - Matrícula 1518-0, Secretária da Educação, Cultura, Desportos e Eventos e fiscalizador Alexandre de Oliveira Becker - Matrícula: 414-6, Operário.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 02 de setembro de 2025.

CRISTIANO CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:393175BF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA 429/2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 429/2025
Processo nº 506/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada no ramo de TROFÉUS, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos, para entrega única de acordo com a necessidade do município, conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	TROFÉU XXVI CAVALGADA "ABRAÇO NA TERRA FOFA"	R$ 140,00	R$ 1.400,00
Material:				**R$ 1.400,00**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 1.400,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **PAULO ROBERTO DE CHRISTO**
CNPJ **33.055.569/0001-03**
R VISCONDE FERREIRA PINTO, Nº 715, **ITARARE,** CEP **97.045-510**, **SANTA MARIA, RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou a peça por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a necessidade do fornecimento de TROFÉUS, nos quais os mesmos serão entregues como lembrança nas localidades por onde passará a XXVI CAVALGADA "ABRAÇO NA TERRA FOFA", como forma de agradecimento pela disponibilidade de acolher nossos cavalarianos e equipe.

2.2 – Dos preços

Empresa: **PAULO ROBERTO DE CHRISTO**
CNPJ nº **33.055.569/0001-03**
Valor global R$ 1.400,00 – (Mil e Quatrocentos Reais);

Empresa: **JANIO W SEEGER**
CNPJ nº **91.906.206/0001-30**
Valor global R$ 1.800,00– (Mil e Oitocentos Reais) – desclassificado;

Empresa: **MARILIA CHARTUNE TEIXEIRA**
CNPJ nº **43.075.426/0001-17**
Valor global R$ 2.000,00 – (Dois Mil Reais) – desclassificado;

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria da Educação
Unidade: Cultura, Desportos e Eventos
Ação: 2020
Fonte: 1500
Despesa: 2204
Despesa Principal: 2203

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como Gestor da dispensa Ana Paula Carlos Posser - Matrícula 1518-0, Secretária da Educação, Cultura, Desportos e Eventos e fiscalizador Andrieli Machado Rodrigues- Matrícula: 1588-1, Assessora de Cultura e Eventos.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 04 de setembro de 2025.

CRISTIANO CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:1C2D3E20

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA 431/2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 431/2025
Processo nº 508/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada no ramo de PLACAS DE HOMENAGEM, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos, para entrega única de acordo com a necessidade do município, conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	PLACA DE HOMENAGEM	R$ 108,37	R$ 216,74
02	01	PLACA DE HOMENAGEM.	R$ 101,26	R$ 101,26
Material:				**R$ 318,00**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 318,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **ONIX MULTICOISAS LTDA**
CNPJ **90.065.426/0001-16**
R DOUTOR ALBERTO PASQUALINI, Nº 153, **CENTRO,** CEP **97.015-010**, **SANTA MARIA, RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou a peça por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a necessidade do fornecimento de PLACAS DE HOMENAGEM, nas quais as mesmas serão entregues aos homenageados da XXVI CAVALGADA "ABRAÇO NA TERRA FOFA", como forma de agradecimento pela disponibilidade de acolher nossos cavalarianos e equipe.

2.2 – Dos preços

Empresa: **ONIX MULTICOISAS LTDA**
CNPJ nº **90.065.426/0001-16**
Valor global R$ 318,00 – (Trezentos e Dezoito Reais);

Empresa: **LUCIELLI PUNTEL RAMINELLI**
CNPJ nº **45.390.897/0001-45**
Valor global R$ 360,00– (Trezentos e Sessenta Reais) – desclassificado;

Empresa: **JOALHERIA E OPTICA ROHDE LTDA**
CNPJ nº **89.141.139/0001-69**
Valor global R$ 385,00 – (Trezentos e Oitenta e Cinco Reais) – desclassificado;

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria da Administração
Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Ação: 2274
Fonte: 1500
Despesa: 3784
Despesa Principal: 885

Órgão:Secretaria de Educação
Unidade: Cultura, Desportos e Eventos
Ação: 2019
Fonte: 1500
Despesa: 2125
Despesa Principal: 2121

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como Gestor da dispensa Ana Paula Carlos Posser - Matrícula 1518-0, Secretária da Educação, Cultura, Desportos e Eventos e fiscalizador Andrieli Machado Rodrigues- Matrícula: 1588-1, Assessora de Cultura e Eventos.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 05 de setembro de 2025.

CRISTIANO CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:F84FE231

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA N° 432.2025

TERMO DE DISPENSA N.º 432/2025
Processo n.º 509/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:
1.1- Constitui objeto do presente Termo de Referência, serviço de manutenção do veículo Van Sprinter Mercedes, placa JBH9J04, para avaliação e troca de peças, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através de dispensa por limite, para conserto na empresa da contratada de acordo com a necessidade do município:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CONSERTO DO MÓDULO DE CABINE E DIAGNÓSTICO	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
02	01	LAMPADA PINGAO DAGUA 12V 3W HE2821.	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Serviço:				**R$ 4.800,00**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 4.800,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **ROBERTO GIOVANI DE PAULA SILVA**
CNPJ nº **08.529.824/0001-65**
Rua Duque de Caxias n°2598, Bairro NONOAI - 97.060-210 SANTA MARIA – RS.

Justifica-se a escolha da empresa acima citada, identifica se a necessidade de Fornecimento de serviço manutenção de veículo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que este objeto é de extrema necessidade para que os munícipes possam se deslocar para realizar os seus atendimentos médicos e assim, possam realizar o seu tratamento de saúde de forma satisfatória.

2.2 – Dos preços

Empresa: **ROBERTO GIOVANI DE PAULA SILVA**
CNPJ nº **08.529.824/0001-65**
Valor global do serviço **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

Empresa: **MAUS E CIA LTDA**
CNPJ nº **88.990.213/0001-59**
Valor global do serviço **R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).**

Empresa: **ELETRO SEPE AUTO ELETRICA LTDA**
CNPJ nº **07.972.537/0001-62**
Valor global do serviço **R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais)**

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2180
Fonte: 1600 / 4500
Despesa: 2495
Despesa Principal: 2491 (serviço)

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- O Gestor e fiscalizador do Contrato será a servidora Luís Gustavo Maia Machado, Secretário de Saúde matricula 1502-4.

Formigueiro, 05 de setembro de 2025.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:8EDCFE7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

I – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025 - SERGIO LUIZ WUST LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 11.432.387/0001-71. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025. Objeto: Contratação de empresa que realize o serviço de retirada, transporte e colocação de reservatórios de água, a serem utilizados na colocação e retirada de caixas d'águas localizadas no interior do município quando necessário a substituição das mesmas, Prefeitura Municipal de Giruá, no valor total de R$ 39.000,00. Lei nº 14.133/2021.

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br
Giruá-RS, 08 de setembro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipa**l**

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:9C66386A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 029/2025

O Prefeito Municipal de Glorinha torna público a retificação do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2025.
Na publicação do EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, SUBURBANOS E DE ÁREAS RURAIS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 10 CONTAINERS BASCULÁVEIS DE NO MÍNIMO 1M³., para a Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, **exclui-se "alinea g" do item 6.5 do Edita**l, o qual refere-se: "g) Licença de operação (FEPAM) para TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS (classe II) em nome da licitante. Tendo em vista que esta exigência foi excluída do licenciamento ambiental no ano de 2018, de acordo com CONSEMA 379/2018.
O restante dos dados do referido edital se mantém. Mais informações estamos à disposição pelo telefone 051 3487-1020, ramal 213 ou pelo e-mail pregao@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 08 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:64FE17DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.279/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.495,07 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sete centavos)

2621 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos. com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 2.495,07 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sete centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
06.01.10.302.0036.2.117	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.495,07	2621

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 5 de Setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:744C180D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.280/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 445,64 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

2661 Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 445,64 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
07.02.08.245.2037.2.560	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 445,64	2661

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 5 de Setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:371E9AF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.281/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

2500 Recursos nao Vinculados de Impostos com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
02.01.04.122.0005.2.008	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 4.000,00	2500

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:
Fonte de Recurso:
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 5 de Setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:7EE45749

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60 CONCURSO PÚBLICO 02/2023

O Prefeito Municipal de Glorinha CONVOCA o(s) candidato(s), abaixo citado(s), aprovado(s) e classificado(s) em CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital de Concurso nº 02/2023 e com resultados homologados pelo Edital nº 17/2023, para comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial o presente edital ou do recebimento do aviso de convocação para admissão, no Setor de Recursos Humanos – Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho nº. 23.400, Glorinha- RS, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, a fim de tratar da sua nomeação, conforme o disposto nas Leis nº 1.036/2008, 1.037/2008 e 1.504/2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e respectivo Plano de Carreira dos Servidores.
O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à admissão. Não havendo interesse na admissão, o candidato, no prazo citado acima, poderá requerer sua recolocação para o final da lista dos aprovados, conforme dispõe o item 11.6 do Edital de Concurso n° 02/2023.

Atendente de Educação		
Nome	Inscrição	Colocação
Analice Oliveira Lorensi	2051559	15º

Glorinha, 08 de setembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:F982A868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 968/2025

torna sem efeito a portaria n° 965/2025.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Tornar sem efeito, nesta data, o Ato de **nomeação** efetuado pela Portaria n° 965/2025, por não haver interesse do candidato, dentro do prazo estipulado em edital, para a vaga de **Atendente de Educação** – do Concurso Público n. º 02/2023.
.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Glorinha/RS, 05 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:4B8037E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 969/2025

designa comissão de monitoramento e avaliação de parceria a ser firmada por meio de termo de fomento.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014,

resolve:

1 – Designar a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, a ser firmada por meio de **Termo de Fomento com a Associação Coração Azul, Família e Inclusão**, que tem por objetivo promover atividades educativas e atendimentos especializados a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e demais indivíduos neuroatípicos neste Município, composta pelos seguintes servidores:

- Alef Garcia dos Santos – Coordenador de Mídias Sociais;
- Camila Ferrugem de Oliveira – Advogada;
- Juliana Veiga – Coordenador de Unidade.

2 – São atribuições da Comissão monitorar e avaliar a parceria celebrada com a entidade, bem como homologar o relatório técnico emitido pelo Gestor da Parceria.
3 – A Comissão será presidida pela servidora Camila Ferrugem de Oliveira.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Glorinha/RS, 05 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:47574CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 970/2025

designa gestor de parceria firmada por meio de termo de fomento.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

resolve:

1 – Designar **Jair Fernando Cardoso** – Chefe de Gabinete do Prefeito, para a função de GESTOR da parceria a ser celebrada com **a Associação Coração Azul, Família e Inclusão**, que tem por objetivo promover atividades educativas e atendimentos especializados a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e demais indivíduos neuroatípicos neste Município.

2 – São atribuições do Gestor:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – Informar o Chefe do Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, juntamente com a análise do Setor Contábil do Município;

Gabinete Do Prefeito Municipal De Glorinha/RS, em 05 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:A74BFBB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DO CONTRATO 099

PROCESSO N° 1.382/2025
OBJETO:
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA

CONTRATADA:
RESIDENCIAL PARA IDOSOS HOFFMANN LTDA

MODALIDADE:
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 305/2025

VALOR:
R$ 58.800,00

FIRMADO EM:
08/09/2025

Glorinha, 08 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:831A64A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°306/2025

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1299/2025
Dispensa por Limite nº 306

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE BANNERS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA QUALIFICAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESCOLARES E**

INSTITUCIONAIS, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: EMPORIO DA PERSONALIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 30.637.523/0001-04
ENDEREÇO: RUA VENÂNCIO DOS SANTOS, 08, GLORINHA/RS
VALOR R$ R$ 4.470,00

Glorinha, 08 de setembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellyn Tatiana Cardoso
Código Identificador:4F729C96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°307/2025

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1411/2025
Dispensa por Limite nº 307

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **A AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS É NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DA MOSTRA CIENTÍFICA E DOS JOGOS OLÍMPICOS ESCOLARES, EVENTOS DE GRANDE RELEVÂNCIA NO CALENDÁRIO PEDAGÓGICO**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: EMPORIO DA PERSONALIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 30.637.523/0001-04
ENDEREÇO: RUA VENÂNCIO DOS SANTOS, 08, GLORINHA/RS
VALOR R$ R$ 1.201,90

Glorinha, 08 de setembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellyn Tatiana Cardoso
Código Identificador:5FC49FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°308/2025

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1410/2025
Dispensa por Limite nº 308

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **A AQUISIÇÃO DE SUPORTE PARA NOTEBOOK E APRESENTADOR DE SLIDES JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE OFERECER MELHORES CONDIÇÕES ERGONÔMICAS E MAIOR EFICIÊNCIA NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E DE APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOME: EMPORIO DA PERSONALIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 30.637.523/0001-04
ENDEREÇO: RUA VENÂNCIO DOS SANTOS, 08, GLORINHA/RS
VALOR R$ R$ 519,20

Glorinha, 08 de setembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellyn Tatiana Cardoso
Código Identificador:AEC8B359

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°309/2025

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1413/2025
Dispensa por Limite nº 309

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PARA O SEGUNDO EVENTO INOVARS, DO DIA 15/09/2025**, para a GABINETE DO PREFEITO.

NOME: CMS EVENTOS LTDA
CNPJ: 59.913.883/0001-73
ENDEREÇO: AV CARLOS GOMES , 700, PORTO ALEGRE/RS
VALOR R$ R$ 4.000,00

Glorinha, 08 de setembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellyn Tatiana Cardoso
Código Identificador:606B47E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE RESCISÃO AO ACORDO N° 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 383/2025
Pelo presente, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, e a ASSOCIAÇÃO DE BANCOS – ASBAN, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.893/0001-75, com sede à Rua 83, n.º 407, Quadra F-14, Lote 47, Setor Sul, na cidade de Goiânia (GO), neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, o Sr. MÁRIO FERNANDO MAIA QUEIROZ, de COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, a RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2025. E por estarem assim justos e acordados, assinam digitalmente o presente Termo de Rescisão abaixo.
Glorinha, 03 de setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

MÁRIO FERNANDO MAIA QUEIROZ
Contratada

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:3BCFEF23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025

Concorrência Eletrônica n.º 004/2025, Processo licitatório nº 171/2025**. Objeto: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA 7.090,85 M² E COMPRIMENTO TOTAL DE 2.836,34MT, COM**

RECURSOS ORIUNDOS DO PAVIMENTA RS, **EMPREITADA GLOBAL,** que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**Data realização: 24/09/2025. Horário: 09H. LOCAL: Site: Portal de Compras Públicas.**A íntegra do Edital encontra-se no endereço:www.gramadodosloureiros.rs.gov.br. Gramado dos Loureiros/RS. 08/09/2025.

ARTUR CEREZA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:8FB8F4C9

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025

Pregão Eletrônico n.º 015/2025, Processo licitatório nº 159/2025**. Objeto:** Contratação de empresa que forneça bainhas, nitrogênio líquido e luvas que são indispensáveis para a execução das rotinas de inseminação artificial, permitindo a conservação adequada do sêmen, a realização do procedimento com segurança e o cumprimento dos protocolos zootécnicos estabelecidos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Gramado dos Loureiros**,** e de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, do tipo MENOR PREÇO, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**Data realização: 22/09/2025. Horário: 08H30.** A íntegra do Edital encontra-se no endereço:www.gramadodosloureiros.rs.gov.br. e www.portaldecompraspublicas.com.br Gramado dos Loureiros/RS. 08/09/2025.

ARTUR CEREZA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:39C82E19

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025

Pregão Eletrônico n.º 016/2025, Processo licitatório nº 169/2025**. Objeto:** Contratação de empresa para **a aquisição de veículo novo** 1.0 turbo, 5 lugares, ano de fabricação 2025, modelo mínimo 2025, com câmbio automático, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, conforme demanda da secretaria municipal da saúde e de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, do tipo MENOR PREÇO, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**Data realização: 22/09/2025. Horário: 13H30.** A íntegra do Edital encontra-se no endereço:www.gramadodosloureiros.rs.gov.br. e www.portaldecompraspublicas.com.br Gramado dos Loureiros/RS. 08/09/2025.

ARTUR CEREZA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:7258AD54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 295, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a estrutura organizacional da Defesa Civil do Município de Guaíba.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.730, de 22 de maio de 2025, que "Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Guaíba e dá outras providências", estabelece que a Procuradoria-Geral do Município e a Defesa Civil Municipal são órgãos diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de amparo técnico e jurídico para o preparo, o acompanhamento e a prestação de contas às esferas superiores, quanto aos eventuais desastres e nas ações da Defesa Civil Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional da Defesa Civil do Município de Guaíba, diretamente subordinada à Procuradoria-Geral do Município, a qual atuará como Coordenadoria Executiva da Defesa Civil, e mediante as seguintes designações:

I– cargos diretos:

a)Coordenadoria de Execução Operacional da Defesa Civil: Miguel Kennedy Antunes – Matrícula: 491737

b)Assessor da Coordenadoria de Execução Operacional da Defesa Civil: Amanda Borges Urach de Oliveira – Matrícula: 492230

c)Assessor Técnico da Defesa Civil: Vitor Paulo Paixão Alves – Matrícula: 292154

d)Assessor de Recursos e Logística da Defesa Civil: Leon de Souza Lorde – Matrícula: 491870

e)Assistente de Atendimento da Defesa Civil: Mariane Lopes Medeiros – Matrícula: 492243

II– apoio emergencial em situações de desastre:

a)Ana Paula Sigas Mello – Matrícula: 292231

b)Anderson Oliveira da Silva – Matrícula: 492040

c)Divino Mcgiver dos Santos Silveira – Matrícula: 292458

d)Fabiane de Oliveira Belini – Matrícula: 266175

e)Felipe Souza Dias – Matrícula: 291859

f)Mateus Augusto Domingues Köester – Matrícula: 283606

g)Sidnei Kubiak – Matrícula: 282880

h)Rudinei Minhos Mussoline – Matrícula: 491797

i)Tatiana dos Santos Pereira – Matrícula: 262536

j)Vanessa Cesário de Souza – Matrícula: 492002

Art. 2º A estrutura instituída neste Decreto fica reconhecida para todos os fins.

Art. 3º Poderão ocorrer novas convocações de servidores e/ou de voluntários para auxílio nos trabalhos da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º A Coordenação Executiva poderá solicitar apoio técnico específico dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 08 de setembro de 2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 05 de setembro de 2025.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:260D6747

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.796, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

I – negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

II – negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

III – negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Guaíba, de recursos para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

Art. 5º O Poder Executivo municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade.

Art. 6º O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I – tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II – agredirem o meio-ambiente ou a saúde;

III – violarem as normas de postura do Município;

IV – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de setembro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:CB6F4ED6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.797, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.667, de 11 de maio de 2018, que disciplina a concessão de patrocínio pela Administração Direta do Município de Guaíba, e dá outras providências.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.667, de 11 de maio de 2018, que disciplina a concessão de patrocínio pela Administração Direta do Município de Guaíba, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São formas de patrocínio, para os fins desta Lei:

I – o repasse financeiro de valores;

II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III – a contratação de prestação de serviço para o evento, inclusive artísticos e culturais;

IV – a aquisição e distribuição de bens móveis para o evento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de setembro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:E240BD62

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.798, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.798, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Redução Orçamentária.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte
LEI:
Art. 1º Autoriza a abertura no Orçamento de 2025 de um CRÉDITO ADICIONAL DE CARÁTER ESPECIAL no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme classificação abaixo:

MUNICÍPIO DE GUAÍBA		
SUPLEMENTAÇÃOCRÉDITOESPECIAL-ANEXOI		
ÓRGÃO	**12 - SEC MUNIC DE**	
CULTURA UNIDADE	002-FUNDOMUNICIPALDE	
CULTURAFUNCIONAL	0013.0392.0529	
AÇÃO	8190 - FUNDOMUNICIPALDE CULTURA	
ELEMENTO	33360450000000000000 - Subvenções econômicas	R$45.000,00
VÍNCULO	17593082 - Recursos Vinculados a Fundos -Fundo Municipalde Cultura	
Total		R$45.000,00

Art. 2º O Crédito aberto de acordo com o art. 1º, será compensado através do produto da REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme classificação descrita abaixo:

MUNICÍPIO DE GUAÍBA		
SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITOESPECIAL-ANEXO II		
ÓRGÃO	**12 -SEC MUNIC DE CULTURA**	
UNIDADE	002 - FUNDOMUNICIPALDE CULTURA	
FUNCIONAL	0013.0392.0529	
AÇÃO	8190 - FUNDOMUNICIPALDE CULTURA	
ELEMENTO	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente	R$25.000,00
ELEMENTO	33390300000000000000 - Material de consumo	R$20.000,00
VÍNCULO	17593082 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal de Cultura	
Total		R$45.000,00

Art. 3º Altera no exercício de 2025, o Anexo I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual da Lei 4.643, de 08 de novembro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025; e o Anexo II - Demonstrativo dos Programas de governo para o período da Lei 4.041, de 17 de setembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para os exercícios de 2022-2025.
Art. 4º Os valores de receita e despesa constantes no Plano Plurianual - Lei nº 4.041/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.643/2024, ficam automaticamente atualizados.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de setembro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário De Administração E Gestão De Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:56FF7CE5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.800, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o art. 4° caput e acrescenta parágrafos ao art. 4° da Lei Municipal n° 4.097, de 27 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como Símbolo para identificação da Pessoa com deficiência Oculta no Município de Guaíba e dá outras providências.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o art. 4º caput e acrescenta parágrafos ao art. 4°da Lei Municipal n° 4.097, de 27 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§1° Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§2° Para os efeitos do disposto no §1° deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados

II - bancos

III - farmácias

IV - bares

V - restaurantes

VI - lojas em geral

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este §2°.

§3° A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de setembro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:7F7DE2A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.801, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.783/2019 para instituir o Programa Municipal de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados os art. 5º-A a 5º-D à Lei Municipal nº 3.783/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A Fica instituído, no âmbito do município de Guaíba, o Programa Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas Acometidas por Fibromialgia e Síndromes Correlatas, em consonância com a Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, alterada pela Lei Federal nº 15.176/2025.

Art. 5º-B O programa municipal deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes federais:

I - Atendimento multidisciplinar no âmbito da rede pública municipal;

II - Participação da comunidade no planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação das ações;

III - Disseminação de informações sobre as síndromes contempladas e seus impactos;

IV - Incentivo à capacitação de profissionais para atendimento especializado;

V - Estímulo à inclusão no mercado de trabalho das pessoas acometidas;

VI - Fomento à pesquisa epidemiológica sobre essas condições em nível municipal.

Art. 5º-C A equiparação da pessoa acometida pelas doenças de que trata esta Lei à pessoa com deficiência fica condicionada à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de setembro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:CDB4FFB8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA
EDITAL 004/2025 SRH

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba - Guaibaprev, no uso de suas atribuições legais, TORNA SEM EFEITO, a nomeação do abaixo relacionado para o respectivo cargo de Analista Previdenciário, publicada no Jornal Gazeta Centro-Sul em 22 de agosto de 2025 através do Edital nº 002/2025 SRH, em virtude de não ter comparecido até a data limite para posse.

Cargo: Analista Previdenciário

Classificação	Nº Inscrição	Candidato (a)	Chamada
3º	12700549	Hermes Pires Coelho	1º

Guaíba, 05 de setembro de 2025.

FERNANDO MAGANHA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fernando Maganha
Código Identificador:3817D0AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 675/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 675/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33765/2025
DATA CONTRATO: 8 de setembro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - Estado Rio Grande do Sul, com endereço AVENIDA NESTOR DE MOURA JARDIM, nº 111, inscrito no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. **MARCELO MARANATA SOARES REINALDO**.
CONTRATADA: **JOSÉ LUIS BRINGHENTI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.274.949/0001-33.
OBJETO: Locação de um imóvel de natureza não residencial para abrigar a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, localizado na Rua Sergipe, nº 151, Parque 35, Guaíba/RS, registrado no Registro de Imóveis sob a matrícula nº 56.369, no cadastro imobiliário municipal sob o nº 9303023, terreno com 726,95m² e habite-se com área total construída de 283,46m².
VALOR MENSAL: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito Municipal de Guaíba/RS

Publicado por:
Divino Mcgiver Dos Santos Silveira
Código Identificador:A453A225

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 167/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Inexigibilidade de Licitação 167/2025

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, V da Lei nº. 14.133/2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para locação de um imóvel de natureza não residencial para abrigar a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, localizado na Rua Sergipe, nº 151, Parque 35, Guaíba/RS, registrado no Registro de Imóveis sob a matrícula nº 56.369, no cadastro imobiliário municipal sob o nº 9303023, terreno com 726,95m² e habite-se com área total construída de 283,46m², conforme processo administrativo nº 167/2025 e contrato nº 675/2025, sendo o contratado a empresa **JOSÉ LUIS BRINGHENTI - ME** – Valor Mensal de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).**

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito Municipal de Guaíba/RS

Publicado por:
Divino Mcgiver Dos Santos Silveira
Código Identificador:FE3B89CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 385/2023

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 385/2023
LICITAÇÃO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 67/2023

CONTRATADO: HOSS IMOBILIARIA LTDA.

CNPJ:25.432.870/0001-60

1.1. O objeto do presente instrumento é:
1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato n° 385/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/08/2025 a 25/08/2026, nos termos a forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.1.2 REAJUSTAR o valor do contrato em 4,386620%, que corresponde ao indexador IGP-M acumulado no período de 07/2024 a 06/2025.

PROCESSO: 40128/2025
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:D15825F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CT 69/2025

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao CT 69/2025
LICITAÇÃO: Concorrência nº 11/2024

CONTRATADO: KILA E AVILA CONSTRUTORA LTDA.
CPF/CNPJ nº: 50.325.156/0001-10

OBJETO: PRORROGAR o prazo de execução/entrega do objeto contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, por mais 90 (noventa) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/07/2025 a 16/10/2025; Em razão da prorrogação do prazo de execução, PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato por igual período 90 (noventa) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o
período de 13/10/2025 a 12/01/2026.

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
VALOR: 0,00
PROCESSO: 45559/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:B9197C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CT 323/2023

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao CT 323/2023
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023

CONTRATADO: **ADÃO FELICIANO VIEGAS BOANOVA**
CPF/CNPJ nº: 211.581.420-72

OBJETO: REAJUSTAR o valor do contrato em 8,440380%, que corresponde ao indexador IGP-M/FGV referente ao período de 03/2024 a 02/2025.

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025

VALOR: O valor mensal contrato será R$ 6.181,10 (seis mil, cento e oitenta e um reais e dez centavos), totalizando o valor anual de R$ 74.173,20 (setenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos).

PROCESSO: 35869/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:4408ADE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 245/2023

INSTRUMENTO: Terceira Termo Aditivo do contrato 245/2023
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 058/2023

CONTRATADO: COMPTOM CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.790.473/0001-82

OBJETO: 1.1.1. REAJUSTAR o valor do contrato em 3,925950%, que corresponde ao indexador IPCA acumulado no período de 06/2023 a 05/2024 (retroativo).
1.1.2. REAJUSTAR o valor do contrato em 5,319640%, que corresponde ao indexador IPCA acumulado no período de 06/2024 a 05/2025.

VALOR: R$ 3.346,92
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025
PROCESSO DIGITAL: 14142/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:9B03DBEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 166/2025

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso III, "f" , da Lei 14.133/2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA ENSINO E APRIMORAMENTO DE HABILIDADES EM CANTO E FORMAÇÃO DE REGENTES PARA CORAIS**, conforme processo administrativo nº. 48050/2025 e contrato nº. 599/2025, sendo o contratado – **BRUNO DORNELES CORREIA** – Valor total do serviço: R$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reiais - ANUAL).

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:005B1CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 195/2025

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO contratação de Show da artista Yasmin Santos para apresentação na 4° Olifeira no dia 18/10/2025(sábado) as 20:30h, Local: Largo José Claudio Machado, Centro, Guaíba/, conforme processo administrativo nº. 53942/2025 e contrato nº. 672/2025, sendo a contratada – E.R.J. MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA. R$ 220.000,00 (duzentos vinte mil reais)

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:F55BD55B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025
OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de recargas de gás (oxigênio medicinal), com fornecimento de cilindros em comodato, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humaitá/RS. **ABERTURA:** Dia 29/09/2025 às 13h30min, realizada através do Sistema Eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. **INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL:** Na sede da Prefeitura, no endereço Av. João Pessoa, nº 414, no horário expediente (8h às 11h30min e 13h30min às 17h) ou pelo telefone (55) 3525-1166 e no site do município www.humaita.rs.gov.br (licitações).

Humaitá/RS, 08 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:A86D0F2E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS

Edital De Credenciamento nº 16/2025
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pavimentação com pedras irregulares de basalto (calceteiro) e execução de meio fio de concreto, a serem executados conforme demanda. **ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:** 08/09/2025. **HORÁRIO:** 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações, sito na Av. João Pessoa, nº 414, Centro, Humaitá/RS. A íntegra do edital está disponível em: https://humaita.rs.gov.br/public_legais_categoria/licitacoes/.

Humaitá/RS, 08 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:A972A39A

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Inexigibilidade de Licitação nº 31/2025

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2025 e ratifico a contratação com a empresa **SOMAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.266.761/0001-47, situada na Rua Humaitá, nº 81, município de Crissiumal/RS,** para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em contabilidade pública, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Humaitá/RS, 08 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:27853935

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 26/2025

Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato de administrativo no mês de setembro de 2025:

Aditivo n.º I ao Contrato Administrativo n.º 26/2025; **Dispensa de Licitação n° 20/2025**; Contratada: **LAR DA MENINA - CNPJ: 04.432.596/0001-50;** objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 06(seis) meses, ou seja, até 08/03/2026, com manutenção nos valores originalmente contratados; Data de confecção: 08/09/2025.

Ibiraiaras/RS, em 08 de setembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:49676B9D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.773/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IBIRAIARAS - CDLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ibiraiaras - CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.379/0001-20, mediante o repasse no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), destinados a realização da Expo Ibiraiaras 2025, na forma desta Lei.
Art. 2º Os recursos repassados na forma do art. 1º desta Lei, destinar-se-ão ao pagamento das despesas previstas no plano de trabalho objeto da parceria.
Art. 3ºO termo da parceria que vier a ser celebrado, contemplará as demais exigências legais, inclusive os termos e datas de repasse a o prazo para prestação de contas.
Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentarias:
09 Secretaria Municipal da Agricultura Des. Econ. Meio Ambiente
09.01 Secretaria Geral
20.606.0086.2.042 Realização de Feiras e Exposições Agropec, Comerciais, Industriais e de Serviços
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 08 de setembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se.
Em 08 de setembro de 2025

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Edson Telles da Silva
Código Identificador:090A07CF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 515/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Homologa Estágio Probatório de Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002, Decreto nº 2.673/2013 e considerando o parecer da Comissão de Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final da avaliação de desempenho do Estágio Probatório, por apresentar desempenho satisfatório para a função do respectivo cargo, ficando considerado estável no serviço público de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, o servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	Data de Entrada em Exercício
3977-2	Jorge Luis Callegari Novello	Fiscal	21/09/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 08 de setembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:4CDBC9C0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 516/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Designa local de trabalho de Servidores Municipais e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o local de trabalho aos servidores municipais, conforme segue:

Matric.	Nome do Professor	Escola	Data Início
4152-1	Ketlin Neris da Silva	E.M.E.I. Leolindo Luiz Pomatti – Domésticas Merendeiras Contratadas Infantil Creche	01/09/2025
4094-0	Iliane dos Passos	E.M.E.I. Leolindo Luiz Pomatti – Domésticas Merendeiras Infantil Creche	01/09/2025
4151-3	Sonia Mara Garcia	E.M.E.I. Leolindo Luiz Pomatti – Domésticas Merendeiras Contratadas Infantil Creche	01/09/2025
4204-8	Kauana Mello dos Passos	E.M.E.F. João Dal Piva –Domésticas Merendeiras Contratados Fundamental	01/09/2025
300-0	Leane Maria Catapan de Oliveira	E.M.E.I. Leolindo Luiz Pomatti – Servidores Infantil Creche	01/09/2025

§ 1º Para o desempenho das atividades deverá ser obedecido o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de acordo com a legislação vigente.
§ 2º A jornada de trabalho será estabelecida de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/09/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 08 de setembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:26A88B6E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 517/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Convoca Professora Municipal para trabalho em regime suplementar e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.470/2002 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar Professora Municipal para trabalho em regime suplementar e conceder Regência de Classe, nos termos da Lei Municipal nº 1.470/2002, conforme tabela abaixo:

Mat.	Nome	Horas Semanais	Escola	Turno	Regência de Classe	Data Início
4214-5	Mayara Maciel	04	E.M.E.P. Padre Aleixo	Manhã	1	01/09/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/09/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 08 de setembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:EC283643

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 518/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Amplia horas de convocação de Professor Municipal para trabalho em regime suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.470/2002 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar, de 08 para 12, as horas de convocação da Professora Municipal **Elizandra da Silva de Oliveira**, matrícula nº 4182-3, convocada pela portaria nº 364/2025, sendo as 12 horas junto a E. M. E. I. Leolindo Luiz Pomatti, no turno da manhã, a partir de 08/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 08 de setembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:1F0FC03B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 519/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Auxílio-Doença a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio-Doença, a servidora municipal **Josiane da Roza Brusamarello,** Matrícula nº 4175-0, a partir de 04/09/2025, conforme estipulado no atestado médico fornecido pela médica Patrícia de Mattos Magalhães, CRM 47.756, ou até a data determinada pela Perícia Médica realizada pelo INSS, a ser suportado pelo município nos primeiros 15 dias e após pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04/09/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 08 de setembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:10854753

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ.
Contratado: 92.934.215/0001-06, **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTO S/A – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.** Objeto: Acordam e ajustam os CONTRATANTES, por necessidade e conveniência administrativa, em prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por mais 12 (doze) meses, com efeito a partir de 04/09/2025 e término em 03/09/2026, nos termos artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Data de Assinatura: 01/09/2025.

DIOGO BANDARRO NOGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Fabiano André Hendges
Código Identificador:0C8B8576

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 032/2025

Edital de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul, **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, aprovados em Concurso Público, instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023, que homologa a classificação final, que deverão comparecer e apresentar-se formalmente no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, na Rua Tiradentes, nº 700, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, conforme item 10.3 do Edital n.º 06/2023.

Nº Inscrição	Cargo	Candidato(a)	Classifi-cação
011105	Prof. de Séries Iniciais	ROSEMARE ELICKER KOHL	16º

O não comparecimento, no prazo determinado (10 dias úteis), será entendido como desistência dos candidatos e torna sem efeito a Portaria de Nomeação no respectivo cargo. No caso de comparecimento e apresentação dos documentos exigidos, a posse dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de nomeação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS,
em 08 de setembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:72DEE94A

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 223-2025 – Processo 341-2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa WEIERBACHER E CIA LTDA – CNPJ 94.469.822/0001-60, para aquisição de 07 troféus e 140 medalhas destinadas a atender a demanda de premiações do Campeonato Municipal de Canastra (masculino e feminino), pelo valor total de R$ 2.834,00 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico Referencial n.º 004-2025.

Ibirubá - RS, 08 de setembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:C5FBEFAE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.118/2025

Exonera Ana Daniela Lauxen, do cargo de Secretária da Saúde.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações, Protocolo Nº 4860-25-IBR-EXO,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera, **ANA DANIELA LAUXEN,** a contar de 06 de setembro de 2025**,** do cargo de **SECRETÁRIA DA SAÚDE,** conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de setembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 05 de setembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:27AA032E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.119/2025

Nomeia interinamente, Jair Luiz Scortegagna, no cargo de Secretário da Saúde.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia interinamente, **JAIR LUIZ SCORTEGAGNA,** a contar de 06 de setembro de 2025**,** no cargo de **SECRETÁRIO DA SAÚDE,** conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Delegar competência para, durante este período, assinar recibos, empenhos, ordens de pagamento e outros documentos da Secretaria, sem acumular vencimentos, pois pela atividade exercida não haverá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 05 de setembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:A826D791

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.120/2025

Torna sem efeito a Portaria nº 17.114/2025, que nomeou ROSE OLIVEIRA DA SILVA.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 246/2024 e 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 17.114/2025, que nomeou **ROSE OLIVEIRA DA SILVA**, no cargo de **PROFESSOR(A) DE SÉRIES INICIAIS**, de acordo com a manifestação de desistência da mesma à Posse no cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de setembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS,
em 08 de setembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:E224A957

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.121/2025

Nomeia ROSEMARE ELICKER KOHL, no cargo de Professora de Séries Iniciais.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares nº 246/2024 e 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear **ROSEMARE ELICKER KOHL,** a contar de 08 de setembro de 2025, regime estatutário, 22 horas semanais, no cargo de **PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS**, classificada em 16º lugar no Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital nº 006/2023 e o Edital nº 022/2023, que homologa a classificação final, conforme Lei Complementar nº 246/2024 e 009/2023 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de setembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 08 de setembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:7574BB7C

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 340-2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura de Ibirubá, pretende proceder a Contratação de empresa que forneça o trabalho de segurança privada não armada, que atue com autorização prévia da Polícia Federal, consoante previsão legal contida na Lei nº 14.967/2024, de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 12 de setembro de 2025, até às 11h:30m;

Os interessados poderão encaminhar as propostas para o e-mail licitacoes@ibiruba.rs.gov.br

Dúvidas e informações referente ao objeto tratar EXCLUSIVAMENTE através dos contatos: eduardo.krammes@ibiruba.rs.gov.br ou 54 3324-8540 ramal 142

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do município: www.ibiruba.rs.gov.br (Acesso rápido – Portal da Transparência - Licitações – Modalidades de Licitação – Dispensa – selecionar o processo desejado).

Link:
https://sim.digifred.net.br/ibiruba/contas/relatorios/licitacoes_step2/7/2025

Ibirubá/RS, 08 de setembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:018E08F9

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico PMI 44-2025 – Processo 313-2025, referente ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos ambulatoriais, com entrega parcelada, conforme necessidade das unidades de saúde da Secretaria da Saúde de Ibirubá/RS – Itens: 1, 2, 5, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 34 - Empresa: ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 00.072.182/0001-06, pelo valor de R$ 14.049,45 / Item: 3 – Empresa: ALTITUDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ 11.456.144/0001-73, pelo valor de R$ 1.560,00 / Item: 4 – Empresa: TOMCZAK INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA - CNPJ 55.622.925/0001-66, pelo valor de R$ 710,00 / Itens: 7, 21, 33 – Empresa: MEDMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 34.064.557/0001-08, pelo valor de R$ 16.291,96 / Item: 9 – Empresa: BALESTRIN & RIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 49.238.875/0001-15, pelo valor de R$ 512,50 / Itens: 10, 11, 12 – Empresa: EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE EIRELI – CNPJ 36.999.842/0001-46, pelo valor de R$ 14.839,04 / Itens: 13, 14, 15, 17, 18 – Empresa: LF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA – CNPJ 50.694.319/0001-32, pelo valor de R$ 13.405,00 / Item: 16 – Empresa: DPS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 32.473.099/0001-35, pelo valor de R$ 7.300,00 / Itens: 19, 20 – Empresa: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA – CNPJ 46.368.367/0001-63, pelo valor de R$ 3.466,90 / Itens: 23, 36 – Empresa: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ 51.740.794/0001-60, pelo valor de R$ 4.300,56 / Item: 37 – Empresa: MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 18.472.961/0001-64, pelo valor de R$ 6.800,00 / Item: 38 - CIRURGICA LAJEADENSE LTDA – CNPJ 21.112.395/0001-94, pelo valor de R$ 1.950,00 – totalizando R$ 85.185,41 (oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 08 de setembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:7D81B055

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 24-2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 22-2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Altera a Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, abrangendo resíduos orgânicos e não recicláveis, classificados como não perigosos, bem como a coleta seletiva (Lixo Seco-Reciclável), com destinação final no aterro municipal, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo por seis meses, de 19 de setembro de 2025 a 18 de março de 2026.

Vinculado a Dispensa de Licitação 22-2025
Contratada: ANSUS SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.127.846/0001-00
Valor Mensal: R$ 120.432,99

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:45A7FCFE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N.º 102-2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica para operação do Aterro Sanitário, situado na Linha Duas, datado de 08/09/2022, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 07 de setembro de 2026, passando a ser pago, a contar de 07/09/2025, o valor mensal de R$ 1.744,10.
Contratada: REOBOTE ENGENHARIA EIRELI EPP
CNPJ: 29.507.388/0001-01

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:31F9871F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 013-2025

Contratante: Município de Ibirubá.
Objeto: prestação de serviços de sonorização de eventos, compreendendo o fornecimento de equipamentos de áudio, transporte, montagem, operação técnica, manutenção durante o evento e desmontagem, de acordo com a necessidade e demanda gerada.
Prazo: 08/09/2025 a 08/09/2026
Valor R$: conforme evento realizado
Vinculado ao Edital de Chamada Pública 13-2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 65-2025
Contratada: DANIEL FRANCISCO KLEIN
CNPJ nº 17.171.63410001-00
Item: 1 e 2

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:E27F50BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0089/2025 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Pregão Eletrônico nº 0089/2025 – Abertura

Objeto: Aquisição de púlpitos que se fazem necessários para melhorar a imagem das transmissões e apresentações das diversas solenidades realizadas pela Prefeitura de Imbé.

Abertura: 24/09/2025, às 08:31 horas no portal de compras públicas **https://pregaobanrisul.com.br/** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 08 de Setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:1CE1E40E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – CANCELAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0063/2025 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS
.
Pregão Eletrônico nº 00063/2025 – CANCELAMENTO

O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º 14.133/21, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO, do Edital de Pregão Eletrônico nº 0063/2025, Processo nº 4430/2025 - Registro de Preço, de equipamento para sonorização de eventos para atender a Rede Municipal de Ensino.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 08 de Setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO–
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:9466679B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – REAGENDAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2025 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Alteração do Edital de Pregão Eletrôniconº 0046/2025 - REABERTURA

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. Lei Federal nº 14133/21 e alterações, **a Alteração do Edital** do *Pregão Eletrônico nº 0046/2025,* Registro de Preço visando eventual e futura aquisição de larvicidas, raticidas e inseticidas para a Vigilância Em Saúde, produtos usados no combate e controle de pragas tais como o mosquito da dengue (Aedes Aegypti). Adequando o **LEVANTAMENTO DE PREÇO** do item *"04 - LARVICIDA: BACILLUS THURINGIENSIS, SOROTIPO ISRAELENSES, CEPA AVALIADA E APROVADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, EM GLÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA, (COMBATE AO AEDES AEGYPTI), PARA APLICAÇÃO EM LOCAIS COM ÁGUA PARA CONSUMO, CAIXAS, CALHAS, FERRO VELHO, DEPÓSITOS E TAMBÉM EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO COM ATOMIZADOR, APRESENTAÇÃO EM POTES DE 1/2KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE."* Conforme parecer técnico e jurídico de impugnação, **no portal de compras públicas** https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

*Fica a data **25/09/2025** as **08:31 para a abertura,* no portal de compras públicas** https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites

www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 08 de Setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:C3BDD8CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO CONTRATO Nº083/2025 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Contrato Administrativo N° 083/2025

Contratado: CENTRO DE TERAPIA COM ANIMAIS MAHARA LTDA OBJETO: Prestação de Serviço Oficina de Equitação Lúdica com crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino. **Valor:** 528.000,00

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 08 de Setembro de 2025

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:71D482B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 PROCESSO Nº 563/2025 EDITAL Nº 61/2025 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 PARA FORNECIMENTO DE LÂMPADAS, às 08 horas e 30 minutos do dia 23 de setembro de 2025, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, pelo fone: (55) 3539-4224, e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.
Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Felipe Vogt
Código Identificador:FE05D1BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 72, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025. ABRE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO MARASCA, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal N.° 3.279, de 13 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2025 no valor de **R$ 73.387,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 73.387,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária alcança 31,79**%** com este Decreto.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 01 de setembro de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

DILSON JOSÉ WELTER
Secretário da Fazenda

Registre–se, publique–se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 72/2025

Crédito Suplementar em (0109) 03.01 2.067 3.3.90.36 500.00 ..... R$ 60,00
Por redução da dotação orçamentária (0112) 03.01 2.067 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0526) 08.01 2.084 3.3.90.30 500.00 1002..... R$ 200,00
Por redução da dotação orçamentária (0544) 08.01 2.088 3.3.90.32 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0529) 08.01 2.084 3.3.90.39 500.00 1002..... R$ 200,00
Por redução da dotação orçamentária (0544) 08.01 2.088 3.3.90.32 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0540) 08.01 2.085 3.3.90.32 500.00 1002..... R$ 300,00
Por redução da dotação orçamentária (0543) 08.01 2.088 3.3.90.31 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0137) 03.01 2.069 3.3.90.30 500.00 ..... R$ 410,00
Por redução da dotação orçamentária (0138) 03.01 2.069 3.3.90.35 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0572) 08.01 2.090 3.3.90.39 500.00 1002..... R$ 450,00
Por redução da dotação orçamentária (0574) 08.01 2.090 4.4.90.52 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0129) 03.01 2.068 4.4.90.52 500.00 ..... R$ 465,00
Por redução da dotação orçamentária (0124) 03.01 2.068 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0108) 03.01 2.067 3.3.90.30 500.00 ..... R$ 482,00
Por redução da dotação orçamentária (0124) 03.01 2.068 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0383) 05.03 2.038 3.3.90.30 500.00 ..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0267) 05.02 2.031 3.3.90.30 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (0108) 03.01 2.067 3.3.90.30 500.00 ..... R$ 550,00
Por redução da dotação orçamentária (0124) 03.01 2.068 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0409) 05.04 2.043 3.3.90.31 500.00 ..... R$ 1.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0267) 05.02 2.031 3.3.90.30 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (0755) 09.01 2.010 3.3.90.14 500.00 ..... R$ 1.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0843) 09.02 2.018 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0479) 07.02 2.111 3.3.90.30 500.00 ..... R$ 1.300,00
Por redução da dotação orçamentária (0492) 07.02 2.006 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1067) 09.02 2.018 3.3.90.30 660.05 ..... R$ 2.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0779) 09.02 2.014 3.3.90.30 660.05 ;

Crédito Suplementar em (0127) 03.01 2.068 3.3.90.93 500.00 ..... R$ 2.120,00
Por redução da dotação orçamentária (0124) 03.01 2.068 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0120) 03.01 2.068 3.3.90.14 500.00 ..... R$ 2.350,00
Por redução da dotação orçamentária (0124) 03.01 2.068 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0674) 08.01 2.096 3.3.93.39 500.00 1002..... R$ 60.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0670) 08.01 2.096 3.3.90.39 500.00 1002.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:222F6CB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 73, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025. ABRE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO MARASCA, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal N.° 3.357, de 20 de agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento para o exercício de 2025 no valor de **R$ 4.000.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* o excesso de arrecadação no valor de **R$ 4.000.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 04 de setembro de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

DILSON JOSÉ WELTER
Secretário da Fazenda

Registre–se, publique–se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 73/2025

Crédito Especial em (1224) 13.02 1.501 4.4.90.51 754.01 ..... R$ 50.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 2.1.1.2.01.0.1.01.00.00 754.01;

Crédito Especial em (1226) 13.02 1.502 4.4.90.51 754.01 ..... R$ 50.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 2.1.1.2.01.0.1.01.00.00 754.01;

Crédito Especial em (1228) 06.01 1.503 4.4.90.51 754.01 ..... R$ 50.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 2.1.1.2.01.0.1.01.00.00 754.01;

Crédito Especial em (1230) 09.03 1.504 4.4.90.51 754.01 ..... R$ 50.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 2.1.1.2.01.0.1.01.00.00 754.01;

Crédito Especial em (1234) 06.02 1.507 4.4.90.51 754.01 ..... R$ 100.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 2.1.1.2.01.0.1.01.00.00 754.01;

Crédito Especial em (1225) 13.02 1.501 4.4.90.61 754.01 ..... R$ 300.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 2.1.1.2.01.0.1.01.00.00 754.01;

Crédito Especial em (1229) 06.01 1.503 4.4.90.61 754.01 ..... R$ 300.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 2.1.1.2.01.0.1.01.00.00 754.01;

Crédito Especial em (1231) 09.03 1.504 4.4.90.61 754.01 ..... R$ 300.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 2.1.1.2.01.0.1.01.00.00 754.01;

Crédito Especial em (1227) 13.02 1.502 4.4.90.61 754.01 ..... R$ 700.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 2.1.1.2.01.0.1.01.00.00 754.01;

Crédito Especial em (1232) 06.03 1.505 4.4.90.52 754.01 ..... R$ 1.000.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 2.1.1.2.01.0.1.01.00.00 754.01;

Crédito Especial em (1233) 06.03 1.506 4.4.90.51 754.01 ..... R$ 1.100.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 2.1.1.2.01.0.1.01.00.00 754.01.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:9C5B2D0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 74, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025. ABRE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO MARASCA, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal N.° 3.360, de 3 de setembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento para o exercício de 2025 no valor de **R$ 300,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 300,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 04 de setembro de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

DILSON JOSÉ WELTER
Secretário da Fazenda

Registre–se, publique–se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 74/2025

Crédito Especial em (1235) 03.01 2.068 3.3.90.92 500.00 ..... R$ 300,00
Por redução da dotação orçamentária (0937) 11.02 9.999 9.9.99.99 500.00 .

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:C86E9BCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 416/2025 PROCESSO Nº 554/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO,** sendo a empresa contratada VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.783.106/0001-41, no valor de R$ 1.124,00 (um mil, cento e vinte e quatro reais).

Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:3946F712

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 417/2025 PROCESSO Nº 555/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA,** sendo a empresa contratada PATRICK MELLER TEIPEL E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.345.194/0001-86, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:DFADE0DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 418/2025 PROCESSO Nº 556/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES,** sendo a empresa contratada FELIPE BATISTA ME, inscrita no CNPJ nº 38.335.492/0001-49, no valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) e a empresa MERCLIDES ILAERTO LUTZ ME, inscrita no CNPJ nº 05.334.052/0001-18, no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:6BA4E7F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 419/2025 PROCESSO Nº 557/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE GERADOR,** sendo a empresa contratada PREISSLER DOS REIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.739.161/0001-83, no valor de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:880F9BC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 420/2025 PROCESSO Nº 558/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUPA DIGITAL,** sendo a empresa contratada AUTOMASSUL INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.683.195/0001-00, no valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais).

Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:CAA5D238

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 421/2025 PROCESSO Nº 559/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO**

DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SPIN, sendo a empresa contratada ADEMIR ZUSE – SZ AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ nº 02.946.109/0001-41, no valor de R$ 747,50 (setecentos e quarenta e sete reais com cinquenta centavos).

Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:CC5F4DA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 422/2025 PROCESSO Nº 560/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS,** sendo a empresa contratada ANDRESSA GARCIA PUHL ME, inscrita no CNPJ nº 39.269.843/0001-23, no valor de R$ 806,80 (oitocentos e seis reais com oitenta centavos).

Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:77E417D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 423/2025 PROCESSO Nº 561/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA,** sendo a empresa contratada JOSE OTAVIO TAVARES SOUTO COMUNICACOES, inscrita no CNPJ nº 14.405.434/0001-86, no valor de R$ 613,00 (seiscentos e treze reais).

Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:8DAAAAA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 424/2025 PROCESSO Nº 562/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TOALHAS,** sendo a empresa contratada BELLA PRESENTES E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.012.618/0001-37, no valor de R$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).

Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:729E7CEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 425/2025 PROCESSO Nº 564/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA DE LEITE PARA PACIENTE,** sendo a empresa contratada PRICILA PEREIRA MEURER LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.420.912/0001-39, no valor de R$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais).

Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:342AD693

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 426/2025 PROCESSO Nº 565/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BANNER,** sendo a empresa contratada ANDRESSA GARCIA PUHL ME, inscrita no CNPJ nº 39.269.843/0001-23, no valor de R$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais).

Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:4E38B100

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 427/2025 PROCESSO Nº 566/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO,** sendo a empresa contratada ODONTOSERVICE MANUTENCAO DE PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.615.666/0001-71, no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:D64DD0DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 428/2025 PROCESSO Nº 567/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21,

dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA,** sendo a empresa contratada FELIPE BATISTA ME, inscrita no CNPJ nº 38.335.492/0001-49, no valor de R$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) e a empresa SEGATTO E MOURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.325.312/0001-01, no valor de R$ 8.809,00 (oito mil, oitocentos e nove reais).

Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:236EDBDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 429/2025 PROCESSO Nº 568/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO,** sendo a empresa contratada JOSE OTAVIO TAVARES SOUTO COMUNICACOES, inscrita no CNPJ nº 14.405.434/0001-86, no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:61179CEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025 PROCESSO Nº 484/2025 EDITAL Nº 57/2025 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, sendo a empresa vencedora EXTINGASES COMERCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.099.812/0001-52, no valor estimado de R$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais).
Independência, 8 de setembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Felipe Vogt
Código Identificador:26ECFBDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 840/2025 SETOR DE PESSOAL APLICA PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA, AO SERVIDOR MUNICIPAL SR. LUCIDIO ALEXANDRE DE MELO.

EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 139, Inciso I da Lei Municipal 1700/2005 de 27 de setembro de 2005, **APLICA PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA** ao Servidor Municipal: **Sr. LUCIDIO ALEXANDRE DE MELO,** cargo Operário, Padrão 01, Classe "A", matrícula 2118, 44 horas semanais, Regime Estatutário, por infringir ao disposto no Art. 129, Inciso X da Lei Municipal 1.700/2005**,** conforme conclusão da Comissão Permanente de Sindicância, parecer Jurídico e despacho determinado pela autoridade municipal na portaria nº 33/2025-PA de 03 de setembro de 2025, que determinou a aplicação de sanção disciplinar e o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria nº 08/2025-PA, de 06 de maio de 2025. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 04 de setembro de 2025.
Independência/RS, 04 de setembro de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração.Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:912305C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM18.369/2025;
OBJETO: Serviço de Sonorização;
CONTRATADA: CSK SONORIZAÇÃO LTDA;
CNPJ: 28.188.676/0001-70;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$2.000,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por Item;
DATA: 04/09/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui/RS, 08 de setembro de 2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Sahemy Siqueira de Souza
Código Identificador:13A01A78

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM15.789/2025;
OBJETO: Serviço de Franquia;
CONTRATADA: SOLISMAR PORTELLA ME;
CNPJ: 12.082.744/0001-81;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$5.207,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021;
DATA: 02/09/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui/RS, 08 de setembro de 2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Sahemy Siqueira de Souza
Código Identificador:F10DCE20

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0796/2025

Contratado: **Firtslab Indústria Importação e Exportação de Produtos para Laboratórios Ltda**
CNPJ: **27.089.709/0002-42**
Objeto: Aquisição de Material Ambulatorial
Valor: **R$ 8.000,00**(Oito mil reais)
Pregão Eletrônico nº 008/2025
Datado de 08.09.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:CA133683

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0797/2025

Contratado: **RAPIDA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME**
CNPJ: **34.883.104/0001-03**
Objeto: Aquisição de Material Ambulatorial
Valor: **R$ 13.800,00**(Treze mil e oitocentos reais)
Pregão Eletrônico nº 053/2024
Datado de 08.09.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:D5F557FE

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0798/2025

Contratado: **JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**
CNPJ: **37.638.559/0001-51**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor: **R$ 25,70**(Vinte e cinco reais e setenta centavos)
Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 08.09.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:13D4736C

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE LEITOS/VAGAS EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA.
O prazo para apresentação da documentação se encontrará aberto após a publicação do presente extrato. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município de Itaqui: www.itaqui.rs.gov.br.
Forma de envio: Os documentos deverão ser encaminhados através de Processo Eletrônico endereçado ao Setor de Licitações, no Protocolo Web disponível no site oficial do Município.
Informações: Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br) ou entrar em contato pelo telefone (55) 3432-1100 ramais 230 e 231.

Publicado por:
Sahemy Siqueira de Souza
Código Identificador:0BF5F0CB

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico:
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CADELAS E GATAS.
O prazo para apresentação da documentação se encontrará aberto após a publicação do presente extrato. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município de Itaqui: www.itaqui.rs.gov.br.
Forma de envio: Os documentos deverão ser encaminhados através de Processo Eletrônico endereçado ao Setor de Licitações, no Protocolo Web disponível no site oficial do Município.
Informações: Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br) ou entrar em contato pelo telefone (55) 3432-1100 ramais 230 e 231.

Publicado por:
Sahemy Siqueira de Souza
Código Identificador:B6086771

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 093/2025

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, comunica que tem interesse na contratação para aquisição de Materiais Agrícolas, com as seguintes especificações:

1 – Descrição:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade
01	Tesoura de poda, tamanho 12 ou 14.	12	Unidade
02	Cerrote de poda, 8 polegadas.	12	Unidade

2 – A entrega dos itens deverá ser em até **10 (dez) dias** após o recebimento da ordem de compra;
3 – Os itens deverão ser entregues, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO, na sede do Almoxarifado Central;
4 – Após o recebimento do produto, o Município de Itaqui tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;
5 – A contratação dar-se-á através de Dispensa de Licitação.

Eventuais interessados deverão apresentar proposta assinada pelo respectivo titular da empresa ou procurador, **ATÉ O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025**, no horário das 7 h às 13 h, no Setor de Licitações da Prefeitura de Itaqui, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro.
Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramais 222 / 230 / 231, ou pelo site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:19EDBF75

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 107/2025

Contratado: **GROUP SKATEPARKS LTDA EPP.**
CNPJ: **50.639.580/0001-30**
Objeto: Prorrogação de Prazo
Contrato nº 997/2024
Datado de 05/09/2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:75A73AB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90/2025

PRD N° 90/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 388/2025

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a **REVISÃO OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO FIAT TORO RANCH** pela Secretaria de Saúde com fulcro no Art. 75, § 7º da Lei 14.133/2021.

FORNECEDOR: COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA; **CNPJ n°:** 88.364.286/0001-35.
VALOR: R$ 2.645,77 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais com setenta e sete centavos).

Ivorá - RS, 08 de setembro de 2025

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:8F5462DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

O **MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **08:30h**, do dia **22 DE SETEMBRO DE 2025**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá o Pregoeiro e equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de Empresa para fornecimento de profissional especializado na área de Fonoaudiologia, visando o atendimento nas demandas das Escolas Municipais e Secretaria de Saúde, tendo como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO/HORA**. Maiores informações pelo fone (54)3083-5050. Site: www.jacutinga.rs.gov.br ou e-mail: licitajacutinga@jacutinga.rs.gov.br –

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vinícius Pegoraro
Código Identificador:10EAA59C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 125/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2025

Osnei dos Santos Azeredo, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo Parecer Jurídico nº 144/2025, reconhece ser **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2025**, para contratação da empresa **JORNADA PEÇAS E SUPRIMENTOS CNPJ Nº 88.777.156/0001-24,** visando a aquisição de peça para conserto do Veículo Caminhão Ford Cargo 2429 PLACA IXF 9278, no valor total de **R$ 6.448,50 (seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021**.

Jari, 08 de setembro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal de Jari

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:41D99C70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 126/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2025

Osnei dos Santos Azeredo, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo Parecer Jurídico nº 151/2025, reconhece ser **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2025**, para contratação da empresa **Vilmar Correa Paludett & CIA LTDA CNPJ Nº 07.415.576/0001-69,** visando a aquisição de peças e serviço para conserto do Veículo Ambulância Sprinter PLACA IYT8918, no valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com fundamento no **art. 75, parágrafo § 7º, da Lei 14.133/2021.**
Jari, 08 de setembro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal de Jari

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:A8A8E11A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 127/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2025

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo Parecer Jurídico nº 155/2025, reconhece ser **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2025**, para contratação da empresa **AZEMAR DIAS DA COSTA LTDA CNPJ Nº 09.495.302/001-52,** visando a aquisição de peças e serviços de mecânica para conserto do Veículo Cronos 1.3, ano/modelo 2019/2020, placa IZU5136, no valor total de **R$ 9.996,00 (nove mil e novecentos e noventa e seis reais)**, com fundamento no **art. 75, parágrafo § 7º, da Lei 14.133/2021.**
Jari, 08 de setembro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal de Jari

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:B79134DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 128/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2025

Osnei dos Santos Azeredo, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo Parecer Jurídico nº 154/2025, reconhece ser **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2025**, para contratação da empresa **SULTECHRS INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 20.648.525/0001-45,** visando a aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria da Fazenda, no valor total de **R$ 4.632,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais)**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.**
Jari, 08 de setembro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal de Jari

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:CB71F252

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
NOMEIA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

EDITAL Nº 341/2025

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº PRO10225/2025, **CONVOCA** o (a) seguinte candidato (a) aprovado (a) no concurso público nº 01/2024:

Cargo	Nome do Candidato	Inscrição	Classificação
Agente de Combate a Endemias	Luciano Evandro Dutra Fortuna	2207768	3° lugar

Para apresentar os documentos e comprovar as situações listadas nos itens 12.3 do edital de abertura nº. 01/2024, a fim de tomar posse no prazo de até 10 dias úteis, a contar da publicação de seu ato de nomeação, conforme Portaria nº 760/2025,(em 03/09/2025).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 03 DE SETEMBRO 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Assinado Digitalmente

EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES	*LUCIANO DE ALMEIDA ALVES*
Secretário de Administração, Modernização, Planejamento e Segurança	Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 760, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA LUCIANO EVANDRO DUTRA FORTUNA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, no uso de suas atribuições legais, **Nomeia LUCIANO EVANDRO DUTRA FORTUNA,** aprovado em 3º (Terceiro) lugar no Concurso Público n° 01/2024, inscrição n° 2207768, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate a Endemias**,** Classe "A", Regime Estatutário, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, considerando o conteúdo do processo administrativo n° PRO10225/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Assinado Digitalmente

EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES	*LUCIANO DE ALMEIDA ALVES*
Secretário de Administração, Modernização, Planejamento e Segurança	Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:8B554AD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 651, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, que tem direito à Servidora Senhora **GISELI DE LIMA,** referente ao período aquisitivo de 29/10/2022 a 28/10/2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 08 de setembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:40EF18AD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 652, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio em Gozo.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em gozo que tem direito o Servidor Senhor **TANIA MARA MANFROI,** a partir de 08 de setembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 04/04/2018 a 07/11/2024, Processo Interno RH nº 161/2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 08 de setembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:076B69CA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 653, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Interrupção de Férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

INTERROMPER, o gozo de férias da Servidora Senhora **THAYNÁ FERRARI RISSON,** a partir de 08 de setembro de 2025, por motivo de necessidade de seus serviços junto ao setor, restando 03 (três) dias para gozar posteriormente, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 08 de setembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:1F8D970E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO – LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO 73/2025

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 73/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.

CONTRATADA: LÚCIA LUIZA NOVELLO, CÁTIA NOVELLO FERRAZ e CLÉDIO NOVELLO

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de imóvel para fins de expansão do Parque Municipal de Eventos Carlos Iran Dreher Simões. Área de terras de 40.000,00 (quarenta mil) metros quadrados, localizada de forma contigua ao Parque Municipal de Eventos Carlos Iran Dreher Simões, constante na matrícula nº 138.757, do livro nº 2, ficha 1, do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS

VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

ASSINAM:

PELO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO: Senhor Prefeito, ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA.

PELA CONTRATADA: LÚCIA LUIZA NOVELLO, CÁTIA NOVELLO FERRAZ e CLÉDIO NOVELLO.

Mato Castelhano, 08 de setembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ingrid Prado Dos Santos
Código Identificador:649ADF5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

MUNICÍPIO DE MORMAÇO - PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

O Município de Mormaço/RS informa que o **Edital de Chamamento Público nº 002/2025** foi **retificado**, alterando-se o **período de credenciamento** e fixando a **taxa de juros máxima em 1,75% ao mês**.**Mormaço, 08 de setembro de 2025.**

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Genaro Mello Batista
Código Identificador:1AD57889

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ATA DE CONTINUIDADE PREGÃO 027-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER
Travessa 1º de Maio, nº 16 – Centro – Morro Reuter/RS
CNPJ: 94.707.627/0001-20

ATA DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2025
Objeto: Requisição para abertura de licitação visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada** em parques, vias, ruas, estradas, logradouros públicos, passeios, praças, postos de saúde, escolas e demais dependências do Poder Público Municipal de Morro Reuter/RS.

1. Abertura da Sessão
Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 14h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, reuniu-se a Comissão de Licitação com o objetivo de dar continuidade ao Pregão Presencial nº 27/2025, procedendo à abertura dos envelopes dos processos de licitação, conforme previsto na legislação vigente e nas disposições do edital.

2. Participantes e Propostas Recebidas
Foram recebidos os envelopes de proposta dos seguintes licitantes:

Razão Social	CNPJ
MARILENE MARIA ARNHOLD	08.660.685/0001-04
MF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	35.593.369/0001-30
ECOSYNC URBANIZADORA LTDA	61.656.420/0001-15

3. Quadro Final de Valores Propostos

Lote	Item	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)	Fornecedor
1	1	Serviço de roçada de vegetação rasteira mecanizada	—	12.000,00	19,90	238.800,00	MARILENE MARIA ARNHOLD

Fornecedor com Menor Preço Total:
MARILENE MARIA ARNHOLD – R$ 238.800,00
4. Desclassificação da Primeira e Segunda Colocadas
Durante a sessão realizada em **25/08/2025**, as empresas participantes foram devidamente notificadas de que a primeira colocada, **MARILENE MARIA ARNHOLD**, deveria apresentar a **Planilha de Custos**. Contudo, a empresa não cumpriu com essa exigência, resultando em sua **desclassificação**.
Posteriormente, foi concedido à segunda colocada, **MF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, o prazo de **três dias úteis** para envio da mesma documentação. Esta, porém, também não apresentou a planilha no prazo estipulado.

5. Convocação da Terceira Colocada
Diante do não atendimento por parte das duas primeiras colocadas, será concedida a oportunidade à **terceira colocada**, **ECOSYNC URBANIZADORA LTDA**, para apresentação da **Planilha de Custos**, em de **três dias úteis** conforme previsto no edital.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Comissão de Licitação presentes.
Morro Reuter, 08 de setembro de 2025.

JOSÉ ARIEL DEIMLING
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:F2FD10DE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO -

CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

AIRTON BOHN, no uso das prerrogativas legais, e em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 155 e 158 de 2023, TORNA PÚBLICA a contratação direta por dispensa de licitação, constante do Processo Administrativo nº 080/2025, para contratação direta da Empresa**: VIDEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA** INSCRITA NO CNPJ Nº 00.112.092/0003-63, cujo objeto é aquisição de Material de Limpeza. O total é estimado em R$ 40.675,00

Morro Reuter, RS, 08 de Setembro de 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:B1AC0462

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EDITAL Nº 161/2025

Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação, por Prazo Determinado, de Motorista para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

AIRTON BOHN, Prefeito Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado e cadastro reserva, divulga Processo Seletivo para contratação de Motorista para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto; b) Habilitação: Carteira nacional de habilitação categoria D, experiência prática com veículos automotores, comprovação de isenção de multas de trânsito nos últimos 12 (doze) meses.
c) Idade: Mínima de 18 anos. A Carga é de 44 horas semanais, com vencimento básico de **R$ 2.629,16** (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) RECRUTAMENTO: Inscrições: via protocolo online ou no Protocolo da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, situada a Travessa 01 de Maio, nº 16, Centro, Morro Reuter/RS**, de 10 a 17 de setembro de 2025, nos seguintes horários: segunda a quinta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h; sexta-feira, das 8h às 12h.** Edital, na íntegra, está no site da Prefeitura.

Morro Reuter, RS, 8 de setembro de 2025.

AIRTON BOHN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:68CD9EDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº166/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: UNIÃO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ nº 47.863.531/0001-71
Objeto: Aquisição de veículo tipo van passageiros com acessibilidade para cadeirante, para atender as necessidades da SMS.

Valor Contratual: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)
Pregão eletrônico nº49/2025

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de setembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:E506CCCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº167/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES
CNPJ nº 50.706.162/0001-18
Objeto: Prestação de serviços de Companhias Aéreas/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o transporte aéreo, para o fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento e reembolso de passagem, através do menor preço no dia da cotação.

Chamamento Publico nº01/2025

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de setembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:E9607722

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº168/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: GREGORY DE CARVALHO CAMARGO
CNPJ nº 31.733.131/0001-01
Objeto: Shows para os Festejos da Semana Farroupilha 2025 quer ocorrerá de 13/09/2025 a 20/09/2025.

Valor Contratual: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de setembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B0990CC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº169/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: CLÉO EVANDRO MARTINS GUIMARÃES
CNPJ nº 62.021.658/0001-37
Objeto: Shows para os Festejos da Semana Farroupilha 2025 quer ocorrerá de 13/09/2025 a 20/09/2025.

Valor Contratual: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de setembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B53889FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº170/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: EXTREMA PRODUTORA MUSICAL LTDA
CNPJ nº 42.440.463/0001-14
Objeto: Shows para os Festejos da Semana Farroupilha 2025 quer ocorrerá de 13/09/2025 a 20/09/2025.

Valor Contratual: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de setembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:E31181B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº171/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: JD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ nº 19.702.212/0001-49
Objeto: Shows para os Festejos da Semana Farroupilha 2025 quer ocorrerá de 13/09/2025 a 20/09/2025.

Valor Contratual: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de setembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:38ED7AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº172/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ELIANA PRANKE
CNPJ nº 49.883.477/0001-51
Objeto: Shows para os Festejos da Semana Farroupilha 2025 quer ocorrerá de 13/09/2025 a 20/09/2025.

Valor Contratual: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de setembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:3FA742B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº85/2025

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: GREGORY DE CARVALHO CAMARGO
CNPJ nº. 31.733.131/0001-01
Objeto: Shows para os Festejos da Semana Farroupilha 2025 quer ocorrerá de 13/09/2025 a 20/09/2025.

Valor Contratual R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de setembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:E697F85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº86/2025

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: CLÉO EVANDRO MARTINS GUIMARÃES
CNPJ nº. 62.021.658/0001-37
Objeto: de shows para os Festejos da Semana Farroupilha 2025 quer ocorrerá de 13/09/2025 a 20/09/2025.

Valor Contratual R$ 3.000,00 (três mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de setembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:13109940

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº87/2025

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: EXTREMA PRODUTORA MUSICAL LTDA
CNPJ nº. 42.440.463/0001-14
Objeto: Shows para os Festejos da Semana Farroupilha 2025 quer ocorrerá de 13/09/2025 a 20/09/2025.

Valor Contratual R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de setembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:BE29346B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº88/2025

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: JD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ nº. 19.702.212/0001-49
Objeto: Shows para os Festejos da Semana Farroupilha 2025 quer ocorrerá de 13/09/2025 a 20/09/2025.

Valor Contratual R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de setembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:4FBE21E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº89/2025

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: ELIANA PRANKE
CNPJ nº. 49.883.477/0001-51
Objeto: shows para os Festejos da Semana Farroupilha 2025 quer ocorrerá de 13/09/2025 a 20/09/2025

Valor Contratual R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de setembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:167CB25A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 149/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: SAVAR VEICULOS LTDA
CNPJ n°92.889.070/0001-60
Objeto: Aquisição emergencial de peças e mão de obra para concerto do veiculo ambulância de placas TQQ 5D80, SMS.
Valor Contratual: R$ 9.993,09 (nove mil e novecentos e noventa e três reais com nove centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de setembro de 2025.

GILNEI JOSE NARAZETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:037DBACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR LIMITE Nº148/2025

Contratante: Munícipio de Mostardas
Contratada: FUEL INJEC MANUT SIST INJECAO MAQ DIESEL LTDA
CNPJ n° 37.967.705/0001-92
Objeto: Aquisição de peças de mão de obra para o veiculo I/MBENZ S forma escolar, de placas JBH 8H73, da SMS.

Valor Contratual: R$ 7.542,00 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de setembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:433230DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGAO ELETRONICO 17.2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2025
O **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**, sediado na Rua Emilio Jost, n.º 387, noticia que no dia 23 de setembro de 2025, às 14 horas, estará recebendo propostas para **REGISTRO DE PREÇOS** do **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR METRAGEM** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL.** Maiores informações junto ao Departamento Licitações, Contratos, Convênios e Prestação de Contas do Município através do telefone (51)3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta feira e na sexta feira das 08 às 13 horas. Edital disponível no site: www.novahartz.rs.gov.br. Nova Hartz, 09 de setembro de 2025.

NERI CARLOS BUENO CHICATTO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simoni Rejane da Costa Luft
Código Identificador:B67F5E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGAO ELETRONICO 18.2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025
O **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**, sediado na Rua Emilio Jost, n.º 387, noticia que no dia 25 de setembro de 2025, às 14 horas, estará recebendo propostas para **REGISTRO DE PREÇOS** do **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR M²** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REPAROS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ,**

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL. Maiores informações junto ao Departamento Licitações, Contratos, Convênios e Prestação de Contas do Município através do telefone (51)3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta feira e na sexta feira das 08 às 13 horas. Edital disponível no site: www.novahartz.rs.gov.br. Nova Hartz, 09 de setembro de 2025.

NERI CARLOS BUENO CHICATTO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simoni Rejane da Costa Luft
Código Identificador:EFCBBAE5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SÚMULA DISPENSÁVEL N.º 160/2025

O Município de Nova Hartz, através do Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 4058/2025 e no parecer jurídico n.º 342/2025, reconhece ser dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, ratifica a dispensa para a contratação da empresa **SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para a aquisição de medicamento para suprir as necessidades da Farmácia Municipal.
O valor total da contratação é de R$700,00 (setecentos reais).
Nova Hartz, 08 de setembro de 2025.

NERI CARLOS BUENO CHICATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Studt
Código Identificador:E8623E87

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SÚMULA DISPENSÁVEL N.º 161/2025

O Município de Nova Hartz, através do Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 4196/2025 e no parecer jurídico n.º 343/2025, reconhece ser dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, ratifica a dispensa para a contratação das empresas **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA** e **CLÍNICA MÉDICA TAQUARENSE LTDA,** para a aquisição de exames clínicos de eletromiografia de membro superior esquerdo, eletroneuromiografia de membros superiores direito e esquerdo e polissonografia, oriundo de parecer social, para garantir a integralidade nos cuidados de saúde e qualidade de vida dos usuários: Luciano Ewald, Rosangela Cardoso Gomes e Ruan Carlo Muller.
A empresa **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA**, o valor de R$800,00 (oitocentos reais).
A empresa **CLÍNICA MÉDICA TAQUARENSE LTDA**, o valor de R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
O valor total da contratação é de R$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Nova Hartz, 08 de setembro de 2025.

NERI CARLOS BUENO CHICATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Studt
Código Identificador:D0A6E09A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DISPENSA N.º 855/2025

Aviso de Licitação n.º 1058/2025 – Dispensa n.º 855/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE VIGIA (CBO 5174-20) PARA OS EVENTOS MUNICIPAIS SEMANA FARROUPILHA, FEIRA DO LIVRO E CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL.. **Credenciamento até as 09:00h e início da sessão as 09:01 do dia 12/09/2025**. A Sessão acontecerá no site: www.portaldecompraspublicas.com.br Documentos disponíveis no endereço eletrônico: www.novaprata.rs.gov.br e www.pncp.gov.br. Informações complementares pelo telefone (54)3242-8201. Nova Prata, 08 de setembro de 2025.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ismael Frigo
Código Identificador:4FF41923

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INEXIGIBILIDADE Nº 113/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
Processo Administração Nº 964/2025 – Inexigibilidade Nº 113/2025
Contratado: EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA
Valor: 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
Finalidade: 11 Kits do Projeto "Raízes Culturais – Uma Jornada pela Diversidade".
Nova Prata, 08 de setembro de 2025.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI
Prefeito Municipal de Nova Prata

Publicado por:
Laura Faleiro Miozzo
Código Identificador:C8ABC07F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 93/25 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 955.000,00 AO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – IMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 2030 de 20 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do IMAS um Crédito Suplementar no valor de R$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), sob as seguintes classificações:

1300 – INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – IMAS
1301 – UNIDADE ADMINISTRATIVA
1301.10.122.0013.2.085 - Manutenção Assistência IMAS
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas---------- R$ 50.000,00
3.3.91.08 – Outros Benefícios Assistenciais---------- R$ 5.000,00
Recurso – 106590400

1302 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR
1302.10.302.1301.2.085 - Manutenção Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica---------- R$ 44.000,00
Recurso – 106590400
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica---------- R$ 856.000,00
Recurso – 206590400
TOTAL------- R$ 955.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito suplementar aberto no art. 1º no valor R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), a redução de dotações orçamentárias conforme abaixo especificada.

1300 – INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – IMAS
1301 – UNIDADE ADMINISTRATIVA
1301.99.999.9999.2.087 – Reserva de Contingência IMAS
9.9.99.99 – Reserva de Contingência------ R$ 5.000,00
Recurso – 106590400

1302 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR
1302.10.302.1301.1.049 – Modernização da Área Médica
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente-------- R$ 30.000,00
Recurso – 106590400

1302.10.302.1301.2.085 - Manutenção Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado---------- R$ 4.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas ---------- R$ 60.000,00
Recurso – 106590400
3.3.90.92– Despesas de Exercícios Anteriores---------- R$ 200.000,00
Recurso – 206590400
TOTAL---------- R$ 299.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do crédito suplementar aberto no art. 1º no valor R$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais), o superávit financeiro de exercícios anteriores do recurso 206590400 – IMAS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 86 de 25 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/09/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:53D3C7EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PE 046 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO
EXTRATO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 046/2025

O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com Modo de disputa Aberto, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, conforme demanda das Secretarias Municipais de Novo Barreiro/RS**, caracterizada e especificada no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na forma da lei. Edital disponível no site http://www.novobarreiro.rs.gov.br, no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Informações pelo tel. XX (55) 3757.1100, das 8h às 12h e das 13h às 17 ou pelo e-mail: prefeituranovobarreiro@hotmail.com. A sessão pública será realizada observando-se os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos: **Data do Certame: 23/09/2025 às 09h30min. Recebimento das Propostas: Início: 09h30min do dia 09/09/2025 e Fim: 09h29min do dia 23/09/2025. Início da Sessão de Disputa de Preços 09h31min do dia 23/09/2025.**

Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, em 05 de setembro de 2025.

DIEGO CORLASSOLI DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito

Publicado por:
Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Código Identificador:C5A8F64B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PE 047 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO
EXTRATO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 047/2025

O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com Modo de disputa Aberto, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, eletrodomésticos, equipamentos e utensílios de cozinha, conforme demanda das Secretarias Municipais de Novo Barreiro/RS**, caracterizada e especificada no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na forma da lei. Edital disponível no site http://www.novobarreiro.rs.gov.br, no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Informações pelo tel. XX (55) 3757.1100, das 8h às 12h e das 13h às 17 ou pelo e-mail: prefeituranovobarreiro@hotmail.com. A sessão pública será realizada observando-se os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos: **Data do Certame: 25/09/2025 às 09h30min. Recebimento das Propostas: Início: 09h30min do dia 10/09/2025 e Fim: 09h29min do dia 25/09/2025. Início da Sessão de Disputa de Preços 09h31min do dia 25/09/2025.**

Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, em 05 de setembro de 2025.

DIEGO CORLASSOLI DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito

Publicado por:
Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Código Identificador:CC63114C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2025
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 88/2025. FIRMADO EM 08/09/2025; **CONTRATADA:** MARCIO RODRIGO ALVES: **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – ROTEIRO 12; **VALOR CONTRATADO: Itinerário 12 -** R$9,68 o km rodado: **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente; **VIGÊNCIA:** 12 meses; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.000000; PROJETO/ATIVIDADE: 2.098, 2.101 e 2.103: FONTE DE RECURSO: 1500 – Recurso não vinculados de impostos Desdobramento: 0000 – sem detalhamento: 1540 – FUNDEB. 1571 - Tranf. Estado. AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 30/2025, Processo Administrativo nº 2.441/2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:089D37A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 716 - 2025 - PRORROGA CONTRATO MÉDICO CLÍNICO GERAL

PORTARIA Nº 716/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

PRORROGA CONTRATO PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 2.720, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Munici-pal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o contrato, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Municipal nº 2.720/2025, de 28 de fevereiro de 2025, para exercer a função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, a Sra. **MANUELA DE ALMEIDA SALGUEIRO**, decorrente do Processo Seletivo Simplificado Edital n.º 14/2024, de 06 de dezembro de 2024, homologado através do Edital de Homologação Final n.º 08/2025, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de 18/09/2025 até 17/03/2026 com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percebendo remuneração mensal por esse período, no valor de R$ 14.197,00, pago em moeda corrente nacional, de acordo com o estipulado pela Lei Municipal n.º 2.720/2025, de 28 de fevereiro de 2025, tendo sido designada para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 08 de setembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:D42AAA2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 717 - 2025 - CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDOR

PORTARIA N.º 717/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA SAÚDE À SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 206 da Lei Municipal n.º 335/2001 de 28 de dezembro de 2001, resolve:
Art. 1º - **Conceder licença para tratamento de saúde**, de 4 dias, a contar de 08 de setembro de 2025 até 11 de setembro de 2025, ao servidor do Município, Sr. **Lairton Schaurich**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, matrícula n.º 797-8, conforme atestado médico apresentado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Novo Cabrais, 08 de setembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:21614487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 37/2025 – TIPO ELETRÔNICO – RP

PREGÃO Nº 37/2025 – TIPO ELETRÔNICO – RP
O Município de Novo Cabrais, Torna Público, que realizará a seguinte licitação:
Modalidade: Pregão nº 37/2025 – Tipo Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material odontológico destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde vinculada a prefeitura municipal de Novo Cabrais-RS, sob o sistema de registro de preços.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08 horas e 30 minutos do dia 22/09/2025.
Plataforma: www.bnc.org.br.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:F60C1BC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 120/2023
OBJETO: Prestação de serviços na forma de consultas médicas de Clinico Geral.
CREDENCIADA: MELISSA TREVISAN SESSIM
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 120/2023, cujo objeto é a prestação de serviços na forma de consultas médicas de Clinico Geral.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de novembro de 2025, em conformidade à Cláusula Sétima, item 7.1, do referido instrumento e o art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.
EXPEDIENTE: 23868/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:E8A958C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 062/2022
OBJETO: Serviços de exames de Ecografia, a serem realizadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, destinadas aos pacientes da rede pública municipal, estando em distância de até 25 km do município de Osório/RS.
CREDENCIADA: URGEMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 062/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de exames de Ecografia, a serem realizadas em horário comercial, de segunda a

sexta-feira, destinadas aos pacientes da rede pública municipal, estando em distância de até 25 km do município de Osório/RS.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses ou até que o novo Processo de Credenciamento seja homologado, a contar de 21 de novembro de 2025, em conformi-dade à Cláusula Sexta, item 6.1, do referido instrumento e o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993.
EXPEDIENTE: 23851/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:175D2963

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 025/2021
OBJETO: Prestação de ser serviços de exames de Mamografias (unilateral e bilateral), destinados aos usuários da rede pública municipal de Osório/RS.
CREDENCIADA: URGEMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 025/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de exames de Mamografias (unilateral e bilateral), a serem realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, destinados aos usuários da rede pública municipal de Osório/RS.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses ou até que o novo Processo de Credenciamento seja homologado, a contar de 18 de novembro de 2025, em conformi-dade à Cláusula Sétima, item 7.1, do referido instrumento e o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993.
EXPEDIENTE: 23851/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:760B93FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 019/2021
OBJETO: Prestação de serviços de exame de Ecografia internas sem Doppler, destinados aos usuários da Rede Pública Municipal.
CREDENCIADA: URGEMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 019/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de exame de Ecografia internas sem Doppler, destinados aos usuários da Rede Pública Municipal.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo credenciamento, a contar de 04 de outubro de 2025, em conformidade à Cláusula Segunda, item 2.1, do referido instrumento e o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993.
EXPEDIENTE: 20372/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:4D67610F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 024/2021
OBJETO: Serviços de exames de ecodoppler colorido.
CREDENCIADA: URGEMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 024/2021, cujo objeto é a prestação de Serviços de exames de ecodoppler colorido.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo credenciamento, a contar de 18 de novembro de 2025, em conformidade à Cláusula Sétima, item 7.1, do referido instrumento e o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993.
EXPEDIENTE: 20372/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:ABDF3DB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 106/2023
OBJETO: Prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito institucional, ao direto administrativo, ao direto ambiental, ao direto urbanístico, ao direto do trabalho, ao direto previdenciário, ao direto financeiro e ao direto tributário.
CONTRATADA: BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S.
DO OBJETO: O presente instrumento tem como objetivo a alteração de fiscais, conforme portaria n.º 1558/2025, passando o rol de fiscais deste contrato ao seguinte:
Titular: BRENDA PALHANO OLIVEIRA, matrícula 6143-03
Suplente: CARLOS EDUARDO ZACHER, matrícula 6963-01
EXPEDIENTE: 19163/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:24F5F997

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 029/2025
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio e conservação predial interna e externa, bem como, copa e cozinha a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
CONTRATADO: JCI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
DO OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária referente ao Contrato n.º 029/2025, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio e conservação predial interna e externa, bem como, copa e cozinha a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica incluída a seguinte dotação orçamentária:
05.004.0012.0361.0194.2013.33390390000000000000
EXPEDIENTE: 28313/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:50A8CAF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N° 09/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N° 09/2025: O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em fornecer solução tecnológica de meio de pagamento através de cartão de crédito, integrada ao sistema de gestão tributário do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório, 09 de Setembro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kamila Beloli Filippetto
Código Identificador:1765C065

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 75.2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Objeto: Aquisição de materiais ambulatoriais para Secretaria da Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital. Data de abertura para as propostas: 12/09/2025 às 14h. Data de encerramento das propostas 12/09/2025 as 13h59min. Pela plataforma do BANRISUL. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório, 09 de setembro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:C2774056

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA POR LIMITE 76/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: EXTRATO DE DISPENSA
Protocolo: 28671/2025
Valor: R$ 1.870,72
Credor: ELEVADORES ALCER LTDA
Objeto: Aquisição de corrediças para reparos na porta do elevador referente ao 3° (terceiro) e 6° (sexto) pavimentos do prédio da sede administrativa, conforme termo de referência e contrato. Art. 75, inciso II da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 09 de setembro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:96A2DEE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL N° 196/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N° 031/2025, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do PSS N°031/2025, **HOMOLOGADO** através do Edital n°084/2025, de 14 de Abril de 2025 conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 10 A 11 DE SETEMBRO DE 2025,** conforme autorizado através do expediente nº 25781/2025 e Lei autorizativa nº 5569/2015.

PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

NOME	*CLASSIFICAÇÃO*
CARMEN BEATRIZ RODRIGUES FURTADO	*3°*

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.
II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser entregue no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica serão comunicadas ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 09 de Setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiele Maiara Dos Santos Sedrez
Código Identificador:F2689165

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL N° 197/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N° 031/2025, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do PSS N°031/2025, **HOMOLOGADO** através do Edital n°084/2025, de 14 de Abril de 2025 conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 10 A 11 DE SETEMBRO DE 2025,** conforme autorizado através do expediente nº 23355/2025 e Lei autorizativa nº 5569/2015.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	*CLASSIFICAÇÃO*
LARISSA DA SILVA BARRUFI	*24°*

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.
II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser entregue no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica serão comunicadas ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.

IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 09 de Setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiele Maiara Dos Santos Sedrez
Código Identificador:33EB91F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL N° 198/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N° 069/2024, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do PSS N° 069/2024, **HOMOLOGADO** através do Edital n° 166, de 26 de Junho de 2024 conforme dispõe seus itens, para que compareçam na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresentem a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 10 A 11 DE SETEMBRO DE 2025,** conforme autorizado através do expediente nº 26984/2025 e Lei autorizativa nº 5569/2015.

PROFESSOR ÁREA I- EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	*CLASSIFICAÇÃO*
GIANA CAMPOS GALIMBERTI	25°

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.
II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser entregue no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica serão comunicadas ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 09 de Setembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiele Maiara Dos Santos Sedrez
Código Identificador:BF2302C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

Benhur Dailor Barth, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, torna público a quem possa interessar que estará realizando licitação para Contratação de empresa especializada para fornecimento de professor para Escolinha de Voleibol composta de crianças, jovens e adultos divididos por categoria, com aplicação de dois treinos semanais físicos, técnicos e táticos, a se realizar às **09:00 horas do dia 23/09/2025** na Sala de Licitações junto a Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123/Ramal 216, ou junto ao Setor de Licitações, sendo que o edital está disponível no site: palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 8 de setembro de 2025

BENHUR DAILOR BARTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Francisco Pedon
Código Identificador:83878A56

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2025

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2025, visando o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de TABLET para uso de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), tudo conforme termo de referência. Tipo: Menor Preço, por Item. Sessão Pública: **22/09/2025**, às **13h00min**. Local: Portal de Compras Públicas. O Edital está disponível no site https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 08 de setembro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:F9A7EF12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2021

Processo nº: 4299/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 100/2022.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Assunto: Manutenção preventiva de câmeras do cercamento eletrônico existente no município de Parobé/RS.

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida João Mosmann Filho, nº 143, inscrita no CNPJ/MF nº 88.372.883/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR, matrícula nº 12.945-1, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MB SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 44.422.703/0001-83, com sede na cidade de Parobé/RS, na Av. das Nações, nº 416, bairro Guarujá, CEP nº 95.630-000, neste ato representada pelo SÓCIO, Sr. MARCIO

MARCELO DALATHEA, doravante denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA – prorrogando o prazo da contratação por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 08 de setembro de 2025, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Segurança, Cidadania e Mobilidade Urbana através do memorando nº 125/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé/RS, 08 de setembro de 2025.

ASSINATURAS:
MARCIO MARCELO DALATHEA
GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:0F07B484

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.333 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Determina a instauração de sindicância investigatória.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o que determinam os artigos164 e165,I da LeiMunicipal nº161/2002;
Considerando o que consta no memorando nº1.569/2025 (sistema 1DOC);

DETERMINA:

Art. 1º instauração desindicância investigatóriacom o fim de apurar as circunstâncias do furto do bem público pertencente a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente bem como apurar a eventual responsabilidade funcional de servidor(es) no desaparecimento do referido bem.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,
Em 08 de setembro de 2025.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal de Pedras Altas/RS

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:7CB55D5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4854/2025 – SMTT

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público uma ERRATA do resultado de dispensa de licitação publicada na edição nº 4157, do dia 08/09/2025, Dispensa de Licitação nº 4854/2025 – Secretaria de Transporte e Trânsito, na qual altera o objeto adquirido.

ONDE SE LÊ:
AQUISIÇÃO DE TONER 2800 TAMBOR 200 LITROS.

LEIA-SE:
AQUISIÇÃO DE TINER 2800 TAMBOR 200 LITROS.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:7F571FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4939/2025 – SAS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de Licitação nº 4939/2025**, promovida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, para Aquisição de 07 porta Banner, em favor da seguinte empresa:

RIO SUL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ:02.638.004/0001-25). No valor total de R$720,00 (setecentos e vinte reais), através do Empenho nºE020726/2025.

Em conformidade com o DFD nº404/2025 - SAS, SC004939/2025, processo nº 200.084610/2025, anexo ao Memorando CCGOF:003298/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

RAQUEL ZORZOLLI NEBEL
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:4D8A82CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5015/2025 – SAS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de Licitação nº 5015/2025**, promovida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, para Serviço de desratização no abrigo Arco Ìris, em favor da seguinte empresa:

SULPRAGAS SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇOS DE EXPURGOS LTDA (CNPJ:21.474.690/0001-90). No valor total de R$600,40 (seiscentos reais e quarenta centavos), através do Empenho nºE020663/2025.

Em conformidade com o DFD nº414/2025 - SAS, SC005015/2025, processo nº 200.084402/2025, anexo ao Memorando CCGOF:003335/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

RAQUEL ZORZOLLI NEBEL
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:B4FA382E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5154/2025 – SMF

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de Licitação nº 5154/2025**, promovida pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, para Aquisição de carne corte vazio para confraternização de formatura da 2ªCEBM, em favor da seguinte empresa:

AÇOUGUE MINUANO LTDA (CNPJ19.760.715/0001-70). No valor total de R$1.996,00 (hum mil novecentos e noventa e seis reais), através do Empenho nºE022550/2025.

Em conformidade com o DFD nº041/2025 - SMF, SC005154/2025, processo nº 200.085661/2025, anexo ao Memorando CCGOF:010970/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:9A8D7681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº4488/2025 - DFD 067/2025 - SME

Memorando: 007538/2025

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de licitação nº 4488/2025**, promovida pela **Secretaria Municipal de Educação**, objetivando a Aquisição de placas de identificação de setores, em favor da seguinte empresa:

THIAGO PEREIRA STAFFORD MARQUES (CNPJ: 27.276.598/0001-00). No valor total de R$ 352,52 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), através do Empenho nº E022589/2025.
Em conformidade com o processo nº 200.085607/2025 e Dispensa nº 4488/2025.

OBS: PROCESSO ORIUNDO DO PROCESSO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 096/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

NAILÊ PINTO IUNES
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:01856C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1338, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43° da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA**, a contar de 10 de agosto de 2025, a servidora

LIZ GILL ARAUJO PEREIRA,

matrícula n° 45688, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS. -……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:DDC8A8DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1353, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986 e da Lei Municipal nº 6.423, de 13 de janeiro de 2017,

ALTERA, a contar de 08 de agosto de 2025, o cargo de **NATHAN PEDROTTI AVILA,** matrícula n° 36560, sob o regime jurídico cargo em comissão, de Assessor Especial Nível VII, para Assessor Especial Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Empreendedorismo e Inovação – SDEI, devendo perceber DAS05.-.....……

ALTERA, a contar de 08 de agosto de 2025, o cargo de **ADRIANO KONRATH**, matrícula nº 44677, sob o regime jurídico cargo em comissão, de Chefe de gabinete Nível V, para Assessor Especial Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Empreendedorismo e Inovação – SDEI, devendo perceber DAS04……

ALTERA, a contar de 08 de agosto de 2025, o cargo de **VITALINO BACHINI DE LIMA**, matrícula n.º 41091, sob o regime jurídico cargo em comissão, de Chefe de Departamento Nível V, para Assessor Especial Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura. – SSUI, devendo peceber DAS04.-……

NOMEIA, a contar de 08 de agosto de 2025, **MARCELO DUTRA**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ, devendo perceber DAS03.-..……

NOMEIA, a contar de 08 de agosto de 2025, **LUCAS EDOM LIMA**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ, devendo perceber DAS05.-.....

DANIELA RODRIGUES BRIZOLARA
Prefeita Municipal em Exercício

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:E0354F35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1356, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986 e da Lei Municipal nº 6.423, de 13 de janeiro de 2017,

ALTERA, a contar de 04 de agosto de 2025, o cargo de **CRISTIAN RADTKE NORNBERG,** matrícula n° 40901, sob o regime jurídico cargo em comissão, de Assessor Especial Nível IV, para Assessor Especial Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, devendo perceber DAS07.-.....

ALTERA, a contar de 23 de julho de 2025, o cargo de **MAICON DUARTE KUHN**, matrícula nº 45191, sob o regime jurídico cargo em comissão, de Assessor Especial Nível IV, para Diretor Executivo

Nível II, lotado na Secretaria de Governo e Ações Estratégicas – SMG , devendo perceber DAS02. -….....

NOMEIA, a contar de 04 de agosto de 2025, **JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SRH, devendo perceber FG07.-..….....

NOMEIA, a contar de 04 de agosto de 2025, **JENNIFER CARDOSO GUEDES DA SILVA**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial Nível VII, lotada no Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, devendo perceber FG07.-.....…….

NOMEIA, a contar de 04 de agosto de 2025, **RAONE DOS SANTOS MACHADO**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura – SSUI, devendo perceber FG07.-.....……

DANIELA RODRIGUES BRIZOLARA
Prefeita Municipal em Exercício

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:76A1615E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL N° 394/2025 CONVOCAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE (PAE) – ENSINO SUPERIOR PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025 – EDITAL DE ABERTURA N.º 045/2025

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ n.º 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, n.º 101, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Stephan Marroni, por meio da Secretaria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Municipal n.º 6.200, de 31 de julho de 2019, **CONVOCA** os estagiários abaixo, do **PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO**, realizado em conjunto com Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/RS.

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

CURSO SUPERIOR EM ECONOMIA
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º LUÍS HENRIQUE CICHOWSKI RIEGER

CURSO SUPERIOR EM DIREITO
CLASSIFICAÇÃO GERAL
33º CANDIDATO JÁ CONVOCADO PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS
34º FERNANDA RAMIS PONTES
35º CAMILA BAHR MAASS
CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS
06° ANELISE DUARTE COELHO AMARAL

CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA AMBIENTAL
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º GABRIELA FARIAS PEUCKERT

CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL
CLASSIFICAÇÃO GERAL
2º MURILO FINAMOR RODRIGUES

CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA GEOLÓGICA
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º FREDERICO FRANKLIN JERONIMO
2º JOICE DE FREITAS MEDEIROS

CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA HÍDRICA
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º RAYSSA MACEDO PINTO

CURSO SUPERIOR EM GESTÃO DE EVENTOS E HOTELARIA
CLASSIFICAÇÃO GERAL
2º CINTIA TAMBORINDEGUY CARVALHAL

CURSO SUPERIOR EM TURISMO
CLASSIFICAÇÃO GERAL
4º ADELINO SILVEIRA SOARES JUNIOR

Os estagiários deverão encaminhar a documentação abaixo relacionada para o e-mail pelotas@cieers.org.br ou comparecer no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/Pelotas, sito à Rua Gonçalves Chaves, n.º 756, Centro, Pelotas/RS, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17:30h, portando os seguintes documentos em originais e cópias: documento de identidade com foto (expedida por autoridade civil ou militar), CPF, 01 (uma) foto atualizada tamanho 3x4, comprovante de residência, comprovante de matrícula ou frequência da instituição de ensino, histórico escolar atualizado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação constando, de forma clara e inequívoca, o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, para nível superior. Na sua impossibilidade, deverá ser apresentada declaração da instituição com as informações e outros documentos que o CIEE-RS ou o Município de Pelotas entender pertinentes. O prazo para exercer o direito de ingressar no Programa de Apoio ao Estudante-PAE, conforme subitem 12.3 do Edital de Abertura 045/2025, será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital.

Pelotas/RS, 09 de setembro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:B9379DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 393/2025 – PSS – RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 389/2025

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo de Seleção Simplificada SAMU, Edital de Abertura n° 300/2025, torna público o presente Edital para comunicar o que segue:

1. Retifica-se o Edital nº 389, de 08 de setembro de 2025, para **tornar sem efeito as convocações** que seguem:

CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO	TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA
CLASS.	CANDIDATO
15°	UCELI OLIVEIRA SILVEIRA
16°	ELIEL OTT BOSENBECKER
17°	ADRIANE DA SILVA BEHLING
18°	LUCAS SCHELLIN FOUCHY

FUNÇÃO	RÁDIO OPERADORES
CLASS.	CANDIDATO
04°	CHARLENE MAIA WICKBOLT
05°	KARINE AMARAL RIBEIRO

2. Ficam mantidas as demais disposições do edital originalmente publicado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 09 de setembro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:6EDF7C1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES DE PELOTAS.

A Comissão Eleitoral para o biênio 2025/2027, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades de Pelotas, convoca a sociedade civil organizada para a composição do referido Conselho para o biênio 2025/2027. As entidades representativas deverão estar devidamente inscritas no CMAS de Pelotas, conforme Art 8º, parágrafo único da Lei 5.869/2012. As entidades deverão encaminhar ao Conselho, aos cuidados da comissão, até o dia 19/09/2025 os seguintes documentos:
1. Estatuto Social;
2. CNPJ;
3. Ata de eleição e posse da atual diretoria;
4. Ofício solicitando sua inscrição, representatividade e a indicação dos representantes titular e suplente;
5. Relatório de atividades do ano 2024;
6. Cópia de projetos voltados às PCDAH; e
7. Comprovante de inscrição no CMAS dentro da validade.

A sociedade civil será representada por oito titulares e seus respectivos suplentes divididos nos seguimentos de atendimento e de usuários. Em caso de haver número maior de interessados esta comissão realizará o processo eleitoral.
Os representantes da sociedade civil e do governo, devidamente indicados/eleitos, poderão inscrever chapas para a composição da diretoria do Conselho para o período 2025/2027. As inscrições serão de 13 a 14/10/2025 e o processo eleitoral será no dia 04/11/2025 às 14h na Casa dos Conselhos. As chapas deverão conter a indicação para 3 cargos (presidente, vice-presidente e secretário geral).
Casos não citados neste edital deverão ser encaminhados à comissão eleitoral a qualquer momento.

COMISSÃO ELEITORAL.

Publicado por:
Leticia Antunes Pepe
Código Identificador:954C2AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 27, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, torna público que foram celebrados Termos de Fomento para atendimento às Emendas Impositivas, com as Organizações da Sociedade Civil (OSC) descritas abaixo:
• Emenda Impositiva 425/2024-Termo de Fomento 011/2025 – Mitra Arquidiocesana de Pelotas- Disponível em: https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13019-14/parcerias/374

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

NAILÊ PINTO IUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana de Freitas da Silva
Código Identificador:95DDC546

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Município de Pelotas-RS torna público o 4º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso n.° 001/2021, firmado entre o Município de Pelotas e o Estado do Rio Grando do Sul, de comum acordo, em 20 de junho de 2025, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto a prorrogação do prazo dea vigência do Termo de Cessão de Uso originário.

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito do Município de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

ANGELA MOREIRA VITÓRIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Katherin de Almeida Medeiros
Código Identificador:401792FF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a ABERTURA do Pregão Eletrônico abaixo relacionado, conforme segue:**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2025: O objeto é a locação de 02 (dois) caminhões equipados com sistemas combinados de limpeza por alta sucção/vácuo e hidrojateamento de alta pressão, cada qual dotado de bomba de sucção de alta potência do tipo ROOTS. Cada veículo deverá ser disponibilizado com um motorista devidamente habilitado e um ajudante treinado, ambos responsáveis pela execução das atividades de prevenção de obstruções e danos à infraestrutura urbana, em conformidade com as exigências técnicas constantes no Termo de Referência;

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Menor Preço;

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 14h01 do dia 18/09/2025 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pelotas, 8 de setembro de 2025.

GEORGE SALYBI
Pregoeira do SANEP

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Tamiris da Conceicao Cafumana Coelho
Código Identificador:99098542

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 636/2025

DFD 03/2025 - ASCOD

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA: (CNPJ: 07.895.771/0001-33). No valor total de R$ 2.420,00 (Dois mil e quatrocentos e vinte reais) através do Empenho N S002464/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 636/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:5A95D8A8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 640/2025

DFD 01/2025 - DFC

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- GRAFICA CRUZEIRO LTDA: (CNPJ: 87.421.616/0001-14). No valor total de R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais) através do Empenho N S002474/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 640/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:9AC24006

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 641/2025

DFD 109/2025 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- LEONARDO GONÇALVES OLIVEIRA LTDA: (CNPJ: 08.663.271/0001-39) No valor total de R$ 566,28 (Quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), através dos Empenhos N S002511/2025, N S002512/2025 e N S002513/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 641/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:18B719A0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 642/2025

DFD 03/2025 – DEP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- IRMÃOS JOUGLARD LTDA: (CNPJ: 87.378.428/0001-50) No valor total de R$ 3.649,50 (Três mil e seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), através do Empenho N S002507/2025.

- FERRAGEM LORENZET LTDA: (CNPJ: 88.318.456/0001-45) No valor total de R$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais), através do Empenho N S002508/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 642/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:629C341E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 646/2025

DFD 125/2025 – DCL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- RESTAURANTE DUQUE PELOTAS LTDA: (CNPJ: 53.318.773/0001-87) No valor total de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), através do Empenho N S002506/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 646/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:D2D65624

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 647/2025

DFD 08/2025 – DCM

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- LEANDRO ALVES VIEIRA: (CNPJ: 34.042.869/0001-10) No valor total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), através do Empenho N S002510/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 647/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:951F05DA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 648/2025

DFD 02/2025 – DTE

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- LAURA PALHARES KIRST DE ALMEIDA: (CNPJ: 18.408.870/0001-60) No valor total de R$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais), através do Empenho N S002514/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 648/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:38BF40E2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 650/2025

DFD 33/2025 – DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor das seguintes empresas:

- LAURA PALHARES KIRST DE ALMEIDA: (CNPJ: 18.408.870/0001-60) No valor total de R$ 2.736,00 (Dois mil e setecentos e trinta e seis reais), através do Empenho N S002521/2025.

- HIMAQ PEÇAS AGRÍCOLAS E HIDRÁULICAS LTDA - ME: (CNPJ: 07.764.209/0001-70) No valor total de R$ 310,40 (Trezentos e dez reais e quarenta centavos), através do Empenho N S002524/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 650/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:FC95ED73

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 651/2025

DFD 06/2025 - ASCOD

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- IGOR SOBRAL TORMA DA SILVA: (CNPJ: 52.959.090/0001-46). No valor total de R$ 1.000,00 (Mil reais) através do Empenho N S002522/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 651/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:3B522753

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 652/2025

DFD 04/2025 - ASCOD

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA: (CNPJ: 07.895.771/0001-33). No valor total de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) através do Empenho N S002523/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 652/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:79FD4ACC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 655/2025

DFD 01/2025 – SUPAD

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor das seguintes empresas:

- MIKAEL MULLER HOERLLE: (CNPJ: 29.944.419/0001-83) No valor total de R$ 1.760,00 (Mil e setecentos e sessenta reais), através do Empenho N S002537/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 655/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:346E7903

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 656/2025

DFD 98/2025 - DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- MC SOLUÇÕES EM ENERGIA: (CNPJ: 20.724.766/0001-26). No valor total de R$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais) através do Empenho N S002559/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 656/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:52940927

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 657/2025

DFD 88/2025 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor das seguintes empresas:

- ALPHA SOLUÇÕES E SANEAMENTO LTDA: (CNPJ: 45.249.664/0001-27) No valor total de R$ 7.934,33 (Sete mil e novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), através do Empenho N S002561/2025.

- BHATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: (CNPJ: 82.150.483/0001-75) No valor total de R$ 1.123,00 (Mil e cento e vinte e três reais), através do Empenho N S002562/2025.

- MEGA SANEAMENTO, COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS: (CNPJ: 23.556.280/0001-14) No valor total de R$ 7.680,00 (Sete mil e seiscentos e oitenta reais), através do Empenho N S003020/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 657/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:BEFAAB21

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 658/2025

DFD 05/2025 - APLAC

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- GJ INFORMÁTICA E SOFTWARE LTDA: (CNPJ: 34.158.338/0001-98). No valor total de R$ 299,00 (Duzentos e noventa e nove reais) através do Empenho N S002565/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 658/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:E67CFBCC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 659/2025

DFD 10/2025 - DTE

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- PORTOBOMBAS COMÉRCIO LTDA: (CNPJ: 05.533.866/0001-81). No valor total de R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) através do Empenho N S002575/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 659/2025.

Pelotas, 08 de setembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:061FE223

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL

O Município de Pinhal pessoa de direito público, com sede sita à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 18 de setembro de 2025, as; 9,00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Pregão Presencial nº 70/2025 Aquisição de tubos de concreto Cópia do Edital e demais informações, pelo e-mail compras@pinhal,rs,gov.br, fones 055 3754 1103

Pinhal/RS 08 de setembro 2025

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:DA3B363E

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL

O Município de Pinhal pessoa de direito público, com sede sita à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 22 de setembro de 2025, as; 9,00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Pregão Presencial nº 71/2025 Aquisição de óleos lubrificantes, Cópia do Edital e demais informações, pelo e-mail compras@pinhal,rs,gov.br, fones 055 3754 1103

Pinhal/RS 08 de setembro 2025

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:A8371BE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025 (ART. 75, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, CNPJ nº 22.862.949/0001-33, com sede na Rua Bento Gonçalves, 6, Centro, Piratini-RS, CEP: 96490-000, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que o Poder Legislativo Municipal pretende efetuar a:
"Contratação de empresa especializada para elaboração de brasão e placa de estojo na cor preta, placa em acrílico, certificados, medalhas fundida e placa medindo 30x40, para a Sessão de Homenagens da Câmara Municipal de Piratini."
As manifestações de interesse e orçamentos deverão ser enviados para o e-mail: licitacao@camarapiratini.rs.gov.br ou cadastradas junto ao site da Câmara Municipal de Piratini, no link https://camarapiratini.rs.gov.br/dispensas-de-licitacoes até às 23h59min do dia 10 de setembro de 2025, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
O Termo de Referência da Dispensa estará disponível como anexo deste arquivo, podendo também ser obtido no link https://camarapiratini.rs.gov.br/dispensas-de-licitacoes
Maiores informações serão prestadas pelo e-mail licitacao@camarapiratini.rs.gov.br.
Piratini/RS, 08 de setembro de 2025.

LEONARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Agente Administrativo

Publicado por:
Leonardo Oliveira de Oliveira
Código Identificador:2445E6CE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025 (ART. 75, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**, CNPJ nº 22.862.949/0001-33, com sede na Rua Bento Gonçalves, 6, Centro, Piratini-RS, CEP: 96490-000, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que o Poder Legislativo Municipal pretende efetuar a:
"Contratação de empresa para prestação de serviços de coffee break e copeiragem durante as atividades da Semana do Legislativo na Semana Farroupilha de Piratini, nos dias 16/09/2025 e 17/09/2025, com fornecimento de alimentos, bebidas e utensílios, incluindo montagem, reposição dos itens, desmontagem e limpeza do local, para atendimento de dois eventos, cada um com público estimado de 350 pessoas e duração de 40 minutos."

As manifestações de interesse e orçamentos deverão ser enviados para o e-mail: licitacao@camarapiratini.rs.gov.br ou cadastradas junto ao site da Câmara Municipal de Piratini, no link https://camarapiratini.rs.gov.br/dispensas-de-licitacoes até às 23h59min do dia 10 de setembro de 2025, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
O Termo de Referência da Dispensa estará disponível como anexo deste arquivo, podendo também ser obtido no link https://camarapiratini.rs.gov.br/dispensas-de-licitacoes
Maiores informações serão prestadas pelo e-mail licitacao@camarapiratini.rs.gov.br.

Piratini/RS, 08 de setembro de 2025.

LEONARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Agente Administrativo

Publicado por:
Leonardo Oliveira de Oliveira
Código Identificador:EFCE6B1F

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RESOLUÇÃO DE MESA N° 05/2025 AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR E REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini – CMV, no uso de suas atribuições legais, prevista na lei municipal n° 2484/2024, art 3°, inciso III, autoriza:
Art. 1° Abertura de credito suplementar nas seguintes dotações:
010310016.2.059000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.40.00.00.00 – Serviço de tecnologia da informação e Comunicação
PJ.....R$ 42.000,00
3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria..... R$ 12.000,00
3.3.90.14.00.00.00 – Diarias Civil .....R$ 90.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Juridica ...R$ 10.000,00
010310016.1.06.9000 – Aquisição de equipamentos e material permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Material e Equipamentos Permanentes .....R$ 35.000,00
Total Suplementado – R$ R$ 189.000,00
Art 2° Servira de cobertura para o que trata o art 1° da redução da seguinte
dotação orçamentaria:
010310016.2.059000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$
184.500,00
4.4.90.61.00.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS ...R$ 4.500,00
Total deduzido – R$ 189.000,00
Piratini RS 02 de setembro de 2025

DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente Legislativo 2025

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATTOS
Vice-Presidente

DANIEL VARGAS DE FARIAS
1º Secretário

JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
2º Secretário

Publicado por:
Leonardo Oliveira de Oliveira
Código Identificador:DD0CA646

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA LEGALLE CONCURSOS LTDA.

A Câmara Municipal de Piratini, CNPJ nº 22.862.949/0001-33, denominada CONTRATANTE, através de seu presidente, Daniel Morales de Moura, CPF nº 000.330.540-61, residente e domiciliado na cidade de Piratini e a empresa LEGALLE CONCURSOS LTDA., CNPJ nº 20.951.635/0001-81, com sede no município de Caxias do Sul/RS, denominada CONTRATADA, por seus representantes legais abaixo assinado, tornam justo e contratado entre si, resolvem aditar por interesse público o Contrato nº 11/2025, mediante as cláusulas:
Cláusula primeira - O prazo de vigência do contrato é prorrogado por mais 110 (cento e dez) dias, passando a ter vigência até o dia 27 de dezembro de 2025.
Cláusula segunda – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes no Contrato e por estarem juntos, assinam o presente termo de aditamento.
Piratini, 8 de setembro de 2025.

DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente Legislativo 2025

LEGALLE CONCURSOS LTDA.

Publicado por:
Leonardo Oliveira de Oliveira
Código Identificador:F8A0D3EB

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
TERMO SUPRESSIVO Nº 01/2025 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA J.V. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ LTDA.

O presente Termo Supressivo é celebrado entre as partes abaixo identificadas: CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 6, Centro, Piratini/RS, CEP 96490-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa, Sr. DANIEL MORALES DE MOURA, inscrito no CPF nº 000.330.540-61, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. CONTRATADA: J.V. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com estabelecimento na cidade de Pelotas/RS, Rua Conde de Porto Alegre, nº 506, Centro, CEP 96010-290, telefone (53) 3228-1092, inscrita no CNPJ sob nº 10.969.610/0001-51, e Inscrição Estadual nº 093/0413172, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JACKSON GIONGO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO SUPRESSIVO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 30/2025, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: JUSTIFICATIVA Constitui objeto do presente Termo de Supressão a redução da quantidade contratada de mistura para preparo de bebida de chocolate, originalmente prevista em 120 kg, sendo suprimida a quantidade de 108 kg, ao custo unitário de R$ 71,00 (setenta e um reais) por quilograma, totalizando R$ 7.668,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais). Assim, o contrato passa a vigorar novo valor global do contrato de R$ 11.556,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).
DAS DEMAIS CLÁUSULAS Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo original, desde que não colidam com o ora ajustado neste Termo Supressivo.
DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini/RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Piratini, 29 de agosto de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI
Contratante

J.V. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ LTDA

Publicado por:
Leonardo Oliveira de Oliveira
Código Identificador:EF2C10F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 48/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 48/2025

O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o edital de Pregão Eletrônico nº 48/2025 objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ - RS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006,** com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação marcada para o dia 22/09/2025 às 09h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 08 de setembro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Gabriela Warmbier
Código Identificador:6A9C1B2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: COMERCIAL RK LTDA
OBJETO: Alteração da razão social.
VIGÊNCIA: 06/06/2026
BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 08 de setembro de 2025.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:06545A98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 49/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: AUTO POSTO MARINA MAUA LTDA
OBJETO: Reequilíbrio de valores.
VIGÊNCIA: 05/05/2026
BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

Porto Mauá – RS, 08 de setembro de 2025.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:ADE75E97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 57/2025

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 57/2025

O Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul**,** por seu Prefeito Municipal**, Carlos Alberto Bonacina**, em atendimento ao art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de dispensa de licitação:
Tipo: Dispensa por Limite
Dispensa nº 57/2025
Objeto: Aquisição de 350 unidades de cuia bicolor rosa bebê personalizada com logo Outubro Rosa. Demais especificações constam no Termo de Referência Anexo I do processo**.**
Regência: Com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Recebimento das propostas: a partir do dia 09/09/2025.
Data da sessão: 12/09/2025.
Horário da fase de lances: das 09:01h às 15:01h através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
Tempo da Disputa: 6 horas

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laurines Ballico
Código Identificador:A5DE95AD

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA Nº 59/2025

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

O Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul**,** representado neste ato pelo Prefeito Municipal**, Sr. Carlos Alberto Bonacina**, em atendimento ao art. 75, II, da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de Dispensa de Licitação:
Tipo: Dispensa por Limite
Dispensa nº 59/2025
Objeto: Aquisição de camisetas adulto em poliviscose na cor branca, estampa frente referente as campanhas outubro rosa e novembro azul, com serigrafia colorida do Brasão do Município e serigrafia Rede Cuidar Bem RS (conforme croqui) em anexo ao Termo de Referência, para os servidores públicos da Secretaria de Saúde e Assistência Social.
Regência: Com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pouso Novo, sito na Rua Domingos Bonacina, 125, Bairro Centro -Pouso Novo/RS, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 em dias úteis ou pelo enviada para o E-mail:licitacao@pousonovo.rs.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município.

POUSO NOVO, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laurines Ballico
Código Identificador:C7499B60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

O Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Carlos Alberto Bonacina,** torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de Inexigibilidade de Licitação:
Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação.
Regência: Com fundamento no Art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.
Valor Mensal: R$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais) mensais
Vigência: 12 (doze) meses
Contratado: Linq Informatica Ltda
O Edital/Termo de Referência da Inexigibilidade estará disponível no Site Oficial do Município, Mural e foi publicado em Jornal de circulação regional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laurines Ballico
Código Identificador:321810C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico, pelo sistema Registro de Preços nº 053/2025 - Exclusivo à Micro e Pequenas Empresas. **Data de Abertura:** 14/05/2025. **Tipo**: MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** Registro de Preços, para fornecimento futuro, eventual e parcelado de materiais permanentes, mobiliários e materiais eletroeletrônicos, que tem por finalidade equipar e dar manutenção ao CRAM (Centro de Referência e Atendimento à Mulher), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **Empresas vencedoras:** 1-AMENA CLIMATIZACAO LTDA-ME**. Item:** 02-R$ 1.899,01; 2-CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA. **Item:** 03-R$ 649,04; 3-E. D. Azambuja & Cia Ltda-EPP. **Item:** 01-R$ 2.895,00; 5-LARISSA HAUPENTHAL KERBER LTDA-ME. **Itens:** 07-R$ 1.777,23, 08-R$ 300,00; 6-RW COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA-EPP. **Itens:** 04-R$ 579,75, 05-R$ 2.744,40, 06-R$ 1.947,55. **Valor Total Estimado:** R$ 21.491,98 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos).
Data da Homologação: 04/09/2025.

Quaraí, 08 de setembro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:C1A40594

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 004/2025. **Data de Abertura:** 27/08/2025. **Tipo**: Menor Preço Global. **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação com Bloco Intertravado H=8 na Rua Pedro Ximenes e Trecho da Rua Alegrete, ambas no Bairro Centenário, no Município de Quaraí/RS, totalizando uma área de 119,45m2 a ser pavimentada. **Emenda Parlamentar Especial nº202543080007.**
Empresa vencedora: CONSTRUTORA ALEGRETENSE LTDA.
Valor Total: R$ 93.944,86 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).
Data da Homologação: 08/09/2025.

Quaraí, 08 de setembro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:8A78D5C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DL 100/2025 - DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO – DL 100/2025

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES DA ROSA, Prefeita Municipal de Quevedos, acolhendo parecer jurídico, reconhece ser**DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL Nº 100/2025**, para contratação da empresa**VINICIUS MADALOZZO MINUZZI inscrita no CNPJ nº 24.243.522/0001-82,**visando**a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA INADIÁVEL, PARA ATENDER A UM DESPACHO JUDICIAL E DAR EFETIVIDADE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000162-03.2010.8.21.0129**, no valor total de**R$ 18.750,00**(dezoito mil setecentos e cinquenta reais), conforme**Processo Administrativo 206/2025**, com fundamento no**art. 75 inciso VIII, da Lei 14.133/2021**.

Quevedos, 28 de agosto de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:85C447B1

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DL 101/2025 - MATERIAIS E MÃO DE OBRA CERCAMENTO ÁREA HORTO

AVISO DE LICITAÇÃO – DL 101/2025

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES DA ROSA Prefeita Municipal de Quevedos, acolhendo parecer jurídico, reconhece ser**DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL Nº 101/2025**, para contratação das empresas:
- BELTRAME COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 87.791.992/0001-09
- JOICE IVETE EINLOFT inscrita no CNPJ nº 03.874.048/0001-17
- ARLINDO DE JESUS GARCIA LEMOS inscrito no CNPJ nº 19.582.292/0001-46
- CORBELLINI & MASUTTI LTDA inscrita no CNPJ nº 07.233.177/0001-87
- PINHEIRO & TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS inscrita no CNPJ nº 11.000.765/0001-48
Visando**a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA O CERCAMENTO DE ÁREA NO HORTO MUNICIPAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA INADIÁVEL, PARA ATENDER A UM DESPACHO JUDICIAL E DAR EFETIVIDADE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000162-03.2010.8.21.0129**, no valor total de**R$ 77.427,60**(setenta e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais com sessenta centavos), conforme**Processo Administrativo 208/2025**, com fundamento no**art. 75 inciso VIII, da Lei 14.133/2021**.

Quevedos, 29 de agosto de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:B4D8F6BE

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DL 99/2025 - AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO NO HORTO MUNICIPAL DE QUEVEDOS.

AVISO DE LICITAÇÃO – DL 99/2025
TAIS FABIANE DA MAIA FLORES DA ROSA, Prefeita Municipal de Quevedos, acolhendo parecer jurídico, reconhece ser**DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL Nº 99/2025**, para contratação da empresa**PAULO CEZAR PRESTES – IMPACTO FACHADAS inscrita no CNPJ nº 34.661.699/0001-52,**visando**a AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO NO HORTO MUNICIPAL DE QUEVEDOS PARA ATENDER A UM DESPACHO JUDICIAL E DAR EFETIVIDADE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000162-03.2010.8.21.0129**, no valor total de**R$ 3.150,00**(três mil cento e cinquenta reais), conforme**Processo Administrativo 205/2025**, com fundamento no**art. 75 inciso VIII, da Lei 14.133/2021**.

Quevedos, 29 de agosto de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:4D60AA82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DL 102/2025 - AQUISIÇÃO DE UM QUADRO INSTITUCIONAL EMOLDURADO DE GRANDE PORTE (MEDINDO 2,00M X 1,20M), CONTENDO AS FOTOGRAFIAS DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS/RS DESDE SUA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS RS, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II para a**AQUISIÇÃO DE UM QUADRO INSTITUCIONAL EMOLDURADO DE GRANDE PORTE (MEDINDO 2,00M X 1,20M), CONTENDO AS FOTOGRAFIAS DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS/RS DESDE SUA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA, DESTINADO À INSTALAÇÃO NA RECEPÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**. Eventuais interessados poderão apresentar proposta de preços até o dia 11/09/2025, as 17:00h a serem encaminhadas para o e-mail:licitacao@quevedos.rs.gov.br, a qualquer horário, ou entregues junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quevedos-RS, sito a Rua Humaitá, 69 – RS, CEP 98.140-000, no horário de expediente (08h às 12hs e das 13h30min às 17h).
O termo de referência desta contratação poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônicohttps://quevedos.rs.gov.br/.

Quevedos/RS, 08 de setembro de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:D2FDBC53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
DL 105/2025 - SONORIZAÇÃO E CONJUNTO MUSICAL SEMANA FARROUPILHA 2025

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS RS, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II para a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E DE CONJUNTO MUSICAL PARA ATENDER À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA SEMANA FARROUPILHA DE 2025 NO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS/RS**. Eventuais interessados poderão apresentar proposta de preços até o dia 11/09/2025, as 17:00h a serem encaminhadas para o e-mail:licitacao@quevedos.rs.gov.br, a qualquer horário, ou entregues junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quevedos-RS, sito a Rua Humaitá, 69 – RS, CEP 98.140-000, no horário de expediente (08h às 12hs e das 13h30min às 17h).
O termo de referência desta contratação poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônicohttps://quevedos.rs.gov.br/.

Quevedos/RS, 08 de setembro de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:EC4F68E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DL 103/2025 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MANUT. REDE ÁGUA

AVISO DE LICITAÇÃO – DL 103/2025

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES DA ROSA, Prefeita Municipal de Quevedos, reconhece ser**DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL Nº 103/2025**, para contratação da empresa**EDSON FLAVIO SANTOS MATERIAIS ELÉTRICOS**inscrita no**CNPJ nº 88.136.080/0001-58,**para aquisição em caráter emergencial de materiais para a manutenção da rede de abastecimento de água do município de Quevedos, no valor de**R$ 24.561,13**(vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais com treze centavos)**,**conforme**Processo Administrativo 211/2025**, com fundamento no**art. 75, inciso VIII , da Lei 14.133/2021**.

Quevedos, 03 de setembro de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:CFEB1BC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DL 98/2025 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REVISÃO DOS 20.000 KM DOS VEÍCULOS FIAT CRONOS JDH9B26, JDH8A28 E JDH9B37

AVISO DE LICITAÇÃO – DL 98/2025
TAIS FABIANE DA MAIA FLORES DA ROSA, Prefeita Municipal de Quevedos, acolhendo parecer jurídico, reconhece ser**DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL Nº 98/2025**, para contratação da empresa**COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.920.102/0001-41,**visando**a aquisição de peças para a revisão dos 20.000 Km dos veículos Fiat Cronos JDH9B26, JDH8A28 E JDH9B37**, no valor total de**R$ 3.322,96**(três mil trezentos e vinte e dois reais com noventa e seis centavos), conforme**Processo Administrativo 203/2025**, com fundamento no**art. 75 inciso IV a, da Lei 14.133/2021**.

Quevedos, 27 de agosto de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:C0E56522

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IL 27/2025 - REVISÃO DOS 20.000 KM DOS FIAT CRONOS JDH9B26, JDH8A28 E JDH9B37

AVISO DE LICITAÇÃO – IL 27/2025

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES DA ROSA, Prefeita Municipal de Quevedos, acolhendo parecer jurídico, reconhece ser**INEXIGIBILIDADE – IL Nº 27/2025**, para contratação da empresa**COMERCIAL SUL VEÍCULOS inscrita no CNPJ nº 88.364.286/0001-35,**visando**a contratação de serviço de revisão dos 20.000 Km dos Fiat Cronos JDH9B26**,**JDH8A28 E JDH9B37**no valor total de**R$ 2.211,90**(dois mil duzentos e onze reais com noventa centavos), conforme**Processo Administrativo 204/2025**, com fundamento no**art. 74 CAPUT, da Lei 14.133/2021**.

Quevedos, 27 de agosto de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:F0219BD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
PORTARIA Nº 0687/2025

EXONERA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CC'6.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor, RESOLVE:
Art.1º - EXONERAR, a contar de 1º de setembro de 2025, a Sra. **MONICA TERESINHA MANICA** do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde – CC'6, agradecendo-lhe pelos serviços prestados ao Município.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**,** RS, ao 01 dia do mês de setembro de 2025.
MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RAFAEL OLIVEIRA VIGNE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:2CD12060

GABINETE
PORTARIA Nº 0688/2025

NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CC'6.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 812/90, de 14 de novembro de 1990, RESOLVE:
Art.1º - Nomear a Sra. **MONICA TERESINHA MANICA** para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural - CC'6, a contar de 1º de setembro de 2025, com vencimentos e demais atribuições inerentes ao referido cargo.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RAFAEL OLIVEIRA VIGNE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:8847F39C

GABINETE
PORTARIA Nº 0689/2025

NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CC'6.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 812/90, de 14 de novembro de 1990, RESOLVE:
Art.1º - Nomear a Sra. **LISETE CRISTINA BISON** para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde - CC'6, a contar de 1º de setembro de 2025, com vencimentos e demais atribuições inerentes ao referido cargo.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS, aos 01 dia do mês de setembro de 2025.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RAFAEL OLIVEIRA VIGNE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:73300E00

GABINETE
PORTARIA Nº 0690/2025

TORNA SEM EFEITO DESIGNAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR SECRETARIA.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
Art. 1º- Tornar sem efeito, a partir de 1º de setembro de 2025, a Portaria nº 0049/2025, que designou o Secretário Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, Sr. **JOSÉ VÁLIDO DOS SANTOS ALVES,** como responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**,** RS, ao 01 dia do mês de setembro de 2025.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeto Municipal

Registre-se e Publique-se

RAFAEL OLIVEIRA VIGNE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:3AA7D1E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 103/2025 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2025

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo de Contratação nº 103/2025 por Dispensa de Licitação 033/2025
Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo de Contratação nº 103/2025 por Dispensa de Licitação 033/2025 para a Contratação da Empresa: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A – CNPJ: 09.397.355/0001-30,** para a **Contratação do sistema denominado Portal de Compras Públicas, para a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, nas modalidades previstas em lei, em todas as suas formas,** Valor **Gratuidade Vitalícia**.

Redentora/RS, 05 de setembro de 2025.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:6F793A33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - PROCESSO Nº 1143/2025

O Município de Riozinho- RS torna público que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 007/2025, sendo seu objeto Registro de Preços para aquisições futuras de Fraldas Geriátricas. A sessão pública ocorrerá no às 08 horas e 30 min, do dia 24 de setembro de 2025, no sítio: **https://bll.org.br/**. Sendo que o Edital na íntegra estará disponível aos interessados também no site oficial (https://www.riozinho.rs.gov.br/). Maiores informações e-mail: licitacao@pmriozinho.com.br.
Riozinho/RS, 09 de setembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andria Simone Smaniotto Kunzler
Código Identificador:E099F0AF

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO 001/2025- CONTRATO Nº 076/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 001/2025

CONTRATO Nº 076/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2024
PROCESSO Nº 583/2024

MUNICÍPIO DE RIOZINHO, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, inscrito no CPNJ de n° 92.401.553/0001-74, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Trevizani da Rosa, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **SÓLIO S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.745.947/0002-29, com sede na Rua General Emilio Lucio Esteves, nº 1131, Sala 408, Bairro Centro, município de Taquara/RS, CEP: 95.600-084, neste ato representada pelo Sr. Rogério Luis Boff, portador do CPF nº 780.***.***-15 a seguir denominada **CONTRATADA**, de outro, ajustam entre si o presente Aditivo de Contrato consoante a legislação em vigor e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O referido contrato nº 076/2024, terá vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18 de setembro de 2025 até 16 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de Taquara/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele.
Riozinho, 03 de setembro de 2025.

AIRTON TRAVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante

ROGÉRIO LUÍS BOFF
SólioS.A.
Contratada

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:48D69072

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 002/2025 - CONTRATO Nº 082/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 002/2025

CONTRATO Nº 082/2024
PROCESSO Nº 611/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, n.º 580, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Airton Trevizani da Rosa, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado**,** empresa **MULLER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.292.538/0001-27, estabelecida na Rua Federação, n° 2296, Bairro Centro, no município de Taquara/RS CEP: 95.600-020. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Guilherme Muller, inscrito no CPF nº 028.***.***-35, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O referido contrato nº 082/2024, terá vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar de 16 de setembro de 2025 até 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais Cláusulas permanecem inalteradas.
E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de Taquara/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele.

Riozinho, 03 de setembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante

GUILHERME MULLER
Muller Engenharia e Construção LTDA
Contratada

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:B9968AF8

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 1162/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025
AIRTON TREVIZANI DA ROSA, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo nº 1162/2025, dispensa de licitação nº 099/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação direta da empresa **MAICON FERREIRA NAVARRO,** inscrita no CNPJ 38.483.680/0001-14, para aquisição de peças para manutenção de máquina pesada Carregador de Rodas (Wheel Loader) modelo LW350K, marca XCMG, ano de fabricação 2010, número de fabricação 1350K0100098, com capacidade de carga nominal de 3.500 kg, peso operacional de 11.200 kg e dimensões de 7.300 mm (comprimento) x 2.580 mm (largura) x 3.290 mm (altura). O valor total da contratação é de R$ 26.671,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e setenta e um reais), nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Riozinho, 08 de setembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:F62939FD

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1162/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS
CONTRATADO: MAICON FERREIRA NAVARRO, inscrita no CNPJ 38.483.680/0001-14
OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de máquina pesada Carregador de Rodas (Wheel Loader) modelo LW350K, marca XCMG, ano de fabricação 2010, número de fabricação 1350K0100098, com capacidade de carga nominal de 3.500 kg, peso operacional de 11.200 kg e dimensões de 7.300 mm (comprimento) x 2.580 mm (largura) x 3.290 mm (altura).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 26.671,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e setenta e um reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 08/09/2025.
Riozinho/RS, 08 de setembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:1462858A

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE Nº 001/2025 - CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE Nº 001/2025
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2021
PROCESSO Nº 289/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato as partes de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, 580, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Airton Trevizani da Rosa, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado**,** empresa **TERRAPLANAGEM BK LTDA,** inscrita no CNPJ nº 13.254.201/0001-67, estabelecida na Rua Guerino Pandolfo, n° 615, Bairro Centro, no município de Rolante/RS, CEP: 95.695-000. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Lucas Kinzel Buhler, inscrito no CPF nº 033.***.***-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O contrato de prestação de serviços nº 107/2021, terá vigência por mais de 90 (noventa) dias, a contar de 07 de setembro de 2025 até 06 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO
Fica restabelecido o reajuste econômico-financeiro do Contrato nº 107/2021, celebrado com a empresa Terraplenagem BK Ltda. – CNPJ nº 13.254.201/0001-67, em razão da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período compreendido entre setembro/2023 a agosto/2024 e setembro/2024 a julho/2025. Em decorrência do referido reajuste, os valores de hora-máquina passam a vigorar da seguinte forma:

ITEM DESCRIÇÃO VALORES 2022 REAJUSTE 2023/2024
1 Escavadeira hidráulica 12 a 15 toneladas R$ 237,68 R$ 247,75
2 Escavadeira hidráulica 20 a 22 toneladas R$ 325,25 R$ 339,03
3 Escavadeira hidráulica 20 a 22 t. c/ rompedor R$ 475,36 R$ 495,50
4 Motoniveladora R$ 237,68 R$ 247,75
5 Retro Escavadeira 4x4 R$ 152,62 R$ 159,09
6 Caminhão Caçamba 6x4 R$ 150,11 R$ 156,47
7 Caminhão Plataforma para Máquinas pesadas R$ 237,68 R$ 247,75

ITEM DESCRIÇÃO REAJUSTE 2024/2025
1 Escavadeira hidráulica 12 a 15 toneladas R$ 260,75
2 Escavadeira hidráulica 20 a 22 toneladas R$ 356,82
3 Escavadeira hidráulica 20 a 22 t. c/ rompedor R$ 521,50
4 Motoniveladora R$ 260,75
5 Retro Escavadeira 4x4 R$ 167,44
6 Caminhão Caçamba 6x4 R$ 164,68
7 Caminhão Plataforma para Máquinas pesadas R$ 260,75

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de Taquara/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele.

Riozinho, 05 de setembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante

LUCAS KINZEL BUHLER
Terraplanagem BK LTDA
Contratada

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:F132B336

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 003/2025 - CONTRATO 051/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 003/2025

CONTRATO Nº 051/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023
PROCESSO Nº 450/2023

O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guerino Pandolfo, n° 580, com inscrição no CNPJ sob n° 92.401.553/0001-74, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON TREVIZANI DA ROSA, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **IRMÃOS PARABONI & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87370656/0001-84, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 634, Centro de Riozinho/RS, neste ato representado por seu sócio o Sr. **MARCONI PETRÓ** , doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2023, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar de 12 de setembro de 2025 até 12 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de Taquara/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele.
Riozinho, 03 de setembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante

MARCONI PETRÓ
Irmãos Paraboni & CIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:70BB144A

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 003/2025 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 003/2025

Concorrência Eletrônica nº 006/2024
Processo nº 766/2024
Contrato de Prestação de Serviços nº 087/2024

MUNICÍPIO DE RIOZINHO, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, inscrito no CPNJ de n° 92.401.553/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Trevizani da Rosa, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.253.702/0001-09, estabelecida na Rua Eduardo Tim, n° 3570, Bairro: Fazenda São Borja, no município de São Leopoldo/RS, CEP: 93.044-660. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Carlos Magnum Davila, inscrito no CPF nº 005.***.***-07, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Aditivo de Contrato consoante a legislação em vigor e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 087/2024, por mais 90 (noventa) dias a

contar de 10 de setembro de 2025 até 09 de dezembro de 2025, considerando a Secretaria solicitante ter justificado a importância da continuidade da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de Taquara/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele.
Riozinho, 03 de setembro de 2025.

AIRTON TRAVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS MAGNUM DAVILA
Construtora e Pavimentadora AtualLTDA
Contratada

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:AC089E85

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 003/2025 - CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 003/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO Nº 532/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato as partes de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, 580, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Airton Trevizani da Rosa, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado**,** empresa **TERRAPLANAGEM BK LTDA,** inscrita no CNPJ nº 13.254.201/0001-67, estabelecida na Rua Guerino Pandolfo, n° 615, Bairro Centro, no município de Rolante/RS, CEP: 95.695-000. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Lucas Kinzel Buhler, inscrito no CPF nº 033.***.***-35, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contrato de prestação de serviços nº 061/2024, terá vigência por mais de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de setembro de 2025 até 19 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de Taquara/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele.

Riozinho, 03 de setembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante

LUCAS KINZEL BUHLER
TerraplanagemBK LTDA
Contratada

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:89B957BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO N° 002/2025 CONTRATO Nº 024/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO N° 002/2025
CONTRATO Nº 024/2024
PROCESSO Nº 498/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024
O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **AIRTON TREVIZANI DA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CALL TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.975.565/0001-82, estabelecida na Av. Pedro Adams Filho, n° 2.705, Bairro: Ouro Branco, no município de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93415-065. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Marcos Roberto Carazai, inscrito no CPF nº 555.***.***-87, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O referido contrato nº 024/2024, terá vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar de 08 de setembro de 2025 até 07 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica ajustado entre as partes que será suprimido do objeto do Contrato nº 024/2025 a disponibilização das impressoras identificadas sob ID nº 2532, vinculada ao Centro de Custo da Secretaria Municipal de Educação, e ID nº 622, vinculada ao Centro de Custo da Secretaria Municipal de Saúde. Em decorrência da presente supressão, o valor mensal do contrato passa de **R$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais)** para o valor mensal de **R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de Taquara/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele.
Riozinho, 04 de setembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante

MARCOS ROBERTO CARAZAI
Call Tech Comercio e Serviços LTDA
Contratada

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:3DDF21EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 83/2025

Município de Sagrada Família/RS
Processo Administrativo nº 119/2025
O Município de Sagrada Família/RS, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, torna público que realizará **contratação direta por Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando a:
Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos da academia, incluindo substituição de peças, troca de estofados e demais reparos necessários.
Valor Global: R$ 12.495,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Autorização: 08/09/2025.

Sagrada Família/RS, 08 de setembro de 2025.

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal de Sagrada Família

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:4214504F

LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRONICO 21/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
O Município de Sagrada Família/RS torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa (s) para prestação dos serviços de locação de horas máquinas caminhão pipa, com fornecimento de motorista/operador e combustível, conforme condições e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.
A sessão pública será realizada por meio do site https://bll.org.br/, no dia 19 de setembro de 2025, com início às 09:00 horas (horário de Brasília/DF).
O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e download no site https://bll.org.br/.
Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone 055 9884455498 ou pelo e-mail licitacoes@sagradafamilia.rs.gov.br.
Sagrada Família, 08 de setembro de 2025.

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Município de Sagrada Família/RS

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:CA8CED6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 001/2025

A Comissão de Habilitação e Julgamento de Concessão de Exploração de Novo Ponto de Táxi, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **HOMOLOGAR** a inscrição de OSIEL SOUZA COSTA, portador do CPF nº 600.697.080-53, considerando a documentação apta à continuidade no processo de concessão do novo ponto de táxi localizado na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, no Bairro Menino Deus, em frente ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal. Salto do Jacuí, 08 de setembro de 2025. Diéssica Taís Adiers - Presidente da Comissão de Habilitação e Julgamento de Concessão do Novo Ponto de Táxi – Portaria 517/2025.

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:E04EBB3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
AVISO DISPENSA 116/2025: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2025

A *Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul*, inscrita no CNPJ sob o nº *88.496.468/0001-60*, torna público que realizará contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições a seguir:

Objeto: ***SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DA SEMANA DA PÁTRIA, JOGOS ESCOLARES E TORNEIO DE VOLEIBOL***
Critério de Julgamento: Menor preço.
Prazo para envio de propostas: De 09/09/2025 até 11/09/2025, totalizando 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste aviso.
Informações: https://www.santabarbaradosul.rs.gov.br/site/licitacoes
Forma de envio: As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail licita@santabarbaradosul.rs.gov.br ou pelo WhatsApp (55) 92000-7948 (Vivian ou Carolina)
Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone ou e-mail acima mencionado.
Junto a Proposta os seguintes documentos deverão ser enviados:

Cartão CNPJ
Contrato Social
Negativa Federal
Negativa Estadual
Negativa Municipal
Negativa FGTS
Negativa Trabalhista
Negativa de Falência
Declaração Conjunta

Santa Bárbara do Sul/RS, 08 de setembro de 2025.

CAROLINA DA COSTA VIANNA
Pregoeira / Agente de Contratação
Portaria 355/2025

VIVIAN LIMA VARGAS
Pregoeira / Agente de Contratação
Portaria 355/2025

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:64EF5470

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CONTRATOS E ADITIVOS

ADITIVOS
ADITIVO N.º 067/2025
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02.
Objeto: 1.1 O objeto do presente instrumento é: PRORROGAR o prazo de vigência do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período compreendido entre as datas de 11 de setembro de 2025 a 11 de setembro de 2026.

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, E A EMPRESA SPERANDIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 21.514.865/0001-46.
Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de "prestação de serviços de instalação com fornecimento de piso modular indoor no ginásio municipal", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2025 e seus anexos.
Valor: R$ 84.942,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais).

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Henrique Rocha Schwantes
Código Identificador:B9299A26

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETO

DECRETO

DECRETO N.º 5.855, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para comporem o Grupo de Trabalho para análise da Reforma da Previdência dos Servidores Municipais.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Glênio Rogério Barbosa Júnior
Código Identificador:89A7BE08

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 673/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos, para fiscalização de contratos expedidos com base na Ata de Registro de Preços nº 027/2025 do Pregão Eletrônico nº 033/2025, cujo objeto é a contratação de caminhão por KM rodado, frete, guincho e guindaste.
Gestor:
Luiz Fernando Moraes da Silva Hauenstein
Fiscal:
Fernando Aires da Costa
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:9F8B92D3

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 674/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos, para fiscalização de contratos expedidos com base na Ata de Registro de Preços nº 009/2025 do Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto é a contratação de serviços mecânicos.
Gestor:
Luiz Fernando Moraes da Silva Hauenstein
Fiscal:
Fernando Aires da Costa
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:F2D716CD

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 675/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para fiscalização de contratos expedidos com base na Concorrência Eletrônica nº 004/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de cobertura metálica na EMEI Criança Feliz.
Gestor:
Andrea Bóllico Saratti
Fiscal:
Hesley Limberger
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:F3BD432D

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 676/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para fiscalização de contratos expedidos com base no Pregão Eletrônico nº 040/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de piso modular indoor a ser instalado no ginásio municipal de esportes Dr. Mário Brum.
Gestor:
Andrea Bóllico Saratti
Fiscal:
Hesley Limberger
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:8E4B9DC4

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 677/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalização de contratos expedidos com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 111/2025,cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção do veículo Sprinter - Mercedes Benz - Ambulância, Placas JAB6175 pertencente a Frota da Secretaria Municipal de Saúde.
Gestor:
Marivane Basanella Kuhn
Fiscal:
José Francisco dos Santos
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:E7EB54AD

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 678/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para fiscalização de contratos expedidos com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 113/2025, cujo objeto é a contratação de serviços e aquisição de material para conserto em poço artesiano na comunidade de São Manoel.
Gestor:
Alceu Schmidt Piovesan
Fiscal:
Rosana Donato
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:D0736C66

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 679/2025 REVOGA PORTARIA 146/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG5, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Função Gratificada – FG5 , no percentual de 50%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal MÁRCIA VIGNATTI, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 4099, para desempenhar as seguintes funções: ser responsável pela coordenação do Sistema de Controle do Almoxarifado, assessorando os demais servidores quanto ao controle dos materiais conforme as determinações legais, projetar ações de planejamento de compras, apresentar dados para o setor de contabilidade e auxiliar o gestor na cobrança da Dívida Ativa e nas tomadas de decisões.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 146/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 50%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:5AC8F173

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 680/2025 REVOGA PORTARIA 145/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG5, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Função Gratificada – FG5, no percentual de 50%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, ao Servidor Municipal VALDIR AUGUSTO SCHEID, Contador, matrícula n.º 4225, tendo em vista a necessidade de que o servidor exerça também, além das atribuições inerentes ao seu cargo, a elaboração das audiências públicas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento, Metas Fiscais e demais audiências que se fizerem necessárias para o bom andamento da gestão pública, conforme Memorando SECFAZ n.º 013/2025;
Art. 2º REVOGAR a Portaria 145/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 50%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:9639635E

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 681/2025 REVOGA PORTARIA 138/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal MARINA FERRI RITTER, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 4897, para desempenhar as

seguintes funções: assessoria da procuradoria jurídica nas movimentações processuais, elaboração de minutas de petição, atendimento ao público, busca de documentos e diligências processuais necessárias ao prosseguimento dos feitos e demais atos relacionados aos executivos fiscais municipais e aos processos judiciais em andamento. A servidora será cadastrada no sistema E-PROC Estadual, Federal e PJE, como Assistente da Procuradoria e ficara sob supervisão da mesma, para viabilizar seu acesso e atuação junto aos processos eletrônicos em que o Município de Santa Bárbara do Sul esteja cadastrado. Conforme solicitação da Procuradoria Jurídica, através do Memorando Interno PROJUR n.º 04/2025.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 138/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:CBB47EB4

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 682/2025 REVOGA PORTARIA 409/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal MARIVANE DE SOUZA SILVA, servente, matricula funcional n.º 4128, para exercer as funções de coordenadora do setor de serventes bem como o gerenciamento de materiais em estoque, conforme Memorando Interno n.º 91/2025.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 409/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:996B672B

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 683/2025 REVOGA PORTARIA 454/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG5, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Função Gratificada – FG5, no percentual de 50%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, ao Servidor Municipal SÉRGIO ROSA SCHUTZ, Técnico em Informática, matrícula funcional n.º 4362;
- Considerando que o servidor desempenhará além de suas funções pertinentes ao seu cargo, desempenhará as funções de suporte ao sistema de registro de trabalho online utilizado pelos servidores vinculados a Gestão Municipal, garantir a manutenção da rede de informática em pleno funcionamento, principalmente o prontuário eletrônico, monitorado pelo Ministério da Saúde, gerenciamento de suporte e manutenção de computadores e de todas as linhas telefônicas internas. - Considerando o desenvolvimento de aplicativos para gerenciamento da Secretária de Saúde, fiscalização do contrato de câmeras de vídeo (Comaja), readequação da infraestrutura física e lógica da rede de usuários do município, apoio e instrução aos usuários das aplicações, interligação das unidades administrativas do município.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 454/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 50%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:EF0DC9DA

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 684/2025 REVOGA PORTARIA 110/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG4, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Função Gratificada – FG4, no percentual de 40%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal WALESKA BOLZON SILVEIRA, Agente Administrativo, matricula funcional n.º 4894, para exercer a função de responsável pelo Setor de Compras, Gerenciamento de Orçamento (suplementação e redução), alimentação do Sistema ABASE/GESPAN, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através do Memorando Interno n.º 02/2025.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 110/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 40%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:E7F3F118

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 685/2025 REVOGA PORTARIA 152/2023 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG2, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Função Gratificada – FG2, no percentual de 20%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, FG à Servidora Municipal *JULIANE MACHADO BATISTA*, Agente de Combate a Endemias, matrícula funcional n.º 3753, no percentual

de 20% a contar desta data, conforme Mem. Int. SMS n.º 261/2023, em anexo.
Considerando a responsabilidade pelo monitoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue – SISPNDC, Levantamento de índice rápido de Aedes Aegypti – LIRRA, Posto de Informação de Triatomíneos – PIT, bem como pelo assessoramento as demais servidoras, integrando todos para alcançar os objetivos propostos,
Art. 2º REVOGAR a Portaria 152/2023 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 20%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:923A363E

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 686/2025 REVOGA PORTARIA 330/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG1, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG1, no percentual de 10%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal CAROLINE ROSA LÍRIO, monitor sócio educacional, matricula funcional n.º 4001, para exercer Atividade de Assessoramento de Direção na EMEI São José Operário, na coordenação de turno e subsidiando as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o uso de material didático-pedagógico, conforme orientações da Direção e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em atenção ao Memorando Interno n.º 332/2025.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 330/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 10%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:8552CF07

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 687/2025 REVOGA PORTARIA 332/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG1, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG1, no percentual de 10%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal VANEZA MEIRA DE FREITAS, monitor sócio educacional, matricula funcional n.º 4176, para exercer Atividade de Assessoramento de Direção na EMEF Bom Pastor, na coordenação de turno e subsidiando as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o uso de material didático-pedagógico, conforme orientações da Direção e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em atenção ao Memorando Interno n.º 332/2025.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 332/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 10%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:AD4B3120

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 688/2025 REVOGA PORTARIA 147/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, ao servidor municipal ADÃO CARLOS BUENO, Operário Especializado, matrícula funcional n.º 3922, para exercer a função de Bombeiro Voluntário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento, através do Memorando n.º 007/2025.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 147/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:8D0820B1

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 689/2025 REVOGA PORTARIA 149/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, ao servidor municipal GELMIR HERMANN, Operário de Serviços Gerais, matrícula funcional n.º 3926, para exercer a função de Bombeiro Voluntario, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento, através do Memorando n.º 007/2025.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 149/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:B7879248

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS PORTARIA N.º 690/2025 REVOGA PORTARIA 150/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, ao servidor municipal JORGE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR, soldador, matrícula funcional n.º 4299, para exercer a função de Bombeiro Voluntario, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento, através do Memorando n.º 007/2025.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 150/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:D2477810

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS PORTARIA N.º 691/2025 REVOGA PORTARIA 505/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, ao servidor municipal SELMO ADAIR GUITES, Operário de Serviços gerais, matricula funcional n.º 4313, conforme Memorando Interno Sec. Obras n.º 033/2025.
Considerando que além de suas atribuições pertinentes ao cargo, exercerá as funções de bombeiro voluntário, ficando a disposição em feriados, finais de semana e durante o período da noite, sempre que for solicitado (plantão).
Art. 2º REVOGAR a Portaria 505/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:277D68B6

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS PORTARIA N.º 692/2025 REVOGA PORTARIA 068/2021 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal LAISE MARIA BOLIS, Fiscal do Meio Ambiente, matrícula funcional n.º 4115, para exercer a função administrativa, dispensando-se necessidade de um agente administrativo.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 068/2021 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:75A7CAC1

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS PORTARIA N.º 693/2025 REVOGA PORTARIA 546/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG5, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG5, no percentual de 50%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal ROSANA DONATO, Fiscal do Meio Ambiente, matrícula funcional n.º 3927.
Considerando que a funcionária supracitada além das atividades de seu cargo exerce ainda a função de Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo responsável por todas as atividades necessárias, tanto administrativas quanto operacionais, nos desastres que assolam o município, além de ser responsável pelo lançamento dos dados no Sistema Integrado de Informações sobre desastres, elaboração do Plano De Contingência, bem como das comunicações com a coordenadoria regional e estadual de Defesa Civil, o que enseja muitas vezes atividades fora de seu horário de trabalho, aos fins de semana e feriados quando da ocorrência de eventos, pois é demandada pelos coordenadores estaduais, estando a mesma sempre a disposição.
Ressalta-se que a mesma é capacitada para a função, integrando a defesa civil municipal desde 2017, tendo realizado diversas capacitações na área promovidas pelo Governo Federal, Estadual e Ministério Público.
Considerando que a mesma é integrante da Comissão de Regularização Fundiária, da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e Assédio, da Comissão Municipal de Mudanças Climáticas, da Comissão Municipal do Programa Poço Legal, comissões estas que demandam diversas atividades, visto que estão relacionadas a requisitos básicos para regularização de imóveis e habilitação do município à firmatura de convênios com o estado, sendo portanto, atividades de grande importância dentro da administração pública, é responsável também pelo preenchimento do SINIR e SINISA, integrante do Grupo de Educação Fiscal (GEFIM), Fiscal Suplente do Contrato da empresa Recicle (resíduos sólidos), responsável pelas revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como Fiscal do Contrato da CORSAN e membro de diversos conselhos municipais, estando atualmente ainda realizando todas as

demandas administrativas da secretaria, visto que a funcionária responsável se encontra em licença maternidade.
Considerado que a funcionária exerce todas essas atividades com afinco e responsabilidade, para auxiliar naquilo que é demandada.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 546/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 50%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:46137651

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 694/2025 REVOGA PORTARIA 079/2021 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG2, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG2, no percentual de 20%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, ao servidor municipal VALDECIR DE PAULA, Operador de Maquinas Pesadas, matrícula funcional n.º 3914, para exercer a coordenação dos serviços prestados pelas retroescavadeiras na cidade e no interior.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 079/2021 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 20%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:0BCB7084

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 695/2025 REVOGA PORTARIA 574/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG5, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG5, no percentual de 50%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, ao servidor municipal JOÃO ALEX VARGAS DA SILVA, guarda, matricula funcional n.º 3867, que atuará como Coordenador da Guarda Municipal, conforme Memorando Interno Sec. Adm. n.º 141/2025.
Considerando que além de suas atribuições pertinentes ao cargo, exercerá as funções de coordenar e administrar a escala de trabalho de 26 (vinte e seis) funcionários no cargo efetivo de guarda, como controle de horas extras, folgas, férias e rotinas diárias, garantindo a conformidade com os processos internos, normativas legais e princípios da segregação de funções, evitando conflitos de interesse e promovendo a transparência e eficiência na gestão pública.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 574/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 50%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:DFFBD117

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 696/2025 REVOGA PORTARIA 051/2022 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG2, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG2, no percentual de 20%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal BÁRBARA VANESSA LÍRIO CARVALHO, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 4151, para coordenar, monitorar e controlar a dispensação de fraldas descartáveis para tratamento domiciliar.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 051/2022 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 20%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:4E1664B2

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 697/2025 REVOGA PORTARIA 642/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG5, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG5, no percentual de 50%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal BRUNA FRANCIELI SIQUEIRA BARRETO, enfermeira, matricula funcional n.º 3902, que além de desenvolver suas atribuições inerentes ao cargo atuará como Coordenadora e Gestora das seguintes funções, conforme Memorando Interno SMS. n.º 253/2025.
Considerando que ficará responsável pelas duas Equipes da Rede Bem Cuidar – UBS Aparecida e UBS Zósimo Ribas, programa este do Governo Estadual com metas de atendimento a serem executadas e fiscalizadas semestralmente; Coordenação dos atendimentos de Telemedicina da Secretaria Municipal de Saúde; Gestora dos indicadores da saúde elencados pelo Ministério da Saúde, considerados a base para o repasse financeiro Fundo a Fundo e atuará como representante da Secretaria de Saúde no Grupo Técnico do PIM-Primeira Infância Melhor.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 642/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 50%, à mesma servidora.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:01446F3E

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 698/2025 REVOGA PORTARIA 056/2021 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG2, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG2, no percentual de 20%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, ao servidor municipal FABIANO BERTOLINI, Odontólogo, matrícula funcional n.º 3413, para exercer as funções de Coordenador da Saúde Bucal, responsável técnico pela equipe de saúde bucal, bem como pelos projetos da área desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 056/2021 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 20%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:4822B2D7

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 699/2025 REVOGA PORTARIA 051/2021 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal GISLAINE MASCHIO, Enfermeira, matrícula funcional n.º 3993, para exercer as funções de Coordenadora da Unidade de Saúde Zosimo Ribas, responsável pela gestão geral dos servidores lotados na unidade, estoque de material ambulatorial, patrimônio e gerenciamento das atividades prestadas.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 051/2021 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:11089FA1

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 700/2025 REVOGA PORTARIA 169/2022 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal GRACIELA PEZZINI VIGNATTI, Técnica em Enfermagem, matrícula funcional n.º 3870, no percentual de 30%, para exercer as funções de Coordenadora da equipe de imunização das duas Unidades Básicas de Saúde, responsável pelo gerenciamento das atividades prestadas.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 169/2022 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:1ECFAA29

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 701/2025 REVOGA PORTARIA 261/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG4, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG4, no percentual de 40%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal JULIANA ARMBORST, Monitor PIM, matrícula n.º 3872, considerando as seguintes atribuições atuais:
- Assessoria a Gestão de Atenção Primária Saúde no desenvolvimento de documentação exigida pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Prefeitura Municipal, incluindo a realização de Conferências Municipais, - Assessoria a Gestão da Rede Bem Cuidar, na análise e desenvolvimento dos Indicadores exigidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul,- Coordenação do Grupo de Gestantes, Programa Preparando o Ninho, Parceiros e Puérperas da Atenção Primaria em Saúde, - Setor de Compras, desempenhando as funções que demandam o setor em toda sua complexibilidade, - Coordenação do Projeto de Saúde Ocular Veja Bem Gurizada, desenvolvidos com alunos da Rede Pública Municipal, incluindo a interlocução entre as diversas instituições que compõe o projeto, como Escola, Hospital, Rotary Club, Casa da Amizade, Câmara de Vereadores.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 261/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 40%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:0DFF7D8A

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 702/2025 REVOGA PORTARIA 264/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG5, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG5, no percentual de 50%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal JULIANA SILVA DE MORAES, Operária de Serviços Gerais, matrícula funcional n.º 4300.
Justifica-se pela Servidora desenvolver além de suas atribuições pertinentes a seu cargo, desenvolver as funções de dispensação e controle dos gastos de materiais de limpeza e higiene nas Unidades Básicas de Saúde, com a responsabilidade de manter um estoque, fiscalizando para que não haja desperdícios. Também desempenhar as funções de organizar listagem de materiais de limpeza e higiene para reposição e futuras aquisições (pedido de compras) com o controle da validade dos mesmos. Designada também como fiscal dos contratos expedidos referentes a aquisição de materiais de limpeza e higiene para a Secretaria de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 264/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 50%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:BE7E8DB1

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 703/2025 REVOGA PORTARIA 151/2023 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, a Servidora Municipal *LISIANE FERST*, Nutricionista, matrícula funcional n.º 4139.
Considerando a necessidade de se realizar assessoria para a Secretaria Municipal de Saúde relacionado à situação nutricional dos usuários das UBS e Bolsa Família nos programas Estaduais e Federais como o Auxilio Brasil, Programa Saúde na Escola, Rede Bem Cuidar, SISVAN, Saúde no Campo, como também, implantar o Programa Estratégia Amamenta Brasil no Sistema Único de Saúde (SUS), onde pretende estimular a promoção do aleitamento materno e da alimentação saudável para crianças menores de dois anos no âmbito do SUS,
Art. 2º REVOGAR a Portaria 151/2023 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:458AC668

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 704/2025 REVOGA PORTARIA 640/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, ao servidor municipal MÁRCIO CLEBER PINTO, técnico em enfermagem, matricula funcional n.º 3871, que além de desenvolver suas atribuições inerentes ao cargo atuará como Coordenador e responsável das seguintes funções, conforme Memorando Interno SMS. n.º 243/2025.
Considerando que ficará responsável pelo controle, distribuição, validade e solicitação de compra dos materiais ambulatoriais; responsável pelo programa referente a Portaria SES 212/2025, especialmente pela efetivação do Programa Estadual e da qualificação da atenção à saúde da população LGBT+; coordenar a execução do programa Estadual e promoção da equidade em saúde e enfrentamento do preconceito da discriminação, do racismo, o racismo institucional e da xenofobia contra populações específicas; coordenar a execução do programa e qualificação da atenção à saúde da população remanescente de quilombos, indígenas e assentados;
Art. 2º REVOGAR a Portaria 640/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:4BEC0478

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 705/2025 REVOGA PORTARIA 318/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora Municipal MARLUZA DOS REIS LOEBLEIN, Fisioterapeuta, com Pós Graduação em Praticas Integrativas para Coordenar, matrícula funcional n.º 4338.
Considerando que a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo que abrange a promoção e a proteção de saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção do bem-estar da população assistida.
Considerando que o Brasil é referência mundial na área de práticas integrativas e complementares na Atenção Básica. É uma modalidade

que investe em prevenção e promoção à saúde com o objetivo de evitar que as pessoas fiquem doentes. Além disso, quando necessário, as PICS também podem ser usadas para aliviar sintomas e tratar pessoas que já estão com algum tipo de enfermidade.
Considerando que a PNPIC, instituída por meio da Portaria GM/MS nº 971, de 03 de maio de 2006, contemplou, inicialmente, diretrizes e responsabilidades institucionais para oferta de serviços e produtos da homeopatia, da medicina tradicional chinesa/acupuntura, de plantas medicinais e fitoterapia, além de medicina antroposófica e termalismo social/crenoterapia.
Considerando que nos anos de 2017 e 2018, a política foi ampliada em 24 novas práticas com a publicação das portarias GM nº 849/2017 e GM nº 702/2018: O total de 29 práticas contribuem para a ampliação das abordagens de cuidado e das possibilidades terapêuticas para os usuários do SUS, garantindo uma maior integralidade e resolutividade da atenção à saúde. Acesse Glossário Temático de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.
Considerando que o Ministério da Saúde resolve que no segundo semestre de 2023, as PICS entram como indicador pactuado pelos gestores, impactando nos repasses de recursos de saúde para os municípios que não implantar e não atingir a meta pactuada.
Considerando o impacto nos recursos e principalmente a qualificação no atendimento à população com novos serviços prestados ao SUS.

Art. 2º REVOGAR a Portaria 318/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:695FE1D7

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 706/2025 REVOGA PORTARIA 015/2024 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, FG à servidora municipal *VALÉRIA DENISE LEUCHTENBERGER DE CAMARGO*, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 3998.
Considerando o assessoramento ao farmacêutico no controle e armazenamento de estoque de medicamentos, o controle do prazo de validade, preparação e distribuição dos medicamentos para as outras farmácias municipais, o controle e reabastecimento da farmácia do ESF Zósimo Ribas e a organização de aparelhos de HGT e fitas que são distribuídos aos diabéticos de nosso Município,
Art. 2º REVOGAR a Portaria 015/2024 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:925DA060

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 707/2025 REVOGA PORTARIA 071/2021 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG2, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG2, no percentual de 20%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal RAQUEL BARBOSA WEIGEL SANTOS, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 3969, para exercer a função de responsável pelo almoxarifado, auxilio ao censo Suas, prestação de contas ao governo Estadual e Federal de recursos recebidos.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 071/2021 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 20%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:CCE8A7F6

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 708/2025 REVOGA PORTARIA 072/2021 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG2, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG2, no percentual de 20%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal SANDRA SENTKOSKI SCHNEIDER, Assistente Social, matrícula funcional n.º 3956, para exercer a função de responsável pelas atribuições pertinentes ao CRAS, acompanhamento e encaminhamento de famílias e indivíduos aos direitos sociais, avaliações socioeconômicas, laudos e pareceres técnicos, oficinas, grupos bem como acolhimento de idosos e crianças em medidas protetivas.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 072/2021 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 20%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:C6E67C97

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 709/2025 REVOGA PORTARIA 533/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG5, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG5, no percentual de 50%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, ao servidor municipal VITOR FERNANDO LÍRIO, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 4904.
Considerando que o servidor desempenhará além de suas funções pertinentes ao seu cargo desempenhará as funções de assessorar na criação, produção e digitação de textos, bem como na gravação de conteúdos institucionais para veiculação em diferentes meios de comunicação, apoiar a confecção, produção e apresentação de programas radiofônicos institucionais, realizar a documentação audiovisual (fotografia e áudio) dos eventos promovidos pela assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul. Desempenhará de forma contínua a criação e desenvolvimento de matérias escritas institucionais; Registros fotográficos de ações da Administração Municipal; Apoio na formação, produção e realização dos programas informativos radiofônicos da Administração; Criação e desenvolvimento das chamadas de informação da Administração Municipal; Criação gráfica e visual de materiais institucionais.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 533/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 50%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:80151CF2

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 710/2025 REVOGA PORTARIA 206/2024 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, à servidora municipal SUELEN ORSOLIN, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 4903.
Considerando que a servidora desenvolve as funções de coordenar os trabalhos junto ao setor de ICMS na liberação de blocos de produtores rurais, bem como no controle das emissões dos mesmos.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 206/2024 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, à mesma servidora.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:EEA765DF

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 711/2025 REVOGA PORTARIA 174/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG5, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG5, no percentual de 50%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, ao servidor municipal HENRIQUE ROCHA SCHWANTES, Agente Administrativo, matrícula n.º 4862.
Considerando que o servidor exerça também, além das atribuições inerentes ao seu cargo, Coordenação dos Contratos Administrativos, Convênios e Parcerias celebradas pela Administração Pública, por meio da Assessoria Jurídica e em consonância com as disposições previstas na Lei 14.133/21, conforme Memorando da Assessoria Jurídica n.º 008/2025.

Art. 2º REVOGAR a Portaria 174/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 50%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:1082CCFA

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 712/2025 REVOGA PORTARIA 148/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, ao servidor municipal ANDRÉ DE LIMA, Eletricista, matrícula funcional n.º 0395, para exercer a função de Bombeiro Voluntário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento, através do Memorando n.º 007/2025.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 148/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:9327AF0C

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 713/2025 REVOGA PORTARIA 127/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001,

ao servidor municipal CLAUDIOMIR DA SILVA MENDES, Operário Especializado, matrícula n.º 392, para exercer a função de assessoramento e assistência aos bombeiros Voluntários.

Art. 2º REVOGAR a Portaria 127/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:30988000

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 714/2025 REVOGA PORTARIA 128/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG3, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG3, no percentual de 30%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, ao servidor municipal JOSÉ VALDECIR VIEIRA, Operário de Serviços Gerais, matrícula n.º 0273, para exercer a função de assessoramento e assistência aos Bombeiros Voluntários.

Art. 2º REVOGAR a Portaria 128/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 30%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:4762FDD8

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 715/2025 REVOGA PORTARIA 152/2025 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG5, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Função Gratificada – FG5, no percentual de 50%, de acordo com o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.081/2001, ao servidor municipal MATUZALEM CARVALHO, Motorista, matrícula funcional n.º 4389, para exercer a função de Chefe dos Bombeiros Voluntários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento, através do Memorando n.º 007/2025.

Art. 2º REVOGAR a Portaria 152/2025 que concedeu Função Gratificada – FG, no percentual de 50%, ao mesmo servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.
Santa Bárbara do Sul, RS, 01 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:D00C0F97

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PREGÃO ELETRÔNICO 49/2025: MATERIAIS DE HIGIENE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público a retificação do Processo Licitatório n° 225/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE Início das Propostas: 08:00h do dia 10/09/2025 até as 08:00h do dia 23/09/2025. Início da sessão Pública: às 08:01hs do dia 23/09/2025, todos via portal no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av.Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 92000-7948, no horário de expediente e nos Sites: https://www.santabarbaradosul.rs.gov.br/site ou https://pregaobanrisul.com.br/.

Emitido por Marivete Martins dos Santos- Pregoeira

Santa Bárbara do Sul/RS 08 de setembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:7C04BF8E

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PREGÃO ELETRÔNICO 51/2025: COMBUSTÍVEIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 0228/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025**, REGISTRO DE PREÇOS PARA *FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.* Início das **Propostas: 07:59h do dia 10/09/2025 até às 07:59h do dia 24/09/2025. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 24/09/2025**, todos via portal https://www.compras.rs.gov.br/, no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites: https://www.compras.rs.gov.br/ e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.
Emitido por Vivian Lima Vargas - Pregoeira

Santa Bárbara do Sul, RS 08 de setembro de 2025

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:29AD5FFC

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
REGISTRO DE PREÇO DE OUTRO ÓRGÃO TERMO DE ADESÃO 15/2025: TUBOS E ADUELAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – COMAJA

Torno Público, adesão a ata de registro de preço de outro órgão – COMAJA - CNPJ: 03.656.200/0001-95, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS E ADUELAS, conforme Termo de Adesão nº 15/2025. Defiro a adesão dos itens relacionados no pedido de compras 123/2025 – Secretaria Municipal de Obras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 08 de setembro de 2025

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:23E1CB77

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 601/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **ALTERA Portaria 597/2025 no que se refere ao período de contratação, passando a vigorar com a seguinte redação: CONTRATA LUISA ALESSANDRA ALVES MACHADO** de **08.09.2025 a 31.12.2025** no cargo de **PROFESSOR ANOS INICIAIS**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal **nº 3.652** de 08 de agosto de 2025**,** ficando lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:4CFDB27A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 602/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONTRATA FLAVIANE SOUZA DE OLIVEIRA,** de **09.09.2025 a 07.03.2026** no cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal **nº 3.650** de 08 de agosto de 2025**,** ficando lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:E3D0A7A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 603/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONTRATA BRUNA PRADO DE OLIVEIRA,** de **09.09.2025 a 07.03.2026** no cargo de **ATENDENTE DE CRECHE**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal **nº 3.651** de 08 de agosto de 2025**,** ficando lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:DF022D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 604/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONTRATA JAQUELINE OLIVEIRA MACHADO,** de **09.09.2025 a 07.03.2026** no cargo de **ATENDENTE DE CRECHE**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal **nº 3.651** de 08 de agosto de 2025**,** ficando lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:917D70D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 605/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONTRATA JOYCE OLIVEIRA DA ROSA,** de **09.09.2025 a 07.03.2026** no cargo de **ATENDENTE DE CRECHE**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal **nº 3.651** de 08 de agosto de 2025**,** ficando lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:8DF2417E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 03/2025 - DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.
CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 5824/2010, alterada pela Lei n.º 6.687/2014, que dispõem sobre as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento – RS, na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e suas alterações, na Resolução CONANDA N.º 231/2022, em razão do interesse e necessidade da Administração e;
Considerando o pedido de exoneração de membro Titular do Conselho Tutelar, conforme comunicação efetuada no Ofício n.º 490/2025, do Conselho Tutelar de Sant'Ana do Livramento.

Considerando o não comparecimento dos Conselheiros Tutelares abaixo relacionados, classificados nas ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR, Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, quadriénio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, nos termos do Edital COMDICA N.º 015/2023, de 31/10/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 01/11/2023, Edição n.º 3689, bem como a ausência de manifestação escrita e justificativa plausível dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 001/2025.

RESOLVE:
Art.1°. CONVOCAR os(as) candidatos(as) suplentes no Processo de Eleição para Conselheiros Tutelar, conforme descrito na tabela abaixo, que não compareceram e que não manifestaram formalmente a sua decisão, na ordem constante no Edital nº 001/2025/CMDCA.

Art. 2º. Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer **PESSOALMENTE,** na sede deste Conselho de Direitos, situada junto ao prédio do Centro de Referência da Mulher Professora Deise, 2.º Andar, Rua dos Andradas, 1.157 – Bairro Centro, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do ato de publicação deste Edital, no horário das 07h30m às 13h30min, para **MANISFESTAREM** o interesse de ocupar o cargo.

LISTA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

EVERTON DIOGO DIAS	**8.º**
ELISANA MACHADO TABAREZ	**9.º**
NADIA ELIETE PINA VAZ	**10.º**
CARMEM LUCIA SAUCEDO SABATINI	**12.º**
ALANA SOUZA REMEDI	**14.º**
JOEL RODRIGUES DE ALMEIDA	**15.º**

FABRÍCIO NUNES DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:A5E612A3

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO XV AO CONTRATO 11/2021

O Departamento Água e Esgotos – DAE, Santana Do Livramento – RS, Autarquia Municipal com sede à rua Moisés Vianna n° 322, na cidade de Santana do Livramento - RS, torna público o termo aditivo XV, de prazo do CONTRATO nº 11/2021, mantido com a empresa IMUNIZADORA CACHOEIRA EIRELI inscrita no CNPJ: nº 05.013.406/0001-22, com objetivo "serviço de locação de caminhão-tanque com hidrojato e sucção para esgotamentos de fossas, desobstrução de redes de esgotos, com mão de obra qualificada, aluguel de caminhão com motorista e operador".

Base legal: Art. 57 - §1º, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ainda a Cláusula Sétima – dos prazos, parágrafo único do contrato nº 11/2021 e suas posteriores alterações.Mais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente administrativo.

Santana do Livramento - RS, 08 de setembro de 2025.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora-Presidente do DAE

Publicado por:
Rafael Pereira Duarte
Código Identificador:62274682

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 31/2025 COM A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7500/2025
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA

OBJETO: O presente projeto tem como objetivo principal sediar o Festival estudantil de Música "Canta Santana" que promoverá a

valorização da música gaúcha entre os estudantes do Ensino Fundamental e Médio de escolas públicas e privadas de Sant'Ana do Livramento, incentivando o aprendizado e a prática musical das canções que representam o folclore e a história do Rio Grande do Sul.

Como contrapartida, o projeto será desenvolvido por meio de apresentações e eventos abertos à comunidade, como *"rodas de chimarrão com música"* e *"encerramentos gauchescos"*, promovendo a integração entre escola e comunidade e valorizando a cultura regional. Além disso, o projeto visa ensinar a história da música tradicionalista e suas raízes culturais aos alunos, proporcionar oficinas de canto, violão, gaita e percussão para que os estudantes possam aprender a tocar e interpretar músicas típicas, e incentivar a criação de composições próprias inspiradas nas tradições gaúchas, com temas locais e experiências pessoais dos participantes.

VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência a contar da data de liberação do recurso até o dia 22 do mês de Novembro de 2025;
INÍCIO: A contar da data do recebimento do recurso;
TÉRMINO: Até o dia 22 do mês de Novembro de 2025;
VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se tratam de recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual e o paragrafo único do artigo 13 prevê que não haverá o chamamento na presente situação, vejamos:

Art. 13. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[…]

Paragrafo Único. – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, 2014, e neste Decreto.

A parceria, ora proposta, contemplará a execução da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA, com a finalidade de conectar os alunos com as raízes culturais da região por meio da música, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade cultural.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios da Lei 13.019/2014.

Assim, a demanda foi submetida ao crivo da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que emitiu parecer de análise da viabilidade técnica do plano de trabalho, manifestando-se pela viabilidade (páginas n° 38 e 39), uma vez que presentes os requisitos do artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021. Na sequência, foi solicitada a manifestação desta Procuradoria Jurídica, que se pronunciou favoravelmente à formalização do Termo de Fomento (Parecer nº 703/2025-PGM).

Ainda, convém mencionar que foi apresentado pela instituição o plano de trabalho, CNPJ, Certidões Negativas de débitos da União, estadual, municipal, FGTS, qualificação dos dirigentes e comprovante de endereço.

Diante do exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento. Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que está de acordo a realização do Termo de Fomento. Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:BC8B0C62

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 32/2025 COM A FUNDAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ARENA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1540/2025
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ARENA

OBJETO: O presente projeto tem como objetivo principal custear parte da realização do Torneio de Padel alusivo aos 202 anos de Sant'Ana do Livramento, visando promover oportunidades e acesso ao esporte para crianças em situação de vulnerabilidade social, sendo oferecidas 12 vagas destinadas a essas crianças, que participarão de treinamentos de padel.

Como contrapartida, serão disponibilizados, gratuitamente, professores, raquetes e bolinhas para o desenvolvimento das atividades, promovendo também o acompanhamento multidisciplinar das crianças envolvidas com a realização de uma clínica prévia ao torneio voltada exclusivamente para elas, sendo selecionadas aquelas com condições de participar da competição, garantindo vagas gratuitas, além da entrega de brindes e premiação para os campeões e vice-campeões do torneio.

VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência a contar da data de liberação do recurso até o dia 05 do mês de Outubro de 2025;
INÍCIO: A contar da data do recebimento do recurso;
TÉRMINO: Até o dia 05 do mês de Outubro de 2025;
VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se tratam de recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual e o paragrafo único do artigo 13 prevê que não haverá o chamamento na presente situação, vejamos:

Art. 13. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[…]

Paragrafo Único. – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, 2014, e neste Decreto.

A parceria, ora proposta, contemplará a execução da FUNDAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ARENA, com a finalidade de conectar as crianças com o esporte, fortalecendo o desenvolvimento do caráter e de habilidades.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios da Lei 13.019/2014.

Assim, a demanda foi submetida ao crivo da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que emitiu parecer de análise da viabilidade técnica do plano de trabalho, manifestando-se pela viabilidade (páginas n° 33 e 34), uma vez que presentes os requisitos do artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021. Na sequência, foi solicitada a manifestação desta Procuradoria Jurídica, que se pronunciou favoravelmente à formalização do Termo de Fomento (Parecer nº 714/2025-PGM).

Ainda, convém mencionar que foi apresentado pela instituição o plano de trabalho, CNPJ, Certidões Negativas de débitos da União, estadual, municipal, FGTS, qualificação dos dirigentes e comprovante de endereço.

Diante do exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento. Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que está de acordo a realização do Termo de Fomento. Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:0FB26C54

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO 0102/2023

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 0102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7148/2024
OBJETO: Contratação de serviço de transporte escolar de 200 e 210 dias letivos para 52 linhas de ensino fundamental e 07 linhas da educação infantil.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 0025/2024
EMPRESA: Marluce da Costa Freitas – ME
CNPJ: 43.964.234/0001-61
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ÍNDICE DE REAJUSTE DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 0018/2024
EMPRESA: Marcelo Cobas Diogo – ME
CNPJ: 30.210.138/0001-86
QUARTO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ÍNDICE DE REAJUSTE DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 0026/2024
EMPRESA: Elci R S Ferreira – ME
CNPJ: 10.566.752/0001-78
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ÍNDICE DE REAJUSTE DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 0020/2024
EMPRESA: Leandro Lopes & Cia Ltda – ME
CNPJ: 10.574.209/0001-12
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ÍNDICE DE REAJUSTE DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 0019/2024
EMPRESA: Transportes Tchê Tur – ME
CNPJ: 03.839.849/0001-41
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ÍNDICE DE REAJUSTE DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 0012/2024
EMPRESA: Angela Maria Machado Lopes – ME
CNPJ: 32.926.242/0001-05
QUARTO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ÍNDICE DE REAJUSTE DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 0022/2024
EMPRESA: Sônia Braulina da Silva Saldanha – ME
CNPJ: 24.116.160/0001-69
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ÍNDICE DE REAJUSTE DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 0021/2024
EMPRESA: Machado Fonseca Transportes Ltda – ME
CNPJ: 29.689.054/0001-98
QUARTO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ÍNDICE DE REAJUSTE DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 0023/2024
EMPRESA: PPX Transportes Ltda – ME
CNPJ: 35.866.572/0001-32
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ÍNDICE DE REAJUSTE DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 0019/2024
EMPRESA: Transportes Tchê Tur - ME
CNPJ: 03.839.849/0001-41
QUARTO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 0016/2024
EMPRESA: Jorge Enedino Machado Fonsecas - ME
CNPJ: 09.262.962/0001-93
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 0024/2024
EMPRESA: Transportes J. Santos Eireli - ME
CNPJ: 29.180.578/0001-59
QUINTO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ÍNDICE DE REAJUSTE DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 0017/2024
EMPRESA: Jose O. Soares da Rosa - ME
CNPJ: 17.802.571/0001-42
NONO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ÍNDICE DE REAJUSTE DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 0011/2024
EMPRESA: Alex Fabiano V. Gonçalves
CNPJ: 07.706.648/0001-27
QUINTO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ÍNDICE DE REAJUSTE DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 0014/2024
EMPRESA: Fronteira Transportes Ltda
CNPJ: 53.173.492/0001-83
SEXTO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ÍNDICE DE REAJUSTE DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 0013/2024
EMPRESA: B. De souza Gonlaçves Ltda - ME
CNPJ: 53.838.730/0001-22
QUARTO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ÍNDICE DE REAJUSTE DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO
Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 08 de setembro de 2025.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:88EF6AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0110/2022

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA N° 0056/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6366/2022
CONTRATO N° 0110/2022
LOCATÁRIO: Antônio Paulo Lima Fragoso
CPF: 602.728.720-91
QUARTO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Data de assinatura: 19 de agosto de 2025.

Sant'ana do Livramento, 08 de setembro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:15152C59

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0121/2024

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0006/2024
CONTRATO Nº 0121/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7148/2024
Empresa: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR. HUGOLINO ANDRADE LTDA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE SAÚDE – PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIÁGNOSTICO POR IMAGEM – EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, CINTILOGRAFIA E MAMOGRAFIA UNILATERAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, RESIDENTES EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO – REDISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVOS

Data de assinatura: 01 de agosto de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 05 de setembro de 2025.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:04A8816D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Foi publicada matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 04/09/2025. Edição 4155.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
TERMO DE FOMENTO N°30/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Onde lê-se:

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito em exercício

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS- APAE
Carlos Nilo Coelho Pintos

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

FABRÍCIO NUNES DUARTE
Secretário Municipal de Administração em exercício

SANDRA PONTES
Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Leia-se:

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito em exercício

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS- APAE
Carlos Nilo Coelho Pintos

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

FABRÍCIO NUNES DUARTE
Secretário Municipal de Administração em exercício

LAURA FERNANDA JARDIM MORAES
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Sant'Ana do Livramento, 08 de Setembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:305D3619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1490 EM 05 DE SETEMBRO DE 2025.

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Administrativo nº 7500/2025;

RESOLVE designar os integrantes da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria as servidoras: **Kelli da Rosa Mendes** - Mat. 821323, **Kelen Guimaraes Siqueira** - Mat. 224281 e **Júlia Andréa dos Santos da Silva** - Mat. 822101, para atuarem em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle dos resultados da parceria pactuada com a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO por meio do processo administrativo nº 7500/2025, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e Lei Nacional nº 13.019/2014.

Sant'Ana do Livramento, 05 de Setembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:FA07DCCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1491 EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Administrativo nº 1450/2025;

RESOLVE designar os integrantes da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria as servidoras: **Kelli da Rosa Mendes** - Mat. 821323, **Kelen Guimaraes Siqueira** - Mat. 224281 e **Júlia Andréa dos Santos da Silva** - Mat. 822101, para atuarem em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle dos resultados da parceria pactuada com a FUNDAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ARENA por meio do processo administrativo nº 1450/2025, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e Lei Nacional nº 13.019/2014.

Sant'Ana do Livramento, 08 de Setembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:D30461F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N° 31/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7500/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Srª. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado a Associação dos Artistas e Fazedores de Cultura de Sant'Ana do Livramento, inscrita no CNPJ nº 42.244.526/0001-67, estabelecida na rua Estrada Robledo Braz, nº 2310, nesta cidade, neste ato representada por seu Representante Legal, Rui Francisco Ferreira Rodrigues, brasileiro, portador do CPF nº 180.286.590-04, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas

pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto **"Canta Santana - Nas Trilhas da Tradição"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.2. O valor total dos recursos públicos destinados à parceria é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA 13.01.13.392.0251.4667 ELEMENTO 3.33.50.41 CONTRIBUIÇÕES CÓD.RED 92096-7 RECURSO 1500.

3.4. Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente: **banco 041, agência 0280 e Conta-Corrente 06.135551.0-6**, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência a contar da data de liberação do recurso até o dia 22 do mês de Novembro de 2025.

4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;

4.2.1. O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;

4.3.No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

4.3.1. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

5.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

6.1. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho;

6.1.2. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;
7.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

7.1.3. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de constas; e

7.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1.com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

7.2.2. cumprir a contrapartida;

7.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;

7.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

7.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.2.6.1. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedadecivilno plano de trabalho;

7.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
7.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

7.2.9. prestar contas;

7.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

7.2.11. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros não utilizados existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes de rendimentos obtidos com aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.2.11.1. Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das ações previstas no plano de trabalho, desde que a parceria tenha sido regularmente executada e tais valores estejam devidamente registrados e justificados na prestação de contas, em conjunto com os demais recursos transferidos.

7.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

7.2.14. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

7.2.15. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

7.2.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

7.2.17. Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;

7.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

7.2.19. Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.

7.2.20. Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

7.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

8.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

8.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

8.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

8.1.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

8.1.5.1. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

8.1.6. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

8.1.7. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto;
8.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

8.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

8.2.2. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

– administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

– agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

– agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

8.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

8.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

8.3.4. despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

8.3.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.3.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

9.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

9.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato dos termos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

9.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias do término da vigência deste instrumento.
9.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

10.1. Designa-se como o agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, **a Fernanda Monteiro Martins, Matrícula 231361 (Portaria n° 159/2025)**, designada por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

10.1. Compete ao Gestor da parceria durante o período de execução deste instrumento:

10.1.1. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da parceria, devendo ser realizada visita no local de execução da parceria, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho;

10.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação.

10.1.2.1. O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. Compete ao Gestor da parceria durante a fase de prestação de contas deste instrumento:

10.2.1. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

IV – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

V – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.2.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a passibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, as servidoras: Kelli da Rosa Mendes - Mat. 821323, Kelen Guimarães Siqueira - Mat. 224281 e Júlia Andréa dos Santos da Silva - Mat. 822101, constituídos por ato específico publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela gestora da parceria, observadas as disposições constantes no plano de trabalho, o qual deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até

o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE

12.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.

13.2. A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedadecivil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo anexo a este Instrumento;

II. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedadecivile à parceria a que se referem;

V. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
IX. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

X. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

13.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

13.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

13.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

13.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará o cumprimento das metas, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público - alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

13.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

13.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

13.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

13.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.

14.2. Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

14.3. Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

16.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

17.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

18. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se trata de recurso decorrente de emenda parlamentar à Lei orçamentária anual e o parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 prevê que não haverá o chamamento na presente situação.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento-RS, 05 de Setembro de 2025.

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Associação Dos Artistas e Fazedores de Cultura de Sant'ana do Livramento
RUI FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

MARIA UMBELINA DREKENER
Secretária Municipal de Administração

SANDRA PONTES
Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:1BF897FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE FOMENTO N° 32/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A FUNDAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ARENA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1450/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Srª. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado a , inscrita no CNPJ nº 10.218058/0001-60, estabelecida na rua Av. Almirante Tamandaré, nº 2719, sala 304, nesta cidade, neste ato representada por seu Representante Legal, Allan Ziad Badra, brasileiro, portador do CPF nº 005.814.970-82, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto **"Torneio de Padel alusivo aos 202 anos de Livramento"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.2. O valor total dos recursos públicos destinados à parceria é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA 13.01.13.392.0251.4489 ELEMENTO 3.33.50.41 CONTRIBUIÇÕES CÓD.RED 92092-4 RECURSO 1500.

3.4. Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente: **banco 041, agência 0280 e Conta-Corrente 06.136077.0-6**, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência a contar da data de liberação do recurso até o dia 05 do mês de Outubro de 2025.

4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;

4.2.1. O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;

4.3.No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

4.3.1. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

5.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

6.1. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho;

6.1.2. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

7.1.3. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de constas; e

7.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1.com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

7.2.2. cumprir a contrapartida;

7.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;

7.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

7.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.2.6.1. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedadecivilno plano de trabalho;

7.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

7.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

7.2.9. prestar contas;

7.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

7.2.11. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros não utilizados existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes de rendimentos obtidos com aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.2.11.1. Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das ações previstas no plano de trabalho, desde que a parceria tenha sido regularmente executada e tais valores estejam devidamente registrados e justificados na prestação de contas, em conjunto com os demais recursos transferidos.

7.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

7.2.14. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

7.2.15. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

7.2.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

7.2.17. Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;

7.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

7.2.19. Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.

7.2.20. Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

7.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

8.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

8.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

8.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

8.1.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

8.1.5.1. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

8.1.6. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

8.1.7. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto;

8.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

8.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

8.2.2. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

– administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

– agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

– agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

8.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

8.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

8.3.4. despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

8.3.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.3.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

9.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

9.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato dos termos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

9.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias do término da vigência deste instrumento.
9.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

10.1. Designa-se como o agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, **a Fernanda Monteiro Martins, Matrícula 231361 (Portaria n° 159/2025)**, designada por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

10.1. Compete ao Gestor da parceria durante o período de execução deste instrumento:

10.1.1. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da parceria, devendo ser realizada visita no local de execução da parceria, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho;

10.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação.

10.1.2.1. O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. Compete ao Gestor da parceria durante a fase de prestação de contas deste instrumento:

10.2.1. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

IV – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

V – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.2.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a passibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, as servidoras: Kelli da Rosa Mendes - Mat. 821323, Kelen Guimarães Siqueira - Mat. 224281 e Júlia Andréa dos Santos da Silva - Mat. 822101, constituídos por ato específico publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela gestora da parceria, observadas as disposições constantes no plano de trabalho, o qual deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE

12.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.

13.2. A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedadecivil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo anexo a este Instrumento;

II. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedadecivile à parceria a que se referem;

V. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
IX. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

X. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

13.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

13.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

13.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

13.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará o cumprimento das metas, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público - alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

13.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

13.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

13.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

13.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado,

considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.

14.2. Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

14.3. Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

16.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

17.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

18. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se trata de recurso decorrente de emenda parlamentar à Lei orçamentária anual e o parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 prevê que não haverá o chamamento na presente situação.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento-RS, 08 de Setembro de 2025.

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Associação Dos Artistas e Fazedores de Cultura de Sant'ana do Livramento
RUI FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

MARIA UMBELINA DREKENER
Secretária Municipal de Administração

SANDRA PONTES
Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:A26EEBBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 011/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 11/2025. Alteração da Redação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 124/2025. ALTERA a redação do subitem 7.4.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica. Em virtude da alteração suprarrelacionada, a abertura das propostas fica alterada para o dia 22/09/2025 às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 08/09/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:FE30AAEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2025

Aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº. 57/2025. Objeto: Registro de preços de computadores, notebooks, monitores e licenças. Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 09/09/2025 às 8 horas do dia 19/09/2025, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 19/09/2025 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:8380DE15

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO 091/2024 DA INEXIGIBILIDADE 049/2024

Extrato do 1° Aditivo do Contrato 091/2024 da Inexigibilidade 049/2024, que tem como objeto a prestação de serviço de acolhimento institucional de JEAN SANTANA FILIPIN E GLAUCIELE MARIA B. OBREGON, conforme demanda da Sec. Municipal de Saúde, ficando a contratada, responsável por fornecer qualidade de vida, dignidade, tratamento ético e profissional, através de alimentação adequada, cuidados higiênicos, estadia com supervisão de profissionais da área de saúde, técnico em enfermagem 24 horas com administração de medicamentos, funcionários orientados e treinados para bem servir ao residente, enfermeira responsável técnica, tendo como prestadora de serviço contratada RESIDENCIAL TERAPEUTICO MS LTDA, fica ajustada a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 01/02/2025 a 01/02/2026, o valor do Contrato será reajustado em 5,53% conforme o índice do IPCA do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para R$ 13.191,25 (treze mil cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) mensais.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:CB58FB6F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2025 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 94/2025

Extrato do Contrato nº 55/2025 da inexigibilidade de licitação nº 94/2025 que tem como objeto a prestação de serviço de mentoria institucional personalizada pela contratada ao contratante, com foco na promoção da governança pública, integridade institucional, eficiência administrativa, conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sustentabilidade (ESG), combate à corrupção, gestão de pessoas, gestão de riscos, compliance, governança no esporte, planejamento estratégico e inovação na gestão pública". Tendo como contratado INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE PUBLICO, pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 01/09/2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:D0424DBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO FOLHA PATRULHENSE

ADITIVO 02 – 2025
CONTRATO Nº. 036/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 005/2023
CONTRATADA: Gráfica Editora Santo Antônio da Patrulha Ltda, CNPJ: 93.523.157/0001-82
OBJETO: Publicação dos atos do Legislativo Municipal, com vigência de 12 (doze) meses, com 52 inserções, sendo uma inserção semanal a contar da assinatura do contrato administrativo
VALOR TOTAL DO MINUTO: 9,89 cm/col
PRAZO: 1 ANO

Publicado por:
Rossano Policarpo Braga
Código Identificador:C410BC4A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 10.681, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 10.681, de 05 de setembro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de inscritos no programa de castração gratuita de animais, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

André Luis de Oliveira Selistre, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei**:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma pública e atualizada, a lista de inscritos para o programa de castração gratuita de animais, promovido pelo Departamento Municipal de Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ocorrer no site oficial da Prefeitura Municipal ou em seção específica dedicada ao Departamento de Bem-Estar Animal, garantindo fácil acesso aos cidadãos.

Art. 2º. A lista deverá conter, no mínimo:
I – número de protocolo ou identificação do pedido de inscrição (resguardando-se dados sensíveis do cidadão, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados);
II – data da inscrição;
III – posição do inscrito na fila de espera;
IV – status do pedido (aguardando, aprovado, em análise, castrado, etc.);
V – data da última atualização da lista.

Art. 3º. A ordem de atendimento deverá obedecer aos critérios previamente definidos em conjunto pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, considerando prioritariamente a situação socioeconômica dos tutores conforme dados constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e outros critérios técnicos definidos pelas referidas secretarias.

Art. 4º. A listagem deverá ser atualizada mensalmente, com a indicação expressa da data da última atualização realizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de setembro de 2025.

VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE
Presidente do Legislativo Patrulhense

Publicado por:
Rossano Policarpo Braga
Código Identificador:D910E522

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL N° 155/2025

Nomeia candidata aprovada no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023,

homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
I	Atendente de Farmácia	**Andrielly Moro Fadini**	2º

Santo Antônio da Patrulha, 8 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4E1BE821

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL N° 156/2025

Nomeia candidata aprovada no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
I	Atendente de Farmácia	**Josimara Oliveira da Silva**	3º

Santo Antônio da Patrulha, 8 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:63B1FBDF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL N° 157/2025

Nomeia candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
I	**Agente Fiscal da Receita Municipal**	**Fabio Dal Bo**	5º

Santo Antônio da Patrulha, 8 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finança

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:563CA21B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL N° 158/2025

Nomeia candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
I	Oficial Administrativo	**Vinicius Alves Chaparro**	30º

Santo Antônio da Patrulha, 8 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:8B8C2A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 011/2025 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - 30H

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 011/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 017/2024.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 017/2024, em conformidade com a Lei Municipal n.° 10.638 de 12 de agosto de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - 30H	**PAULO ROBERTO DE ALMEIDA MAYER**	19.°

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:54BE722F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 014/2025 - CUIDADOR SOCIAL - 40H

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 014/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 015/2025.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 015/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.592 de 1º de julho de 2025, para atuar junta a E.M.E.I. Baby Pinguinho, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
CUIDADOR SOCIAL - 40H	**MICHELE SILVA PEREIRA MESSAGI**	13º

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:2B77E6BD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 015/2025 - CUIDADOR SOCIAL - 40H

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 015/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 015/2025.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 59 (cinquenta e nove) dias, podendo ser renovado por período de mais 06 (seis) meses, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 015/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.357 de 10 de janeiro de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
CUIDADOR SOCIAL - 40H	**CARLA LISSANDRA DA SILVA OLIVEIRA**	14º

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:FFC761FB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 016/2025 - CUIDADOR SOCIAL - 40H

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 016/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 015/2025.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 177 (cento e setenta e sete) dias, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 015/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.357 de 10 de janeiro de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
CUIDADOR SOCIAL - 40H	**PAULA DA SILVA NUNES**	15º

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:3EDB54B7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 017/2025 - CUIDADOR SOCIAL - 40H

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 017/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 015/2025.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 32 (trinta e dois) dias, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 015/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.399 de 12 de fevereiro de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
CUIDADOR SOCIAL - 40H	**ANA LÚCIA CUNHA DA SILVA**	16º

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:996DB8FC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 025/2025 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 025/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 008/2025.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 168 (cento e sessenta e oito) dias, podendo ser renovado por período de mais 06 (seis) meses, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 008/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.354 de 10 de janeiro de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
INSTRUTOR EDUCACIONAL - PEDAGOGIA - 30H	**TATIANA BERNART PORTAL**	**14.°**

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:879DC99C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 026/2025 - INSTRUTOR EDUCACIONAL - PEDAGOGIA - 30H

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 026/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 008/2025.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 151 (cento e cinquenta e um) dias, podendo ser renovado por período de mais 06 (seis) meses, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 008/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.° 10.543 de 13 de maio de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
INSTRUTOR EDUCACIONAL - PEDAGOGIA - 30H	**EDUARDA BRESOLIN ALVES**	**15.°**

I- O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:977501BE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025
VALIDADE: 14/03/2025 A 14/03/2026 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2025, destinado a aquisição de cascalho para manutenção de estradas e vias não pavimentadas em Santo Antônio da Patrulha.

Ficam atualizadas as quantidades e valores registrados, conforme segue:

PEDRAS MULTI BENEFICIAMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BASALTO EIRELI

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
1	50.000	M³	Cascalho	R$ 9,70

O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 08 setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:3972F538

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2025
VALIDADE: 03/04/2025 A 03/04/2026 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2025, destinado a aquisição de pedra grês e meio-fio, para ser usada na rede de drenagem pluvial do Município.

*Ficam atualizadas as quantidades e valores registrados, conforme segue:

KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA

ITEM	QUANT.	UNI. DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
1	7000	UN	Bloco de pedra grês medindo 15 cm x 45 cm x 10 cm (largura x comprimento x altura).	R$ 1,70

NELSON OSVALDO DE SOUZA EIRELI-ME

ITEM	QUANT.	UNI. DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
2	1480	UN	Meio-fio em concreto, 12 cm x 30cm x 100cm.	R$ 20,30

O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 08 setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:E39CA7EF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 149/2024 VALIDADE: 31/01/2025 A 31/01/2026 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 149/2024, destinado aquisição de ração de caninos e equinos para alimentação dos animais abrigados no Canil Municipal.

Ficam atualizadas as quantidades e valores registrados conforme segue:

VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	VALOR
01	3.400	kg	RAÇÃO PARA EQUINO ADULTO. Apresentação em embalagem fechada de fábrica; livre de corantes e aromatizantes artificiais, Composição: milho e aveia em grão laminado e melaço, farelo de soja, farelo de arroz, óleo vegetal, calcário calcítico, sulfato bicálcico, cloreto de sódio e premix vitamínico mineral, conforme fórmula: proteína bruta (mínimo) 12%, cálcio (máximo) 2%, fósforo (máximo) 0.5%, umidade (máximo) 12%, extrato etéreo (mínimo) 2%, matéria fibrosa (máximo) 15%, matéria mineral (máximo) 15%, aflatoxina (máximo) 50 ppb. **Marca: Supra – Procavalo Melaça**	R$ 2,86
02	50	kg	RAÇÃO PARA CÃO FILHOTE. Apresentação em embalagem fechada de fábrica; livre de corantes e aromatizantes artificiais. Tabela nutricional: proteína bruta(mínima) 28%, extrato etéreo (mínimo) 9,5%; matéria fibrosa (máximo) 4%, Matéria mineral (máximo) 8,5%, cálcio (máximo) 1,3%, fósforo(mínimo) 0,8%, energia meabolizável estimada 340kcl/100g. **Marca: Supra – Sapeca Filhoes**	R$ 13,88

O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 08 setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:B921B8C8

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 070/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 070 - AUTO DE LANÇAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO n.º 235/2025** – Pelo presente instrumento fica Vossa Senhoria intimada, em razão da não **execução do passeio público em toda a extensão do imóvel** de sua propriedade, localizado na Rua Senador Alberto Pasqualini, imobiliário 23488, Santo Antônio da Patrulha/RS, a regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como recolher à Fazenda Municipal o total da multa no valor de 175 URM's, que nesta data equivalem a R$1.044,40 (hum mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) em conformidade com os padrões estabelecidos na legislação e ao que dispõe o Artigo 30 da Lei Municipal n° 2.674/93, sendo que a contribuinte será considerada notificada no dia posterior a publicação deste.

CNPJ / CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
074.028.939-01	**MARCELO ELIAS GARCIA**	**2858/2024** AUTO DE LANÇAMENTO **235/2025**

Publicado por:
Sabrina Brito Litarowicz
Código Identificador:ABF7BB77

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 071/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 071 - AUTO DE LANÇAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO n.º 234/2025** – Pelo presente instrumento fica Vossa Senhoria intimado(a), em razão da não **execução do passeio público em toda a extensão do imóvel** de sua propriedade, localizado na Rua Marechal Rondon, n.º 335, imobiliário 1200800, Santo Antônio da Patrulha/RS, a regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como recolher à Fazenda Municipal o total da multa no valor de 175 URM's, que nesta data equivalem a R$1.044,40 (hum mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) em conformidade com os padrões estabelecidos na legislação e ao que dispõe o Artigo 30 da Lei Municipal n° 2.674/93, sendo que o contribuinte será considerado notificado no dia posterior a publicação deste.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
15402	**ESPÓLIO DE ALMIRO PINHEIRO DA SILVA**	**3350/2024** AUTO DE LANÇAMENTO **3350/2025**

Publicado por:
Sabrina Brito Litarowicz
Código Identificador:084ABB73

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 072/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 072 - AUTO DE LANÇAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO n.º 231/2025** – Pelo presente instrumento fica Vossa Senhoria intimada, em razão da não **execução do passeio público em toda a extensão do imóvel** de sua propriedade, localizado na Rua Ildefonso Silveira Braga, imobiliário 1777800, Santo Antônio da Patrulha/RS, a regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como recolher à Fazenda Municipal o total da multa no valor de 175 URM's, que nesta data equivalem a R$1.044,40 (hum mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) em conformidade com os padrões estabelecidos na legislação e ao que dispõe o Artigo 30 da Lei Municipal n° 2.674/93, sendo que a contribuinte será considerada notificada no dia posterior a publicação deste.

CNPJ / CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
161.356.280-20	**JOÃO MACHADO RODRIGUES**	**2298/2025** AUTO DE LANÇAMENTO **231/2025**

Publicado por:
Sabrina Brito Litarowicz
Código Identificador:5D916BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2018

SÚMULA AO CONVÊNIO
MODALIDADE: CONVÊNIO Nº 001/2018
CONTRATO: Décimo Sétimo Aditivo ao Convênio nº 001/2018
CONTRATADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE
CNPJ: 89.834.352/0001-56
OBJETO: Substituição da atual gestora Patricia Ayumi Takagi, pela servidora Caren Cristina dos Santos, através da Portaria nº 2.347/2025.

Publicado por:
Mariza Pereira Ramos
Código Identificador:8EE5840B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

CAMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO/RS torna pública a realização do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada em fornecer material de sonorização para sonorizar a Sessão Solene – Comenda Italvino Sperotto que acontece tradicionalmente todos os anos, durante as comemorações alusivas a Semana Farroupilha, homenageando tradicionalistas indicados pelas Entidades de Santo Augusto, sendo a empresa vencedora do certame Paulinho Antunes de Moura CNPJ nº 22.728.578/0001-00, no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais).
Santo Augusto, 05 de Setembro de 2025.

MAURÍCIO DUARTE DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Luis Adriano Avila do Prado
Código Identificador:49F9F42A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.464 de 11 de março de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 3.469, de 02 de abril de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PAULO ROBERTO ALVES BATISTA, classificado em 2° lugar, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA 18 - ESF III;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025 de 12 de fevereiro de 2025, e resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final 01/2025, publicado em 28 de março de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:5D06DF32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.484 de 29 de abril de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ESTELA DA SILVA, classificado em 1° lugar, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA 06 - ESF IV;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025 de 12 de fevereiro de 2025, e resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final 01/2025, publicado em 28 de março de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:D6D8033B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025.

Extrato Aditivo 001 – Acréscimo de Valores - Contrato Nº 075/2025. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS. Contratada...: GELCI GONÇALVES DE LIMA LTDA. Valor: R$ 774,32 (setecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Dotações Orçamentárias: 3390/53-309 e 3390/53-312. Vigência.....: Início: 08/09/2025. Término: 23/01/2026. Licitação.....: Concorrência n° 008/2025 (Processo Licitatório nº 122/2025). Objeto.....: Contratação para execução dos projetos de reforma da Biblioteca/Ludoteca e sala da Direção da Escola Municipal Cívico-Militar de Ensino Fundamental São João, mediante empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Técnico, anexos ao Edital (ANEXOS II, III e IV) e da proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos. **Do Aditivo:** Acréscimo nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 346/2025/SME, Laudo emitido pelo Responsável Técnico, Parecer da Procuradora do Município e despacho da Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 08 de setembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:DB367EAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação Presencial n°48/2025 (Processo Administrativo nº 182/2025). **Objeto:** Contratação de empresa para avaliação de veículos que foram atingidos com tinta esmalte branca, em decorrência da pintura da estrutura de ferro da Rua Coberta, localizada na Avenida do Comércio, em nosso Município, considerando abertura de PAE. **EMPRESA:** ROGERIO DELAVI RUVER, (CNPJ nº 38.317.354/0001-37): Item: 1. **Valor Total:** R$ 6.004,00. **Base Legal:** Art. 55, II alínea a, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Santo Augusto-RS, 8 de setembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:875E87BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 71/2025 (Processo Administrativo nº 189/2025). **Objeto:** Contratação de empresa para realização de curso para a servidora Talisa Cristine Dassow, Licenciadora Ambiental, e do servidor, Alysson Deividi Cezar, Fiscal Ambiental e de Posturas, ambos lotados nessa secretaria, com a temática: "Processo Administrativo Ambiental: abordagens teóricas e práticas". **EMPRESA:** INSTITUTO VERBENA BRASIL LTDA., (CNPJ nº 60.111.398/0001-65): Item: 1. **Valor Total:** R$ 1.311,00. **Base Legal:** Art. 74, III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo III, alínea f; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;.

Santo Augusto-RS, 8 de setembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:09EB0923

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica da abertura das seguintes licitações: - **Concorrência Eletrônica nº 011/2025**-contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão de obra, para a reconstrução do muro de divisa da EMEF Ginásio São Gabriel, **no dia: 25/09/2025, às 08:30 horas**; - **Concorrência Eletrônica nº 010/2025**-contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão de obra, para construção de cobertura da quadra poliesportiva da EMEF João Goulart (Emenda Individual 28610007 - Transferência União), **no dia: 26/09/2025, às 08:30 horas**. Os editais e seus anexos estarão disponíveis no PNCP, no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo email: compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br. São Gabriel, 08 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:8F49912F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 007/2025 AO CONTRATO nº 086/2021 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 789/2021 – prorrogação do Contrato 086/2021, por mais 1 (um) ano, a partir de 17/09/2025 – **Vera Maria da Costa Rodrigues**.

São Gabriel, 8 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:F698729A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 003/2025 AO CONTRATO n° 067/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2023 – fica incluída a cidade de Santa Maria-RS, sem custos para o Município – **Servpref Serviços de Logística para Saúde Ltda**.

TERMO ADITIVO nº 004/2025 AO CONTRATO n° 067/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2023 – fica reajustado o valor do Contrato 067/2023, pelo IPC (Fipe), passando o valor para **R$ 16.616,26** – **Servpref Serviços de Logística para Saúde Ltda**.

São Gabriel, 8 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:3EEF68B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 024/2025 AO CONTRATO nº 121/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2023 – acréscimo de serviços e valores ao Contrato n° 121/2023, no valor de R$ 5.066,47 (mensal) – **C. Romeira Gestão de RH Eireli**

São Gabriel, 8 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:F294A16F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 003/2025 AO CONTRATO n° 138/2024 – DISPENSA POR INEXIBILIDADE nº 059/2024 – fica reajustado o valor do Contrato 138/2024, pelo IPC (Fipe), passando o valor para **R$ 6.972,94 (mensal)** – **Guilherme Ferreira Lederes**.

TERMO ADITIVO nº 003/2025 AO CONTRATO n° 140/2024 – DISPENSA POR INEXIBILIDADE nº 059/2024 – fica reajustado o valor do Contrato 140/2024, pelo IPC (Fipe), passando o valor para **R$ 6.972,94 (mensal)** – **Guilherme Ferreira Lederes**.

São Gabriel, 8 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:61411FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 001/2025 AO CONTRATO nº 161/2024 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 069/2024 – prorrogação do Contrato 161/2024, por mais 1 (um) ano, a contar de 17/09/2025 – **Associação Comercial e Industrial de São Gabriel**.

São Gabriel, 8 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:9FD9A33F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO nº 210/2025 – DISPENSA POR INEXIBILIDADE nº 67/2025 – aquisição de material educativo, Projeto Cidade da Gente – Estudos Regionais para alunos do Ensino Fundamental das Escolas Municipais – **R$ 507.000,00** – **Didáticos Editora Ltda**.

São Gabriel, 8 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:A4C001F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO nº 213/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2025 – contratação de serviços de segurança desarmada para as festividades do desfile das entidades tradicionalistas de 20 de setembro de 2025, das 12h as 19h, na Praça Dr Fernando Abbott, camarote oficial, em frente à loja Grazziotin – **R$ 992,00 – Comando Vigilância Ltda**.

São Gabriel, 8 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:C21DD41D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO nº 214/2025 – PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2024 – aquisição de cargas de cascalho para manutenção das estradas do Município – **R$ 789,00 – Rafael Andreazza**.

CONTRATO nº 215/2025 – PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2024 – aquisição de cargas de cascalho para manutenção das estradas do Município – **R$ 236,70 – Rafael Andreazza**.

São Gabriel, 8 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:C266C0D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO nº 216/2025 – DISPENSA POR LIMITE nº 909/2025 – Contratação de empresa para prestação de serviço de locação, transporte, montagem e desmontagem de estrutura para evento - **Desfile de 20 de Setembro de 2025** – **R$ 17.899,00 (total)** – **Nilton Michel Marques de Mello da Silva**.

São Gabriel, 8 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:A64EABC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILA

TERMO DE APOSTILA n° 003/2025 AO CONTRATO nº 121/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2023 - inclusão da Rubrica/Desdobramento 14061/14075 ao Contrato nº 121/2023 - Se faz necessário, em virtude da reestruturação Administrativa ocorrida recentemente com a separação da então Secretaria de Desenvolvimento Rural em duas pastas: Secretária de Transporte Rural e Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Sendo assim, a inclusão da rubrica tem por objetivo regularizar a alocação orçamentária e funcional dos serviços prestados, para garantir o correto enquadramento da despesa e pleno cumprimento da legislação vigente.

São Gabriel, 8 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:7B9E25A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO 08 AO CONTRATO Nº 18/2021

Aditivo 08 ao Contrato 18/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação, treinamento, conversão de dados, parametrização, atualização, manutenção e suporte técnico de software para gestão pública, em Web ou Nuvem, da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, com uma mesma plataforma de Banco de Dados Relacional, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades dos Poderes Executivo, Legislativo municipal e Gestão de Saúde. – **Processo** n° 02/2021, **Pregão Presencial nº** 01/2021. **Contratado:** IPM SISTEMAS LTDA., inscrita sob o CNPJ 01.258.027/0001-41. **Valor mensal**: R$ **27.028,05** (vinte e sete mil, vinte e oito reais e cinco c centavos). **Vigência:** Em caráter excepcional, será prorrogado pelo prazo de até 90 (noventa) dias, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

São João do Polêsine, RS, 08 de setembro de 2025.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Julia Dalllanora
Código Identificador:FC91CF44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 004/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará procedendo o **Chamamento Público** para com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra especializada e fornecimento de peças de reposição, destinados à frota de veículos leves pertencentes ao Município de São José do Inhacorá/RS, garantindo a operacionalidade, segurança e prolongamento da vida útil dos veículos utilizados pelas**

secretarias municipais, a serem realizados conforme a demanda da Administração Municipal, Interessados poderão se credenciar a partir do dia **09/09/2025.** Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, pelo fone 55 98415-0409 e no site www.saojosedoinhacora.rs.gov.br.

São José do Inhacorá, 08 de setembro de 2025.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:6EFDF9EC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 055/2025

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **MADRUGALITO COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 07.091.421/0001-14, cuja finalidade é a presente contratação tem por objeto a assinatura de jornal de circulação estadual, visando proporcionar à Administração Municipal o acesso a informações sobre acontecimentos, econômicos, sociais e administrativos do Estado, bem como acompanhar publicações oficiais, matérias jornalísticas e demais conteúdos relevantes., pelo valor de R$ 150,00 nos termos do processo nº 1245/2025 e com base no inciso I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:92C6293C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 078/2025

Objeto: Contratação de serviços técnicos, locação de estrutura e aquisição de materiais de divulgação, para realização do 9º Acampamento Farrapo Chama do Ouro, que ocorrerá de 10 a 21 de setembro de 2025.

Contratante: Município de São José do Ouro/RS

Contrato 076/2025
Contratada: J. Bresolin Locações Ltda
Item 1: Locação de Lonão medindo 15m x 30m
CNPJ N° 28.743.785/0001-01
TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Contrato 077/2025
Contratada: Ivanor Antonio Barros 63507811049
Item 2: Sonorização geral para o Acampamento Farrapo
CNPJ N° 28.044.637/0001-07
TOTAL: 8.600,00 (oito mil, seiscentos reais)

Contrato 078/2025
Contratada: 50.236.674 Antonio Ferreira De Souza
Item 3: Sonorização para o Festival da Canção 13/09 e 14/09
CNPJ N° 50.236.674/0001-68
TOTAL: 6.000,00 (seis mil reais)

Vigência: 30 (tinta) dias, com início no dia 08 de setembro de 2025
Contrato Assinado em: 08 de setembro de 2025
Fiscal dos contratos: Flavia de Paula

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:E8F8B875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

Processo Adm: Nº 68/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025: Contratação de empresa para perfuração e construção de um poço tubular profundo na Linha Machado,interior deste Município, com instalação de motobomba submersa, rede de adução, reservatório e sistema de distribuição de água potável, conforme projeto de alocação e demais documentos técnicos, com recursos da Emenda Parlamentar 202428630001, Plano de Ação 09032024-071698/2024.

Empresa Vencedora: **RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS**
CNPJ Nº 18.143.021/0001-21
Lote 1: Total R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

Processo Homologado em 08 de setembro de 2025.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:F762E142

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.149, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos ativos segurados pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo (IAPS)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 152 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Decreto nº 11.082/2025, que instituiu o Censo Cadastral Previdenciário,

D E C R E T A

Art. 1º. O prazo para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos ativos segurados pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo – IAPS, instituído pelo Decreto nº 11.082/2025, fica prorrogado até o dia 12 de setembro de 2025.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições previstas no Decreto nº11.082/2025 e na Portaria Normativa nº 01/2025 expedida pelo Diretor-Geral do IAPS que regulamenta os procedimentos do Censo.

Art.3º. Este Decreto entra em vigar na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de setembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BB77E62E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135.429

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face de Aposentadoria,

C A N C E L A

com vigência a partir de 1º de março de 2025, a Portaria nº 123.716, de 19 de dezembro de 2022, que concedeu Gratificação de Supervisão de Unidade Escolar, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Osvaldo Aranha, Símbolo GSE-1A, à servidora SHEILA CRISTINA MALLMANN DE OLIVEIRA, matrícula nº 84420, da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:E733DAF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.149

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **06 de junho de 2025** a **CRISTIANE WEBER** Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Programador, matrícula nº 80798, nomeado através da Portaria n° 26374 de 01 de junho de 1995, a Progressão Horizontal do Padrão **"J"** para o Padrão **"K"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de Agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de Agosto de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:53C777AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.395

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006,

R E S O L V E

Retificar a Portaria nº 135.865, de 05 de maio de 2025, que passa a viger com a seguinte redação:

"Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006 e em análise do Departamento de Disciplina dos documentos protocolados sob o n.º 36, de 05 de novembro de 2024, **PRORROGA** por trinta (30) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 135.365, de 19 de março de 2025, com o intuito de apurar possível descumprimento da carga horária da servidora **MAGDA SUZANY RODRIGUES VALLE**, ocupante do cargo Ginecologista e Obstetra, registrada nesta Municipalidade sob matrícula n.º 86982, previstos no artigo 189, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, Estatuto do Funcionário Público de São Leopoldo."

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de setembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BDC9FAC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO JUNCOF Nº 01, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação à assinatura de contratos e aditivos sem a devida cobertura orçamentária e formalização da despesa, no âmbito da Administração Municipal.

A JUNTA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – JUNCOF, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.006, de 23 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas à execução da despesa pública,

R E S O L V E

Art. 1º A assinatura de contratos e aditivos contratuais somente poderá ocorrer após a verificação, pelos ordenadores de despesa e responsáveis pelas unidades administrativas:

I - da disponibilidade orçamentária específica para sua execução;
II - da existência de saldo suficiente na dotação orçamentária compatível com o objeto a ser pactuado;
III - da abertura de Pedido de Compra com emissão da respectiva Ordem de Compra ou instrumento equivalente, de modo a assegurar a regular formalização da despesa;
IV – da compatibilidade com o cronograma de desembolso e programação financeira vigente;
V – da emissão formal do respectivo empenho ou instrumento equivalente.

Art. 2º Todo aditivo contratual deverá ser acompanhado de justificativa técnica formal, assinada pelo responsável da área demandante, com manifestação da assessoria jurídica, quando houver e do responsável pela unidade orçamentária.

Art. 3º É vedada a execução de qualquer serviço, entrega de bens ou início de obra decorrente de aditivo contratual antes da sua assinatura e emissão do respectivo empenho ou instrumento equivalente.

Art. 4º A inobservância do disposto no art. 1º desta Resolução ensejará:
I – violação ao princípio da legalidade orçamentária, conforme previsto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, caracterizando execução de despesa sem prévio empenho;
II – responsabilidade administrativa do gestor, nos termos das Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº8.666, de 21 de junho de 1993 ou nº14.133 de 01 de abril de 2021, conforme o regime jurídico aplicável à contratação;
III – responsabilização por dano ao erário, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e da jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive com imputação de débito e obrigação de ressarcimento pessoal;
IV – enquadramento como ato de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, em caso de dolo ou má-fé;

V – comprometimento da regularidade das contas públicas, com potencial reprovação das contas do exercício e descumprimento de dispositivos e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º As situações de irregularidade identificadas pela JUNCOF ou pela Secretaria da Fazenda serão formalmente encaminhadas à Unidade de Controle Interno do Município, para apuração das responsabilidades administrativas e adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º A responsabilidade pela tramitação de aditivos em desacordo com esta Resolução será imputada solidariamente aos agentes que derem causa à omissão ou ao atraso injustificado nas providências de formalização da despesa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de agosto de 2025.

ROBERTO BALAU CALAZANS
Secretário Municipal da Fazenda

LEONARDO KLAUS
Secretário Municipal Geral de Governo

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

FERNANDA VAZ LUFT
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:171E66E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DÉCIMO-QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO N° 1002/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 04/2022
CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - IDEAS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.006.302/0004-88.
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, com sede na Avenida Dom João Becker, nº 754, Bairro Centro, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Kelbe Gonçalves Rodrigues**, adiante denominada **CONTRATANTE**, firma o presente aditamento ao contrato ajustado com a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IDEAS**, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, 125, Jaguaruna/SC, inscrita no CNPJ 24.006.302/0004-88, representada por seu representante legal ou procurador devidamente habilitado, denominada **CONTRATADA**, objeto do **Chamamento Público nº 04/2022 – Contrato de Gestão nº 1002/2023**, oriundo do TR 66/2022 com amparo no artigo 58, I, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que ao final assina.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CAF)
A partir desta data, em substituição à servidora Graciele Pila Migliorin (matrícula 85426), INTEGRARÁ a Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) a servidora **Fabiana Chiela Ribeiro**, matrícula 83884.
CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas, não alteradas por este instrumento, ficam ratificadas.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:224F326C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 40/2022
CONTRATADA: S M FUHR SERVIÇOS COMERCIAIS, inscrita no CNPJ sob 19.819.470/0001-00.
DA RETIFICAÇÃO: Retifica-se o titulo do SEXTO termo aditivo constante no processo, para fazer constar que o correto é sexto termo aditivo, e não como constou.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Eduardo Tramontina
Código Identificador:C6481FB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2024

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 05/2023
CONTRATADA: ESCALA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ: 90.771.544/0001-40
DOS FISCAIS : Inclui-se na cláusula quinta do contrato supra, o item 5.1, para fazer constar que os servidores a seguir elencados são os responsáveis como fiscais do contrato, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do serviço prestado à sua respectiva Secretaria e a prestação das informações cabíveis à Superintendência de Comunicação, a partir de 21 de agosto de 2025.

LOCAL	SERVIDOR/CONTATO	MAT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E TECNOLÓGICO	Guilherme Leonardo de Souza Fernandes	0055697
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E TECNOLÓGICO	Sulino Waldecy Camargo de Oliveira	0055698

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Inclui-se no item 4.2.2 na cláusula quarta do contrato, os seguintes recursos orçamentários:
ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E TECNOLÓGICO UNIDADE 06 DIRETORIA DE TURISMO;13.06.23.695.0036.2333; PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO LOCAL:1823 3.3.90.39.00.00.00.001899.0000038 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:83B217C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 82/2022
CONTRATADA: AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.338.548/0001-08
DO FISCAL: Altera-se o item 10.1 da Cláusula Décima do contrato supra, para fazer constar que passa a ser fiscal, a servidora, Letícia Valéria Muniz, matrícula n° 55725, substituindo o servidor Mauro

Emanuel Fiuza, matrícula nº 55.678, responsável por fiscalizar a execução do objeto contrato e prestar as informações cabíveis a partir de 28/08/2025.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:79D221B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO Nº 101/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 95/2025
CONTRATADA: **Associação Antônio Vieira**, inscrita no CNPJ sob o nº92.959.006/0008-85
OBJETO: Contratação emergencial de instituição especializada para realização de Curso de Formação para qualificação do exercício da função de Diretor(a) de Escola, com avaliação formativa de conhecimentos específicos, destinado à professores da Rede Municipal de Ensino de São Leopoldo
VALOR: O preço global para execução do serviço para até 250(duzentos e cinquenta) participantes é de **R$60.960,00,00** (sessenta mil novecentos e sessenta reais), a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.
PRAZO: O **prazo de vigência** do contrato é de **6 (seis) meses**, a partir da assinatura do contrato, ou até que esteja concluído o novo processo de licitação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme preconiza a Lei de Licitação nº 14.133/2021.
RUBRICA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos na **Órgão:** 10 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 04 – Diretoria Financeira, **Projeto/Atividade/Ação:** 2363 – Manutenção das Escolas Ensino Fundamental, **Rubrica:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, **Recurso:** 1500, **Reduzido/Dotação:** 558
DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:5403286C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2021
CONTRATADA: EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.044.304/0001-08
DO FISCAL: Altera-se o item 9.2 da Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar que passa a ser fiscal pela Secretaria Municipal de Obras e Viação – Semov, o servidor Rafael Tarcísio Forneck, matrícula n°55.671 em substituição do fiscal Aline Alves Schimitez , matrícula nº 80.969, para fiscalizar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir de 01 de setembro de 2025.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:565FA041

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LUIZ GONZAGA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA 22/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a empresa está habilitada, em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2025 para a contratação da empresa ROBSON LUIS SILVEIRA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.064.215/0001-30, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma de mobiliário para a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, no valor total de R$8.000,00.

São Luiz Gonzaga, 08 de setembro de 2025.

JOÃO IURI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Dorneles de Lourenço
Código Identificador:7B174615

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL
ATO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.61
Data: 05/09/2025
Hora: 10:33

Portaria Municipal nº 793/2025

JEANCARLO HUNHOFF, PREFEITO MUNICIPAL de PM DE SÃO MARTINHO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 05/09/2025, ao servidor **JOÃO FARIAS**, matrícula 085, cargo de Vigia, padrão 01, classe D, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.639,43 composto das seguintes vantagens: VENCIMENTO BÁSICO MENSAL- Lei Municipal n° 3030 de 2019, art 27 ; ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – Lei Municipal n° 2610 de 2013, art.66 a 68 a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO RS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SÃO MARTINHO, 05/09/2025.

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal De PM De São Martinho

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Juliana Caroline Bueno Dierings
Código Identificador:CD254215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS,** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação deste edital para que o preambulo passe a dispor o seguinte:

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão de registro de preços, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando aquisição de pneus novos, conforme características descritas nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 099/2023

Considerando as alterações realizadas não alteram e muito menos geram diminuição da competitividade,, fica o fica mantida data do certame, no Portal de Compras Banrisul.

São Martinho/RS, 08 de setembro de 2025.

ALTEMIR LUFT
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Katiane Boeno
Código Identificador:2F1593A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O **Município de São Pedro do Sul - RS**, comunica aos interessados que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – Contratação de empresa para construção de 3 (três) Cisternas, de 60.000 litros cada, em localidades do interior do Município de São Pedro do Sul, através do **www.portaldecompraspublicas.com,brcom**

ABERTURA: 24.08.2025, às 9h.

Edital disponível: www.saopedrodosul.rs.gov.br e no portal acima referido**.**

São Pedro do Sul, 08 de setembro de 2025.

FERNANDO PILAR CEZAR,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BE6AFC48

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058.2025

Fernando Pilar Cezar, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, para **contratação de profissional especializado, graduado em educação física, com experiência em dança, objetivando a prestação de serviços de aulas de dança, para execução do projeto "Ritmos", que propõe aulas de dança gratuítas aos beneficiários do Cadastro Único, Bolsa Família ou acompanhados pelo CRAS, junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.** Tendo como contratada a empresa **CAMILA DA SILVA CORTES, inscrita no CNPJ sob nº 21.491.207/0001-86**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1112, Centro, CEP: 97.015-370, na Cidade de Santa Maria, RS. **Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor de R$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), por hora/aula, totalizando o montante de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais) para o total previsto de 480 (quatrocentos e oitenta) horas contratadas.** O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, a contar de 01 de setembro de 2025.

São Pedro do Sul, RS, 08 de setembro de 2025.

FERNANDO PILAR CEZAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:884ACDD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
EXTRATO CONTRATO

Contrato n° 070/2025. Período 2025. Contratante: Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ sob n.º 92.902.055/0001-05. Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS Modalidade: Dispensa de Licitação nº 043/2025 Objetivo: Definição dos valores, regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO no exercício financeiro de 2025 e posteriores para o custeio das despesas com a compra de serviços em saúde na área de Pediatria.Valor: R$90,00 a hora Vigência: 03.09.2025 a 03.09.2026 Fundamento legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Fiscal: Jucileia Marcolin designado através da Portaria nº 731/2024.

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:75942A10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **INEXIGIBILIDADE nº. 24/2025** - Processo Adm: 21112/2025. Objeto: Contratação de apresentação artística (show) dos músicos Cesar Oliveira & Rogério Melo, para apresentação no evento 44ª Semana Farroupilha. Empresa: CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA CNPJ: 13.550.198/0001-29. Valor total: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:5822C79A

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **INEXIGIBILIDADE nº. 43/2025** - Processo Adm: 25831/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Capacitação de Servidores do Conselho Tutelar. Empresa: ACONTURS – ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS. CNPJ: 10.604.267/0001-41. Valor total: R$ 500,00 (Quinhentos reais).

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:78C80435

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LISTA DE INCRITOS DO CHAMAMENTO-CREDENCIAMENTO 04/2025

D E F E R I D O S			
Praça de Alimentação e Pavilhão de shows - Bebidas			
Qtd.	Inscrito	CNPJ	Município
1	Bender Beer Ltda	48.802.930/0001-95	Sapucaia do Sul
2	Comércio Atacadista Cavalli Ltda	08.108.880/0001-26	Sapucaia do Sul
3	Daniela Raquel dos Santos Linhares	47.278.760/0001-29	Sapucaia do Sul
4	Eden Ilha da Silva	51.173.544/0001-96	Sapucaia do Sul
5	Patrícia Silva da Silva	48.450.326/0001-47	Sapucaia do Sul
6	Rafael de Camargo Goettems	38.172.263/0001-50	Sapucaia do Sul
I N D E F E R I D O			
Qtd.	Inscrito	CNPJ	Município
1	Daniele Pinto Santos de Souza	49.319.412/0001-88	Sapucaia do Sul

JOSÉ CLÁUDIO PRATES
Secretàrio Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:90414BB0

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 1084/2025, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº 015/2025 – modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o Registro de Preço para Aquisição de Pneus novos devidamente certificados pelo INMETRO. Empresa vencedora: EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA,CNPJ: 44.116.889/0001-42,para o item 03, JN PNEUS LTDA,CNPJ: 44.472.217/0001-70,para os itens 02,05,17,28, MAGBA E-COMMERCE LTDA,CNPJ: 55.695.599/0001-17,para os itens 01,08,09,10,11,12,13,14,15,16,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27, MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA,CNPJ: 40.362.307/0001-57,para os itens 04,29, S S COMERCIO DE PNEUS LTDA,CNPJ: 04.991.364/0001-31,para os itens 06,07.

FERNANDA RODRIGUES
Pregoeira

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Fernanda Magalhães
Código Identificador:C226F9DC

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2025.O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 1506/2025, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 12/2025 – modalidade Pregão Eletrônico aquisição de equipamentos e material permanente para a vigilância em saúde, tuberculose e outras doenças respiratórias, do município de Sapucaia do Sul, de acordo com a proposta n° 11413.810000/1240-23/FNS. Empresas vencedoras: A FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 36.489.366/0001-13, para o item 38. Perfazendo um valor total de R$ R$ 2.008,88 (Dois mil e oito reais e oitenta e oito centavos).B.D.R. COMERCIO DE EQUIPAMNETOS LTDA, CNPJ: 52.496.119/0001-09, para o item 25. Perfazendo um valor total de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).C.F. MELGARECHO, CNPJ: 30.632.911/0001-00, para o item 33. Perfazendo um valor total de R$ 2.880,00 (Dois mil e oitocentos e oitenta reais).CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.753.718/0001-07, para o item 10. Perfazendo um valor total de R$ 3.997,98 (Três mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).ESCOLARES INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 34.832.381/0001-97, para os itens 12, 16 e 17. Perfazendo um valor total de R$ 14.649,95 (Quatorze mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 55.935.697/0001-84, para o item 39. Perfazendo um valor total de R$ 6.461,00 (Seis mil quatrocentos e sessenta e um reais).FRANZON SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 20.065.097/0001-28, para os itens 32 e 34. Perfazendo um valor total de R$ 16.550,00 (Dezesseis mil e quinhentos e cinqüenta reais).GUILHERME XAVIER PIVA LTDA, CNPJ: 18.136.904/0001-04, para os itens 06, 14, 18 e 36. Perfazendo um valor total de R$ 14.189,68 (Quatorze mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).K2M MAQUINAS LTDA, CNPJ: 50.445.599/0001-45, para o item 23. Perfazendo um valor total de R$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).KENIA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES ME, CNPJ: 27.171.625/0001-72, para o item 01. Perfazendo um valor total de R$ 11.219,94 (Onze mil duzentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).LICITAX COMERCIO E CONSULTIRIA LTDA, CNPJ: 53.867.026/0001-06, para o item 21. Perfazendo um valor total de R$ 10.640,00 (Dez mil seiscentos e quarenta reais).M B COSTA ACESSORIOS LTDA, CNPJ: 40.183.585/0001-47, para o item 08. Perfazendo um valor total de R$ 2.697,00 (Dois mil seiscentos e noventa e sete reais).M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50, para os itens 05, 29, 30 e 31. Perfazendo um valor total de R$ 1.457,60 (Mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos).MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.030.858/0001-22, para o item 09. Perfazendo um valor total de R$ 6.939,13 (Seis mil novecentos e trinta e nove reais e treze centavos).MICROFORT INFORMATICA LTDA, CNPJ: 24.675.507/0001-03, para os itens 07 e 22. Perfazendo um valor total de R$ 4.656,50 (Quatro mil seiscentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos).R2 DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ: 34.140.249/0001-14, para o item 37. Perfazendo um valor total de R$ 2.977,98 (Dois mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).RG2 INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 49.815.982/0001-69, para os itens 11 e 13. Perfazendo um valor total de R$ 4.794,00 (Quatro mil setecentos e noventa e quatro reais).SANDRO VILMAR PIRES ME, CNPJ: 09.253.952/0001-91, para o item 20. Perfazendo um valor total de R$ 30.740,00 (Trinta mil setecentos e quarenta reais).SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 51.659.136/0001-49, para o item 40. Perfazendo um valor total de R$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 32.597.474/0001-59, para os itens 26, 27 e 28. Perfazendo um valor total de R$ 3.508,31 (Três mil quinhentos e oito e trinta e um reais).TECNOLAR LTDA, CNPJ: 12.464.652/0001-66, para o item 03. Perfazendo um valor total de R$ 5.930,00 (Cinco mil novecentos e trinta reais).V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ: 49.457.481/0001-58, para o item 19. Perfazendo um valor total de R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 51.740.794/0001-60, para o item 04. Perfazendo um valor total de R$ 974,00 (Novecentos e setenta e quatro reais).ITENS 15 e 24 FRACASSADOS.ITEM 35 DESERTO.Sapucaia do Sul, 08 de setembro de 2025.

ALINE JACQUES
Pregoeira

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:1F8FA8F7

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AGENDAMENTO DE DL

PROCESSO 291099/2025 – DL nº 0074/2025 **–**
AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS, tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 12/09/2025 às 09:01 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=
todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 09 de setembro de 2025.

GRAZIELE RAMOS AMARAL
– Diretora Administrativa Financeira

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:824D6A4B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.500, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.846, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul e cria os cargos e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º Ficam extintos os cargos dispostos no art. 35, IV da Lei Municipal nº 3.846/2018.
Art. 35.
(...)
IV - 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Relações Comunitárias.

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar II, no âmbito individual de cada Gabinete Parlamentar, com suas atribuições dispostas no Anexo I, com padrão remuneratório estabelecido no nível IV, da Lei 3.846/2018, passando a ter a seguinte redação:
Art. 35.
(...)
IV - 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Gabinete Parlamentar II.
(...)

Art. 3º Fica alterado o art. 2º, inciso II, alínea "d", passando a constar conforme segue:
Art. 2º
(...)
II - Abaixo, segue o enquadramento dos cargos nos respectivos níveis:
(...)
d) NÍVEL IV:
- Assessor de Gabinete Parlamentar;
- Assessor de Gabinete Parlamentar II;
- Assessor de Comissões Permanentes.
Art. 4º Fica estabelecida a alteração de exigência do grau de escolaridade para provimento dos cargos em comissão dispostos no art. 5º, inciso I, art. 7º, inciso I, art. 9º, inciso II e art. 35, incisos I, II, III e IV, nível médio completo, os quais serão alterados também em seu anexo I da Lei nº 3.846/2018.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, 08 de setembro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:972E760D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – N° 158/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 006/2025
RETIFICAÇÃO 01

O Município de Sarandi – RS através de seu **Prefeito Municipal**, **RETIFICA** o presente Edital **alterando a Planilha Orçamentária, Cronograma e Composições dos lotes 01 e 02, alterando também o momento de comprovação das NRs, saindo do item 11.13.4. indo para o item 16.9 do Edital. Suprimindo também o item 16.2 "I e II" do Edital,** torna público que a reabertura será no dia 24 de setembro de 2025 na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA –** Nº 006/2025 do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE,** cujo objeto é a **Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de engenharia visando à construção de novas edificações, reforma e readequação de setores existentes, e instalação de coberturas em áreas externas da Escola Municipal de Educação Infantil Paraíso da Infância, situada no Município de Sarandi/RS.** A cópia do Edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sito na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600, no site **Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site do Município de Sarandi/RS www.sarandi.rs.gov.br.** Sarandi, 09 de setembro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:9CD94077

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – N° 174/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 007/2025

O Município de Sarandi – RS através de seu **Prefeito Municipal**, torna público Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA –** Nº 007/2025 do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** cujo objeto é a ***Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para a execução de Pavimentação Asfáltica, com execução de passeios com acessibilidade nas Ruas Victor D. Rocha (Rua G), Rua Maria M. Tomasi (rua N), Rua Ana A. Pasini (rua J), no bairro Vicentinos, conforme Contrato de Repasse nº 943573/2023 MCIDADES/CAIXA, de acordo com as especificações contidas no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária*.** Data da abertura será no dia **03 de outubro de 2025 às 08h30min.** A cópia do Edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sito na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600, no site **Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site do Município de Sarandi/RS www.sarandi.rs.gov.br.** Sarandi, 09 de setembro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:048533DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4150/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a a compra de câmeras de monitoramento que serão utilizadas em frente as escolas e acesso ao município de Tapera, com a empresa **T.T. DOS SANTOS LTDA.**
Tapera, em 08 de Setembro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:791CB968

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4154/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a compra de bancos de jardim 3 lugares que serão utilizados nos pátios das escolas do município, com a empresa **LANGE TERMOPLÁS.**
Tapera, em 08 de Setembro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:3967F99C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4155/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a serviço de pintura na academia de saúde do Ginásio Geraldino Mocelin, lavagem, pintura dos pilares da cobertura e pintura nas paredes que sofreram pichações, com a empresa **VILMAR GILBERTO GENGNAGEL.**
Tapera, em 08 de Setembro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:2AE61159

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4149/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a construção e instalação de grade de boca de lobo na rua Arno Presser próximo da Oficina do Dani, Rua Clemente Mânica com a Rua Rui Barbosa e Av. XV de Novembro em frente as Lojas Colombo, centro, com a empresa **TORNEARIA RIOGRANDENSE LTDA.**
Tapera, em 08 de Setembro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:A5C5D29E

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4142/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a reforma do piso, paredes e pintura dos banheiros na unidade de saúde centro, com a empresa **LUCIO GOMES.**
Tapera, em 08 de Setembro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:CDC00E5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ADESÃO ARP 008-2025

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Edital Pregão Eletrônico CONDESUS n.º 17/2025

Processo nº 8234/2025.
Adesão à Ata de Registro de Preços 08/2025.

A Prefeita Municipal de Taquara, **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DECLARAR, para todos os fins, que o Município de Taquara, consorciado ao CONDESUS, por meio deste instrumento, **ADERE** à Ata de Registro de Preços n.º 14/2025, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 17/2025 conduzido pelo CONDESUS na forma de licitação compartilhada prevista no art. 181, *caput* e parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anuindo a todos os termos e condições estabelecidas no edital em epígrafe.

Publique-se.
Município de Taquara, 08 de setembro de 2025.

Publicado por:
Cassio Willi Bauer
Código Identificador:BCE6029A

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ADESÃO CONDESUS ARP 001-2025

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Edital Pregão Eletrônico CONDESUS n.º 21/2025

Processo nº 8629/2025.
Registro De Preços De Outro Órgão nº 001/2025.

A Prefeita Municipal de Taquara, **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DECLARAR, para todos os fins, que o Município de Taquara, consorciado ao CONDESUS, por meio deste instrumento, **ADERE** à Ata de Registro de Preços n.º 18/2025, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 21/2025 conduzido pelo CONDESUS na forma de licitação compartilhada prevista no art. 181, *caput* e parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anuindo a todos os termos e condições estabelecidas no edital em epígrafe.

Publique-se.
Município de Taquara, 08 de setembro de 2025.

Publicado por:
Cassio Willi Bauer
Código Identificador:97EE8075

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2025
PROCESSO Nº: 2025/8259
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM
Modo de disputa: ABERTO
DATA/HORA:23 de setembro 2025, às 08h30min.
Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06 para os itens com valores inferiores a R$ 80.000,00 e Licitação Ampla Concorrência para os itens com valores acima de R$ 80.000,00.
OBJETO DA LICITAÇÃO:
A presente licitação tem por finalidade Registro de Preço para o fornecimento, de forma parcelada, de medicamentos para a rede pública de saúde, para atender os pacientes das UBSs e farmácias básicas do município de Taquara, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 04 de setembro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:99A1C6F5

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2025
PROCESSO Nº: 2025/7408
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
Modo de disputa: ABERTO
DATA/HORA:24 de setembro 2025, às 08h30min.
Licitação Ampla Concorrência.
OBJETO DA LICITAÇÃO:
A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para aquisição e entrega, de forma parcelada, de CAMINHAS EMPILHÁVEIS, para atender as demandas das Escolas Municipais de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com estimativa anual, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.
Taquara, 04 de setembro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:0881EB20

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2025
PROCESSO Nº: 2025/7407
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por LOTE
Modo de disputa: Aberto
DATA/HORA:24 de setembro 2025, às 10h30min.
Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06.
OBJETO DA LICITAÇÃO:
A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa para confecção e instalação de móveis sob medida na cozinha da Escola Municipal de Educação Infantil Vovô Benjamin, sito Rua Reinoldo Jaeger, 2684, Bairro Eldorado, Taquara - RS, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, bem como nos demais documentos que seguem anexos a este instrumento convocatório.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.
Taquara, 05 de setembro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:9A5AFB0B

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025
PROCESSO Nº: 2025/6017
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por LOTE
Modo de disputa: Aberto
DATA/HORA:25 de setembro 2025, às 08h30min.
Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06.
OBJETO:A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a renovação de alvará de bombeiros com ART inclusa, nas Escolas de Ensino Fundamental: EMEF Caramuru; EMEF Tomé de Souza; EMEF Menino Jesus; EMEF Salzano da Cunha; EMEF Arlindo Martini; EMEF Emílio Leichtveis; EMEF Açoita Cavalo; EMEF Dionysio Melo; EMEF Rudi Lindenmeyer; EMEF 25 De Julho, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, bem como nos demais documentos que seguem anexos a este instrumento convocatório.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.
Taquara, 04 de setembrode 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:5DF8C3EB

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2025
PROCESSO Nº: 2025/8349
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de disputa: ABERTO
DATA/HORA:25 de setembro 2025, às 10h30min.
Licitação Ampla Concorrência.
OBJETO DA LICITAÇÃO:
A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para aquisição, de forma parcelada, de LUMINÁRIAS DE LED (com foto célula) para uso do Setor de Iluminação Pública, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.
Taquara, 05 de setembro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:3D339C71

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS RESULTADO FINAL – PREGÃO N° 088/2025

REGISTRO DE PREÇOS RESULTADO FINAL – PREGÃO N° 088/2025
O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente ao Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para realização de serviço de roçada e limpeza de áreas públicas (sem edificações) e de terrenos baldios (propriedade privada), caracterizados pela presença de mato alto e estado de abandono, conforme Termo de Referência em anexo e na proposta vencedora,**a contar de 09 de setembro de 2025**, cujos preços unitários serão divulgados na internet, tendo sido firmada a **Ata de Registro de Preços nº 064/2025**, com a(s) empresa(s): **MF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº35.593.369/0001-30.

Taquara, 08 de setembro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago de Oliveira Silva
Código Identificador:BE1996FB

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO Nº 092/2025 - LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 017/2025

RESUMO DE CONTRATO Nº 092/2025
CONTRATO Nº 092/2025
PROCESSO N° 2025/5777
LICITAÇÃO: Concorrência 017/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO:COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO NOSSO LAR**,**CNPJ n.º 03.375.521/0001-11
OBJETO:O objeto do presente instrumento contratual consiste na prestação de serviços de cozinheiro nas Escolas Municipais deste Município
VALOR: O **valor mensal** desta contratação é R$ 212.700,40, totalizando o valor anual de 2.552.404,80
ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
GREICE DOS ANJOS
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/09/2025

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:72681964

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO Nº 101/2025 - CONCORRÊNCIA 027/2025

RESUMO DE CONTRATO Nº 101/2025
CONTRATO N° 101/2025
PROCESSO N° 2025/7020
LICITAÇÃO: Concorrência027/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO:GSL CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA,CNPJ 53.455.519/0001-20
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da cobertura e Lavanderia na EMEI Profª Rosana Cardoso
VALOR: O valor total desta empreitada importa em R$ 130.000,00.
ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
LUCIANE SOARES GRAMINHA
FERNANDO KALINIEWICZ
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/09/2025

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:4E24FC4B

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2021

Processo n°6059/2021
Licitação: Dispensa n° 036/2021
Objeto: Locação de Imóvel para instalação do Museu Histórico Adelmo Trott.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tristão Monteiro, 1278, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 97.761.407/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira**, inscrita no RG sob o n° 4021906807 e no CPF sob o n° 383.163.400-97, e por outro lado, **PAULO KICHLER,** CPF n° 345.749.720-68 e RG n° 1005424948; **ALESSADRA KICHLER**, CPF n° 678.223.980-91 e RG n° 5063979446; **ANA LÍVIA KICHLER KINOPP**, CPF n° 014.239.890-07 e RG n° 4089982039; **EDUARDA KICHLER**, CPF n° 031.412.540-01 e RG n° 1108576289; **FERNANDO KICHLER**, CPF n° 031.322.800-03 e RG n° 7108577243, todos representados por sua Administradora **VIACAVA IMOVEIS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o n° 73.535.387/0001-54, com sede na Rua Júlio de Castilhos, n° 2572, Bairro Centro – Taquara/RS, Fone: (51) 3542-1674, neste ato, representada por sua Sócia – Gerente, Sra. **BIANCA VIACAVA**, inscrita no CPF sob o n° 023.873.310-60, portadora do RG n° 1102517727, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato firmado entre as partes, sob as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Alterada a Cláusula Segunda– Do Prazo de Vigência, prorrogando o prazo desta locação por *30 (trinta) dias, a contar de 1º de setembro do corrente ano* conforme da Secretaria de Educação via memorando 710/2025 em anexo nos autos.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
BIANCA VIACAVA
05/09/2025

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:865862E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do Edital do Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços Nº 035/2025, cujo o objeto da presente licitação é a **eventual e futura aquisição de eletrodomésticos e equipamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.**
O Pregoeiro, Filipi Rodrigues Machado, nomeado através da Portaria 7.033 de 01 de Abril de 2025, vem por meio deste, retificar o presente edital, motivada por reparar um equívoco de formatação, constatado que no Edital não há prazo para entrega, assim como local indicado, dos itens licitados
Ficando apresentado na forma correta a seguir.
As entregas deverão ser realizadas em até 30 dias corridos após empenho encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser entregues no seguinte endereço: **Rua Santo Antônio, nº 229,** observando as periodicidades estabelecidas no edital, bem como as quantidades e especificações solicitadas em cada pedido.
Fica inalterada a data de abertura do referido edital.
Tavares, 08 de setembro de 2025.

FILIPI RODRIGUES MACHADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Filipi Rodrigues Machado
Código Identificador:5F7CCD69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Irmãos Goncalves Reparação Automotiva Ltda
CNPJ/CPF: 91.892.745/0001-68
Objeto: Pagamento de franquia de seguro do veículo Corolla placa JAZ8D17, conforme o protocolo 21020776.
Valor: R$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).
Fundamento legal: Art.75, inciso IV, Alínea "a", Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:6C2B8E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 326 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

EDITAL Nº 326 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissional, por prazo determinado, paraatuar naSecretaria Municipal de Educação,seguindo a lista de aprovado no Processo Seletivo Simplificado,Edital nº 266/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 2.863/2025, e Processo nº 5059/2025,**CONVOCA**:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (2ª CHAMADA)

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
69º	FERNANDA DE MARILLAC DA SILVEIRA MALIUK	22
70º	JANE APARECIDA PRUCH FERREIRA	21

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:2EB675F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 327 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

EDITAL Nº 327 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissional, por prazo determinado, paraatuar naSecretaria Municipal de Educação,seguindo a lista de aprovado no Processo Seletivo Simplificado,Edital nº 266/2024, de

acordo com a Leis Municipais nº 2.811/2025 e 2.863/2025, e Processo nº 4194/2025,**CONVOCA**:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (2ª CHAMADA)

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
28º	PAULA FATIMA KRILOW	65

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:8D193144

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 328 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

EDITAL Nº 328 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissional, por prazo determinado, paraatuar naSecretaria Municipal de Educação,seguindo a lista de aprovado no Processo Seletivo Simplificado,Edital nº 266/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 2.901/2025, e Processo nº 3760/2025,**CONVOCA**:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (2ª CHAMADA)

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
72º	CLEICIANE VARGAS DE MATOS	20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:B1B048CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 329 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

EDITAL Nº 329 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissional, por prazo determinado, para atuar na Secretaria Municipal de Educação,seguindo a lista de aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 266/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 2.915/2025, e Processo nº 3553/2025,**CONVOCA**:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (2ª CHAMADA)

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
29º	BELONIR BORBA DOS SANTOS	60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:EBD04142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 330 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

EDITAL Nº 330 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissional, por prazo determinado, para atuar na Secretaria Municipal de Educação,seguindo a lista de aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 266/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 2.915/2025, e Processo nº 4959/2025,**CONVOCA**:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (2ª CHAMADA)

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
73º	ELIANE DE MORAES	18

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:391A203F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS
Contratado: Roberson Vieira Franco
CNPJ/CPF: 15.838.064/0001-33
Objeto: Contratação de show da dupla Paquito e Jóia com relevância estadual para evento no município de terra de areia/rs que acontecerá no dia 20 de setembro de 2025, com duração de 2h, início as 13:00h, pela secretaria municipal de turismo e cultura.
Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Vigência: 42 (quarente e dois) dias, com início na data de 08 de setembro de 2025 e com data fim no dia 20 de outubro de 2025
Data de Emissão: 08 de setembro de 2025

ADRIANO VASCONCELOS NEUKIRCHEN
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:D1BF0A7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS
Contratado: Ricardo Beisheim
CNPJ/CPF: 40.248.926/0001-15
Objeto: Contratação de show do músico Ricardo Bergha com relevância estadual, para evento no Município de Terra de Areia/RS que acontecerá no dia 20 de setembro de 2025, com duração de 2h, início as 15:00, pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Vigência: 42 (quarente e dois) dias, com início na data de 08 de setembro de 2025 e com data fim no dia 20 de outubro de 2025
Data de Emissão: 08 de setembro de 2025

ADRIANO VASCONCELOS NEUKIRCHEN
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:62AFABD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS
Contratado: Lauro Henrique da Silva Fernandes
CNPJ/CPF: 57.789.863/0001-07
Objeto: Contratação de show Grupo Sansara com relevância regional para evento no Município de Terra de Areia/RS no dia 20 de setembro de 2025, com duração de 2h, início as 17:00h, pela Secretaria de Turismo e Cultura.
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Vigência: 42 (quarente e dois) dias, com início na data de 08 de setembro de 2025 e com data fim no dia 20 de outubro de 2025
Data de Emissão: 08 de setembro de 2025

ADRIANO VASCONCELOS NEUKIRCHEN
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:9CADED37

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS
Contratado: Raineri Spohr
CNPJ/CPF: 57.371.884/0001-08
Objeto: Contratação de show do músico Raineri Spohr com relevância estadual, para evento no Município de Terra de Areia/RS que acontecerá no dia 20 de setembro de 2025, com duração de 2h, início as 11:00h pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Vigência: 42 (quarente e dois) dias, com início na data de 08 de setembro de 2025 e com data fim no dia 20 de outubro de 2025
Data de Emissão: 08 de setembro de 2025

ADRIANO VASCONCELOS NEUKIRCHEN
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:B789252E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Raineri Spohr
CNPJ/CPF: 57.371.884/0001-08
Objeto: Contratação de show do músico Raineri Spohr com relevância estadual, para evento no Município de Terra de Areia/RS que acontecerá no dia 20 de setembro de 2025, com duração de 2h, início as 11:00h pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Fundamento legal: Art.74, inciso II, Lei n° 14.133/2021.

ADRIANO VASCONCELOS NEUKIRCHEN
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:9269AAD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 95/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda
CNPJ/CPF: 02.310.921/0001-86
Objeto: Aquisição de 2 inscrições no curso presencial ministrado pela IEM, intitulado Licenciamento Ambiental: Controle e Fiscalização das Licenças Concedidas e Informações do Projeto de Lei nº 2.159/2021, destinado a atender às demandas do Departamento de Meio Ambiente, para os servidores Caroline Pierosan de Matos e Samuel Silva Vargas, em nome da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Valor: R$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais).
Fundamento legal: Art.74, inciso III, alínea "f", Lei n° 14.133/2021.

BELCHIOR BRAGA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:45B38DC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS RS FAMURS
CNPJ/CPF: 88.733.811/0001-42
Objeto: DUAS 02 INSCRIÇÕES NO CURSO PRESENCIAL MINISTRADO PELA FAMURS, INTITULADO FISCALIZAÇÃO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL, PARA OS SERVIDORES CAROLINE PIEROSAN DE MATOS E SAMUEL SILVA VARGAS, EM NOME DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Valor: R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).
Fundamento legal: Art.74, inciso III, Lei n° 14.133/2021.

BELCHIOR BRAGA
Secretário Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:ED5453C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Roberson Vieira Franco
CNPJ/CPF: 15.838.064/0001-33
Objeto: Contratação de show da dupla Paquito e Jóia com relevância estadual para evento no município de terra de areia/rs que acontecerá no dia 20 de setembro de 2025, com duração de 2h, início as 13:00h, pela secretaria municipal de turismo e cultura.
Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Fundamento legal: Art.74, inciso II, Lei n° 14.133/2021.

ADRIANO VASCONCELOS NEUKIRCHEN
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:83BE1A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 98/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Ricardo Beisheim
CNPJ/CPF: 40.248.926/0001-15
Objeto: Contratação de show do músico Ricardo Bergha com relevância estadual, para evento no Município de Terra de Areia/RS que acontecerá no dia 20 de setembro de 2025, com duração de 2h, início as 15:00, pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Fundamento legal: Art.74, inciso II, Lei n° 14.133/2021.

ADRIANO VASCONCELOS NEUKIRCHEN
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:7CE115BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 99/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Lauro Henrique da Silva Fernandes

CNPJ/CPF: 57.789.863/0001-07
Objeto: Contratação de show Grupo Sansara com relevância regional para evento no Município de Terra de Areia/RS no dia 20 de setembro de 2025, com duração de 2h, início as 17:00h, pela Secretaria de Turismo e Cultura.
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Fundamento legal: Art.74, inciso II, Lei n° 14.133/2021.

ADRIANO VASCONCELOS NEUKIRCHEN
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:EF77DA50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2025

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2025 (aquisição de aparelhos condicionadores de ar modelo split e cortinas de ar, com instalação, destinados às Unidades de Saúde do Município, setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **CLÁUDIO VICENTE CARGNIN**: – Lote 01, Quantidade: 152 un, valor unitário: R$ 2.350,00, – Lote 03, Quantidade: 204 un, valor unitário: R$ 2.495,00, – Lote 05, Quantidade: 191 un, valor unitário: R$ 3.559,00, – Lote 07, Quantidade: 180 un, valor unitário: R$ 4.379,00; * **VITOR DIOGO WENDLING:** - Lote 02, Quantidade: 25 un, valor unitário: R$ 2.383,00, – Lote 04, Quantidade: 25 un, valor unitário: R$ 2.630,00, – Lote 06, Quantidade: 25 un, valor unitário: R$ 3.750,00, – Lote 08, Quantidade: 23 un, valor unitário: R$ 4.500,00.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:895FECE6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2025 – REFERENTE ADESÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 90010/2024 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2025 – REFERENTE ADESÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 90010/2024 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: MOVESCO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, CNPJ 93.234.789/0001-26. Objeto: Aquisição de * 170 (cento e setenta) conjunto aluno CJA-03 – ABS, valor unitário = R$ 585,00, * 192 (cento e noventa e dois) conjunto aluno CJA-04 – ABS, valor unitáruio = R$ 620,00, * 175 (cento e setenta e cinco) conjunto aluno CJA-05 – ABS, valor unitário = R$ 648,00, * 320 (trezentos e vinte) conjunto aluno CJA-06 – ABS, valor unitário = R$ 700,00, * 25 (vinte e cinco) conjunto professor / CJP-01, valor unitário = R$ 1.020,00. Processo administrativo 23034.009636/2023-20.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:9F31D6E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fabiel Cristóvão Port, Prefeito Municipal, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 051/2025, com a empresa **3F LTDA**, cujo objeto é o contrato de fornecimento anual de licenças para até 05 (cinco) usuários para uso do software OrçaFascio, destinado ao orçamento e planejamentos de obras e serviços de engenharia em plataforma online, contendo Módulo Orçamento, Módulo Bases Adicionais e Módulo Medição de Obra. Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância total de R$ 3.297,00 (Três mil, duzentos e noventa e sete reais) pela licença anual. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 08/09/2025, com possibilidade de prorrogação. Contratação conforme art. 74 inciso I da Lei 14.133/21.

Três Coroas, em 08 de setembro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giordana Rita da Silva
Código Identificador:5BB26645

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 084/2025 – PROC 263/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS COMPLETOS PARA TRATAMENTO DE ESGOTO CLOACAL DOMICILIAR E CONEXÕES HIDRÁULICAS EM PVC DE 50mm e 100mm PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 22 de setembro de 2025, às 09horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudio Roberto Ehlers
Código Identificador:575131DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32400/2025 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) PAULO CEZAR SMIDT NONNEMACHER, Vigilante, matrícula nº 395-6, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025, devendo apresentar-se no dia 01 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:CE9EE7C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32404/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora CLAUDIA FARIAS DE CORDOVA, Monitor de casa de Passagem, Matrícula nº 1438-9 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2019/2024 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 4448/2025 1DOC.

b) Durante o mês de agostoserá pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:0DC52E87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32413/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora MARIA JULIA NUNES ZANCAN, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 1398-6 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2010/2015 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 4443/2025.

b) Durante o mês de agosto será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:1F8E767A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32430/2025 - HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a conclusão do Estágio Probatório da servidora CARLA FERREIRA ORTIZ, Matrícula nº 1659-4, Enfermeira, realizado no período de 04/08/2022 a 04/08/2025 perfazendo um total de 3.600 pontos, de acordo com a Lei Municipal nº 1838/1998 de 25/11/1998, Decreto nº 1627/1998, de 26/11/1998, art.41, parágrafo 4º C.F; Lei nº 3320/2012 e demais legislações pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:07181A20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32431/2025 - HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a conclusão doEstágioProbatório da servidora DANIELA DA SILVA RIGHI ANDRADE, Matrícula nº 1653-5, Agente Administrativo, realizado no período de 26/04/2022 a 26/08/2025 perfazendo um total de 3.500 pontos, de acordo com a Lei Municipal nº 1838/1998 de 25/11/1998, Decreto nº 1627/1998, de 26/11/1998, art.41, parágrafo 4º C.F; Lei nº 3320/2012 e demais legislações pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:F0EEDEC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32432/2025 - HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a conclusão do Estágio Probatório da servidora FERNANDA WANDER FERREIRA, Matrícula nº 1649-7, Motorista de Caminhão, realizado no período de 11/03/2022 a 11/03/2025 perfazendo um total de 3.590 pontos, de acordo com a Lei Municipal nº 1838/1998 de 25/11/1998, Decreto nº 1627/1998, de 26/11/1998, art.41, parágrafo 4º C.F; Lei nº 3320/2012 e demais legislações pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:6EEADD82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32433/2025 - HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a conclusão do Estágio Probatório do servidor GABRIEL SILVA VIANNA, Matrícula nº 1650-0, Agente Administrativo, realizado no período de 28/03/2022 a 28/03/2025 perfazendo um total de 3.600 pontos, de acordo com a Lei Municipal nº 1838/1998 de 25/11/1998, Decreto nº 1627/1998, de 26/11/1998, art.41, parágrafo 4º C.F; Lei nº 3320/2012 e demais legislações pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1 Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:FBE6423A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32434/2025 - HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a conclusão do Estágio Probatório do servidor GIOVANI ARRUDA MARAFIGA, Matrícula nº 1652-7, Contador, realizado no período de 08/04/2022 a 08/04/2025 perfazendo um total de 3.600 pontos, de acordo com a Lei Municipal nº 1838/1998 de 25/11/1998, Decreto nº 1627/1998, de 26/11/1998, art.41, parágrafo 4º C.F; Lei nº 3320/2012 e demais legislações pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:A791C06F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32435/2025 - HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a conclusão do Estágio Probatório da servidora GIZELDA MARIA DA SILVEIRA COUTO, Matrícula nº 1658-6, Auditor Fiscal Tributário, realizado no período de 25/07/2022 a 25/07/2025 perfazendo um total de 3.590 pontos, de acordo com a Lei Municipal nº 1838/1998 de 25/11/1998, Decreto nº 1627/1998, de 26/11/1998, art.41, parágrafo 4º C.F; Lei nº 3320/2012 e demais legislações pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:7A4C5DE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32436/2025 - HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a conclusão do Estágio Probatório do servidor JEAN CARLOS ALVARES DE CAMPOS, Matrícula nº 3044-9, Operador de Maquina Pesada, realizado no período de 15/03/2022 a 15/03/2025 perfazendo um total de 3.520 pontos, de acordo com a Lei Municipal nº 1838/1998 de 25/11/1998, Decreto nº 1627/1998, de 26/11/1998, art.41, parágrafo 4º C.F; Lei nº 3320/2012 e demais legislações pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:CFADC45D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32437/2025 - HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a conclusão do Estágio Probatório da servidora JULIANA DA ROSA LOUZADA, Matrícula nº 1635-7, Monitor de Educação Infantil, realizado no período de 01/09/2021 a 01/09/2024 perfazendo um total de 3.490 pontos, de acordo com a Lei Municipal nº 1838/1998 de 25/11/1998, Decreto nº 1627/1998, de 26/11/1998, art.41, parágrafo 4º C.F; Lei nº 3320/2012 e demais legislações pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:1A3E2A1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32438/2025 - HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a conclusão do Estágio Probatório da servidora LARA SEFFRIN DUTRA, Matrícula nº 1656-0, Fiscal Sanitário,realizado no período de 11/05/2022 a 11/05/2025 perfazendo um total de 3.600 pontos, de acordo com a Lei Municipal nº 1838/1998 de 25/11/1998, Decreto nº 1627/1998, de 26/11/1998,

art.41, parágrafo 4º C.F; Lei nº 3320/2012 e demais legislações pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:000BFD8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32439/2025 - HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a conclusão do Estágio Probatório do servidor MAIKEL KOLINSKI DA SILVA, Matrícula nº 1655-1, Agente Administrativo, realizado no período de 09/05/2022 a 09/05/2025 perfazendo um total de 3.600 pontos, de acordo com a Lei Municipal nº 1838/1998 de 25/11/1998, Decreto nº 1627/1998, de 26/11/1998, art.41, parágrafo 4º C.F; Lei nº 3320/2012 e demais legislações pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:DABDE1C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32440/2025 - HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a conclusão do Estágio Probatório da servidora MARILEIA PERMPMACKER DA SILVA, Matrícula nº 1657-8, Enfermeira, realizado no período de 19/07/2022 a 19/07/2025 perfazendo um total de 3.600 pontos, de acordo com a Lei Municipal nº 1838/1998 de 25/11/1998, Decreto nº 1627/1998, de 26/11/1998, art.41, parágrafo 4º C.F; Lei nº 3320/2012 e demais legislações pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:D29CBAF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32441/2025 - HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a conclusão do Estágio Probatório do servidor OLMERI VIANNA PEREIRA, Matrícula nº 7091-2, Mecânico Especialista de Máquina Pesada, realizado no período de 29/04/2022 a 29/04/2025 perfazendo um total de 3.260 pontos, de acordo com a Lei Municipal nº 1838/1998 de 25/11/1998, Decreto nº 1627/1998, de 26/11/1998, art.41, parágrafo 4º C.F; Lei nº 3320/2012 e demais legislações pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:6A6A8E61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32442/2025 - HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a conclusão do Estágio Probatório do servidor PAULO SIDINEI DE ABREU DA ROCHA, Matrícula nº 1648-9, Operador de Máquina Pesada, realizado no período de 11/03/2022 a 11/03/2025 perfazendo um total de 3.580 pontos, de acordo com a Lei Municipal nº 1838/1998 de 25/11/1998, Decreto nº 1627/1998, de 26/11/1998, art.41, parágrafo 4º C.F; Lei nº 3320/2012 e demais legislações pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:341FD539

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32443/2025 - HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a conclusão do Estágio Probatório do servidor RODINEI DA SILVA LIMA, Matrícula nº 1322-6, Operador de Máquina Pesada, realizado no período de 17/03/2022 a 17/03/2025 perfazendo um total de 3.600 pontos, de acordo com a Lei Municipal nº 1838/1998 de 25/11/1998, Decreto nº 1627/1998, de 26/11/1998, art.41, parágrafo 4º C.F; Lei nº 3320/2012 e demais legislações pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:F958B176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N] 32409/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora JULIANA DOS SANTOS TERRA, Psicóloga, Matrícula nº 1403-6 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2010/2015 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 773/2025.
b) Durante o mês de agosto será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:FD0C26AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32402/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora CHARLENEDE SALLES VON ENDE DAUTARTAS, Enfermeira, Matrícula nº 1499-0 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2013/2018 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimentoem 100% pecúnia, conforme o Processo n° 756/2025.

b) Durante o mês de agosto será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:7A1FF68C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32403/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora CLAUDIA FARIAS DE CORDOVA, Monitor de casa de Passagem, Matrícula nº 1438-9 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2014/2019 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimentoem 100% pecúnia, conforme o Processo n° 4448/2025 1DOC.

b) Durante o mês de agostoserá pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo. Zerando o saldo da referida Licença Prêmio 2014/2019.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:CC444F39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32405/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora DEBORA MARIA SOARES QUEVEDO, Professor, Matrícula nº 2490-2 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2012/2017 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme os Processo n° 5008/2024 1 DOC.

b) Durante o mês de agosto será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:D5A30FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32407/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora ELISIANE SANTOS DOS SANTOS, Servente, Matrícula nº 1448-6 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2009/2014 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 1673/2024.

b) Durante o mês de agosto será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:66B1E9C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32408/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora FRANCIELE MARTINS MACHADO, Assistente Social, Matrícula nº 1579-2 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2018/2023 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme os Processos n° 831/2025 .

b) Durante o mês de agosto será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:D6965592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32411/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER ao servidor LUIZ FERNANDO ROSA MARQUES, Vigilante, Matrícula nº 377-8 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2015/2020 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 4111/2025 1 DOC.

b) Durante o mês de agosto será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:A214F963

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32412/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora MARCIA BERNADETE DOS SANTOS SOARES, Secretário de Escola, Matrícula nº 394-8 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2016/2021 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 796/2025.

b) Durante o mês de agosto será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:6C1224DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32414/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora MARILIA CORREA GENDELSKI, Professor, Matrícula nº 2580-1 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2013/2018 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 3841/2025.

b) Durante o mês de agosto será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:27DC8F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32415/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER ao servidor OSMAR DE ALMEIDA JUNIOR, Operário, Matrícula nº 1482-6 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2018/2023 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme os Processo n° 3020/2024 1 DOC.

b) Durante o mês de agosto será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:92E3166A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32416/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER ao servidor PAULO ROBERTO CAVALHEIRO MARTINS, Motorista, Matrícula nº1320-0 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2017/2022 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n°3221/2024.

b) Durante o mês de agosto será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:A1DF86A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32417/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora SILVANA DORNELES DA COSTA KERSTING, Professor, Matrícula nº 2473-2 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2011/2016 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 798/2025.

b) Durante o mês de agosto será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:F779C553

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32418/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora SIMONE MINETTI SARTURI, Professor, Matrícula nº 2515-1 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2012/2017 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 931/2025.

b) Durante o mês de agosto será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:145B3DEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32423/2025 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 18 (dezoito) dias de férias a(o) servidor(a) ANA CAROLINE PIERINI, Fiscal Auditor de Receitas, matrícula nº 1586-5, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 08 de setembro de 2025 a 25 de setembro de 2025, devendo apresentar-se no dia 26 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:1A5836F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32424/2025 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) WALTER RODRIGUES PINTO, Agente Administrativo, matrícula nº 2092-3, referente ao Exercício 2024/2025 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 10 de setembro de 2025 a 09 de outubro de 2025, devendo apresentar-se no dia 10 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:301BE506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32427/2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FOLGA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER a(o) servidor(a) ELISIANE MEDIANEIRA MACHADO DE OLIVEIRA, Monitor de Casa de Passagem, matrícula nº 1622-5 a concessão da Licença Prêmio, relativa ao período 2020/2025, forte no Artigo 136, combinado com o Artigo 137 da Lei 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento de 50% (45 dias) em folga a contar de25 desetembro de2025 à08 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:F380747C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32428/2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FOLGA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER a(o) servidor(a) FERNANDA BERNARDES DOS SANTOS, Monitor de Educação Infantil, matrícula nº1588-1 a concessão da Licença Prêmio, relativa ao período 2018/2023, forte no Artigo 136, combinado com o Artigo 137 da Lei 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento de 100% (90 dias) em folga a contar de 30 de setembro de2025 à 28 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:32A252FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32429/2025 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) JAQUELINE MARTINS SOARES, Professora e Professora de Educação Infantil, matrículas nº 368-9 e nº 2567-4, referente ao Exercício2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 09 de setembro de 2025 a 08 de outubro de 2025, devendo apresentar-se no dia 09 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:D4BF8174

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Elite Comércio de Maquinas e Veiculos Ltda
OBJETO: Aquisição de Veículo Zero Km, Tipo Pick-Up
VALOR: R$ 197.900,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos reais)
VIGÊNCIA: Até a entrega do veículo, com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 35/2025
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021

Tupanciretã, 03 de setembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:A813B390

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público a **republicação** do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico nº 43/2025,** com nova data de abertura prevista para o dia **22 de setembro de 2025, às 8h30min,** tipo Menor Preço por Item, para **AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA 4X4, NOVA, ZERO HORA E DE UMA MINICARREGADEIRA NOVA, ZERO HORA,** com correções no descritivo dos itens 1 e 2. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 99706 5486 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 08 de setembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:33573678

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.061, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal N° 3.166/2025, que institui o serviço de Inspeção Municipal – SIM, no Município de Tuparendi-RS e dá outras providências.

JULIO CESAR MATTIAZZI, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.166, de 03 de setembro de 2025;

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal será executado pelo Município de Tuparendi.

Parágrafo único. As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e seus derivados, devem ser de competência e execução do Município de Tuparendi.

TÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio no Município de Tuparendi, abrangem:

I - os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;

II - o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização, previstas neste Decreto:

I - os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no *caput* deste artigo são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.

§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 4º São privativas do Serviço de Inspeção Municipal a fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, nos estabelecimentos registrados no SIM de Tuparendi.

Art. 5º O servidor do Serviço de Inspeção Municipalmediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins.

Art. 6º A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas, de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e sejam aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo SIM de Tuparendi, conforme sua classificação.

Art. 7º As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas por um Médico(a) Veterinário(a) oficial do Serviço de Inspeção Municipal.

§1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 2º É atribuição do Médico(a) Veterinário(a) do Serviço de Inspeção Municipala inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto, com previsão de suporte por técnicos de nível médio, respeitadas as devidas competências.

§ 3º Todos os servidores que realizem as atividades de inspeção e fiscalização deverão estar lotados na Coordenação de Inspeção do SIM de Tuparendi.

Art. 8º A inspeção e a fiscalização a que se refere ao art. 4º deste Decreto abrangem:

I - Inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;

II - Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

IV - Verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

V - Coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VI - Avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;

VII - Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

VIII - Verificação da água de abastecimento;

IX - Fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

X - Classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação federal ou em fórmulas registradas com base em legislação específica estadual ou municipal;

XI - Verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XII - Controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XIII - Controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;

XIV - Certificação sanitária dos produtos de origem animal;

XV - Verificação dos controles de combate às fraudes das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos.

XVI - Outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

§ 1º A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores,

antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

§ 2º Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.

§ 3º O Médico Veterinário do Serviço de Inspeção executado pelo SIM de Tuparendi, deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

§ 4º As inspeções e a fiscalização previstas no *caput* deste artigo são realizadas:

I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas que sejam destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos neste Decreto, para abate ou para industrialização;

III - Nos estabelecimentos que recebam o pescado para manipulação, distribuição ou para industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;

V - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;

VI - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;

VII - nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal; e

VIII - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 9º A fiscalização executada pelo Serviço de Inspeção executado pelo SIM de Tuparendi, prevista neste Decreto será exercida por um único órgão e isenta a estadual e federal, a fim de evitar a duplicidade de fiscalização, resguardadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 10. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito deste Decreto, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como os locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 11. A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização de que trata este Decreto podem ser executadas de forma permanente ou periódica.

§ 1º A execução de inspeção e de fiscalização será instalada de forma permanente nos estabelecimentos de abate das diferentes espécies animais, compreendendo as espécies de açougue e caça.

§ 2º Nos demais estabelecimentos que constam deste Decreto, as ações de inspeção e de fiscalização serão executadas de forma periódica, com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, exercidas em frigoríficos de animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, serão realizadas somente mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 12. Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos e universalizados, em níveis nacional ou internacional.

Art. 13. Para fins deste Decreto, produto ou derivado é a definição dada ao produto ou à matéria-prima de origem animal julgados aptos para o consumo humano, pelo Serviço de Inspeção Oficial.

Art. 14. O quadro de pessoal do Serviço de Inspeção executado pelo SIM de Tuparendi, é composto por servidores públicos municipais, devidamente habilitados para o exercício das funções de inspeção e de fiscalização.

Art. 15. O Serviço de Inspeção executado pelo SIM de Tuparendi, poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores público ou privado, com o objetivo de viabilizar, desenvolver ou de aperfeiçoar as atividades de educação e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 16. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.

Art. 17. Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I - Inspeção: inspeção sanitária e industrial, de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário do SIM de Tuparendi, que visa a execução das normas regulamentares e dos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

II - Fiscalização: ação direta, privativa dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores do SIM de Tuparendi, com poder de polícia sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

III – SIM: Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Município.

IV – Servidor do SIM*:* servidor lotado no SIM de Tuparendi, com as atribuições de seu respectivo cargo e função, integrante de uma das categorias funcionais do Serviço de Inspeção Municipal.

V - Legislação: conjunto de instrumentos que veiculam prescrições de conduta ou de estrutura, compreendendo a Constituição da República e a Constituição do Estado e Município; os acordos, ajustes, convênios ou tratados internacionais de que o Brasil faça parte; as leis de efeitos nacionais, estaduais e municipais; os Decretos e demais atos normativos das autoridades administrativas; as decisões dos órgãos administrativos, singulares ou coletivos, a que a lei atribua eficácia normativa, assim como os acordos, ajustes ou convênios que o Estado celebra com a União, outro Estado, Distrito Federal, Município ou entidade, pública ou privada, do País ou do exterior;

VI - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a inocuidade dos alimentos;

VII - Amostra: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;

VIII - Coleta de amostra: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;

IX - Análise de controle de qualidade: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da

qualidade das matérias primas, insumos, dos produtos e tudo que entram em contato na sua elaboração;

X - Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo SIM de Tuparendi;

XI - Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;

XII - Animais de açougue: bovídeos, suídeos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, lebres e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos sob inspeção veterinária;

XIII - Animais exóticos: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna exótica, e que tenham sido:

a) criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro;

b) introduzidos pelo homem, inclusive os animais domésticos, em estado asselvajado;

c) introduzidos fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

XIV - Animais silvestres: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras, cuja exploração, criação ou abate necessite da autorização do órgão de proteção ambiental estadual;

XV - Insensibilização: processo aprovado pelo órgão de inspeção competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;

XVI - Bem-estar animal: diz respeito à saúde, das condições físicas e psicológicas adequadas e à possibilidade do animal expressar seu comportamento natural;

XVII - Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, identidade, integridade e a inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

XVIII - Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XIX - Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XX - Sanitização: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXI - Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e dos utensílios;

XXII - Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos, por meio de tratamentos físicos ou de agentes químicos;

XXIII - Caracteres organolépticos: aqueles que se referem à cor, ao odor e ao sabor dos alimentos e das bebidas;

XXIV - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ): ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXV - Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, fixados por meio de RTIQ;

XXVI - Produto de origem animal: aquele obtido a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, que pode estar adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, que o torne comestível, quando destinado ao consumo humano, ou não comestível, quando não destinado ao consumo humano;

XXVII - Produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXVIII - Produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXIX - Produto de origem animal clandestino: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;

XXX - Subproduto de origem animal: todas as partes ou os derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados a partir da obtenção de produtos de origem animal;

XXXI - Pescado: peixes, crustáceos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce ou salgada utilizados na alimentação humana;

XXXII - Ratitas: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;

XXXIII – Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes;

XXXIV - Registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou à exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;

XXXV - Responsável técnico do estabelecimento (RT): profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Classe, por este habilitado a exercer a função de responsabilidade técnica na indústria de produtos de origem animal;

XXXVI - Qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XXXVII - Rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XXXVIII - Contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;

XXXIX - Entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de

conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

XL - Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluindo suas máquinas, equipamentos e seus utensílios, no qual são produzidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e os subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

XLI - Aproveitamento condicional: utilização parcial ou total de um alimento ou de matéria-prima alimentar inadequado ao consumo humano direto que, após tratamento, adquire condições para seu consumo, seja na alimentação do homem ou de animais;

XLII - Rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XLIII - Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

XLIV - Visitante: toda pessoa não pertencente à área ou ao setor onde os alimentos são processados;

XLV - Carteira de saúde: instrumento de controle sanitário, que registra exames clínicos, dermatológicos e exames complementares, destinados aos funcionários das indústrias de alimentos;

XLVI - Auditoria: procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por Médicos Veterinários do SIM de Tuparendi, com a função de:

a) verificar o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, tecnológicos e de classificação;

b) determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos neste Decreto e em legislação específica;

XLVII - Supervisão: procedimento realizado por equipe composta de Médicos Veterinários do SIM de Tuparendi,, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;

XLVIII - Barreira sanitária: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;

XLIX - Equivalência de Serviços de Inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes Serviços de Inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos.

L - Etiqueta-lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate.

TÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio no Município, sob inspeção oficial, são classificados em:

I – de carnes e derivados;
II – de leite e derivados;
III – de pescado e derivados;
IV – de ovos e derivados;
V – de produtos das abelhas e derivados;
VI – de armazenagem.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - abatedouro frigorífico; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§ 2ºPara os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III – unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
IV – queijaria.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas,

elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção,que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 21. Os estabelecimentos de pescado e de derivados são classificados em:

I - abatedouro frigorífico de pescado; e
II - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis.

§ 2ºPara os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - granja avícola; e
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§ 6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 23. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

a) é vedado o recebimento de produtos e de matérias-primas pré-beneficiadas de outros estabelecimentos de produtos de abelhas;

b) permite-se a utilização de unidade de extração móvel de produtos de abelhas provida de equipamentos e de instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais que respeitam as regras estabelecidas na legislação específica.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 24. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I - entreposto de produtos de origem animal;
II - casa atacadista;

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I - Entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.

II - Casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio intermunicipal, interestadual ou internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção, dotados de instalações específicas para realização dessa atividade.

§ 2º Nos estabelecimentos citados nos itens I e II, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de reembalagem.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 25. O SIM deve dispor de estrutura para arquivar documentos, sendo que a metodologia está descrita na norma regulamentar sobre Organização Documental e Gestão de Documentos.

I - O SIM deve dispor de meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes as informações de abate e condenações e demais que forem necessários.

II - O SIM além de verificar *in loco* deve solicitar ao estabelecimento o preenchimento, a qualquer momento, de dados referentes a sua produção como dados de industrialização de carnes, de peixes e derivados, da produção de leite e derivados, da produção de ovos e derivados e da produção de mel e derivados ou outros que porventura se tornem necessários.

III - O SIM deve armazenar documentos que comprovem quaisquer reuniões técnicas ou administrativas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 26. O SIM deverá ter veículo a sua disposição ou outro meio que viabilize a locomoção do seu pessoal até os locais de fiscalização, além de espaço físico e equipamentos necessários a execução das atribuições.

Art. 27. Ficam os servidores ocupantes de cargos da equipe do SIM, autorizados a dirigir veículo no desempenho de suas atribuições.

§ 1º. Somente poderão dirigir veículo aqueles servidores que:

I - comprovarem estar devidamente habilitados na categoria adequada para condução do veículo, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida;
II - assinarem o devido Termo de Compromisso, quando instituído, junto ao setor de Recursos Humanos do Município.

§ 2º. O servidor que deixar de preencher qualquer dos requisitos previstos no §1º, perderá automaticamente a autorização para dirigir veículos, ficando sujeito a procedimento administrativo disciplinar em caso de inobservância.

§ 3º. Os veículos disponibilizados aos servidores do SIM deverão ser equipados com diário de bordo, o qual deverá ser preenchido e atualizado pelos servidores condutores do Sistema de Inspeção Municipal - SIM.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 28. Todo estabelecimento de produtos de origem animal deve estar registrado no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo SIM de Tuparendi, conforme disposto na Lei 1.283/1950, nas leis dos municípios e Decreto 10.032/2019, e utilizar a classificação que trata este Decreto.

§ 1º O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo Serviço de Inspeção executado pelo SIM de Tuparendi, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade e inocuidade dos alimentos nele processados.

§ 2º O registro a que se refere este artigo será concedido à planta industrial.

Art. 29. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIM de Tuparendi, estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

§ 1º. Para o estabelecimento já edificado, além dos documentos listados na norma complementar informados no caput deste artigo, deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado pelo médico veterinário do SIM.

§ 2º. O SIM sempre que possível fará a inspeção periódica das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou remodelação, tendo-se em vista o projeto aprovado.

Art. 30. Os documentos e as plantas a que se refere o Art. 29 deste Decreto, previstos na norma complementar, deverão ser apresentados sem rasuras e borrões.

Parágrafo único. Desde que se trate de pequenos estabelecimentos, a juízo do Serviço de Inspeção executado pelo SIM de Tuparendi, podem ser aceitos simples croquis ou desenhos.

Art. 31. Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas neste Decreto e em normas complementares, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo SIM de Tuparendi, expedirá o Título de Registro, no qual constará o número do registro, o nome empresarial, a classificação e a localização do estabelecimento.

§ 1º O Título de Registro será emitido após publicação do registro no Átrio do Município de Tuparendi, para as atividades que foram liberadas.

§ 2º Para fins de início de produção, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao SIM de Tuparendi.

Art. 32. Qualquer remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto por um profissional com formação em medicina veterinária.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários as construções dos estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, configurando infração os projetos que não tenham sido previamente aprovados pelo profissional do SIM com formação em medicina veterinária.

Art.33. Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados os seguintes documentos presentes na norma complementar.

§ 1º Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação, somente após emissão do Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do SIM de Tuparendi.

§ 2º Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM de Tuparendi, deverá emitir novo Certificado de Registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 34. Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no caput, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta ao SIM de Tuparendi, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

Art. 35. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências sociais que possam ser comuns.

Parágrafo único. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente na sua atividade.

Art.36. O Registro do estabelecimento terá validade de 5 (cinco) anos. O SIM de Tuparendi, estabelecerá as condições e procedimentos para revalidação do registro em normas complementares.

Art. 37. O SIM de Tuparendi, poderá editar normas complementares sobre os procedimentos para aprovação prévia de projeto, reforma, ampliação e procedimentos para registro de estabelecimentos.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA do estabelecimento e mudança de razão social

Art. 38. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM de Tuparendi.

§ 1° No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente

comunicado por escrito ao SIM de Tuparendi, pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4ºNo caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 5ºAssim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 39. O processo de transferência ou alteração de razão social obedecerá, no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento previstos na norma complementar.

Art. 40. Para fins de solicitação de transferência do estabelecimento registrado devem ser apresentados ao SIM de Tuparendi, os documentos previstos na norma complementar e a seguir:

a) Requerimento de solicitação de alterações cadastrais, estruturais, paralisação de atividades e cancelamento de registro, ao Coordenador do SIM de Tuparendi, solicitando a transferência do estabelecimento assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
b) Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão oficial competente;

c) Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;

d) Apresentação dos Programas de Autocontrole devidamente atualizados;

e) Contrato Social, estatuto ou Firma Individual, quando couber;

f) Documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;

g) Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;

h) Inscrição Estadual junto a Secretaria da Fazenda atualizado;

i) Documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;

j) Dados do responsável técnico;

k) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a transferência do estabelecimento industrial.

§ 1º Os documentos que o SIM de Tuparendi, julgar necessário deverá ser providenciado.

§ 2º A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo Título de Registro será emitido pelo SIM de Tuparendi, sendo mantido o mesmo número de registro.

Art. 41. Concomitantemente deverão ser encaminhados ao SIM de Tuparendi, os documentos para aprovação dos rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

Parágrafo único. Desde que acordado com a firma antecessora, a empresa que está locando, arrendando ou comprando e o SIM de Tuparendi, poderá ser aceito o uso dos rótulos já aprovados por um período não superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 42. Será cancelado o registro do estabelecimento nos seguintes casos:

I – A pedido do proprietário ou representante legal;

II - Quando deixar de funcionar pelo período de 6 (seis) meses;

III – Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo;

IV – Quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de 6 (seis) meses;

V – Quando não realizar transferência da titularidade do registro no SIM de Tuparendi, no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - Por cassação do registro pelo SIM de Tuparendi.

§ 1º Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§ 2º No caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos documentos, lacres e carimbos oficiais do SIM de Tuparendi.

§ 3º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIM de Tuparendi, a negação da realização da transferência pelos primeiros.

§ 4º Para fins de atendimento do inciso VI, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro do estabelecimento pelo SIM de Tuparendi, instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 43. O proprietário do estabelecimento deverá comunicar oficialmente ao SIM de Tuparendi, a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da paralisação.

Art. 44. O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Estado e quando for o caso, à autoridade federal.

Art. 45. Para fins de cancelamento de que trata o Art. 44 deverá ser atendido o que segue:

I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 (dez) dias para manifestação;

II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio a mais de seis meses, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;

III - avaliação pelo SIM de Tuparendi, da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento e na ausência desta, laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e

IV – decisão sobre o cancelamento ou não do registro do estabelecimento no SIM de Tuparendi.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso administrativo para a autoridade superior do Município, no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO V
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 46. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.

Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que trata este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 47. O estabelecimento para obter o registro no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal deverá satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I - estar situado em local distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;

II - ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;

III - dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;

IV - dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado com material que evite a formação de poeira, além de estarem em bom estado de conservação e de limpeza;

V - possuir instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;

VI - dispor de dependências e de instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VII - dispor de dependências, instalações e de equipamentos adequados à manipulação de produtos comestíveis devidamente separados dos produtos não comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

VIII - dispor de dependências anexas, para vestiários, sanitários, áreas de descanso, instalações administrativas, dentre outras;

IX - dispor de dependências e de instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos e de coadjuvantes de tecnologia;

X - dispor de dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;

XI - dispor de instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;

XII - dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos/contrafluxo operacional e de prevenir a contaminação cruzada;

XIII - dispor de luz e de ventilação natural ou artificial adequadas em todas as dependências, e que estas sejam orientadas de tal forma que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação dos produtos;

XIV - dispor de paredes e de separações revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, de cor clara, devendo estas ser construídas de forma a facilitar a higienização e a desinfecção, preferencialmente com ângulos arredondados entre paredes e destas com o piso.

XV - dispor as seções industriais de pé-direito, em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas;

XVI - possuir pisos impermeabilizados com material resistente, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para a rede de esgoto;

XVII - dispor de ralos sifonados e escamoteável de fácil higienização;

XVIII - dispor de barreiras sanitárias, que possuam equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário, a barreira sanitária deverá possuir pias em que a torneira não seja de exclusiva abertura manual, porta papel toalha descartável, porta sabonete líquido, lixeira com acionamento pedal e lava botas;

XIX- construir as janelas, portas e as demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas, a fim de evitar o acúmulo de sujidades, e que sejam de fácil higienização;

XX - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e de preparo de matérias primas e de produtos comestíveis, observado que nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e a proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;

XXI - possuir telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou das dependências correspondentes;

XXII - dispor de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;

XXIII - dispor de equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;

XXIV - dispor de equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XXV - dispor de água potável, suficiente nas dependências de manipulação e de preparo, não só de produtos comestíveis, como de não comestíveis;

XXVI - possuir instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos congeladores, túneis, câmaras, antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;

XXVII - dispor de caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;

XXVIII - dispor de dependência para higienização de recipientes e de utensílios;

XXIX - dispor de dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;

XXX - dispor de equipamentos e de utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade, identificados e, quando necessário, em cor diferenciada;

XXXI - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;

XXXII - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXIII - dispor de rede de esgoto e de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;

XXXIV - dispor de vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e protegido das intempéries;

XXXV - dispor de local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXXVI - dispor de local e equipamentos adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXXVII - dispor de sede para a equipe do Serviço de Inspeção Municipal compreendendo a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias a qual, a critério do SIM de Tuparendi, poderá ser compartilhada quando se tratar de estabelecimento sob inspeção periódica.

XXXVIII - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXXIX - apresentar a análise da água de abastecimento, com resultados que atendam aos padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos na legislação vigente;

XL - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

XLI - laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto.

XLII - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;

Art. 48. Os estabelecimentos de carnes e derivados considerados, abatedouro frigorífico, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - Instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - a critério do SIM de Tuparendi, instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III – a critério do SIM de Tuparendi, instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - instalações e equipamentos apropriados para armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatam mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 49. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de câmara de espera e área/equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.

Art. 50. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 51. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 52. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 53. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 54. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 55. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 56. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIM de Tuparendi, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos registrados no SIM de Tuparendi.

Art. 57. O funcionamento de qualquer estabelecimento que se encontre completamente edificado, instalado e equipado, somente será autorizado para a finalidade a que se destine na forma deste Decreto e em ato complementar.

§ 1º No caso de estabelecimentos que realizem o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

§ 2º Os estabelecimentos de pescado devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 58. O SIM de Tuparendi, poderá exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e a segurança alimentar.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 59. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 60. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 61. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada e por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 62. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 63. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 64. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 65. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 66. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 67. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 68. O SIM de Tuparendi, determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 69. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 70. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 71. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 72. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 73. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 74. As instalações ou fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 75. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 76. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 77. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 78. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM de Tuparendi.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 79. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;

II - disponibilizar, sempre que necessário, pessoal para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção, conforme normas específicas estabelecidas pelo SIM de Tuparendi;

III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM de Tuparendi, alimentando o sistema de informações do Serviço de Inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V - manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIM de Tuparendi, conforme estabelecido em normas complementares;

VI - comunicar ao SIM de Tuparendi, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

VII – fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios, podendo essa exigência ser dispensada a critério do SIM de Tuparendi;

VIII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

IX - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

X - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XI - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIII - garantir o acesso de representantes do SIM de Tuparendi, a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

XIV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

XV - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares expedidas pelo SIM de Tuparendi, ou legislação federal, mantendo registros auditáveis do tratamento realizado, principalmente nos casos em que a inutilização ou aproveitamento condicional não foi realizado na presença do SIM de Tuparendi.

§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM de Tuparendi.

§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM de Tuparendi.

Art. 80.Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e o APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo SIM de Tuparendi.

§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º.

§ 3º O SIM de Tuparendi, estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 81. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de coleta a granel dos estabelecimentos sob inspeção executada pelo SIM de Tuparendi.

Art. 82. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo SIM de Tuparendi, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda, registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 83. Os estabelecimentos devem possuir Responsável Técnico (RT) na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O SIM de Tuparendi, deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput.

Art. 84. Será elaborado em normas complementares legislação específica em caso de estabelecimento classificado como agricultura familiar que possua CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

Art. 85. Os estabelecimentos registrados no SIM de Tuparendi, só podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em Serviço de Inspeção oficial federal, estadual ou integrante do SIM de Tuparendi.

Parágrafo único. Somente será permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal que não pertença ao SIM de Tuparendi, quando este tenha sua equivalência reconhecida pelo órgão competente e o estabelecimento conste no Cadastro Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal - SISBI, mantido pelo MAPA.

Art. 86. É proibido retornar às câmaras frigoríficas produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, caso constatada perda de suas características originais de conservação.

Art. 87. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública;

II - não tenham sido alterados ou fraudados; e

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido alterados ou fraudados.

Art. 88. O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o contido neste Decreto e em legislação específica, será notificado oficialmente pelo Serviço de Inspeção Municipal das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

§ 1º Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o proprietário ou responsável legal deverá elaborar plano de ação, o qual deverá ser apresentado ao SIM de Tuparendi, para aprovação e concessão de prazos para a devida correção.

§ 2º Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas neste Decreto.

TÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 89. Para os efeitos deste Decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I - pertence, de forma individual ou coletiva, a produtores urbanos e agricultores familiares ou equivalentes;

II - é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;

III - possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados; e

IV- atenda aos requisitos previstos na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V- Deverá apresentar CAF- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

Parágrafo único. Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

Art. 90. As normas estabelecidas para os estabelecimentos definidos no Art. 86 serão fundamentadas visando tratamento diferenciado, a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.

Art. 91. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que realizem operação de abate deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 92. Para estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as análises laboratoriais de controle de qualidade dos produtos de origem animal poderão ser subsidiadas, a critério do Município, diretamente ou através de parcerias, de modo a garantir o controle dos processos e a qualidade e inocuidade dos produtos beneficiados.

Art. 93. O SIM de Tuparendi, disponibilizará as diretrizes e os requisitos mínimos para elaboração dos Programas de Autocontrole a serem implantados por estes estabelecimentos.

CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 94. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão as disciplinadas em normas complementares ou na ausência destas, em normas federais específicas.

Art. 95. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, é permitida a pasteurização lenta ("*Low Temperature, Long Time*" - LTLT, equivalente à expressão em português "Baixa Temperatura, Longo Tempo") para produção de derivados de leite.

§ 1º O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo-se o leite com agitação mecânica e lenta.

§ 2º Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.

Art. 96. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de dispor de escritório ou sala para o SIM de Tuparendi, a critério deste, devendo, contudo, dispor de local apropriado para arquivar documentos do Serviço.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Decreto.

Art. 98. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte para utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descritas neste Decreto.

TÍTULO VII
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 99. Nos estabelecimentos registrados no SIM de Tuparendi, é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e coelhos, bem como dos animais exóticos, animais silvestres e pescado, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade e desde que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes das diferentes espécies durante todas as etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º O abate de animais silvestres ou exóticos só pode ser feito quando os mesmos procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.

Seção I
Da inspeção ante mortem

Art. 100. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feito com prévio conhecimento do SIM de Tuparendi.

Art. 101. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito (GTA).

Art. 102. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM de Tuparendi.

Art. 103. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Art. 104. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais ao Médico Veterinário Oficial.

§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM de Tuparendi, poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder a coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.

§ 2º Sempre que o SIM de Tuparendi, julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 105. É obrigatória a realização do exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate por Médico Veterinário Oficial do SIM de Tuparendi.

§ 1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.

§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação do Médico Veterinário Oficial, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.

§ 4º O exame *ante mortem* deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.

§ 5º O exame será repetido caso decorra mais de 24 horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.

§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção *ante mortem*.

Art. 106. Na inspeção *ante mortem*, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 107. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM de Tuparendi:

I - notificar o serviço oficial de saúde animal;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 108. Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 109. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 110. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 111. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIM de Tuparendi, para que sejam providenciados a necrópsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.

§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necrópsia.

§ 2º A necrópsia de aves será realizada por Médico Veterinário do SIM de Tuparendi, na hipótese de suspeita clínica de enfermidades e sua realização será compulsória quando estabelecida em normas complementares.

Art. 112. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, poderão ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame *post mortem*, a critério do Médico Veterinário Oficial do SIM de Tuparendi.

Art. 113. Quando o SIM de Tuparendi, autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necrópsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas

naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser:

I - incinerados;

II - autoclavados em equipamento próprio; ou

III - submetidos a tratamento equivalente, que assegure a destruição do agente.

§ 3º Concluídos os trabalhos de necrópsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 114. As necrópsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destruídos conforme disposto neste Decreto.

§ 1º O SIM de Tuparendi, levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necrópsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II
Do abate dos animais

Art. 115. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM de Tuparendi.

Art. 116. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único. Os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais são os estabelecidos pela legislação federal.

Subseção I
Do abate de emergência

Art. 117. Os animais que chegarem ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame *ante mortem*, devem ser submetidos ao abate de emergência.

Parágrafo único. As situações de que trata o caput compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 118. O SIM de Tuparendi, deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico, e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 119. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 120. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM de Tuparendi, deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 121. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 122. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

Subseção II
Do abate normal

Art. 123. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

Parágrafo único. Os métodos empregados para cada espécie animal serão aqueles estabelecidos em normas federais complementares.

Art. 124. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 125. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela legislação federal.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em legislação federal.

Art. 126. As aves podem ser depenadas:

I - a seco;

II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou
III - por outro processo autorizado pelo SIM de Tuparendi, ou legislação federal.

Art. 127. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela legislação federal.

§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.

§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

Art. 128. Quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM de Tuparendi, determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 129. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 2º O SIM de Tuparendi, deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título VII, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 130. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame *post mortem* pelo SIM de Tuparendi.

§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame *post mortem*.

§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 131. A insuflação é permitida como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate.

Art. 132. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

Art. 133. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 134. O SIM de Tuparendi, deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 135. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em legislação federal.

§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.

§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III
Dos aspectos gerais da inspeção *post mortem*

Art. 136. Nos procedimentos de inspeção *post mortem*, o Médico Veterinário Oficial do SIM de Tuparendi,, pode ser assistido por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.

Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 137. A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas federais complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 138. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 139. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas federais complementares.

Art. 140. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§ 1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Médico Veterinário Oficial do SIM de Tuparendi.

§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM de Tuparendi, e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º O material condenado será descaracterizado quando:

I - não for processado no dia do abate; ou

II - for transportado para transformação em outro estabelecimento.

§ 5º Na impossibilidade da descaracterização de que trata o § 4º, o material condenado será desnaturado.

Art. 141. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM de Tuparendi**.**

Art. 142. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do SIM de Tuparendi.

Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 143. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIM de Tuparendi, disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 144. Durante os procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do SIM de Tuparendi, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Parágrafo único. O SIM de Tuparendi, coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 145. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:

I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou

em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 146. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 147. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.

§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.*

§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 148. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.

Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os casos de:

I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III - metrite;

IV - poliartrite;

V - flebite umbilical;

VI - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e

VII - rubefação difusa do couro.

Art. 149. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenados, quando estes estiverem em estado febril no exame *ante mortem*.

§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º Nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 150. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 151. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;

IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 152. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 153. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando

existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§ 2º A critério do SIM de Tuparendi,, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 154. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 155. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

Parágrafo único. A critério do SIM de Tuparendi, devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 156. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.

Art. 157. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 158. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.

§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 159. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 160. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame *post mortem* devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 161. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 162. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 163. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Fasciola hepática devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 164. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 165. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 166. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 167. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 168. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM de Tuparendi, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 169. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.

§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM de Tuparendi.

§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM de Tuparendi.

Art. 170. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 171. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de

drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 172. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM de Tuparendi.

Art. 173. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenados, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.

§ 3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 174. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 175. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 176. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do estado geral, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 177. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 178. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 179. As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 180. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.

Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 181. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 182. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame *ante mortem* o animal esteja febril;

II - sejam acompanhadas de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.

§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 183. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção *ante mortem* e *post mortem*, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIM de Tuparendi, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez dias;

II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou

III - pelo calor, por meio de:

a) cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius); ou

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal**.**

§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM de Tuparendi, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I
Da inspeção post mortem de aves e lagomorfos

Art. 184. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 185. Nos casos em que, no ato da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no Art. 106, cabe ao Médico Veterinário Oficial interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 186. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite e síndrome ascítica devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

§ 1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério do SIM de Tuparendi.

§ 2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 187. Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIM de Tuparendi, nas linhas de inspeção.

Art. 188. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 189. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 190. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 191. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 192. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 193. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 194. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.

Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II
Da inspeção post mortem de bovinos e búfalos

Art. 195. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 196. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 197. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e

II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III
Da inspeção post portem de equídeos

Art. 198. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por *Trichinella spiralis* (triquinelose), de que trata o Art. 213 são aplicáveis aos equídeos.

Art. 199. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 200. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame *post mortem*.

Art. 201. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;

II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e

III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV
Da inspeção post mortem de ovinos e caprinos

Art. 202. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 203. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis* spp (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.

§ 2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

§ 3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 204. As carcaças de animais parasitados por Coenurus cerebralis (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.

Art. 205. As carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 206. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V
Da inspeção post mortem de suídeos

Art. 207. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 208. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 209. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 210. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus celullosae* (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 211. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 212. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.

§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.

§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 213. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 214. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.

§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 215. As carcaças acometidas de *Trichinella spirallis* (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.

§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - por trinta dias, a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);

II - por vinte dias, a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III - por doze dias, a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

§ 2º O SIM de Tuparendi poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.

§ 3º Os procedimentos para detecção de *Trichinella spiralis* nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.

Art. 216. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

Art. 217. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.

Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no caput aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI
Da inspeção post mortem de pescado

Art. 218. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 219. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 220. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.

Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 221. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;

II - salga; ou

III - tratamento pelo calor.

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO PESCADO E DERIVADOS

Art. 222. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 223. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 224. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 225. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:

I - análises sensoriais;

II - indicadores de frescor;

III - controle de histamina, nas espécies formadoras;

IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e

V - controle de parasitas.

Art. 226. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:

I - peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;
g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) ânus fechado; e
i) odor próprio, característico da espécie;

II- crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;
b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
c) carapaça bem aderente ao corpo;
d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) olhos vivos, proeminentes;
f) odor próprio e suave; e
g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;

III- anfíbios:

a) carne de rã:
1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra; e

IV- répteis:

a) carne de jacaré:
1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente.

§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2º As características sensoriais a que se refere o caput são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.

§ 3º Os pescados de que tratam os incisos I e II do caput devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, com utilização de tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 227. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;

II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos; e

III - bases voláteis totais inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e bases voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 228. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.

Parágrafo único. A verificação de que trata o caput deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 229. Para preservação da inocuidade e da qualidade do produto, o SIM de Tuparendi obedecerá às normas federais complementares, relativas às espécies de pescado.

Art. 230. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 231. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20° C (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35° C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

Parágrafo único. Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família Anisakidae, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20° C (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35° C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

Art. 232. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 233. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 234. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 235. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º O estabelecimento que recebe ovos da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 236. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Decreto e em normas federais complementares.

Art. 237. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.

Art. 238. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.

Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.

Art. 239. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:

I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;
II - exame pela ovoscopia;
III - classificação dos ovos; e
IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 240. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 241. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 242. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria “A”;

II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 243. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 244. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 245. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 246. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 247. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.

Art. 248. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 249. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 250. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 251. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 252. Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 253. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 254. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 255. Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 256. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 257. Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento registrado no SIM de Tuparendi, e deve atender a norma complementar específica.

Art. 258. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 259. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VI - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou

VII - estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 260. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 261. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.

§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.

§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.

§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

§ 4º Fica dispensada a obrigatoriedade estabelecida no § 1º do Art. 513, caso as demais disposições deste artigo sejam atendidas.

Art. 262. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 263. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas - CCS;
II - contagem padrão em placas - CPP;
III - composição centesimal;
IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.

Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos em norma complementar.

Art. 264. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:

I - características físico-químicas:

a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

c) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

d) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;

h) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);

i) índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e

j) equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;

II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e

III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas federais complementares.

Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do SIM de Tuparendi, adotar outros padrões de leite.

Art. 265. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 266. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no Art. 263 pode ser beneficiado.

§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no Art. 262 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIM de Tuparendi, a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 267. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pela legislação federal, as seguintes operações:

I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 268. Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 269. Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo SIM de Tuparendi.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 270. Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 271. Para os fins deste Decreto entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63ºC (sessenta e três graus Celsius) e 65ºC (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e

II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72ºC (setenta e dois graus Celsius) e 75ºC (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Podem ser aceitos pelo SIM de Tuparendi, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º.

§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

I - refrigerado imediatamente após a pasteurização;

II - envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e

III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5ºC (cinco graus Celsius).

§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2ºC (dois graus Celsius) e 5ºC (cinco graus Celsius).

§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 272. Entende-se por processo de ultra- alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130ºC (cento e trinta graus Celsius) e 150ºC (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º Podem ser aceitos outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no caput.

§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 273. Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110º C (cento e dez graus Celsius) e 130º C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo SIM de Tuparendi, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 274. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de conservação e temperatura:

I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 5° C (cinco graus Celsius);

II - conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5° C (cinco graus Celsius);
III - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5° C (cinco graus Celsius);

IV - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7º C (sete graus Celsius); e

V - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7º C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 275. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.

§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em unidades de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.

Art. 276. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 277. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 278. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 279. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 280. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO V
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 281. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 282. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 283. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos de abelhas que evidenciem:

I - Características sensoriais anormais;

II - A presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico sanitários e tecnológicos; ou

III - A presença de resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor da saúde.

IV - Tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§ 1º Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em ato complementar e microbiota capaz de alterá-los.

§ 2º Em se tratando de pólen apícola, pólen de abelhas sem ferrão, própolis e própolis de abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem microbiota capaz de alterá-los.

§ 3º Em se tratando de geleia real, é considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, microbiota capaz de alterá-la e a

presença microrganismos em níveis superiores ao estabelecido no padrão microbiológico.

Art. 284. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 285. Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.

Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 286. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VIII
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 287. Ingrediente é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um produto e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 288. A utilização tecnológica de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve ser autorizada pelo SIM de Tuparendi.

Parágrafo único. O uso dos aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia deve atender ao regulamento técnico específico do órgão regulador da saúde.

Art. 289. Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação para registro dos produtos.

Art. 290. O sal e seus substitutivos empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias orgânicas ou minerais estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.

Art. 291. Serão observados os regulamentos técnicos de identidade e qualidade para os produtos de origem animal expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou, em casos específicos, os estabelecidos pelo órgão de inspeção estadual, em norma complementar.

Parágrafo único. Todos os produtos de origem animal elaborados em estabelecimentos sob inspeção municipal devem atender aos parâmetros, e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 292. Sempre que necessário, o SIM de Tuparendi, solicitará ao estabelecimento documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

Seção I
Das matérias-primas

Art. 293. Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela Inspeção Veterinária Oficial.

Art. 294. Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;

II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;

III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;

VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 295. Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela Inspeção Veterinária Oficial, conforme especificado abaixo:

I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;

III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;

IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;

V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e

VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 296. Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo SIM de Tuparendi.

Art. 297. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo SIM de Tuparendi.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o caput a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 298. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 299. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.

§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II
Dos produtos cárneos

Art. 300. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 301. Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 302. Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 303. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo SIM de Tuparendi, ou legislação federal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 304. Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 305. Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.

§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 306. Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 307. Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 308. Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 309. Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*.

Art. 310. Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 311. Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 312. Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

Art. 313. Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 314. Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 315. Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 316. Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido

em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 317. Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 318. Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 319. Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 320. Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 321. Para os fins deste Decreto, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 322. Para os fins deste Decreto, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 323. Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 324. Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 325. Para os fins deste Decreto, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 326. Para os fins deste Decreto, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.

Art. 327. Para os fins deste Decreto, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 328. Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 329. Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.

§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.

§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 330. Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 331. Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou jerked beef é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 332. Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco.

§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.

§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.

Art. 333. Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 334. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:

I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;

II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;

III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;

IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e

V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 335. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM de Tuparendi.

Art. 336. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM de Tuparendi.

Art. 337. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pela legislação federal.

Art. 338. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.

§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:

I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou

II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1° C (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 339. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.

Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o caput será realizado de acordo com o disposto a seguir:

I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35° C (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8° C (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;

II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32° C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38° C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5° C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e

III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5° C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 340. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;

II - a presença de indícios de estufamento;

III - o exame das superfícies das embalagens;

IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;

V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;

VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e

VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III
Dos produtos não comestíveis

Art. 341. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:

I - oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou

II - cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o caput, tais como:

I - as enzimas e os produtos enzimáticos;
II - os produtos opoterápicos;
III - os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;
IV - os insumos laboratoriais;
V - os produtos para saúde;
VI - os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;
VII -os produtos gordurosos;
VIII - os fertilizantes;
IX - os biocombustíveis;
X - os sanitizantes;
XI - os produtos de higiene e limpeza;
XII - a cola animal;
XIII - o couro e produtos derivados; e
XIV - os produtos químicos.

Art. 342. Para os fins deste Decreto, produto gorduroso não comestível é todo aquele obtido pela fusão de carcaças, de partes da carcaça, de ossos, de órgãos e de vísceras não empregados no consumo humano e o que for destinado a esse fim pelo SIM de Tuparendi.

Parágrafo único. O produto gorduroso não comestível deve ser desnaturado pelo emprego de substâncias desnaturantes, conforme critérios definidos pelo SIM de Tuparendi.

Art. 343. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§ 1º A condução de material condenado até a área de produtos não comestíveis deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§ 2º Os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes, na forma estabelecida em legislação federal específica.

Art. 344. Os resíduos não comestíveis destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis, devem ser armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade e transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 345. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM de Tuparendi, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 346. A elaboração de ingredientes ou insumos destinados à alimentação animal tais como a farinha de carne, a farinha de sangue, a farinha de carne e ossos, a farinha de vísceras, a farinha de penas, a farinha de penas e vísceras, a farinha de pescado e outros, são de atribuição dos estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 347. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.

Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no caput.

Art. 348. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 349. Os produtos de origem animal não comestíveis tais como as cerdas, as crinas, os pelos, as penas, os chifres, os cascos, as conchas e as carapaças, dentre outros, devem ser manipulados em seção específica para esta finalidade.

Art. 350. Os estabelecimentos de abate podem fornecer órgãos, tecidos ou partes de animais como matérias-primas para fabricação de produtos opoterápicos, de insumos farmoquímicos ou de seus intermediários, de insumos laboratoriais, e para outras finalidades não sujeitas à fiscalização pelo Serviço de Inspeção oficial, desde que disponham de instalações e equipamentos específicos, e atendam aos requisitos de produção definidos pelo órgão competente.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

Seção I
Dos produtos e derivados de pescado

Art. 351. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único. Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 352. Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 353. Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.

Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em recomendações internacionais.

Art. 354. Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18° C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 2º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:

I - controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e

II - finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§ 3º O produto de que trata o § 2º será denominado peixe salmourado congelado.

Art. 355. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18° C (dezoito graus Celsius negativos).

Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo SIM de Tuparendi.

Art. 356. Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo SIM de Tuparendi, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 357. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 358. Para os fins deste Decreto, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 359. Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 360. Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 361. Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 362. Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 363. Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado

ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.

Art. 364. Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.

Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salga úmida, seca ou mista.

Art. 365. Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 366. Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 367. Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 368. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

Seção II
Dos produtos não comestíveis de pescado

Art. 369. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis de pescado são aqueles obtidos a partir de pescado inteiro, de suas partes ou de qualquer resíduo destes não aptos ao consumo humano.

Art. 370. A elaboração de produtos não comestíveis de pescado é de atribuição dos estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

CAPÍTULO IV
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 371. Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo SIM de Tuparendi, ou legislação federal.

Art. 372. O SIM de Tuparendi, estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou atenderá o disposto em norma federal específica.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I
Do leite

Art. 373. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial;
III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
V - leite esterilizado; e
VI - leite reconstituído.

§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma federal complementar.

§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.

§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Serviço de Inspeção oficial em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 374. Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 375. Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 376. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 377. Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.

Art. 378. Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido neste Decreto.

Art. 379. Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.

Art. 380. Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.

Art. 381. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas neste Decreto e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II
Da classificação dos derivados lácteos

Art. 382. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos; e
III - misturas lácteas.

Art. 383. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 384. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não

derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 385. Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)".

Art. 386. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I
Do creme de leite

Art. 387. Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 388. Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.

§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.

§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 389. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação específicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQ dos produtos finais.

Subseção II
Da manteiga

Art. 390. Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 391. Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III
Dos queijos

Art. 392. Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.

§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.

§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite proveniente de estabelecimento rural certificado como livre de tuberculose e brucelose, de acordo com as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5° C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias, sem prejuízo das demais obrigações previstas em legislação específica.

§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 393. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 394. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo SIM de Tuparendi, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 395. Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 396. Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 397. Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 398. Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 399. Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Art. 400. Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 401. Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 402. Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.

§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.

§ 2º O queijo de que trata o caput pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.

§ 3º O queijo de que trata o caput pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 403. Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 404. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Subseção IV
Dos leites fermentados

Art. 405. Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.

§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.

§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

Subseção V
Dos leites concentrados e desidratados

Art. 406. Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 407. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em norma federal complementar.

Art. 408. Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 409. Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM de Tuparendi, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 410. Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.

§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI
Dos outros derivados lácteos

Art. 411. Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 412. Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose - parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 413. Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 414. Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 415. Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 416. Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 417. Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 418. Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 419. Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo único. O produto de que trata o caput pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 420. Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou *butter oil* é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 421. Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 422. Para os fins deste Decreto, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 423. Para os fins deste Decreto, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 424. Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 425. Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 426. Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 427. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM de Tuparendi.

Art. 428. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção oficial.

Art. 429. Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.

§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 430. Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 431. Sempre que necessário, o SIM de Tuparendi solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I
Dos produtos de abelhas

Art. 432. Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

I - produtos de abelhas do gênero *Apis*, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e

II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 433. Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 434. Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 435. Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 436. Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Art. 437. Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 438. Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 439. Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 440. Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 441. Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 442. Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II
Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 443. Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:

I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 444. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 445. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.

§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO IX
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 446. Todo produto de origem animal produzido no território deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, de formulação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.

Art. 447. Para solicitação do registro, o estabelecimento deve encaminhar ao SIM de Tuparendi, a seguinte documentação:

I - Requerimento solicitando aprovação do produto e do rótulo;

II -Memorial descritivo de fabricação do produto, em modelo estabelecido pelo SIM de Tuparendi, contendo:

III - matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados e em ordem decrescente;

IV - descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

V - descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;

VI - Croqui do rótulo que represente fielmente a utilização das suas cores, tamanhos e de acordo com as demais legislações vigentes;

VIII - Fichas técnicas de cada aditivo, quando couber;

IX - A descrição das análises laboratoriais a serem realizadas e sua frequência;

X - Outras expressões presentes em norma regulamentar e/ou julgados necessários pelo SIM de Tuparendi;

§ 1º - Para o registro de rótulo, o memorial descritivo de fabricação deve estar assinado e carimbado pelo responsável legal da empresa.

§ 2º - Para o cumprimento do inciso II do § 1º deste artigo, os croquis dos rótulos poderão ser apresentados de forma digital ou física, mesmo que venham a ser litografados, pintados ou gravados.

Art. 448. Poderá ser permitida a fabricação de produtos de origem animal sem RTIQ e não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que atendidas as diretrizes do MAPA.

Art. 449. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 450. Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 451. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM de Tuparendi.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM

Art. 452. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

§ 3º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM de Tuparendi.

Art. 453. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM

Seção I
Da rotulagem em geral

Art. 454. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 455. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados pelo SIM de Tuparendi e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos.

§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.

§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

§ 4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.

Art. 456. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 457. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no SIM de Tuparendi.

Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 458. O produto deve seguir a denominação do respectivo regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ.

Art. 459. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I - Nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito à natureza e às condições físicas do produto;

II - nome empresarial, endereço do estabelecimento produtor e classificação do estabelecimento;

III - carimbo oficial do SIM de Tuparendi;

IV – CNPJ ou CPF, o que couber;

V - marca comercial do produto, quando existente;

VI - data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

VII - lista de ingredientes e aditivos;

VIII - indicação da quantidade, conforme legislação do órgão competente;
IX - identificação do país de origem “Indústria Brasileira”;

X - instruções sobre a conservação do produto;

XI - conter a seguinte frase: “REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM sob nº XXX/WWW”, onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM de Tuparendi;

XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e

XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

XIV – Informação nutricional, conforme cada caso;

XV – A expressão “Imagem meramente ilustrativa”, se for o caso;

XVI – Se contém glúten ou não contém glúten;

XVII – Outras expressões presentes em norma regulamentar.
§ 1º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 2º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “Fabricado por”.

§ 3º A prestação de serviços a que se refere o § 2º e § 3º deve ser aprovada pelo SIM de Tuparendi mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço acompanhado pela autorização do uso da marca.

§ 4º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM de Tuparendi.

§ 5º Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.

§ 6º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

§ 7º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de

compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

§ 8º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR", de forma bem visível e distinta das demais informações, indicando, ainda, nas mesmas proporções, o peso da embalagem em gramas, precedido da expressão "PESO DA EMBALAGEM".

Art. 460. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 461. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos à símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 462. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 463. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

Art. 464. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 465. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM de Tuparendi.

Art. 466. Os rótulos e carimbos do SIM de Tuparendi devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 467. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 468. Os estabelecimentos sob inspeção do SIM de Tuparendi devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.

Art. 469. Sempre que necessário, o SIM de Tuparendi solicitará ao estabelecimento, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de crianças de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Seção II
Da rotulagem em particular

Art. 470. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma federal complementar.

§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM de Tuparendi.

Art. 471. Os produtos modificados, enriquecidos e dietéticos para regimes especiais deverão ser rotulados de acordo com as legislações específicas.

Art. 472. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM de Tuparendi diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.

§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM de Tuparendi conforme normas complementares.

§ 3º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 473. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 474. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 475. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de

apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2º Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§ 3º Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 476. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 477. Tratando- se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão “NÃO RECONGELAR”.

Art. 478. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 479. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e

II - conter a expressão “Proibida a venda fracionada.”.

Art. 480. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM de Tuparendi, a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 481. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM de Tuparendi e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 482. Todas as informações que devem compor o carimbo de inspeção, seu formato (modelo), dimensões e emprego serão fixados neste Decreto.

Parágrafo único: O carimbo do SIM de Tuparendi representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária de produtos de origem animal pelo Município de Tuparendi, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 483. Modelos dos carimbos para uso no SIM:

Parágrafo único. Para fins de padronização, ficam definidos os seguintes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal:

I - Modelo 1:

Dimensões: 2,5cm (dois centímetro e meio) de diâmetro;
Forma: circular;
Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "TUPARENDI - RS" e acompanhando a curva inferior à sigla "S.I.M", todos em letras maiúsculas, letra de forma “Times New Roman” ou “Arial”, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 10, em negrito;
Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis de até 1,0 Kg (um quilograma).

II - Modelo 2:

Dimensões: 3,5cm (três centímetros e meio) de diâmetro;
b) Forma: circular;
c) Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "TUPARENDI - RS" e acompanhando a curva inferior à sigla "S.I.M", todos em letras maiúsculas, letra de forma “Times New Roman” ou “Arial”, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 12, em negrito;
Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis com mais de 1,0 Kg (um quilograma).

III - Modelo 3:

Dimensões: 7,5 (sete centímetros e meio) de largura, por 5,5 cm (cinco centímetros e meio) de altura;
Forma: elíptica;
Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO” com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres “TUPARENDI - RS” e acompanhando a curva inferior a sigla “S.I.M” todos em letras maiúsculas, letra de forma “Times New Roman” ou “Arial”, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 20, em negrito;
Uso: carcaças de bovinos, búfalos, suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, externamente sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
A tinta utilizada na carimbagem deve ser, preferencialmente, à base de violeta de metila.

IV - Modelo 4:

Dimensões: 7,5 (sete centímetros e meio) de largura, por 5,5 cm (cinco centímetros e meio) de altura;
Forma: elíptica;
Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra “APROVEITAMENTO CONDICIONAL” com letras maiúsculas e letra de forma “Times New Roman” ou “Arial”, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 24, em negrito;
Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor, de salga, de cozimento, de tratamento pelo frio ou de fusão pelo calor. Deve ser aplicado externamente sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
A tinta utilizada na carimbagem deve ser à base de violeta de metila.

V- Modelo 5:
“TUPARENDI - RS/SIM - (Número do Registro da Empresa) ”
Dimensões: em linha horizontal com no máximo 20 caracteres;
Forma: digitado em posição horizontal;
Dizeres: impresso na etiqueta que consta a denominação do produto, em letras maiúsculas o “TUPARENDI - RS”, separado por barra a palavra “SIM” e seguido do número do registro do estabelecimento com três dígitos, representado o seguinte formato: TUPARENDI - RS/SIM – XXX. Todos em letras maiúsculas, letra de forma “Times

New Roman" ou "Arial", com especificação mínima de tamanho da fonte nº 10, em negrito;
Uso: em produtos de origem animal industrializados por mercados e supermercados com emissão de etiqueta em balança eletrônica.

Art. 484. O carimbo de Inspeção Municipal obedecerá exatamente à descrição e os modelos mencionado neste Decreto, devendo respeitar as dimensões, forma, dizeres, tipo e cor única, a ser usado nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM.

Art. 485. As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto.

Art. 486. O carimbo utilizado no abate deve ficar sob a guarda do Serviço de Inspeção.

Art. 487. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM de Tuparendi.

Art. 488. Os diferentes modelos de carimbos do SIM de Tuparendi a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM de Tuparendi devem obedecer às especificações determinadas em normas complementares.

§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos em normas complementares.

§ 3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

TÍTULO X
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 489. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIM de Tuparendi julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 490. Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 491. A colheita de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidor do Serviço de Inspeção oficial.

§ 1º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.

§ 2º Nos casos previstos no §1°, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

Art. 492. As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 493. Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 494. As metodologias analíticas devem ser aquelas padronizadas e validadas por norma federal específica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 495. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo SIM de Tuparendi ou laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção oficial.

§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e

V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

Art. 496. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM de Tuparendi notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 497. É facultado ao interessado requerer ao SIM de Tuparendi a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.

§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM de Tuparendi em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM de Tuparendi.

§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 498. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial, conforme os critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o caput, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 499. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o caput o disposto nos § 1º e § 2º do art. 551, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 500. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal previstas em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 501. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM de Tuparendi pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 502. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo SIM de Tuparendi em normas complementares.

Art. 503. Os estabelecimentos arcarão com os custos das análises fiscais em laboratórios credenciados em atendimento aos programas nacionais.

Art. 504. Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Art. 505. Confirmada a condenação do produto ou da partida, o SIM de Tuparendi determinará a sua inutilização.

TÍTULO XI
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 506. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo ou para seu comércio.

Art. 507. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

Parágrafo único. A reinspeção de que trata o caput abrange:

I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;

II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;

III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;

IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;

V - a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;

VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e

VII - o número e a integridade do lacre do Serviço de Inspeção oficial de origem, quando couber.

Art. 508. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIM de Tuparendi.

§ 2º Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIM de Tuparendi e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 509. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção oficial desde que:

I - haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;
II - haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e
III - seja observado o disposto no inciso XV do caput do art. 77.

Art. 510. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação do SIM de Tuparendi, matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

CAPÍTULO I
DAS DOAÇÕES

Art. 511. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo do Médico Veterinário do SIM de Tuparendi.

Art. 512. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de Inspeção oficial da entidade sanitária competente.

TÍTULO XII
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 513. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, de modo a garantir a manutenção da sua integridade e permitir a sua conservação.

§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.
§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

Art. 514. Todos os produtos de origem animal em trânsito no território do Município de Tuparendi devem estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Decreto, podendo ser reinspecionados pelos Médicos Veterinários do SIM de Tuparendi em postos fixos ou volantes.

Art. 515. Os produtos e matérias-primas de origem animal registrados, procedentes de estabelecimentos sob inspeção oficial, atendidas as exigências neste Decreto e legislação específica, têm livre trânsito no território municipal desde que rotulados, sem prejuízo das instruções específicas à sanidade animal e podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território do Município de Tuparendi.

§ 1º Quanto se tratar de estabelecimentos aderidos ao SISBI, estes terão livre trânsito no Brasil.

§ 2º Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito intermunicipal no território do Município de Tuparendi estão sujeitos à fiscalização pelo SIM de Tuparendi nos limites da sua competência.

Art. 516. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§ 1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

§ 3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 517. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

§ 1º A critério do SIM de Tuparendi, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.

§ 2º Os procedimentos de emissão dos documentos de certificação sanitária assim como os modelos serão definidos pelo SIM de Tuparendi em normas complementares.

Art. 518. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação.

§ 1º Nos casos de matérias-primas ou de produtos destinados ao aproveitamento condicional, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao estabelecimento expedidor.

§ 2º Nos casos de matérias-primas ou de produtos condenados, após desnaturação na origem, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao estabelecimento expedidor.

TÍTULO XIII
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I
Dos responsáveis pela infração

Art. 519. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto para efeito da aplicação das penalidades nela previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM de Tuparendi;

II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM de Tuparendi onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das medidas cautelares

Art. 520. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM de Tuparendi adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;

IV - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 500.

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, equipamento ou veículo.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

§ 8º A apreensão cautelar perdurará o tempo necessário à avaliação de regularidade da matéria-prima, produto, seja ele pronto ou semipronto, e ingredientes, respeitado o prazo máximo de noventa dias.

§ 9º O Auto de Apreensão ou Auto de Apreensão Cautelar são lavrados pela autoridade sanitária e neles constará a motivação, o(s) produto(s), o(s) lote(s) e a discriminação de quantidade(s).
§ 10º A revogação do Auto de Apreensão será expedida depois de constatada a inexistência ou cessação do motivo que suscitou a Apreensão Cautelar.

§ 11 Caso seja constatada a impossibilidade de liberação do(s) produto(s), matéria(s) prima(s) e/ou ingrediente(s) para consumo humano por não estarem em conformidade com a legislação vigente, será procedido o descarte após a lavratura do Auto de Apreensão.

§ 12 Após constatada a resolução ou extinção do problema que ensejou a suspensão da fabricação do produto, da etapa do processo produtivo ou da atividade do estabelecimento, será exarado o Auto de Liberação.

§ 13 O estabelecimento deverá, obrigatoriamente, apresentar ao SIM um plano de ação com as medidas paliativas e/ou corretivas que serão tomadas frente às irregularidades que motivaram as ações fiscais.

§ 14 O levantamento da interdição, parcial ou total, será lavrado depois de sanadas às irregularidades que a motivaram.

Art. 521. O SIM de Tuparendi poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.

Parágrafo único. As amostras de que trata o caput serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 500.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 522. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

I - construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;

II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM de Tuparendi;

VII - expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM de Tuparendi;

VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX- desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM de Tuparendi relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em Serviço de Inspeção oficial;

XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM de Tuparendi;

XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;

XVIII - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM de Tuparendi e ao consumidor;

XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM de Tuparendi;

XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIM de Tuparendi no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXIV- desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM de Tuparendi;

XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXVII- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM de Tuparendi e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XXVIII - fraudar documentos oficiais;

XXIX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM de Tuparendi nos prazos regulamentares;

XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM de Tuparendi;

XXXII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

XXXIII - importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;

XXXIV - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XXXV - não apresentar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

XXXVI - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados utilizados pelo SIM de Tuparendi;

XXXVII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM de Tuparendi;

XXXVIII - não apresentar para reinspeção os produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória;

XXXIX - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;

XL - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

XLI - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e

XLII - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 523. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I - apresentem-se alterados;

II - apresentem-se adulterados;

III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;

VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

X - apresentem embalagens estufadas;

XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XII - estejam com o prazo de validade expirado;

XIII - não possuam procedência conhecida; ou

XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM de Tuparendi;

Art. 524. Além dos casos previstos no Art. 523, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;

II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 525. Além dos casos previstos no art. 523, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - apresentem sinais de deterioração;

III - sejam portadores de lesões ou doenças;

IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM de Tuparendi ou legislação federal específica.

VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou

VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 526. Além dos casos previstos no art. 523, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 527. Além dos casos previstos no art. 523, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;

II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV - revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 528. Além dos casos previstos nos art. 523 e art. 527, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 529. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I - fraudados:

as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;

c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou

d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

II - falsificados:

a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto SIM de Tuparendi;

b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM de Tuparendi e que se denominem como este, sem que o seja;

c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou

f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 530. O SIM de Tuparendi adotará a legislação federal específica quanto aos critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano.

Art. 531. Nos casos previstos no art. 522, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 532. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 533. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza

e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em Lei de criação do SIM do Município de Tuparendi observadas as seguintes gradações:

a) leves: de 25 URM a 750 URM;
b) moderadas: de 51 URM a 1000 URM;
c) graves: de 101 URM a 1500 URM;
d) gravíssimas: de 501 URM a 2000 URM

III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI - cassação de registro do estabelecimento, e

VII - Suspensão ou cancelamento da indicação do estabelecimento pelo SIM aos programas que reconhecem a equivalência da inspeção estadual ou federal, compreendidas no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 541 e art. 542.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

Art. 534. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art. 533, são consideradas:

I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXX do caput do art. 522;

II - infrações moderadas as compreendidas nos VIII a XVI, inciso XXXI e inciso XXXII do caput do art. 522;

III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXII e incisos XXXIII a XXXV do caput do art. 522; e

IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIII a XXIX e incisos XXXVI a XLII do caput do art. 522;

§ 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§ 2º Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre um e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 535.

Art. 535. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 533, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário na mesma infração;

II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

VII - a infração não afetar a qualidade do produto;

VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do caput do art. 3º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente específico;

II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

§ 8º O disposto no inciso IX do § 1º não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 536. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

Parágrafo único. A cassação do registro de estabelecimento cabe à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 537. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada

Art. 538. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 533, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 529.

§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Art. 539. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 533 será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões deste Decreto, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;

VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX - utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM de Tuparendi e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XII - prestação ou apresentação ao SIM de Tuparendi de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;

XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM de Tuparendi;

XIV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XV – aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no Serviço de Inspeção oficial;

XVI - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XVII - início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XVIII - expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;

XIX - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;

XX - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e

XXI - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 540. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 533 será aplicada, nos termos do disposto no art. 519, quando o infrator:

I - embaraçar a ação de servidor do SIM de Tuparendi no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor SIM de Tuparendi;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM de Tuparendi e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VI - fraudar documentos oficiais;

VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM de Tuparendi;

VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

IX - prestar ou apresentar ao SIM de Tuparendi, declarações ou documentos falsos;

X - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e

XI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso IV do caput do art. 533 será aplicada também, nos termos do disposto no art. 541, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos seguintes casos, quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:

I - não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao SIM de Tuparendi, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;

II - prestação ou apresentação ao SIM de Tuparendi informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;

III - não apresentação dos produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

IV - utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas utilizados pelo SIM de Tuparendi;

V - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM de Tuparendi e ao consumidor.

Art. 541. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 535, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§ 2º As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§ 4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§ 5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§ 6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 542. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§ 1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:

I - parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou

II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§ 2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 543. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 544. As sanções de cassação de registro do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art.541; ou

II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 545. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 546. O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário do SIM de Tuparendi que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização.

Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I - a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais;

II - a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 547. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida. Contendo as seguintes informações:

I - qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

V - a assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VI - a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

Art. 548. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§ 4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§ 5º A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 549. O auto de infração deverá ser lavrado em 3 (três) vias, no local onde foi constatada a irregularidade ou na sede do serviço oficial, ficando a primeira via com o infrator, a segunda sendo utilizada na instauração do processo administrativo, e a terceira arquivada no SIM.

Art. 550. O fiscal autuante elaborará o Relatório Técnico do Auto de Infração, que conterá a descrição dos fatos e das provas fundamentais, bem como dos dispositivos legais pertinentes e o parecer técnico, sugerindo, fundamentadamente, a pena a ser aplicada e sua graduação.

Art. 551. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na sede do SIM de Tuparendi no prazo de quinze dias, contado da data da cientificação oficial.

§ 1º A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

§ 3º Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 552. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por pessoa não legitimada;

IV - após exaurida a esfera administrativa;

V - com intuito meramente protelatório.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 553. O processo administrativo é inaugurado com a lavratura do Auto de Infração e será instruído, no mínimo, pelo Relatório Técnico do Auto de Infração e a impugnação ou termo de revelia.

Art. 554. O recurso suspenderá a aplicação da penalidade imposta em primeira instância, não impedindo a imediata exigibilidade do seu cumprimento.

Art. 555. O julgamento em primeira instância será realizado pelo Secretário de Agricultura que é a autoridade que julga em primeira instância.

§ 1º O prazo para julgamento em primeira instância é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do processo administrativo pelo Secretário de Agricultura que deve encaminhar com confirmação de recebimento ao departamento jurídico da prefeitura.

§ 2º A decisão proferida em primeira instância constará no Termo de Julgamento em Primeira Instância.

§ 3º Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, assegurada ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Art. 556. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 557. O recurso da decisão de primeira instância, juntamente com os documentos considerados convenientes, poderá ser entregue diretamente na sede do Serviço de Inspeção Municipal, e subirá para análise da instância superior, que fará o julgamento em segunda instância.

Art. 558. O Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito em segunda instância é a autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância do processo administrativo, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso em instância anterior.

§ 1º O prazo para julgamento em segunda instância é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do processo administrativo pelo Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito.

§ 2º A decisão proferida em segunda instância constará no Termo de Julgamento em Segunda Instância.

§ 3º Do julgamento em segunda instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, assegurada ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

§ 4º O recurso a decisão em segunda instância será analisado pelo Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito de Segunda Instância, que poderá retratar-se total ou parcialmente da decisão proferida, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento das razões recursais.

Art. 559. Ao fiscal autuante com poder de polícia administrativa é permitido manifestar-se a qualquer tempo, respeitados os atos e fases processuais já concluídos, cabendo-lhe recorrer da decisão de comissão da qual discorde no todo ou em parte.

Art. 560. Findada a instrução e julgamento do processo, a autoridade sanitária proferirá decisão final e, após a publicação desta última adoção das medidas impostas, o Processo Administrativo será encerrado e os autos arquivados.

Art. 561. O não recolhimento do valor da multa, comprovado nos autos do processo já julgados em última instância, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa no Município.

Art. 562. A aplicação e pagamento de multa não isenta o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividade, da cassação do registro do estabelecimento, da perda de equivalência ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

Art. 563. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.
Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 564. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

§ 1º Para estabelecimentos registrados no SIM, podem ser definidos prazos nas situações em que não haja comprometimento sanitário ao produto.

§ 2º Para atendimento ao disposto § 1º, fica criado o documento Plano de Ação, seguindo o modelo padrão, no qual serão estabelecidos os prazos e os responsáveis pela execução de cada item, assinado pelo infrator, representante legal do estabelecimento ou seu responsável técnico.

Art. 565. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 566. Revelia é a falta de contestação do autuado aos fatos apresentados em seu desfavor dentro do prazo legal.

Parágrafo único. Em qualquer fase do processo, caso o autuado não apresente defesa ou impugnação ao auto de infração dentro do prazo legal, será juntado o Termo de Revelia ao processo administrativo, assinado por qualquer servidor que o constatar.

Art. 567. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação estadual e federal.

Art. 568. A publicação da decisão final será realizada em espaço próprio no mural da Prefeitura Municipal através de Minuta de Encerramento de Processo Administrativo, que conterá:

I - o número do processo;

II - a identificação do autuado;

III - a informação de procedência ou improcedência do auto de infração;

IV - a infração incorrida e seu fundamento legal;

V - a pena, quando houver condenação.

Art. 569. O procedimento para a aplicação dos processos administrativos deve seguir o disposto na norma regulamentar sobre Processos Administrativos complementar a este Decreto.

TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 570. O SIM de Tuparendi poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:

I - doenças, exóticas ou não;
II - surtos; ou
III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM de Tuparendi deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 571. Os estabelecimentos de pequeno porte que elaboram produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal, deverão estar registrados no SIM de Tuparendi e atender as normas estaduais e federais para obtenção do selo ARTE.

Art. 572. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste Decreto serão resolvidos pelo Coordenador do SIM de Tuparendi com base em informações técnico-científicas.

Art. 573. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação ao fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.

Art. 574. O SIM de Tuparendi promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres federais e estaduais, comunicando-se com os respectivos diretores ou chefes de serviço no sentido de conseguir o máximo de eficiência nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, à fim de que desta colaboração recíproca sejam beneficiadas a saúde pública, a indústria e a economia municipal.

Art. 575. O SIM pode atuar em conjunto com outros órgãos públicos, nos serviços de fiscalização a nível de consumo, no combate à clandestinidade em produtos de origem animal e nas atividades de educação sanitária.

Art. 576. Para efeito de cumprimento dos dispositivos deste Decreto, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Parágrafo único. Quando e durante o tempo em que estiver sob coordenação de consórcio público, na finalidade de inspeção e fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal, o município de Tuparendi - RS, seguirá os procedimentos definidos pelo consórcio público a que estiver integrado, ficando o consórcio autorizado a editar atos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento deste Decreto.

Art. 577. O Governo Municipal deve disponibilizar a seus técnicos a realização de estágios e cursos, participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Decreto.

Art. 578. Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

Art. 579. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 580. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto N˚ 3.216, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 581. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NEUCIR MARTINS
Sec. Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:4B3F684A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 123

EDITAL Nº 123/2025

RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE TUPARENDI PARA CUMPRIMENTO DE REGIME SUPLEMENTAR DE 20 HORAS SEMANAIS REFERENTE AO EDITAL N° 120/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO** da seleção de **professores do quadro efetivo** interessados em cumprir **regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais**, de que trata o Edital N.° 120/2025, conforme segue:

DA LISTA CLASSIFICATÓRIA:

Nome do Candidato	*Classificação*
Jiulia Carla Marin Carpenedo	1º
Mara Lúcia Araujo Gonçalves	2º

DO PRAZO RECURSAL:

Fica aberto o prazo de 01 (um) dia útil, seja, **09/09/2025**, para o candidato, querendo,
interpor recurso, devidamente fundamentado, junto ao protocolo geral do Município.

Tuparendi-RS, 08 de setembro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:7DC3575A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO146/2023

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI (RS), pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, com sede administrativa na Avenida Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Julio Cesar Mattiazzi, residente e domiciliado nesta cidade de Tuparendi, e **Athena Consultoria Atuarial Ltda,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.531.195/0001-57, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, 11º andar, bairro Auxiliadora, no município de Porto Alegre (RS), neste ato representada por sua sócia administradora, Michele de Mattos Dall'Agnol, inscrita no CPF sob nº 837.360.850-87, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre – RS, de acordo com a Lei nº e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na cláusula sexta do contrato original, para vigorar até **06 de setembro de 2026.**

Cláusula Segunda - Do Reajuste
O presente termo aditivo trará um reajuste com base no **INPC de 5,127980%,** passando o valor total de R$ 10.887,33(dez mil, oitocentos e oitenta e sete reais com trinta e três centavos) para R$ 11.445,63(onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais com sessenta e três centavos).

Cláusula Terceira - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo. Por estarem justos, assinam o presente termo aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 04 de Setembro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Contratada

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:6F76541F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE EDITAL

RICARDO FROEMMING, Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições, torna público o **EDITAL N° 008/2025** que abre inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado a selecionar candidatos para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme **TABELA I** abaixo, amparado por intermédio das Leis Municipais autorizadoras das contratações, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e Art. 245 a 249 da Lei Municipal n° 411/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 894/2011.

TABELA I

NÚMERO CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
Cadastro Reserva	Nutricionista I	20 horas	6

As inscrições serão recebidas junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Frederico Trarbach, 655 – Centro, em Vale Verde, de 11 e 12 de setembro de 2025, nos seguintes horários: Manhã: das 08 às 12 horas; Tarde: das 13 horas às 16 horas.

O Edital completo estará disponível no sítio de internet do Município de Vale Verde: (https://pm-valeverde-next.vercel.app/portal-da-transparencia/editais-recursos-humanos?page=1).
Vale Verde, 05 de setembro de 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NORTON GABRIEL STUMM
Secretário de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:D18C7CC5

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº132/2024
INEXIGIBILIDADE Nº34/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº132/2024
INEXIGIBILIDADE Nº34/2024
Inexigibilidade de Chamamento Público
Objeto: Parceria com a OSC Piquete Mateadores do Vale – CNPJ Nº05.130.499/0001-75.
Prazo: 45 dias;

Valor: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme cronograma de desembolso.
Justificativa: Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Lei Municipal n°2.450 de 21 de agosto de 2025.

Vale Verde, 08 de setembro de 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:8E5422E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA. Oriundo do Edital de Concorrência nº 008/2023. Adita-se o Contrato em epígrafe, acrescentando quantidades de "escavação e reaterro "no contrato. Por conseguinte, as alterações supra citadas, geram um acréscimo de R$ 156.603,21 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e três reais e vinte e um centavos), ao valor contratual inicialmente pactuado, ordenado com base no disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual e nas disposições do art. 57, II, art. 65, §1º, art. 65, I, "b", todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Venâncio Aires, 08/09/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:08710336

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITENS DA ATA DE REGISTRO PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que cancelou os itens da Ata de Registro de Preços de Gêneros Alimentícios, sob demanda, destinados à Alimentação Escolar dos alunos das escolas de Ensino Infantil, Fundamental e Filantrópicas do Município de Venâncio Aires/RS, com a empresa VA CARNES E EMBUTIDOS LTDA, oriunda do edital em epigrafe. Venâncio Aires, 08/09/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:4CCDBE6C

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Inexigibilidade de Licitação nº 115/2025, como previsto no Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, que tem como objeto: Inscrições no treinamento online intitulado "X Seminário AIAMU de Administração Tributária Municipal", a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2025. Credor: ASSOCIACAO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - AIAMU. Valor: R$ 390,00 (trezentos e noventa reais). Gabinete do Prefeito Municipal, em 08/09/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:2F0A804F

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Inexigibilidade de Licitação nº 116/2025, como previsto no Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, que tem como objeto: Inscrições para o "Curso de Sinalização Urbana e as Responsabilidade Legais", com carga horária de 7 horas aula. Credor: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIACÕES DE MUNICÍPIOS RS - FAMURS. Valor: R$ 1.692,00 (hum mil, seiscentos e noventa e dois reais). Gabinete do Prefeito Municipal, em 08/09/2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:C232C63E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°132/2025

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **23 de setembro de 2025 às 13h30** ocorrerá **CONCORRÊNCIA** para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA**, conforme **Edital de nº 154/2025.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 08 de setembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Reinehr
Código Identificador:ACAAEE6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2844, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece a realização da etapa de avaliação psicológica para os cargos de provimento efetivo dos quadros do magistério e geral do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecida a realização da etapa de avaliação psicológica nos concursos públicos municipais para os cargos de provimento efetivo, nos termos do Art. 8°, § 2°, da Lei n° 419, de 24 de maio de 1990, e alterações, conforme listagem a seguir:

I - Do Quadro do Magistério:

a) Professor de Anos Iniciais do 1° ao 5° ano;

b) Professor de Artes;

c) Professor de Ciências;

d) Professor de Educação Especial;

e) Professor de Educação Física;

f) Professor de Educação Infantil;

g) Professor de Ensino Religioso;

h) Professor de Geografia;

i) Professor de História;

j) Professor de Língua Inglesa;

k) Professor de Língua Portuguesa;

1) Professor de Matemática;

m) Orientador Educacional II;

n) Supervisor Escolar II.

II - Do Quadro Geral:

a) Enfermeiro;

b) Médico Ginecologista;

c) Médico Clínico Geral;

d) Médico ESF;

e) Médico Pediatra;

f) Médico Psiquiatra;

g) Psicólogo;

h) Terapeuta Ocupacional;

i) Técnico de Enfermagem.

Art. 2° A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será regida pelas instruções especiais constantes nos editais dos respectivos concursos públicos, em conformidade com a Lei n° 419, de 24 de maio de 1990, e as normativas do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de setembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:9E14CF0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2025

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 22 de setembro de 2025** às **13h30** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE BASE GRADUADA,** conforme Edital de nº **153/2025**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 08 de setembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Reinehr
Código Identificador:C656B4E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VENDELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 36, DE 7 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 36, DE 7 de maio de 2025.

Abre créditos suplementares no valor de R$ 83.600,00 (oitenta e três mil, seiscentos reais).

RÉGIS PAULO FRITZEN**,** Prefeito Municipal de São Vendelino, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.607, de 28 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. São abertos créditos suplementares no montante de R$ 83.600,00 (oitenta e três mil, seiscentos reais) assim especificados:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		
5 - REDUÇÕES NA MESMA ENTIDADE		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
001	MANUT DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
04.122.0004	Manutencao Secretaria Planejamento	
04.122.0004.2006	MANUTENCAO SEC MUN PLANEJAMENTO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	RECURSO LIVRE	
004016 - 3.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
06	SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO	
005	CULTURA E TURISMO	
13.392.0208	Eventos culturais	
13.392.0208.2012	REALIZACAO DE EVENTOS	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	RECURSO LIVRE	
006160 - 3.3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	80.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
002	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE- VINCULADOS	
10.304.0218	Vigilancia em Saude	

10.304.0218.2020	PROGRAMA VIG SANITARIA-FEDERAL	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
4502	VIGILANCIA EM SAUDE	
008161 - 3.3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA	600,00
	TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR	**83.600,00**

Art. 2º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos por:
I: a seguinte redução orçamentária:

REDUÇÃO DE CRÉDITO		
5 - REDUÇÕES NA MESMA ENTIDADE		
06	SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO	
006	DESPORTO E LAZER	
27.812.0103	Desporto Comunitario	
27.812.0103.2097	MANUTENCAO ATIVIDADES DE LAZER E DESPORTO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	RECURSO LIVRE	
006245 - 3.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
001	FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
20.606.0227	Programa Produção Legal	
20.606.0227.2042	INCENTIVO PARA A AGRICULTURA	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	RECURSO LIVRE	
007004 - 3.3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA	80.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
002	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE- VINCULADOS	
10.305.0218	Vigilancia em Saude	
10.305.0218.2049	PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA FEDERAL	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
4502	VIGILANCIA EM SAUDE	
008081 - 3.3.1.90.46	AUXILIO-ALIMENTACAO	600,00
	TOTAL DE REDUÇÃO DE CRÉDITO	**83.600,00**

II: Superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de 0,00 (oitenta e três mil, seiscentos reais).

III: Excesso de arrecadação no valor de 0,00 ().

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, 7 de maio de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:47A42F6E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 52, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 52, DE 30 de junho de 2025.

Abre créditos suplementares no valor de R$ 88.852,29 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos).

RÉGIS PAULO FRITZEN**,** Prefeito Municipal de São Vendelino, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.607, de 28 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. São abertos créditos suplementares no montante de R$ 88.852,29 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) assim especificados:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		
1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
003	FUNDO MUN ASSIST SOCIAL	
08.244.0219	Protecao Social Basica	
08.244.0219.2068	MANUTENCAO PISO BASICO FIXO- CRAS	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	

1071	PISO BASICO FIXO - CRAS	
008379 - 3.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.930,69
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
003	FUNDO MUN ASSIST SOCIAL	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1071	PISO BASICO FIXO - CRAS	
008452 - 3.3.1.90.46	AUXILIO-ALIMENTACAO	421,60
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
06	SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO	
002	FUNDEB	
12.365.0009	Manutencao Ensino Infantil	
12.365.0009.2094	MANUTENCAO ESCOLA EDUC.INFANTIL.FUNDEB	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
0031	FUNDEB	
006170 - 3.3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
5 - REDUÇÕES NA MESMA ENTIDADE		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
001	MANUT DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
04.122.0004	Manutencao Secretaria Planejamento	
04.122.0004.2006	MANUTENCAO SEC MUN PLANEJAMENTO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	RECURSO LIVRE	
004010 - 3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
001	MANUT DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	RECURSO LIVRE	
004036 - 3.3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
10.301.0213	Programa Atencao Basica	
10.301.0213.2036	MANUTENCAO DO ESF- ESTRATEGIA SAUDE FAMILIA	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0040	ASPS	
008012 - 3.3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0040	ASPS	
008018 - 3.3.1.90.46	AUXILIO-ALIMENTACAO	2.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
10.301.0213	Programa Atencao Basica	
10.301.0213.2056	PROGRAMA AGENTES COM.SAUDE- PACS	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0040	ASPS	
008085 - 3.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
002	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE- VINCULADOS	
10.305.0218	Vigilancia em Saude	
10.305.0218.2049	PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA FEDERAL	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
4502	VIGILANCIA EM SAUDE	
008073 - 3.3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
002	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE- VINCULADOS	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
4502	VIGILANCIA EM SAUDE	
008081 - 3.3.1.90.46	AUXILIO-ALIMENTACAO	1.500,00
09	SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E TRANSITO	
001	MANUT DA SEC DE OBRAS/TRANSITO	
04.122.0016	Manutencao Secretaria Obras	
04.122.0016.2016	MANUT SEC MUN OBRAS E TRANSITO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	RECURSO LIVRE	
009021 - 3.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
	TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR	**88.852,29**

Art. 2º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos por:
I: a seguinte redução orçamentária:

REDUÇÃO DE CRÉDITO		
5 - REDUÇÕES NA MESMA ENTIDADE		

08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
10.301.0213	Programa Atencao Basica	
10.301.0213.2050	MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE BUCAL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0040	ASPS	
008024 - 3.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
002	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE- VINCULADOS	
10.305.0218	Vigilancia em Saude	
10.305.0218.2049	PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA FEDERAL	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
4502	VIGILANCIA EM SAUDE	
008282 - 3.3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
09	SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E TRANSITO	
001	MANUT DA SEC DE OBRAS/TRANSITO	
04.122.0016	Manutencao Secretaria Obras	
04.122.0016.2016	MANUT SEC MUN OBRAS E TRANSITO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	RECURSO LIVRE	
009006 - 3.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.500,00
	TOTAL DE REDUÇÃO DE CRÉDITO	**21.500,00**

II: Superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de 7.352,29 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos).

III: Excesso de arrecadação no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, 30 de junho de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:2CEFCD06

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 71, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 71, DE 29 de agosto de 2025.

Abre créditos suplementares no valor de R$ 175.789,17 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

RÉGIS PAULO FRITZEN**,** Prefeito Municipal de São Vendelino, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.607, de 28 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. São abertos créditos suplementares no montante de R$ 175.789,17 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) assim especificados:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		
1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO		
06	SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO	
003	RECURSOS VINCULADOS	
12.365.0009	Manutencao Ensino Infantil	
12.365.0009.2133	ESCOLA TEMPO INTEGRAL	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
1106	FNDE- ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023	
006533 - 3.3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	42.504,15
06	SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO	
003	RECURSOS VINCULADOS	
12.361.0008	Manutencao Ensino Fundamental	
12.361.0008.2133	ESCOLA TEMPO INTEGRAL	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
1106	FNDE- ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023	
006541 - 3.3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.534,78
5 - REDUÇÕES NA MESMA ENTIDADE		

06	SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO	
001	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO ENSINO MDE	
12.361.0008	Manutencao Ensino Fundamental	
12.361.0008.2027	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0020	MDE	
006007 - 3.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
06	SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO	
001	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO ENSINO MDE	
12.365.0009	Manutencao Ensino Infantil	
12.365.0009.2008	PRIMEIRA INFÂNCIA - MANUT. ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0020	MDE	
006050 - 3.3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA	16.500,00
06	SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO	
002	FUNDEB	
12.365.0009	Manutencao Ensino Infantil	
12.365.0009.2094	MANUTENCAO ESCOLA EDUC.INFANTIL.FUNDEB	
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
0031	FUNDEB	
006524 - 3.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.700,00
06	SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO	
005	CULTURA E TURISMO	
13.392.0208	Eventos culturais	
13.392.0208.2012	REALIZACAO DE EVENTOS	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	RECURSO LIVRE	
006141 - 3.3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.000,00
06	SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO	
006	DESPORTO E LAZER	
27.812.0103	Desporto Comunitario	
27.812.0103.2097	MANUTENCAO ATIVIDADES DE LAZER E DESPORTO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	RECURSO LIVRE	
006087 - 3.3.1.90.46	AUXILIO-ALIMENTACAO	100,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
10.301.0229	Programa Mais Saude	
10.301.0229.2100	PROGRAMA MAIS SAUDE	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0040	ASPS	
008306 - 3.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
002	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE- VINCULADOS	
10.301.0213	Programa Atencao Basica	
10.301.0213.2036	MANUTENCAO DO ESF- ESTRATEGIA SAUDE FAMILIA	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
4500	ATENCAO BÁSICA	
008179 - 3.3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
002	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE- VINCULADOS	
10.305.0218	Vigilancia em Saude	
10.305.0218.2049	PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA FEDERAL	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
4502	VIGILANCIA EM SAUDE	
008282 - 3.3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	350,24
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
003	FUNDO MUN ASSIST SOCIAL	
08.244.0014	Manutencao Assistencia Social	
08.244.0014.2015	MANUT FUNDO DE ASSIST SOCIAL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	RECURSO LIVRE	
008109 - 3.3.1.91.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
005	FUNDO MUN. DIR. CRIANÇAS E ADOLE(FMDICA)	
14.243.0015	Servicos Crianca e Adolescente	
14.243.0015.2029	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	RECURSO LIVRE	
008128 - 3.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
09	SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E TRANSITO	
001	MANUT DA SEC DE OBRAS/TRANSITO	
04.122.0016	Manutencao Secretaria Obras	
04.122.0016.2016	MANUT SEC MUN OBRAS E TRANSITO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	RECURSO LIVRE	

009006 - 3.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
09	SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E TRANSITO	
001	MANUT DA SEC DE OBRAS/TRANSITO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	RECURSO LIVRE	
009008 - 3.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR	**175.789,17**

Art. 2º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos por:
I: a seguinte redução orçamentária:

REDUÇÃO DE CRÉDITO		
5 - REDUÇÕES NA MESMA ENTIDADE		
06	SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO	
002	FUNDEB	
12.361.0008	Manutencao Ensino Fundamental	
12.361.0008.2057	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
0031	FUNDEB	
006525 - 3.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.700,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
002	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE- VINCULADOS	
10.305.0218	Vigilancia em Saude	
10.305.0218.2049	PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA FEDERAL	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
4502	VIGILANCIA EM SAUDE	
008163 - 3.3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA	350,24
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
002	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE- VINCULADOS	
10.301.0213	Programa Atencao Basica	
10.301.0213.2036	MANUTENCAO DO ESF- ESTRATEGIA SAUDE FAMILIA	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
4500	ATENCAO BÁSICA	
008165 - 3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
09	SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E TRANSITO	
001	MANUT DA SEC DE OBRAS/TRANSITO	
26.782.0224	Transporte Rodoviario	
26.782.0224.1014	CONSTR/RETIF ESTRADAS/PONTES	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	RECURSO LIVRE	
009023 - 3.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	126.600,00
	TOTAL DE REDUÇÃO DE CRÉDITO	**129.750,24**

II: Superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de 46.038,93 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

III: Excesso de arrecadação no valor de 0,00 ().

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, 29 de agosto de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:7F4C1F09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 1.284.113,70 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

DECRETO Nº 3.165, DE 15 DE JULHO DE 2025.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 1.284.113,70 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 2.183 de 13/12/2024,
DECRETA:
Art. 1º. São abertos créditos suplementares no montante de R$ 1.284.113,70 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e treze reais e setenta centavos) assim especificados:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		
1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO		
02	GABINETE DO PREFEITO	
001	Gabinete do Prefeito	
04.122.0002	PROGR.GESTAO E MANUT.GABINETE PREFEITO	
04.122.0002.1003	AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE	
501	Outros Recursos não Vinculados	
0001	Recursos Livres	
000026 - 3.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.592,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
001	Gabinete do Prefeito	
04.122.0002	PROGR.GESTAO E MANUT.GABINETE PREFEITO	
04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
501	Outros Recursos não Vinculados	
0001	Recursos Livres	
000032 - 3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
03	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	
002	Encargos Gerais do Município	
04.126.0003	PROGR.GESTAO E MANUT.SECR.ADMINISTRACAO	
04.126.0003.2011	MANUT. SERV.DE PROCESS.DE DADOS	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	Recursos Livres	
015256 - 3.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.425,00
04	SECRETARIA FINANCAS E PLANEJAMENTO	
001	Gabinete do Secretario	
04.123.0004	PROGR.GESTAO E MANUT.SECR.FINAN.PLANEJAM	
04.123.0004.2012	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	Recursos Livres	
000090 - 3.3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
05	SECRET.OBRAS E TRÂNSITO MUNICIPAL	
004	Malha Viária	
26.782.1004	MOBILIDADE RURAL	
26.782.1004.1020	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PAVIMENTAÇÃO RURAL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	Recursos Livres	
000174 - 3.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	283.510,90
05	SECRET.OBRAS E TRÂNSITO MUNICIPAL	
004	Malha Viária	
26.782.1004	MOBILIDADE RURAL	
26.782.1004.2024	MANUTENCAO PONTES PENSEIS	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	Recursos Livres	
000190 - 3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	34.452,00
05	SECRET.OBRAS E TRÂNSITO MUNICIPAL	
004	Malha Viária	
26.782.1004	MOBILIDADE RURAL	
26.782.1004.1020	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PAVIMENTAÇÃO RURAL	
706	Transferência Especial da União	
1025	Emenda Especial	
015442 - 3.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	650.658,51
06	SECRET.AGRICULTURA,IND.COM.,MEIO AMB.	
001	Gabinete do Secretario	
04.122.0006	PR.GEST. MAN.SECR.AGRIC.IND.COM.,MEIO AM	
04.122.0006.1022	AQUISICAO MATERIAL PERMAN.-GAB.SECRETARIO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	Recursos Livres	
000214 - 3.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	870,99
06	SECRET.AGRICULTURA,IND.COM.,MEIO AMB.	
005	Saneamento Básico	
17.512.1003	SANEAMENTO BASICO	
17.512.1003.2022	CANALIZAÇÃO PLUVIAL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	Recursos Livres	
000160 - 3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
07	SECRET.EDUCACAO, CULTURA E TURISMO	
001	Gabinete do Secretario	
12.122.0007	PR.GEST. MAN.SECR.EDUCACAO,CULT. TURISMO	
12.122.0007.2047	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0020	MDE	
000289 - 3.3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
07	SECRET.EDUCACAO, CULTURA E TURISMO	

002	Ensino Fundamental	
12.361.1009	VALORIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.1009.2051	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0020	MDE	
015178 - 3.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	25.047,00
07	SECRET.EDUCACAO, CULTURA E TURISMO	
004	Educação Infantil	
12.365.1010	VALORIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL	
12.365.1010.2053	MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0020	MDE	
015247 - 3.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	7.623,00
07	SECRET.EDUCACAO, CULTURA E TURISMO	
005	Ens. Médio, Superior e Profissionalizante	
12.362.1012	VALORIZAÇÃO DO ENS. MÉDIO, ED. SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE	
12.362.1012.2061	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0001	Recursos Livres	
000359 - 3.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.507,45
07	SECRET.EDUCACAO, CULTURA E TURISMO	
008	Transporte Escolar	
12.361.1009	VALORIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.1009.2050	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0020	MDE	
015222 - 3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	23.840,00
08	SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
001	Fundo Municipal Saude	
10.301.1018	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	
10.301.1018.2074	MANUT.DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0040	ASPS	
000402 - 3.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
08	SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
001	Fundo Municipal Saude	
10.302.1019	SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
10.302.1019.2076	MANUT. DOS SERV. DE TRANSPORTE ELETIVO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0040	ASPS	
000416 - 3.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
08	SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
001	Fundo Municipal Saude	
10.301.1018	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	
10.301.1018.2084	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
4500	Atenção Básica	
000441 - 3.3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
08	SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
001	Fundo Municipal Saude	
10.305.1020	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.1020.2101	MANUT. DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
4502	Vigilância em Saúde	
000498 - 3.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
08	SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
001	Fundo Municipal Saude	
10.301.1018	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	
10.301.1018.2084	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0040	ASPS	
015294 - 3.3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	19.586,85
08	SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
001	Fundo Municipal Saude	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0040	ASPS	
015295 - 3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
08	SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
001	Fundo Municipal Saude	
10.301.1018	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	
10.301.1018.2151	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
4504	Gestão do Sus	
015507 - 3.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00
08	SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	

003	Fundo Ass. Social	
08.245.1026	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.245.1026.2111	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV, PAIF e FEAS)	
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	
1059	FEAS	
000562 - 3.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR	**1.284.113,70**

Art. 2º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos com o:
I - Superávit financeiro do exercício de 2024 em Recursos não Vinculados de Impostos - 0500, no valor de R$ 569.863,19.
II - Superávit financeiro do exercício de 2024 em Outros Recursos não Vinculados- 0501, no valor de R$ 15.592,00.
III - Superávit financeiro do exercício de 2024 na fonte de recursos 0600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R$ 43.000,00.
IV - Superávit financeiro do exercício de 2024 na fonte de recursos 0665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social, no valor de R$ 5.000,00.
V - Superávit financeiro do exercício de 2024 na fonte de recursos 0706 - Transferência Especial da União, no valor de R$ 650.658,51.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeito, 15 de julho de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:E6FFCF4F

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ENTRE CATEGORIAS DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

DECRETO Nº 3.164, DE 15 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ENTRE CATEGORIAS DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 2.183 de 13/12/2024,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam transferidos, mediante acréscimos e reduções entre despesas correntes e/ou despesas de capital alocadas dentro do mesmo **programa de trabalho** do orçamento do Órgão 07- Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Órgão 08- Secretaria de Saúde e Bem-estar Social, no montante total de R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais) conforme o seguinte detalhamento:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		
1 - ACRÉSCIMOS		
07	SECRET.EDUCACAO, CULTURA E TURISMO	
002	Ensino Fundamental	
12.361.1009	VALORIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.1009.2058	AÇÕES PARA O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0020	MDE	
000507 - 3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
08	SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
003	Fundo Ass. Social	
08.244.1026	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.1026.2109	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
1006	Assist. Social	
000539 - 3.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.600,00
	TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR	**4.600,00**

Art. 2º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos com a seguinte redução orçamentária:

REDUÇÃO DE CRÉDITO		
5 - REDUÇÕES		
07	SECRET.EDUCACAO, CULTURA E TURISMO	
002	Ensino Fundamental	
12.361.1009	VALORIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.1009.2051	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0020	MDE	
000307 - 3.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
08	SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
003	Fundo Ass. Social	
08.242.1026	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.242.1026.2113	MANUT. DE AÇÕES SOCIASSISTENCIAIS BÁSICAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
1006	Assist. Social	
000590 - 3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00
	TOTAL DE REDUÇÃO DE CRÉDITO	**4.600,00**

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:CB7E0257

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2025

Objeto: Registro de Preços visando à confecção de material gráfico, com criação de layout, impressão e acabamento, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Alvorada. Empresas arrematantes e seus preços unitários propostos, resultando adjudicado e homologado:

GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA – CNPJ 13.919.051/001-63				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
02	Boletim De Campo E Laboratório Do Levantamento Rápido De Indices- Lira (Vigilância Sanitária)	Bl	40	R$ 11,49
03	Boletim De Reconhecimento Geográfico	Bl	100	R$ 8,49
05	Carga Viral Hepatite B	Bl	22	R$ 16,49
06	Carga Viral Hepatite C	Bl	22	R$ 16,98
09	Carteira Caps I Florescer	Unid	2200	R$ 0,18
10	Carteira Da Gestante	Unid	6000	R$ 0,36
13	Carteira De Vacinas (Imunizações)	Unid	330000	R$ 0,16
14	Comprovante De Agendamento De Consulta E Exame	Bl	2500	R$ 1,98
17	Declaração De Comparecimento (Ubs's E Almoxarifado)	Bl	800	R$ 3,19
18	Envelope Prontuário (Tuberculose)	Unid	2000	R$ 1,75
19	Espelho Do Cartão Da Criança	Unid	8000	R$ 0,39
20	Ficha De Investigação - Hepatites Virais	Bl	30	R$ 13,99
21	Ficha De Investigação - Gestante Hiv	Bl	100	R$ 7,99
22	Ficha De Investigação - Sífilis Adquirida	Bl	60	R$ 8,99
25	Ficha De Visita (Vigilância Sanitária)	Bl	2400	R$ 1,95
27	Formulário De Exames Laboratoriais (Infectologia/ Tisiologia)	Bl	2000	R$ 3,10
28	Formulário De Solicitação De Genotipagem	Bl	1000	R$ 6,20
29	Formulário Resumo Semanal (Zoonoses)	Bl	30	R$ 12,97
30	Formulário Teste Rápido – Ist	Bl	2000	R$ 3,10
33	Laudo Médico Para Emissão De Bpa-I Contagem De Linfócitos	Bl	1000	R$ 6,20
34	Laudo Médico Para Emissão De Bpa-I Quantificação De Ácido Nucleico	Bl	1000	R$ 6,20
35	Receituário B	Bl	500	R$ 3,44
36	Receituário Controle Especial	Bl	3000	R$ 3,10
37	Receituário Especial Para Retinóides Sistêmicos	Bl	20	R$ 14,01
38	Receituário Medico – Branco	Bl	3000	R$ 3,10
40	Remessa Teste Do Pezinho	Bl	1000	R$ 6,20
41	Requerimento Departamento Pessoal	Bl	2000	R$ 6,20
42	Requisição Citopatológico	Bl	600	R$ 6,99
43	Requisição De Exames – Gestantes	Bl	2000	R$ 3,10
44	Requisição De Exames Laboratoriais	Bl	2200	R$ 3,10
45	Requisição De Mamografia	Bl	100	R$ 8,99
46	Resumo De Reconhecimento (Vigilância Sanitária)	Bl	20	R$ 17,99
47	Solicitação De Exame Para Tuberculose	Bl	2000	R$ 3,10
48	Carteira De Vacinas (Imunizações) **Cota referente ao item 13**	Unid	110000	R$ 0,16

MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA – CNPJ 34.382.012/0001-40				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
11	Carteira Da Mulher	Unid	60000	R$ 0,18
12	Carteira De Controle De Tratamento Iltb	Unid	1200	R$ 0,15

NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA – CNPJ 13.919.051/001-63				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
01	Boletim De Atendimento Samu	Bl	600	R$ 8,50
07	Cartão Diabético/Hipertenso	Unid	3000	R$ 0,24
08	Cartão Eletrocardiograma	Unid	27000	R$ 0,05
15	Comunicação Interna (Bloco)	Bl	2000	R$ 2,60
16	Controle De Estoque (Almoxarifado E Farmácia)	Bl	1000	R$ 2,90
23	Ficha De Investigação - Sífilis Em Gestantes	Bl	40	R$ 10,00
31	Justificativa De Rubrica	Bl	1000	R$ 4,99
32	Laudo De Fisioterapia	Bl	200	R$ 7,00
39	Registro Diário Do Serviço Antivetorial (Vigilância Sanitária)	Bl	400	R$ 6,80

RB COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 27.232.288/0001-86				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
24	Ficha De Prontuário Da Tuberculose	Bl	4000	R$ 5,89
26	Folha De Evolução	Bl	600	R$ 9,59

SOLIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ 57.733.822/0001-07				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
04	Caderneta De Controle De Tratamento (Tb)	Unid	500	R$ 2,69

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma da Lei Federal nº14.133/2021, em 08 de setembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 09 de setembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Jonko Carrazzoni Tamiozzo
Código Identificador:26CAC065

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
RETIFICAÇAO ATA 15/2025

ATA RETIFICADA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, sito à Rua da Republica, nº 96, centro, Augusto Pestana/RS, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente face a classificação das propostas apresentadas no processo administrativo nº 741/2025 do **Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2024,** tendo como objeto **Aquisição de Cestas Básicas para a Secretaria de Assistência Social** da empresa : **ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ: 43.463.101/0001-01** participante da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir:

1. OBJETO
1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão ele nº16/2025, ofertados no certame licitatório.
1.1.2. A garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis)meses, com garantia total sobre problemas de fabricação devidamente comprovada, contados a partir da data de entrega definitiva junto ao município excetuando-se os que possam ocorrer de acidentes ou por operação imprópria.
2. VALIDADE
2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso , com fulcro no Art. 84 da Lei 14.133/2021, passando a vigorar a partir da data de assinatura da ata de registro de preços até o consumo das quantidades previstas e/ou se houver contrato, até 31 dezembro do respectivo ano do exercício.
2.2. Caso o município não atingir o consumo das quantidades previstas no período, não gera a obrigação do mesmo em adquirir as quantidades que eventualmente restarem.
2.3. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, com fulcro no Art. 136 da Lei 14.133/2021.
3. CONTRATO
3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS
4.1 Os preços ofertados pelas empresas classificadas em 1º lugar na licitação são devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Quant	UN	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	400,00	UN	KIT DE CESTA BASICA COM OS SEGUINTES ITENS: - 1 unid Açucar cristal, 5kg; 1 unid Arroz polido tipo 1- 5kg; 1 unid Biscoito salgado tipo água e sal 360g; 1 unid Cafe instantâneo granulado 40gr; 1 unid Farinha de milho, média 1 kg); 1unid Farinha de trigo especial, tipo 1,, pct com 5kg; 3 unid Feijão preto tipo 1(kg); 2 unid Leite longa vida; 1 unid Leite em pó sem açucar integral 400gr; 2 unid Massa com ovos tipos parafuso 500gr; 1 unid Molho pronto 300gr ; 3 unid Oleo de soja 900 ml; 1 unid Sal moído iodado 1kg; 1 unid Vinagre de alcool 750ml;; 1 unid Doce de frutas 400g;; 2 unid Sardinha em lata, à óleo 125g; 1 unid Biscoito tipo Maria 400gr	CONFORME PROPOSTA	142,44
2	600,00	UN	KIT DE CESTA BASICA COM OS SEGUINTES ITENS: - 1 unid Açucar cristal, 2kg**; 2 unid Arroz polido tipo 1- 2 kg;** 1 unid Biscoito salgado tipo água e sal 360g; ; 1 unid Farinha de milho, média 1 kg); 2unid Farinha de trigo especial, tipo 1,, pct com 1kg; 1 unid Feijão preto tipo 1(kg); 1 unid Leite longa vida; 1 unid Leite em pó sem açucar integral 400gr; 1 unid Massa com ovos tipos parafuso 500gr;; 1unid Oleo de soja 900 ml; 1 unid Sal moído iodado 1kg.	CONFORME PROPOSTA	66,99
3	200,00	UN	Kit/cesta básica contendo os seguintes itens: 1 AÇUCAR CRISTAL, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE (PCT 5KG) 1 ARROZ POLIDO TIPO 1 CLASSE LONGO FINO EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE (PCT 5KG) 1 BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL (EMB 360G) 1 CAFE INSTANTANEO GRANULADO EMBALAGEM EM SACHE 40GR 1 FARINHA DE MILHO TIPO1, MÉDIA, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE (PCT DE 1 KG) 1 FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1, BRANCA, ENREQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, PCT COM 5KG 3 FEIJAO PRETO TIPO 1(KG),SAFRA ATUAL.EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE ,RESISTENTE. 2 LEITE LONGA VIDA INTEGRAL EMBALAGEM TETRA-PARCK 1 LITRO 1 LEITE EM PÓ SEM AÇUCAR, IN	CONFORME PROPOSTA	109,99

5. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
5.1 As solicitações de fornecimento à licitante Contratada será feita, mediante ordem de compra/fornecimento ou nota de empenho,
5.2 As ordens de compra/fornecimento ou nota de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da Contratada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data marcada para o fornecimento.
5.3 O Objeto deverá ser entregue e descarregados no seguinte endereço: **Secretaria de Assistência Social rua Orozimbo Sampaio,nº 370 – Centro – Augusto Pestana/RS**, **no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas**
O prazo para entrega do objeto será da seguinte forma:
Até 10 (dez) dias, mediante nota de empenho, **contados da data de solicitação e/ou a partir da data que será estabelecida na Ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante.**
5.3.1.2. A critério da Administração, a entrega dos produtos poderá se dar em outro endereço , mediante aviso prévio a Contratada.

5.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.
5.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante Contratada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.
5.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração e retirados nos seguintes prazos:
a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
b) em até CINCO dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
5.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado contra empenho em até 05 (cinco) dias uteis, após a entrega do objeto, por intermédio da tesouraria do Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento.
Os tributos e contribuições quando devidos deverão estar destacados na Nota Fiscal para fins de retenção no momento do pagamento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;
6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitos por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.
7. DO PRAZO DE ENTREGA E DAS PENALIDADES
7.1 Os bens/serviços que vierem a ser contratados **deverão ser realizados e entregues em até em até 30 (vinte) dias, contados a partir da data de solicitação e/ou da Ordem de serviço e/ou nota de empenho**, sob pena de:
7.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o Art.155 e Art.156, da Lei 14133/2021, pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência e multa 5% do valor do contrato licitado ou celebrado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
c) dar causa à inexecução total do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireto pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º,da lei 14.133/2021.
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º,da lei 14.133/2021.
m) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º,da lei 14.133/2021.
7.3. As sanções aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 7.2 são as previstas no Art.156, da Lei 14133/2021 sendo as seguintes:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valordo objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 7.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
7.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.7. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.8. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
7.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
7.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 7.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
7.15 As multas serão calculadas sobre o montante atualizado não adimplido do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO
8.1 As Secretarias Municipais, por intermédio dos Secretários ou servidores devidamente designados, deveram proceder à fiscalização dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.
8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.
10. FORO
10.1 E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata, e elegem, desde já e com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Augusto Pestana-RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente. E, assim por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes CONTRATANTES, em (02) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.
Augusto Pestana, 08 de setembro de 2025

SERGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal

ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-
CNPJ: 43.463.101/0001-01

Publicado por:
Rubia Klamt
Código Identificador:6F299D49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a redação da Lei Complementar nº 0006/2011.

Art. 1° Fica alterada a redação do § 1º do art. 34 da Lei Complementar nº 006/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:
§ 1º *O perímetro urbano da cidade de Barracão é formado pela poligonal que parte do marco nº 1, situado nas coordenadas UTM E 472926,43 e N 6971299,227, daí rumo ao sul por uma linha paralela distante 85 metros do eixo da BR-470 por uma distância de 2.269,11 metros até encontrar o marco nº 02, situado nas coordenadas UTM E 473346,852 e N 6969100,308, daí rumo ao leste por uma linha reta e seca por uma distância de 201,32 metros até encontrar o marco nº 03, situado nas coordenadas UTM E 473547,179 e N 6969117,298, daí rumo sul por uma linha reta e seca por uma distância de 880,48 metros até encontrar o marco nº 04, situado nas coordenadas UTM E 473626,939 e N 6968240,436, daí rumo ao oeste por uma linha reta e seca por uma distância de 369,43 metros até encontrar o marco nº 05, situado nas coordenadas UTM E 473261,914 e N 6968297,321, daí rumo ao sul por uma linha paralela distante 85 metros do eixo da BR-470 por uma distância de 1.354,53 metros até encontrar o marco nº 06, situado nas coordenadas UTM E 473118,929 e N 6966974,558, daí rumo ao oeste por uma linha reta e seca por uma distância de 170 metros até encontrar o marco nº 07, situado nas coordenadas UTM E 472949,633 e N 6966990,017, daí rumo ao norte por uma linha paralela distante 85 metros do eixo da BR-470 por uma distância de 1.057,97 metros até encontrar o marco nº 08, situado nas coordenadas UTM E 472965,782 e N 6968046,449, daí rumo ao oeste pelo limite sul de via inominada por uma distância de 138,40 metros até encontrar o marco nº 09, situado nas coordenadas UTM E 472830,803 e N 6968023,103, daí rumo ao noroeste por uma linha reta e seca por uma distância de 209,35 metros até encontrar o marco nº 10, situado nas coordenadas UTM E 472726,875 e N 6968204,86, daí rumo ao norte por uma linha reta e seca por uma distância de 632,05 metros até encontrar o marco nº 11, situado nas coordenadas UTM E 472690,775 e N 6968835,872, daí rumo ao noroeste pelo eixo da continuidade da rua Arlindo Gradin por uma distância de 458,68 metros até encontrar o marco nº 12, situado nas coordenadas UTM E 472389,255 e N 6969162,513, daí rumo ao norte por uma linha reta e seca por uma distância de 90,57 metros até encontrar o marco nº 13, situado nas coordenadas UTM E 472378,377 e N 6969252,431, daí por uma linha paralela distante 75 metros do eixo da RS-343 continuando por linha paralela distante 85 metros do eixo da BR-470 por uma distância total de 2.624,38 metros até encontrar o marco nº 14, situado nas coordenadas UTM E 472765,382 e N 6971244,546, daí rumo ao leste por uma linha reta e seca por uma distância de 170 metros até encontrar o marco nº 01. Contempla o perímetro urbano, caracterizado pela Zona Urbana Especial 1 (ZUE1), a totalidade das áreas das matrículas nº 661, 4031 e 4032 do Registro de Imóveis de Barracão e o perímetro urbano, caracterizado pela Zona Urbana Especial 2 (ZUE2), parte da matrícula º 3557 do Registro de Imóveis de Barracão, com uma área de 5.911,25m².*

Art. 2º Fica alterada a redação do § 2º do art. 34 da Lei Complementar nº 006/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2 º *Alterações do perímetro urbano referido no § 1º deste artigo, agregando novas áreas, somente poderão ser feitas acompanhadas da definição de seu zoneamento de usos, índices urbanísticos, sistema viário principal e condicionamento ambiental.*

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 33 da Lei Complementar nº 006/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.*O Macrozoneamento Municipal é composto pelas seguintes macrozonas:*

Macrozona Urbana;
Macrozona de Produção Rural Um;
III *-Macrozona de Produção Rural Dois;*

Art. 4º Ficam inclusos os incisos VII e VIII no art. 37 da Lei Complementar nº 006/2011, com a seguinte redação:

VII *– Zona Urbana Especial 01 (ZUE1)*
VIII *– Zona Urbana Especial 02 (ZUE2)*

Art. 5º Fica incluso o art. 51-C na Lei Complementar nº 006/2011, com a seguinte redação:

Art. 51-C.*A Zona Urbana Especial 2 (ZUE2) corresponde a parte da matrícula º 3557 do Registro de Imóveis de Barracão, com uma área de 5.911,25m².*
§ 1º*As Diretrizes de Ocupação do ZUE2 são:*
I - predominância das atividades econômicas comerciais e de serviços desenvolvidos no pavimento térreo, aproveitando a acessibilidade urbana da zona, e de usos residenciais nos pavimentos superiores;
II - ocupação com edificações com ocupação até 60% da área do lote;
III - densidade residencial média;
IV - proibição entre outros, dos usos industriais de grande porte e com potencial de impacto ambiental moderado e alto;
V - atividades de fiscalização ambiental e das edificações com ênfase ao controle:
das condições de insolação, iluminação natural e ventilação;
da permeabilidade do solo;
da produção de ruídos diurnos e noturnos;
das condições de saneamento;
da preservação dos recursos hídricos.

§ 2º Na Zona Urbana Especial 2 (ZUE2) as edificações obedecerão aos seguintes índices urbanísticos máximos:
I - Coeficiente de Aproveitamento (CA) = 1,2;
II - Taxa de Ocupação (TO) = 0,6;
III - Taxa de Permeabilidade (TP) = 0,2.
IV - Lote Mínimo = 360m²;

Art. 6º Fica alterada a redação do § 1º do art. 96 da Lei Complementar nº 006/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:
§ 1º*A dimensão mínima da testada do lote urbano será de 15 metros na Zona Comercial Um, livre na Zona Comercial Dois, de 12 metros na Zona Comercial Três, de 12 metros, na Zona Urbana Especial 1 e 2, de 12 metros, nas Zonas Residenciais Um e Dois e de 20 metros no Corredor de Produção Urbana.*

Art. 7º Fica alterada a redação do art. 104 da Lei Complementar nº 006/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. *Para novos parcelamentos, as novas vias deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas, conforme quadro abaixo:*

Extensão	*Total (m)*	*Passeios Lateais (m)*	*Pista de rolamento (m)*
Até 800m	*14,00*	*3,00*	*8,00*
Mais de 800m	*18,00*	*3,00*	*12,00*

Art. 8º Fica alterada a redação do Anexo V da Lei Complementar nº 006/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica alterada a redação do Anexo IX da Lei Complementar nº 006/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX
TABELA DE ZONEAMENTO URBANO

Zona	Recuo Frontal	Recuo Lateral	Recuo Fundos	Taxa de Ocupação	Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Permeabilidade	Lote Mínimo
ZC1	3,00 m	Livre	1,50 m	80%	3,2	0,1	525 m²
ZC2	3,00 m	Livre	1,50 m	80%	3,2	0,1	180 m²
ZC3	3,00 m	1,50 m	1,50 m	80%	1,6	0,1	360 m²
CPU	15,00 m	3,00 m	3,00 m	45%	0,9	0,25	1000 m²
ZR1	3,00 m	1,50 m	1,50 m	60%	1,2	0,20	360 m²
ZR2	3,00 m	1,50 m	1,50 m	50%	1,0	0,25	360 m²
ZEIS	3,00 m	1,50 m	1,50 m	60%	1,2	0,2	120 m²
ZUE1	3,00 m	1,50 m	1,50 m	80%	6,4	0,1	360 m²
ZUE2	3,00 m	1,50 m	1,50 m	60%	1,2	0,20	360 m²
ZEIC	**	**	**	**	**	**	**
ZEDE	**	**	**	**	**	**	**

** Os índices serão regulamentados por decreto.
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 08 de setembro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:70FD8683

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.025 /2025

LEI Nº 4.025 /2025

CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI 2.566/2010 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos Servidores do Quadro do Magistério Municipal, revisão geral salarial de 4,77% (Quatro vírgula setenta e sete por cento), aplicado ao vencimento inicial ou básico.

Parágrafo único.A revisão salarial prevista no "caput" deste artigo será concedida a contar de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º – Altera o inciso I do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

"**I** – Cargos efetivos:

Quantidade	Denominação	Vencimento Inicial (ou básico)
280	Professor 22 horas/semanais	R$ 2.434,47
25	Professor 44 horas/semanais	R$ 4.868,94

Art. 3° - Altera a alínea a) do inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
a) **Professor com 22h semanais:**

CLASSE	NÍVEL 1	15% sobre o N1 2	15% sobre o N2 3	10% sobre o N3 4	10% sobre o N4 5
A	R$ 2.434,47	R$ 2.799,64	R$ 3.219,59	R$ 3.541,55	R$ 3.895,70
B - 5% sobre a classe A	R$ 2.556,19	R$ 2.939,62	R$ 3.380,57	R$ 3.718,62	R$ 4.090,48
C - 10% sobre a classe A	R$ 2.677,92	R$ 3.079,60	R$ 3.541,55	R$ 3.895,70	R$ 4.285,27
D - 15% sobre a classe A	R$ 2.799,64	R$ 3.219,59	R$ 3.702,52	R$ 4.072,78	R$ 4.480,05
E - 20% sobre a classe A	R$ 2.921,36	R$ 3.359,57	R$ 3.863,50	R$ 4.249,85	R$ 4.674,84
F - 25% sobre a classe A	R$ 3.043,09	R$ 3.499,55	R$ 4.024,48	R$ 4.426,93	R$ 4.869,62
G - 30% sobre a classe A	R$ 3.164,81	R$ 3.639,53	R$ 4.185,46	R$ 4.604,01	R$ 5.064,41
H - 35% sobre a classe A	R$ 3.286,53	R$ 3.779,51	R$ 4.346,44	R$ 4.781,09	R$ 5.259,19
I - 40% sobre a classe A	R$ 3.408,26	R$ 3.919,50	R$ 4.507,42	R$ 4.958,16	R$ 5.453,98
J - 45% sobre a classe A	R$ 3.529,98	R$ 4.059,48	R$ 4.668,40	R$ 5.135,24	R$ 5.648,76

Art. 4° - Altera aalínea b) no inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, conforme redação abaixo.

b) **Professor com 44h semanais**

CLASSE	NÍVEL 1	10% sobre o N1 2	20% sobre o N1 3	30% sobre o N1 4	40% sobre o N1 5
A	R$ 4.868,94	R$ 5.599,28	R$ 6.439,17	R$ 7.083,09	R$ 7.791,40
B - 5% sobre a classe A	R$ 5.112,39	R$ 5.879,25	R$ 6.761,13	R$ 7.437,24	R$ 8.180,97
C - 10% sobre classe A	R$ 5.355,83	R$ 6.159,21	R$ 7.083,09	R$ 7.791,40	R$ 8.570,54
D - 15% sobre classe A	R$ 5.599,28	R$ 6.439,17	R$ 7.405,05	R$ 8.145,55	R$ 8.960,11
E - 20% sobre classe A	R$ 5.842,73	R$ 6.719,14	R$ 7.727,01	R$ 8.499,71	R$ 9.349,68
F - 25% sobre classe A	R$ 6.086,18	R$ 6.999,10	R$ 8.048,97	R$ 8.853,86	R$ 9.739,25
G - 30% sobre classe A	R$ 6.329,62	R$ 7.279,07	R$ 8.370,93	R$ 9.208,02	R$ 10.128,82
H - 35% sobre classe A	R$ 6.573,07	R$ 7.559,03	R$ 8.692,88	R$ 9.562,17	R$ 10.518,39
I - 40% sobre classe A	R$ 6.816,52	R$ 7.838,99	R$ 9.014,84	R$ 9.916,33	R$ 10.907,96
J - 45% sobre classe A	R$ 7.059,96	R$ 8.118,96	R$ 9.336,80	R$ 10.270,48	R$ 11.297,53

Art. 5° - Altera o§ 3º no inciso II do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, com a seguinte redação.

"§ 3º – Fica garantido aos Professores que estão no Nível 1 Classe A (para cada 22h), parcela complementar no valor de **R$ 242,80**e ao professor Nível 1 Classe B (para cada 22h), parcela complementar de **R$ 121,08**, para ambos atingirem o valor do piso nacional do magistério."

Art. 6° -Ficam alteradas as remunerações dos contratados emergencialmente pelo município conforme leis já promulgadas passando-se as remunerações conforme tabela abaixo:

Denominação	Vencimento
Professor 20 horas/semanais	R$ 2.213,16
Professor 22 horas/semanais	R$ 2.434,47
Professor 44 horas/semanais	R$ 4.868,94

Art. 7° -As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de janeiro de 2025

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de janeiro de 2025

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:DC968A64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PROCESSO SELETIVO PARA A SELEÇÃO DOS INTERESSADOS À FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO BOM.

PROCESSO SELETIVO Nº 14/2025.
EDITAL Nº 04/2025 - DIVULGA LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e a vista do contido no Edital de Abertura nº 01/2025, de 28 de agosto de 2025, TORNA PÚBLICO por este edital:

I – Lista de Homologação dos inscritos, conforme Anexo I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de setembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO Nº 14/2025.
EDITAL Nº 04/2025.

ANEXO I – LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

Nome do Candidato	Inscrição
Adriana Maria Kuchler	Homologada
Alexandre Antonio Ermel	Homologada com condicional do item 1.7 do edital 01 do Processo 14/2025
Aline Aguiar De Carvalho	Homologada
Aline Jordana Dos Santos	Homologada
Aline Juliana Nunes Monteiro	Homologada
Aline Seligson Werner	Homologada com condicional do item 1.7 do edital 01 do Processo 14/2025
Aline Strack	Homologada
Ana Paula Guimarães Fiuza	Homologada
Ana Paula Menegon Dos Reis	Não Homologada
Andreia Veridiana Hermel	Homologada
Ariele Gonsalves	Homologada
Brian Da Silva Soares	Homologada
Caciéli Verônica Modesto Rosa	Homologada
Carla Castro	Homologada
Carla Luciana Prezzi Pallini	Homologada
Cássia Morgana Da Silva	Homologada
Catiana Masiero Bresolin	Não Homologada
Cristine Aparecida Carvalho Berft	Homologada
Daiana Pedroso De Moraes Reichert	Homologada
Daiane Kohler	Homologada
Daiane Nabinger Do Espírito Santo	Homologada
Daniele Ritta Torres De Lima	Homologada
Danieli Klein De Paula	Homologada
Débora Da Silva Alves Ev	Homologada
Débora Pollyana Pereira	Homologada
Deizi Cristiani Drey	Homologada
Elaine Corrêa Teixeira	Homologada
Elenise Marks	Homologada
Elisana Da Silva Miró Diel	Homologada
Elisandra Da Silva Leal	Homologada com condicional do item 1.7 do edital 01 do Processo 14/2025
Elisandra Lemos Winter	Homologada
Elisângela Bueno Monteiro	Homologada
Elizane Mirian Kunast	Homologada
Fabiola Franciele Knecht	Homologada
Fabiula Raquel Blasi Krumenauer	Homologada
Franciele Fernanda Hanauer	Homologada
Gabriele Ferreira Antunes	Homologada
Gabrieli De Abreu Bizarro	Não Homologada
Giane Cristine Michel Dreyer	Homologada
Gisele Daiana Felber Grings	Não Homologada
Hana Carlen Cambruzzi Nascente	Homologada
Ivania Da Silva Quevedo	Homologada
Jaciane Graziela Arnold	Homologada
Janaina Lopes De Araujo	Homologada
Jander Fernandes Martins	Homologada
Jane Sobierajski	Homologada
Jéssica Atha Flesch Meregali	Homologada
Jéssica Caroline Packs	Homologada
Jéssica Maís Antunes	Homologada
Joseane Knevitz	Homologada
Kamile Donschat	Homologada
Keila Tatiane Amaral Dos Santos	Homologada
Lisiane Veloso Rodrigues	Homologada
Luana Aradia Guedes Müller	Homologada
Luis Henrique Mendes Da Silva	Homologada
Maiara Pereira Casagrande	Homologada
Marcelo Luiz Marques Menezes	Homologada com condicional do item 1.7 do edital 01 do Processo 14/2025
Márcia Cristina Viana Amorim	Homologada com condicional do item 1.7 do edital 01 do Processo 14/2025
Maria Aparecida Caetano Fontes	Homologada com condicional do item 1.7 do edital 01 do Processo 14/2025
Maria Elizabeth Lima Zanatta	Homologada
Mariana Martins	Homologada
Markeli Simone Schmitt Ferreira	Homologada
Marlei Colleoni Ferri	Homologada
Michele Andreghetti Fleck	Homologada
Michele Ramires	Homologada
Miriane Leite Araujo	Homologada
Morgana Fernandes Da Silva	Homologada
Priscila De Anhaia Santos	Homologada
Rogério Schünemann	Homologada
Sabrini Vettorello	Homologada
Sandra Carina Haag Orth	Homologada
Sandra Regina Veimuller Dos Santos	Homologada
Sônia Jaqueline Fröhlich	Homologada
Suzy Mara Dias De Paula	Homologada
Taís Pereira Dassoler	Homologada
Tamara Cassiana Cruz	Homologada
Taniamara Leidens	Homologada
Tatiana Cristina Padilha De Oliveira	Homologada

Úrsula Da Silva	Homologada
Vanessa Aparecida Pereira	Não Homologada
Vanessa Cristina Rinker	Homologada com condicional do item 1.7 do edital 01 do Processo 14/2025
Vivian Da Cunha Silveira	Homologada
Wesley Adão Machado	Homologada

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:1D610FAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 152/2025

DECRETO Nº 152, de 27 de agosto de 2025

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DA DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 5015/2024, de 17/12/2024.
DECRETA:
Art. 1º - Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2025, até o limite de **R$ 120.200,00 (cento e vinte mil e duzentos reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administração	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33390300000000000000.54 - Material de consumo	R$ 2.000,00
2017 - Manutenção do Paço Municipal	
33390300000000000000.66 - Material de consumo	R$ 8.000,00
33390390000000000000.68 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 2.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33390400000000000000.95 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 5.000,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2313 - Manutenção de vias urbanas	
33390300000000000000.137 - Material de consumo	R$ 15.000,00
2318 - Manutenção e Conservação do Cemitério Municipal	
33390390000000000000.155 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 20.000,00
2322 - Manutenção e Conservação de Praças e Parques	
33390390000000000000.152 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 10.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390390000000000000.208 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 10.000,00
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33390400000000000000.247 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 1.500,00
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
33390350000000000000.189 - Serviços de consultoria	R$ 15.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33390390000000000000.377 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 13.700,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	
33390300000000000000.542 - Material de consumo	R$ 10.000,00
33390330000000000000.543 - Passagens e despesas com locomoção	R$ 8.000,00
Total.....	**R$ 120.200,00**

Art. 2º - Para cobertura dos **Remanejamentos** autorizados no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2328 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	
33390400000000000000.12 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 5.000,00
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administração	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33390390000000000000.59 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 12.000,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2314 - Manutenção de Estradas e Pontes do Interior do Município	
33390300000000000000.173 - Material de consumo	R$ 45.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390300000000000000.217 - Material de consumo	R$ 500,00
33390390000000000000.218 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 500,00

33390920000000000000.219 - Despesas de exercícios anteriores	R$ 500,00
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
33390300000000000000.187 - Material de consumo	R$ 15.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33390330000000000000.374 - Passagens e despesas com locomoção	R$ 13.700,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2079 - Incentivo à Implantação de Pocilgas, Aviários, Salas de Ordenha, Galpões de Confinamento e Psiculturas	
33390390000000000000.509 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 28.000,00
Total.....	**R$ 120.200,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:4AE08540

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 154/2025

DECRETO Nº 154, de 1 de setembro de 2025

ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 5015/2024, de 17/12/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 52.537,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta e sete reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33191130000000000000.88 - Contribuições patronais	R$ 6.300,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2320 - Limpeza Pública	
33191130000000000000.161 - Contribuições patronais	R$ 1.500,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390390000000000000.223 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.000,00
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33390300000000000000.256 - Material de consumo	R$ 8.737,00
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
33191130000000000000.184 - Contribuições patronais	R$ 10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
33191130000000000000.340 - Contribuições patronais	R$ 5.000,00
2030 - Transporte de Pacientes	
33190110000000000000.424 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 5.000,00
33191130000000000000.425 - Contribuições patronais	R$ 5.000,00
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33190110000000000000.354 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 5.000,00
33191130000000000000.357 - Contribuições patronais	R$ 5.000,00
Total.....	**R$ 52.537,00**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33190130000000000000.86 - Obrigações patronais	R$ 4.800,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2 - Manutenção da Dívida Pública	
34690710000000000000.308 - Principal da dívida contratual resgatado	R$ 10.000,00
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
34490520000000000000.257 - Equipamentos e material permanente	R$ 9.737,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	

34690710000000000000.351 - Principal da dívida contratual resgatado	R$ 25.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2079 - Incentivo à Implantação de Pocilgas, Aviários, Salas de Ordenha, Galpões de Confinamento e Psiculturas	
33390390000000000000.509 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 3.000,00
Total.....	**R$ 52.537,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 1 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:A141CE1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.278/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 3.618,77 (três mil seiscentos e dezoito reais e setenta e sete centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 3.618,77 (três mil seiscentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.05.04.122.0049.2.146	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.650,37
03.01.04.128.0004.2.007	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 803,00
05.01.12.361.0016.2.037	3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	R$ 1.165,40

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.05.04.122.0049.2.146	3.3.90.49.00.00.00	AUXÍLIO - TRANSPORTE	R$ 1.650,37
03.02.04.122.0004.2.006	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 803,00
05.01.12.361.0016.2.037	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 1.165,40

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 5 de Setembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:20DADC2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE N° 171/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
1412/2025

OBJETO: CURSO SOBRE REEQUILÍBRIO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO: MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA DPM EDUCAÇAO, OCORRERA DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025 DAS 09H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 17H, PARA A SERVIDORA KELLYN TATIANA CARDOSO

Processo : 568/**2025**
Modalidade: Inexigibilidade N° **171/2025**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **Em em até 15 dias após a conclusão dos serviços**
Prazo Entrega Exec. : **IMEDIATO**
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**
Fundamento Legal…: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. III, alínea "f"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
DPM Educação Ltda	13.021.017/0001-77	Av. Pernambuco	1001	51 30273400

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
10386	Treinamento e desenvolvimento de recurso	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339039480000	503,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Curso sobre Reequilíbrio, Reajuste e Repactuação: mecanismos de recomposição do equilíbrio do contrato administrativo na sede da DPM EDUCAÇAO	SVÇ	1,0	503,00	503,00

Glorinha, 08 de setembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellyn Tatiana Cardoso
Código Identificador:3A48735F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE N° 172/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
1407/2025

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA O CURSO ON-LINE: ELABORAÇÃO DE PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (PAD E ESPECIAL), PARA A SERVIDORA CAROLINE SOARES COLLARES, NO DIA 20/10/2025.
Processo : 571/**2025**
Modalidade: Inexigibilidade N° **172/2025**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **Em em até 15 dias após a conclusão dos serviços**
Prazo Entrega Exec. : **a definir**
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**
Fundamento Legal…: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. III, alínea "f"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
DPM Educação Ltda	13.021.017/0001-77	Av. Pernambuco	1001	51 30273400

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
10386	Treinamento e desenvolvimento de recurso	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339039480000	300,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Inscrição para o Curso On-line: Elaboração de Portarias de Instauração e Encerramento dos Procedimentos Administrativos - Sindicâncias e Processos Administrativos (PAD e Especial).	SVÇ	1,0	300,00	300,00

Glorinha, 08 de setembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellyn Tatiana Cardoso
Código Identificador:47DB0731

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 291/2025

DECRETO Nº 291/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 486.910,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4668, art. 3º, inciso III, alínea “a”, de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0422.8135	CAPACITAÇÃO DO RECURSOS HUMANOS	33390390000000000000	15000001	291	130.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 130.000,00

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	003 - LICENCIAMENT AMBIENTAL	0018.0542.0536.8085	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	34490520000000000000	15000001	1560	100.000,00
11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	003 - LICENCIAMENT AMBIENTAL	0018.0542.0536.8309	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	34490520000000000000	15000001	1574	30.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 130.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0027.0812.0530.8124	MELHOR IDADE EM MOVIMENTO	33390390000000000000	15000001	2322	40.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 40.000,00

Art. 4º - O crédito aberto de acordo com o art 3º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0416.8184	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES	2282 33390140000000000000	15000001		10.000,00
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0416.8184	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES	33390330000000000000	15000001	2284	10.000,00
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0416.8184	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES	33390400000000000000	15000001	2288	20.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 40.000,00

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0027.0812.0530.7024	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	34490510000000000000	15000001	2295	30.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 30.000,00

Art. 6º - O crédito aberto de acordo com o art 5º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0416.8184	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES	33390370000000000000	15000001	2286	25.000,00
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0416.8184	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES	33390390000000000000	15000001	2287	5.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 30.000,00

Art. 7º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
17 - SEC MUNIC DE	001 - DEPTOS		PROMOÇÃO DE EVENTOS				

ESPORTES E JUVENTUDE	SUBORDINADOS	0027.0812.0530.8125	ESPORTIVOS	33390390000000000000	15000001	2328	15.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 15.000,00

Art. 8º - O crédito aberto de acordo com o art 7º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Projeto/Atividade**				
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0416.8184	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES	33390390000000000000	15000001	2287	15.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 15.000,00

Art. 9º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Projeto/Atividade**				
11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	003 - LICENCIAMENT AMBIENTAL	0018.0542.0536.8309	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	33390300000000000000	15000001	1570	50.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 50.000,00

Art. 10º - O crédito aberto de acordo com o art 9º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Projeto/Atividade**				
11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	003 - LICENCIAMENT AMBIENTAL	0018.0542.0536.8309	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	34490520000000000000	15000001	1574	50.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 50.000,00

Art. 11º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 215.910,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Projeto/Atividade**				
11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	004 - PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL	0015.0127.0533.8091	ATUALIZAÇÃO DE PLANOS E LEGISLAÇÕES	33390390000000000000	15000001	1599	215.910,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 215.910,00

Art. 12º - O crédito aberto de acordo com o art 11º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Projeto/Atividade**				
11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	001 - FUNCIONAMENT DA SEMAPLAG	0004.0125.0419.8075	FISCALIZAÇÃO, TERRITORIAL E DE POSTURAS	33390390000000000000	15000001	1521	89.610,00
11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	003 - LICENCIAMENT AMBIENTAL	0018.0542.0536.8310	FOMENTO AMBIENTAL	33390350000000000000	15000001	1575	126.300,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 215.910,00

Art. 13º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Projeto/Atividade**				
02 - GABINETE DO PREFEITO	013 - CONTROLADORI GERAL DO MUNICÍPIO	0004.0125.0422.8230	FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA	33390390000000000000	15000001	2677	6.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 6.000,00

Art. 14º - O crédito aberto de acordo com o art 13º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Projeto/Atividade**				
03 - SEC GERAL DE GOVERNO	005 - DEPTO DE SEGURANÇA	0006.0183.0539.8195	MANUTENÇÃO VIDEOMONITORAM	34490520000000000000	15000001	230	6.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 6.000,00

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 9 de Setembro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito(a) Municipal

RAFAEL DE AVILA TEIXEIRA
Secretário de Administração
CPF: 018.065.400-45

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:F15F8F8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 292/2025

DECRETO Nº 292/2025

Autoriza Transferência de Dotações Orçamentárias no valor de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4643, art. 27, §2°, inciso III, de 08 de novembro de 2024,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0416.8184	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES	34490520000000000000	15000001	2290	15.000,00
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0416.8184	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES	34490520000000000000	15000001	2290	25.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 40.000,00

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0416.8184	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES	33390370000000000000	15000001	2286	25.000,00
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0416.8184	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES	33390390000000000000	15000001	2287	15.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 9 de Setembro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito(a) Municipal

RAFAELDE AVILA TEIXEIRA
Secretário de Administração
CPF: 018.065.400-45

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:805F7394

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 293/2025

DECRETO Nº 293/2025

Autoriza Transferência de Dotações Orçamentárias no valor de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4643, art. 27, §2°, inciso III, de 08 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	001 - FUNCIONAMENT DA SEMAPLAG	0004.0122.0419.8074	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEMAPLAG	33393390000000000000	15000001	1515	50.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	001 - FUNCIONAMENT DA SEMAPLAG	0004.0122.0419.8074	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEMAPLAG	33390360000000000000	15000001	1511	50.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 50.000,00

Art. 3º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	001 - DEPTO DE ADMINISTRACA GERAL	0004.0122.0422.8131	CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	33390390000000000000	15000001	264	10.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 10.000,00

Art. 4º - O crédito aberto de acordo com o art 3º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	001 - DEPTO DE ADMINISTRACA GERAL	0004.0122.0422.8129	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	33390390000000000000	15000001	255	10.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 10.000,00

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 9 de Setembro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito(a) Municipal

RAFAEL DE AVILA TEIXEIRA
Secretário de Administração
CPF: 018.065.400-45

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:039465F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ABERTURA INSCRIÇÕES ASSESSOR ADMINISTRATIVO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul
EDITAL Nº 7.793 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 19/2025

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, em **CADASTRO DE RESERVA(CR),** para desempenhar funções de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO,** por prazo determinado, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido pela Lei n° 1.947 de 27 de fevereiro de 2013, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da **Portaria n° 23.471, de 08 de setembro de 2025.**
1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, no site da **Famurs** no mínimo três dias antes do encerramento das inscrições.
1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.
1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011, alterado pelo Decreto n° 8.000, de 19 de maio de 2025.
1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:
O Contratado será subordinado a qualquer Secretária do Município.
Número de vagas: CADASTRO DE RESERVA(CR)
2.1.3

Denominação da função temporária	**ASSESSOR ADMINISTRATIVO**
Descrição das atividades a serem realizadas	Supervisionar as atividades da administração pública e privada, procedendo a pesquisa e planejamento referentes a administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, e apresentando soluções para situações novas, afim de contribuir para implantação de leis, regulamentos e normas referentes a administração geral e específica e para a compatibilização dos programas administrativos com as demais medidas em execução em termos de desenvolvimento regional e setorial; Proceder estudos específicos coletando e analisando dados e examinando trabalhos especializados sobre administração, para colaborar nos trabalhos técnicos relativos a projetos básicos de ação, e para se atualizar em questões relativas a aplicação de leis e regulamentos sobre assuntos de pessoal; Supervisionar a execução física e financeira do plano básico de ação, verificando procedimentos e examinando orçamentos, para assegurar a obtenção de resultados com as disposições do plano; Orientar a aplicação de normas gerais, baseando-se em Leis e Decretos Governamentais, para estabelecer uma jurisprudência administrativa uniforme para todo o serviço; Tomar parte em estudos referentes a atribuições de cargos, funções e empregos à organização de novos quadros de servidores, uniformizando e tabulando dados e dando sugestões sobre aspectos relevantes, para possibilitar as respectivas classificação e retribuição; Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxogramas, organogramas e demais esquemas ou gráficos das informações e eficiência dos serviços; Supervisionar os trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, bem como a escrituração de livros e fichas; Examinar recursos materiais dispensáveis, para concluir a respeito e determinar novos procedimentos, se for o caso; Zelar pelo material de serviço, solicitando as providências necessárias a sua conservação ou substituição e estabelecendo responsabilidades pelos prejuízos para conservá-lo em perfeitas condições de uso; Executar outras atividades afins.
Carga horária semanal	Disponibilidade de 35 (trinta e cinco) horas semanais.
Vencimento mensal	Salário básico mensal R$ 3.534,06 (três quinhentos e trinta e quatro reais com seis centavos)

2.1.4

Nível de escolaridade	Ensino Médio Completo. **Idade**mínima de 18anos.
Forma de ingresso	Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011.

2.2 O contrato firmado de acordo com esta Lei n° 1.947, de 27 de fevereiro de 2013, artigo 12, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa do contratado;
Pela extinção ou conclusão do projeto, do programa ou do convênio, definidos pelo contratante;
Pelo término da sazonalidade ou da emergência que deu causa a contratação.
§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
§ 2º Os contratos administrativos serão rescindidos unilateralmente e de imediato em caso de superior interesse público ou quando configurada pelo contratado, no desempenho das atribuições do cargo público a violação dos artigos 133 e 134 da Lei Complementar n° 046, de 1°de novembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores, sem qualquer direito a indenização. (NR) (redação estabelecida pelo art.1° da Lei Municipal n °3.084, de 29.08.2023)"

2.3 A contratação autorizada será de natureza administrativa, assegurado ao contratado, os seguintes direitos:
Salário básico mensal;
Repouso semanal remunerado;
Adicionais nos termos da legislação municipal;
Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.
2.4 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
2.5 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários no Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão exclusivamente ONLINE, pelo site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço: https://palmaresdosul.rs.gov.br/novosite/processoseletivo/ nos dias **10,11 e 12 de setembro de 2025.**
As inscrições iniciam as 08:00hs do dia 10/09 e encerram as 17:00hs do dia 12/09.
3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
3.3 As inscrições serão gratuitas

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Ficha de inscrição será on line
4.2 Cópia do comprovante de escolaridade;
4.3 Currículo profissional, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.
4.4 Não será admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer dos documentos exigidos, constituindo obrigação do candidato apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de indeferimento.
4.5 O candidato ao realizar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas.
4.6 O candidato deve observar os itens a seguir, referente a inscrição**.**
4.7 Verificar se possui todas as condições e pré-requisitos para inscrição descritos no edital.
4.8 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do cadastro de Pessoa Física(CPF), sendo indeferida a inscrição do candidato que for realizada com o CPF de terceiro.
4.9 O candidato, ao efetivar sua inscrição, assumirá inteira responsabilidade pelas informações constantes no seu formulário de inscrição, sob as penas da lei bem como estará ciente das exigências e condições previstas no Edital, do qual não poderá alegar desconhecimento, ficando, desde já,

cientificado de que informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação.
4.10 O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento online.
4.11 A Prefeitura Municipal de Palmares Do Sul não se responsabiliza pelas inscrições que não forem efetuadas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação ou se ocorrer o preenchimento incorreto da ficha de inscrição.
4.12 O candidato inscrito terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais por ele fornecidas, sob penas da lei.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia útil, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
5.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
5.2.3 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.
5.2.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS
6.1 Os critérios de avaliação dos currículos será através de somatório de pontuação.
6.2 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
6.3 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
6.4. Nenhum título receberá dupla valoração.
6.5. *Serão considerados válidos os cursos apresentados os quais estiverem sido concluídosaté o dia anterior à data de abertura deste edital.*
6.6. A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Ensino superior incompleto (cursando do 1º ao 2º semestre)	**05**
Ensino superior incompleto (cursando do 3º ao 8º semestre)	**10**
Ensino superior completo	**15**
Cursos especializados na área de atuação da função, de 04 a 20hs, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data de abertura de inscrições deste edital.	**04**
Cursos especializados na área de atuação da função, de 21 a 40hs, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data de abertura de inscrições deste edital.	**06**
Cursos especializados na área de atuação da função, de 41 a 80hs, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data de abertura de inscrições deste edital.	**08**
Cursos especializados na área de atuação da função, acima de 81hs, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data de abertura de inscrições deste edital.	**10**
Experiência comprovada em Administração pública, de 01 a 02 anos comprovados	**05**
Experiência comprovada em Administração pública, de 03 a 04 anos comprovados	**10**
Experiência comprovada em Administração pública, a partir de 05 anos comprovados	**15**
Conhecimentos avançados comprovados em Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint) no mínimo 50 horas	**15**

Os candidatos deverão comprovar conhecimentos em pacote Microsoft Office, preferencialmente nas ferramentas Word, Excel e PowerPoint. A comprovação poderá se dar mediante:
Apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso.
Poderá ser somado mais de um curso para fins de comprovação
Para experiência em Administração Pública e Sistema Operacional, considera-se um mês a fração superior a 15 dias e um ano superior a 9 meses.
Declaração da instituição ou do empregador que informe a espécie de serviços prestados, com a descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e o período em que os serviços foram prestados.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
7.1 No prazo de até três dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.
7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, www.palmaresdosul.rs.gov.br, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8. RECURSOS
8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia útil.
8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
8.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
9.1.1 Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
9.1.2 Sorteio em ato público.
9.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
9.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10.RECURSO PÓS SORTEIO DE DESEMPATE
10.1. Após o sorteio de desempate é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 01 (um) dia útil.
10.1.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
10.1.3. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

10.1.4. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um) dia, cuja decisão deverá ser motivada.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
11.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
11.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Sendo o prazo de validade do processo seletivo simplificado de 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período (conforme decreto n°4.383, art. 07 e art. 24).

12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
12.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, e autorizada à contratação pelo Prefeito, será convocado um selecionado para que no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:
12.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
12.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;
12.1.3 Apresentar atestado médico de boa saúde física e mental;
12.1.4 Comprovar Nível de escolaridade mínima exigida para o cargo correspondente.
12.1.5 Apresentar declaração de bens, registrada no tabelionato;
12.1.6 Apresentar declaração, sob as penas da lei, e com firma reconhecida, de que não está em acúmulo de cargo público;
12.1.7 Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
12.1.8 Não possuir antecedentes criminais;
12.1.9 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
12.1.10 Documento de Identidade oficial com foto, quais sejam: Carteiras ou Cédulas de Identidades – RG(**Com 10 anos de validade**) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);
12.1.11 Comprovante de Residência (Água, luz ou telefone fixo);
12.1.12 Carteira de trabalho – PIS/PASEP;
12.2 A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
12.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
13.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
13.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
13.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

PALMARES DO SUL – RS, 08 DE SETEMBRO DE 2025

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josiane Gomes da Silveira
Código Identificador:7BCD029B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ABERTURA INSCRIÇÕES TECNICO EM CONTABILIDADE

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

EDITAL Nº 7.794 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 20/2025

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, em **01 VAGA + CADASTRO DE RESERVA(CR),** para desempenhar funções de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE ,** por prazo determinado, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido pela Lei n° 1.947 de 27 de fevereiro de 2013, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da **Portaria n° 23.472, de 08 de setembro de 2025.**

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.
1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, no site da **Famurs** no mínimo três dias antes do encerramento das inscrições.
1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.
1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011, alterado pelo Decreto n° 8.000, de 19 de maio de 2025.
1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA
2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:
O Contratado será subordinado a qualquer Secretaria do Município.
Número de vagas: 01 VAGA + CADASTRO DE RESERVA(CR)
2.1.3

Denominação da função temporária	**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**
Descrição das atividades a serem realizadas	Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública na Secretaria de Administração; Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos;Executar atos relativos a Lei 14.133/2021; Examinar previamente processos de prestação de contas; Elaborar impactos da Lei 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000; Participar de comissões; Elaborar e conferir a Folha de pagamento; Examinar prestações de contas decorrentes de Patrocínio; Examinar prestações de contas decorrentes da Lei 13.019/2014;Examinar prestações de contas decorrentes de Convênios e Parcerias Voluntárias; Planejar, elaborar e controlar o orçamento da Secretaria de Administração; Organizar relatórios das atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Executar outras tarefas correlatas;
Carga horária semanal	Disponibilidade de 35 (trinta e cinco) horas semanais.
Vencimento mensal	Salário básico mensal R$ 4.012,99 (quatro mil e doze reais com noventa e nove centavos)

2.1.4

Nível de escolaridade	Técnico de Contabilidade. Habilitação legal para o exercício da profissão, devidamente registrado no Conselho correspondente de Técnico em Contabilidade.
Forma de ingresso	Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011.

2.2 O contrato firmado de acordo com esta Lei n° 1.947, de 27 de fevereiro de 2013, artigo 12, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa do contratado;
Pela extinção ou conclusão do projeto, do programa ou do convênio, definidos pelo contratante;
Pelo término da sazonalidade ou da emergência que deu causa a contratação.
§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
§ 2º Os contratos administrativos serão rescindidos unilateralmente e de imediato em caso de superior interesse público ou quando configurada pelo contratado, no desempenho das atribuições do cargo público a violação dos artigos 133 e 134 da Lei Complementar n° 046, de 1°de novembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores, sem qualquer direito a indenização. (NR) (redação estabelecida pelo art.1° da Lei Municipal n °3.084, de 29.08.2023)"

2.3 A contratação autorizada será de natureza administrativa, assegurado ao contratado, os seguintes direitos:
Salário básico mensal;
Repouso semanal remunerado;
Adicionais nos termos da legislação municipal;
Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.
2.4 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
2.5 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários no Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3. INSCRIÇÕES
3.1 As inscrições serão exclusivamente ONLINE, pelo site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço: https://palmaresdosul.rs.gov.br/novosite/processoseletivo/ nos dias **10,11 e 12 de setembro de 2025.**
As inscrições iniciam as 08:00hs do dia 10/09 e encerram as 17:00hs do dia 12/09.
3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
3.3 As inscrições serão gratuitas

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO
4.1 Ficha de inscrição será on line
4.2 Cópia do comprovante de escolaridade;
4.3 Currículo profissional, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.
4.4 Não será admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer dos documentos exigidos, constituindo obrigação do candidato apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de indeferimento.
4.5 O candidato ao realizar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas.
4.6 O candidato deve observar os itens a seguir, referente a inscrição**.**
4.7 Verificar se possui todas as condições e pré-requisitos para inscrição descritos no edital.
4.8 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do cadastro de Pessoa Física(CPF), sendo indeferida a inscrição do candidato que for realizada com o CPF de terceiro.
4.9 O candidato, ao efetivar sua inscrição, assumirá inteira responsabilidade pelas informações constantes no seu formulário de inscrição, sob as penas da lei bem como estará ciente das exigências e condições previstas no Edital, do qual não poderá alegar desconhecimento, ficando, desde já, cientificado de que informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação.
4.10 O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento online.

4.11 A Prefeitura Municipal de Palmares Do Sul não se responsabiliza pelas inscrições que não forem efetuadas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação ou se ocorrer o preenchimento incorreto da ficha de inscrição.
4.12 O candidato inscrito terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais por ele fornecidas, sob penas da lei.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia útil, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
5.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
5.2.3 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.
5.2.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS
6.1 Os critérios de avaliação dos currículos será através de somatório de pontuação.
6.2 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
6.3 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
6.4. Nenhum título receberá dupla valoração.
6.5. *Serão considerados válidos os cursos apresentados os quais estiverem sido concluídosaté o dia anterior à data de abertura deste edital.*
6.6. A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Ensino superior completo em Ciências Contábeis	15
Pós Graduação (Na área de atuação)	15
Cursos especializados na área de atuação da função, de 04 a 20hs, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data de abertura de inscrições deste edital.	04
Cursos especializados na área de atuação da função, de 21 a 40hs, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data de abertura de inscrições deste edital.	06
Cursos especializados na área de atuação da função, de 41 a 80hs, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data de abertura de inscrições deste edital.	08
Cursos especializados na área de atuação da função, acima de 81hs, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data de abertura de inscrições deste edital.	10
Experiência comprovada em Administração pública, de 01 a 02 anos comprovados	05
Experiência comprovada em Administração pública, de 03 a 04 anos comprovados	10
Experiência comprovada em Administração pública, a partir de 05 anos comprovados	15
Conhecimentos avançados comprovados em Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint) no mínimo 50 horas	15

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
7.1 No prazo de até três dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.
7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, www.palmaresdosul.rs.gov.br, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8. RECURSOS
8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia útil.
8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
8.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
9.1.1 Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
9.1.2 Sorteio em ato público.
9.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
9.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10.RECURSO PÓS SORTEIO DE DESEMPATE
10.1. Após o sorteio de desempate é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 01 (um) dia útil.
10.1.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
10.1.3. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
10.1.4. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um) dia, cuja decisão deverá ser motivada.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
11.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
11.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Sendo o prazo de validade do processo seletivo simplificado de 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período (conforme decreto n°4.383, art. 07 e art. 24).

12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
12.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, e autorizada à contratação pelo Prefeito, será convocado um selecionado para que no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

12.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
12.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;
12.1.3 Apresentar atestado médico de boa saúde física e mental;
12.1.4 Comprovar Nível de escolaridade mínima exigida para o cargo correspondente.
12.1.5 Apresentar declaração de bens, registrada no tabelionato;
12.1.6 Apresentar declaração, sob as penas da lei, e com firma reconhecida, de que não está em acúmulo de cargo público;
12.1.7 Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
12.1.8 Não possuir antecedentes criminais;
12.1.9 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
12.1.10 Documento de Identidade oficial com foto, quais sejam: Carteiras ou Cédulas de Identidades – RG(**Com 10 anos de validade ,após a data de expedição**) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);
12.1.11 Comprovante de Residência (Água, luz ou telefone fixo);
12.1.12 Carteira de trabalho – PIS/PASEP;
12.2 A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
12.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
13.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
13.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
13.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

PALMARES DO SUL – RS, 08 DE SETEMBRO DE 2025

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josiane Gomes da Silveira
Código Identificador:6C9E168A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.894/2025

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei n° 1816/2024;

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por redução no Orçamento em vigor no valor de R$ 105.945,28 (cento e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e abrir Crédito suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento em vigor no valor de R$ 402.164,39 (quatrocentos e dois mil centos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 85,00
02.04.04.126.3001.2.013	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.260,00
02.04.04.126.3001.2.013	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 8.300,00
02.05.14.128.1001.2.123	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 750,00
03.04.28.846.4001.0.956	3.1.90.91.00.00.00	2500	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 1.250,12
04.02.04.128.3001.1.017	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 2.000,00
04.02.04.128.3001.1.017	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 800,00
04.02.04.128.3001.1.017	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.332,00
05.01.20.122.1006.2.007	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 600,00
05.01.20.608.1006.1.258	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 75,00
06.01.15.451.1012.1.186	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 50,00
06.02.26.782.1011.2.094	4.4.90.51.00.00.00	1701	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 299.966,31
06.02.26.782.1011.1.105	3.3.90.30.00.00.00	2500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.334,37
07.01.12.122.1010.2.005	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 85,00
07.01.12.122.1010.2.005	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 8.000,00

07.01.12.361.1010.1.189	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 942,03
07.01.12.361.1010.2.076	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 30.000,00
07.01.12.361.1010.1.189	4.4.90.52.00.00.00	1599	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.198,08
07.02.13.392.1007.1.340	3.3.50.41.00.00.00	1759	CONTRIBUIÇÕES	R$ 19.000,00
07.02.13.392.1007.2.072	3.3.90.14.00.00.00	1759	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 35,00
08.01.10.301.1003.2.046	3.3.90.30.00.00.00	1600	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00
08.01.10.302.1003.2.044	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 21.286,22
11.01.04.122.3001.2.138	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 6.760,54

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da (s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.1.001	4.4.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10,00
02.02.04.121.3001.2.011	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 533,58
02.04.04.126.3001.2.013	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 21,30
02.04.04.126.3001.2.013	3.3.90.40.00.00.00	1500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 4,49
03.02.04.128.3001.1.017	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.669,90
03.03.04.129.3001.1.233	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 980,10
05.01.20.608.1006.1.258	3.3.90.30.00.00.00	2500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.250,12
07.01.12.122.1010.2.005	3.3.90.40.00.00.00	1500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 1.849,00
07.01.12.122.1010.2.005	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 75,00
07.01.12.122.1010.2.148	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 314,14
07.01.12.128.1010.2.085	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 100,00
07.01.12.128.3001.1.017	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 195,00
07.01.12.128.3001.1.017	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 1.028,52
07.01.12.128.3001.1.017	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 93,00
07.01.12.306.1010.2.078	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
07.01.12.306.1010.2.080	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
07.01.12.306.1010.2.098	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
07.01.12.306.1010.2.152	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.1.100	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.1.100	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.1.189	4.4.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.1.189	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 657,96
07.01.12.361.1010.1.267	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.1.267	4.4.90.51.00.00.00	1500	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.1.272	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 400,00
07.01.12.361.1010.1.272	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.1.272	4.4.90.51.00.00.00	1500	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.1.276	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.1.276	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.1.276	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.1.290	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 379,00
07.01.12.361.1010.1.290	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 325,00
07.01.12.361.1010.2.076	3.3.90.34.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECO. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.076	3.3.90.36.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 8,71
07.01.12.361.1010.2.076	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 2.596,64
07.01.12.361.1010.2.076	3.3.90.92.00.00.00	1500	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 10,00
07.01.12.361.1010.2.084	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.084	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.084	3.3.90.40.00.00.00	1500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 293,99
07.01.12.361.1010.2.084	4.4.90.51.00.00.00	1500	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.086	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 600,00
07.01.12.361.1010.2.086	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.086	4.4.90.51.00.00.00	1500	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.089	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.089	3.3.90.31.00.00.00	1500	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	R$ 100,00

07.01.12.361.1010.2.089	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.089	3.3.90.36.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.089	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 20,00
07.01.12.361.1010.2.090	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.090	3.3.90.31.00.00.00	1500	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.090	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.090	3.3.90.36.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.090	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.090	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 20,00
07.01.12.361.1010.2.091	3.3.90.31.00.00.00	1500	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.091	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 100,00
07.01.12.361.1010.2.091	3.3.90.36.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 800,00
07.01.12.361.1010.2.091	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 320,00
07.01.12.365.1010.1.096	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.1.096	3.3.90.36.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.1.096	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.1.096	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 10,02
07.01.12.365.1010.1.096	4.4.90.51.00.00.00	1500	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.1.288	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.1.355	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.1.355	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000,00
07.01.12.365.1010.1.355	4.4.90.51.00.00.00	1500	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.1.356	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.1.357	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.1.358	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.2.075	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.2.075	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.2.075	3.3.90.36.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.2.075	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 20,00
07.01.12.365.1010.2.075	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 75,00
07.01.12.365.1010.2.151	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.2.151	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.2.151	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.2.151	3.1.90.94.00.00.00	1500	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.2.151	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 100,00
07.01.12.365.1010.2.151	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 100,00
07.01.12.366.1010.2.077	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
07.01.12.366.1010.2.077	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 100,00
07.01.12.366.1010.2.077	3.3.90.36.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 100,00
07.01.12.366.1010.2.077	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
07.01.12.366.1010.2.077	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 100,00
07.01.12.366.1010.2.077	3.3.90.92.00.00.00	1500	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 10,00
07.01.12.367.1010.1.189	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
07.01.12.367.1010.2.097	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 5.000,00
07.01.12.367.1010.2.097	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 100,00
07.01.12.367.1010.2.097	3.3.90.36.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 662,94
07.01.12.367.1010.2.097	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 600,00
07.01.12.367.1010.2.097	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 1.103,68
07.01.12.367.1010.2.097	3.3.90.92.00.00.00	1500	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 10,00
07.01.12.367.1010.2.097	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 2.900,00
07.02.13.392.1007.1.076	3.3.90.39.00.00.00	1501	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 110,00
07.02.13.392.1007.1.076	3.3.90.39.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 525,00
07.02.13.392.1007.1.077	3.3.50.41.00.00.00	1759	CONTRIBUIÇÕES	R$ 300,00
07.02.13.392.1007.1.077	3.3.90.30.00.00.00	1759	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
07.02.13.392.1007.1.077	3.3.90.32.00.00.00	1759	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 100,00

07.02.13.392.1007.1.077	3.3.90.39.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
07.02.13.392.1007.1.084	3.3.90.14.00.00.00	1759	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 100,00
07.02.13.392.1007.1.084	3.3.90.31.00.00.00	1759	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	R$ 100,00
07.02.13.392.1007.1.084	3.3.90.32.00.00.00	1759	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 100,00
07.02.13.392.1007.1.084	3.3.90.36.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 100,00
07.02.13.392.1007.1.084	3.3.90.47.00.00.00	1759	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 20,00
07.02.13.392.1007.1.309	3.3.90.31.00.00.00	1759	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	R$ 1.000,00
07.02.13.392.1007.1.309	3.3.90.32.00.00.00	1759	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 100,00
07.02.13.392.1007.1.309	3.3.90.39.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 84,00
07.02.13.392.1007.1.309	3.3.90.47.00.00.00	1759	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 100,00
07.02.13.392.1007.1.361	3.3.90.30.00.00.00	1759	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
07.02.13.392.1007.1.361	3.3.90.39.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
07.02.13.392.1007.1.361	4.4.90.51.00.00.00	1759	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 100,00
07.02.13.392.1007.1.363	3.3.90.30.00.00.00	1759	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
07.02.13.392.1007.1.363	3.3.90.39.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
07.02.13.392.1007.1.363	4.4.90.51.00.00.00	1759	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 100,00
07.02.13.392.1007.1.363	4.4.90.52.00.00.00	1759	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
07.02.13.392.1007.2.072	3.1.90.16.00.00.00	1759	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 10,00
07.02.13.392.1007.2.072	3.1.90.94.00.00.00	1759	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 10,00
07.02.13.392.1007.2.072	3.3.90.30.00.00.00	1759	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.001,89
07.02.13.392.1007.2.072	3.3.90.36.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 1.680,00
07.02.13.392.1007.2.072	3.3.90.39.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.700,00
07.02.13.392.1007.2.072	3.3.90.95.00.00.00	1759	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 10,00
07.02.13.392.3001.1.007	3.3.90.30.00.00.00	1759	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 319,84
07.02.13.392.3001.1.007	3.3.90.31.00.00.00	1759	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	R$ 1.544,40
07.02.13.392.3001.1.007	3.3.90.32.00.00.00	1759	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 100,00
07.02.13.392.3001.1.007	3.3.90.36.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 900,00
07.02.13.392.3001.1.007	3.3.90.39.00.00.00	1759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00
07.02.13.392.3001.1.007	3.3.90.47.00.00.00	1759	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 100,00
07.02.13.392.3001.1.007	3.3.90.39.00.00.00	2759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.334,37
08.01.10.122.1003.2.024	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 927,50
08.01.10.122.1003.2.024	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 16,92
08.01.10.122.1003.2.024	3.3.90.40.00.00.00	1500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 39,88
08.01.10.301.1003.1.036	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 1,25
08.01.10.301.1003.2.027	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 4,86
08.01.10.301.1003.2.041	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 11.317,83
08.01.10.301.1003.2.046	3.3.90.36.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 95,63
08.01.10.301.1003.2.046	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 18,89
08.01.10.301.1003.2.046	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 6.553,50
08.01.10.301.1003.2.048	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.319,94
08.01.10.301.1003.2.048	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 8.127,52
08.01.10.302.1003.2.117	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 17.582,94
09.01.08.245.1004.2.058	3.3.90.39.00.00.00	1669	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 942,03

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita,

Em 05 de setembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Hemelin Lucas Gomes Rodrigues
Código Identificador:F74F2441

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.075, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no Orçamentodo Município, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos I, III e IV da Lei Municipal n.º 7.367, de 3 de janeiro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**100,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1704	R$	100,00
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0104.2042 - Hemocentro		**R$**	**28.832,00**
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL - 1621	R$	20.000,00
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - 1621	R$	8.832,00
10.302.0103.2030 - Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar		**R$**	**3.368.000,00**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1500-1002	R$	55.240,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500-1002	R$	200.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1600	R$	3.078.000,00
4450420000	AUXÍLIOS - 1500-1002	R$	34.760,00
10.302.0103.2036 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA		**R$**	**1.256.920,37**
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - 1500-1002	R$	450.047,09
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500-1002	R$	806.873,28
10.303.0103.2034 - Assistência Farmacêutica		**R$**	**325.685,40**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1600	R$	325.685,40
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.122.0002.2251 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural		**R$**	**508,90**
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 1759-1026	R$	508,90
217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL			
18.452.0121.2151 - Controle Populacional de Cães e Gatos		**R$**	**320.292,20**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1501	R$	320.292,20
18.452.0121.2153 - Canil Municipal		**R$**	**100.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1501	R$	100.000,00
228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16.122.0002.2021 - Gestão, Manutenção e Serviços da Habitação e Regularização Fundiária		**R$**	**5.550,11**
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 1500	R$	5.550,11
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.367.0106.2058 - Educação Especial		**R$**	**21.000,00**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1501	R$	21.000,00
12.361.0108.2073 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Fundamental		**R$**	**67.140,20**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1501	R$	39.900,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1501	R$	27.240,20
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRATIVO			
08.122.0002.2025 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão da Assistência Social		**R$**	**2.000,00**
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL - 1500	R$	2.000,00
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.243.0110.2089 - SCFV - Crianças e Adolescentes		**R$**	**40.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 2660	R$	40.000,00
08.244.0110.2090 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		**R$**	**30.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 2660	R$	30.000,00
08.244.0110.2105 - Residência Inclusiva		**R$**	**40.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 2660	R$	40.000,00
08.244.0110.2106 - Casa da Mulher Vítima de Violência		**R$**	**8.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 2661	R$	8.000,00
08.244.0110.2107 - República		**R$**	**7.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 2661	R$	7.000,00
08.244.0110.2108 - Família Acolhedora		**R$**	**5,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1501	R$	5,00

08.244.0110.2111 - Casa da Passagem		**R$**	**40.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 2660	R$	40.000,00
08.244.0110.2114 - Serviço de Proteção Especial às Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência e suas Famílias		**R$**	**80.000,00**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1501	R$	24.400,00
4450420000	AUXÍLIOS - 1501	R$	55.600,00
242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0110.2102 - Crianças e Adolescentes		**R$**	**80.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	80.000,00
251 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR			
23.695.0140.2221 - Entidades Culturais		**R$**	**80.000,00**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1501	R$	80.000,00
23.695.0140.2223 - Divulgação e Promoção de Pelotas		**R$**	**160.000,00**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1500	R$	45.000,00
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1501	R$	115.000,00
	TOTAL	**R$**	**6.061.034,18**

Art. 2ºSão reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência		**R$**	**993.432,40**
9999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS - 1500	R$	290.000,00
9999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS - 1501	R$	703.432,40
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.303.0103.2034 - Assistência Farmacêutica		**R$**	**1.256.920,37**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1500-1002	R$	1.256.920,37
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.122.0002.2251 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural		**R$**	**508,90**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1759-1026	R$	508,90
228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16.122.0002.2021 - Gestão, Manutenção e Serviços da Habitação e Regularização Fundiária		**R$**	**5.550,11**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - 1500	R$	5.550,11
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.367.0106.2058 - Educação Especial		**R$**	**80.000,00**
4450420000	AUXÍLIOS - 1501	R$	80.000,00
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRATIVO			
08.122.0002.2025 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão da Assistência Social		**R$**	**2.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500	R$	2.000,00
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.241.0110.2104 - Casa do Idoso		**R$**	**40.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 2660	R$	40.000,00
08.243.0110.2089 - SCFV - Crianças e Adolescentes		**R$**	**40.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 2660	R$	40.000,00
08.244.0110.2090 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		**R$**	**30.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 2660	R$	30.000,00
08.244.0110.2106 - Casa da Mulher Vítima de Violência		**R$**	**8.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 2661	R$	8.000,00
08.244.0110.2107 - República		**R$**	**7.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 2661	R$	7.000,00
08.244.0110.2108 - Família Acolhedora		**R$**	**5,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1501	R$	5,00
242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0110.2102 - Crianças e Adolescentes		**R$**	**120.000,00**
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - 1500	R$	80.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 2660	R$	40.000,00
251 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR			
23.695.0140.2223 - Divulgação e Promoção de Pelotas		**R$**	**45.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	45.000,00
	TOTAL	**R$**	**2.628.416,78**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Excesso de Arrecadação, no exercício, nas Fontes: 1600 no valor de R$ 3.403.685,40, 1621 no valor de R$ 28.832,00 e 1704 no valor de R$ 100,00.

Art. 4º No art. 1º, foram inseridos os recursos referentes às Emendas Impositivas elencadas na tabela abaixo, sendo que a redução dos valores ocorreu na Reserva de Contingência, Projeto/Atividade 99.999.9999.9999, classificação 9.9.99.99:

NÚMERO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	VALOR
058/2024	208	10.302.0103.2030	3.3.50.43	R$ 30.000,00
168/2024				R$ 20.000,00
587/2024				R$ 5.240,00
			4.4.50.42	R$ 34.760,00
608/2024			3.3.90.39	R$ 200.000,00
385/2024	217	18.452.0121.2153	4.4.90.52	R$ 100.000,00
552/2024		18.452.0121.2151	3.3.90.39	R$ 145.292,20
554/2024				R$ 175.000,00
265/2024	233	12.361.0108.2073	3.3.90.39	R$ 19.900,00
271/2024		12.367.0106.2058	3.3.50.43	R$ 21.000,00
272/2024		12.361.0108.2073	4.4.90.52	R$ 27.240,20
464/2024			3.3.90.39	R$ 20.000,00
127/2024	251	23.695.0140.2223	3.3.50.43	R$ 10.000,00
128/2024				R$ 15.000,00
129/2024				R$ 30.000,00
344/2024				R$ 10.000,00
402/2024				R$ 25.000,00
436/2024		23.695.0140.2221		R$ 40.000,00
438/2024				R$ 40.000,00
537/2024		23.695.0140.2223		R$ 25.000,00

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 1º de setembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:F10B4691

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
RGF MUNICÍPIO DE PINHAL 4º BIMESTRE 2025

MUNICÍPIO DE PINHAL - RS		
Relatório de Gestão Fiscal		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
Entidade: 2616,22195		
Poder: Consolidado		
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2025 / Bimestre Julho-Agosto		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**VALOR ATÉ 4º BIMESTRE**
Receita Corrente Líquida		37.713.805,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		37.713.805,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		37.444.949,30
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	15.428.820,93	41,20
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.466.969,58	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	21.343.621,10	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.220.272,62	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	(2.865.345,75)	(7,60)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	45.256.566,36	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.297.037,17	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.034.208,85	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.639.966,37	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PINHAL. Emissão: 08/09/2025, às 09:54:22.		
NOTA:		

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO	*VERONICA SALETE DO AMARAL*	*ADO LIMA MACHADO*
Prefeito	Secretária de Finanças	Contador

Publicado por:
Ado Lima Machado
Código Identificador:F56EA24F

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO MUNICÍPIO DE PINHAL 4º BIMESTRE 2025

MUNICÍPIO DE PINHAL - RS	
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
Entidade: 2616,22195	
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2025 / Bimestre Julho-Agosto	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até 4º Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	41.178.000,00
Previsão Atualizada	41.178.000,00
Receitas Realizadas	29.934.712,97
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.728.400,19
DESPESAS	
Dotação Inicial	37.732.500,00
Créditos Adicionais	11.840.325,89
Dotação Atualizada	49.572.825,89
Despesas Empenhadas	32.755.748,40
Despesas Liquidadas	27.849.762,51
Despesas Pagas	27.102.161,00
Superávit Orçamentário	2.084.950,46
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até 4º Bimestre**
Despesas Empenhadas	32.755.748,40
Despesas Liquidadas	27.849.762,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até 4º Bimestre**
Receita Corrente Líquida	37.713.805,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	37.713.805,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	37.444.949,30

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	**Até 4º Bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	1.885.483,92
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.140.738,07
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.255.254,15
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.255.254,15
Despesas Previdenciárias Pagas	1.255.254,15
Resultado Previdenciário	1.885.483,92
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)**	**Resultado apurado Até 4º Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	(3.020.318,91)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	(3.692.257,09)	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Canc. Até 4º Bimestre**	**Pag. Até 4º Bimestre**	**Saldo a pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	221.028,60	0,00	221.028,60	0,00
Poder Executivo	221.028,60	0,00	221.028,60	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	6.371.926,26	464.659,49	4.466.572,35	1.440.694,42
Poder Executivo	6.371.926,26	464.659,49	4.466.572,35	1.440.694,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.592.954,86	464.659,49	4.687.600,95	1.440.694,42

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até 4º Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até 4º Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.139.991,02	25,00	26,95
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.818.805,24	70,00	94,22
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até 4º Bimestre**	**Saldo Não Realizado**
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00

Despesa de Capital Líquida	5.718.460,45	5.311.298,72

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.779.740,67	1.983.226,53	1.236.219,34	3.757.600,64
Receitas Previdenciárias	3.191.314,08	5.497.638,86	7.701.629,80	12.478.266,65
Despesas Previdenciárias	1.411.573,41	3.514.412,33	6.465.410,46	8.720.666,01
Resultado Previdenciário	1.779.740,67	1.983.226,53	1.236.219,34	3.757.600,64
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 4º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	839.094,42	(576.460,58)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	425.837,21	47.065,05

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 4º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 4º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.658.956,96	15,00	21,11

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PINHAL. Emissão: 08/09/2025, às 09:16:52.	
NOTA:	

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO	*VERONICA SALETE DO AMARAL*	*ADO LIMA MACHADO*
Prefeito	Secretária de Finanças	Contador

Publicado por:
Ado Lima Machado
Código Identificador:B5EE80AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 073/2025 - PSS 001/2025-REEDIÇÃO 05

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

EDITAL Nº 073/2025
REEDIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE ATÉ UM ANO, PARA VACÂNCIA DOS CARGOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DISPÕE SOBRE A REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO CARGO DE VACÂNCIA DE PROFESSOR(a) DE AEE-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PROFESSOR(a) DE ESTUDOS SOCIAIS/HISTÓRIA/ GEOGRAFIA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ - RS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, determina a realização de **REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** que será regido pela **Lei Municipal Nº 2.995 de 8 de abril de 2025** e pelas normas estabelecidas neste edital, tornando público a abertura das inscrições para o **Reedição do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (um) PROFESSOR(a) DE AEE- ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, com 20 horas semanais e 01 (um) PROFESSOR(a) DE ESTUDOS SOCIAIS/HISTÓRIA/GEOGRAFIA com 16 horas semanais, PELO PERÍODO DE ATÉ UM ANO, A PARTIR DA DATA DO EDITAL DA CLASSIFICAÇÃO FINAL Nº 009/2025**, através da Comissão Especial responsável pela seleção, submetendo-se as condições deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Reedição do Processo Seletivo Simplificado será executado pela comissão nomeada pela Portaria n° 563, de 5 de setembro de 2025:
a) Édina Pumpmacker – Presidente
b) Elisângela Rabuske – Membro
c) Dorli de Oliveira – Membro
1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.
1.2 Durante toda a realização da Reedição do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
1.3 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias úteis, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.
1.3.1 Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.4 A Reedição do Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.5 A contratação será pelo prazo determinado de até um ano, conforme estabelecido pela Lei Municipal 2.995 de 8 de abril de 2025.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 As funções temporárias de que trata esta Reedição do Processo Seletivo Simplificado estão constantes no ANEXO I, do presente edital.

2.2 As atribuições de que trata esta Reedição do Processo Seletivo Simplificado corresponderão ao exercício das atividades e os requisitos cujas atribuições estão constantes no ANEXO II, do presente edital.

2.3 A carga horária semanal constante no ANEXO I, do presente edital.

2.4 Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento constante no ANEXO I, do presente edital, além daqueles previstos na Lei Municipal nº 2.995 de 8/4/2025.

2.5 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.6 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos pela Lei Municipal 270/1990 – Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Salto do Jacuí.

3. INSCRIÇÕES

3.1 AS INSCRIÇÕES SERÃO RECEBIDAS EM ENVELOPE LACRADO, contendo a documentação exigida no presente edital, entregue junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, n°342/Centro Administrativo Municipal, no Município de Salto do Jacuí - RS, do dia 8 de setembro de 2025 à 11 de setembro de 2025, no turno da manhã das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e no turno da tarde das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições serão gratuitas.

3.4 O candidato somente poderá se inscrever em um cargo do Edital, sob penha de ter as inscrições não homologadas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se na Reedição do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando os seguintes documentos, que serão de caráter eliminatório na ausência de qualquer um dos itens abaixo.

4.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ANEXO III do presente edital, devidamente preenchida, assinada e colada na parte de fora do envelope.

4.1.2 Cópia simples de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

4.1.3 Cópia simples de certidão de quitação das obrigações militares (homens) e eleitorais (homens e mulheres);

4.1.4 Cópia simples do comprovante de residência no nome do candidato, cópia de contrato de locação ou cópia do comprovante de residência no nome do proprietário acompanhado de declaração escrita e assinada a punho do proprietário que comprove a residência do candidato;

4.1.5 Cópia simples do Comprovante da Escolaridade exigida para o cargo, bem como do registro profissional, quando cabível, que habilite o candidato na sua inscrição;

4.1.5.1. Cópia simples do registro no respectivo Conselho para os cargos que possuírem conselho;

4.1.6 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – **TJRS / TRF 4 –**
https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php

4.1.7 Currículo profissional ao cargo pretendido disponibilizado no ANEXO IV, do presente edital, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo;

4.1.8 Requisitos de Escolaridade e Qualificação conforme o ANEXO II;

4.2 O servidor público que percebe proventos em decorrência de aposentadoria especial, nos termos do art. 40, §4º C, da CF/88, fica impedido de assumir função pública na área cujos riscos geraram o afastamento da ativa;

4.3 Na falta de um dos documentos solicitados no item **4.1** a inscrição não será homologada e o candidato será excluído do certame;

4.3.1 Não será permitida a juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas;

5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito, conforme cronograma do anexo VI, perante a Comissão de Reedição do Processo Seletivo, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação;

5.3 A Comissão, apreciará o recurso, e caso reconsidere sua decisão, o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas;

5.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme cronograma do anexo VI.

6. AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS

6.1 A classificação dos candidatos se dará pela maior pontuação, nos termos da tabela presente no ANEXO V;

6.2 Somente serão consideradas a homologação da inscrição e contagem de títulos do candidato que possuir DIPLOMA OU FORMAÇÃO obrigatório para desempenho da função;

6.3 O Diploma utilizado para a inscrição ao cargo pretendido deverá ser identificado pelo candidato e não é contado na contagem de pontos;

6.4 Para comprovação de cursos e seminários, somente serão considerados "**certificados"** que contenham: número, folha e livro de registro, carga horária do curso/seminário e respectiva frequência do candidato nunca inferior à carga horária mínima exigida para pontuação e/ou nota de aproveitamento. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados ou declarações;

6.5 SOMENTE TERÃO VALIDADE OS CURSOS ON-LINE QUE CONTENHAM AUTENTICAÇÃO/AUTENTICIDADE IMPRESSA ANEXADA AO CERTIFICADO;

6.6 Os certificados online ofertados por plataformas do Governo Federal deverão ter, no mínimo, registro, data de início, data de término, carga horária e autenticidade/autenticação/validação impressa anexada ao certificado;

6.7 Cursos online somente terão validade desde que conste a data de início e término do curso;

6.8 Serão válidos somente certificados de participação de cursos e seminários realizados **a partir de 1º de setembro de 2020;**

6.9 É vedada a apresentação de certificados (realizados no mesmo período) com carga horária superior a **12 horas de curso por dia**, sendo que os certificados que apresentarem carga horária superior não serão pontuados;

6.10 Serão válidos apenas certificados que apresentarem frequência/nota/aproveitamento **igual ou superior**
a setenta por cento, caso o mesmo não contenha a informação, não será considerado válido o certificado;

6.11 Nenhum título receberá dupla valoração.

7. RECURSOS:

7.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, via protocolo, uma única vez, conforme prazo do Anexo VI;
7.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;
7.3 Será possibilitada vista dos currículos e documentos do candidato(a), acompanhado ou não de representante legal, na presença da Comissão, permitindo-se anotações;
7.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o candidato será reclassificado.
7.5 Não será aceita a solicitação de juntada de documentos a inscrição.

8. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato **que:**
8.1.1 Apresentar idade mais avançada;
8.1.2 Tiver obtido a maior nota no critério de experiência;
8.1.3 Sorteio em ato público.
8.1.3.1 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025
9.1 A divulgação do cronograma e resultados da Reedição do processo seletivo, ocorrerá no diário oficial dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), no site da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS e painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, sem prejuízo de outros meios de comunicação oficial, conforme ANEXO VI.
10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
10.1 Homologado o resultado final da Reedição do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, o critério da Administração, comprovar o atendimento das condições exigidas pelo setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS;
10.2 A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, WhatsApp ou por e-mail;
10.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando se a ordem classificatória crescente;
10.4 O prazo de validade da presente Reedição do Processo Seletivo Simplificado será **PELO PERÍODO DE ATÉ UM ANO A CONTAR DA DATA DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL Nº 009/2025,**
que será regido pela **Lei Municipal Nº 2.995 de 8 de abril de 2025**;
10.5 No período de validade da Reedição do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados observados a ordem classificatória;
10.6 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.
11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 Não serão fornecidos qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados seus dados para contato e seus endereços, junto ao setor de pessoal da Prefeitura.
11.3 Os contratos firmados com base no presente Edital são de natureza excepcional e temporária, não havendo direito subjetivo à adjudicação na hipótese de interesse público superveniente.
11.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Gabinete do Prefeito Municipal, 5 de setembro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

ANEXO I
REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 AS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS
(cargos, vagas, carga horária e vencimentos)

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Professor de AEE – Atendimento Educacional Especializado	01 (uma)	20 horas	R$ 2.311,44 (dois mil e trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).
Professor de Estudos Sociais/História Geografia	01 (uma)	16 horas	R$ 1.849,12 (um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

ANEXO II

REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Professor(a) de AEE - Atendimento Educacional Especializado	**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:** Docência. **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:** Aquelas estabelecida para o cargo de professor, instituídas pela Lei 267/90, mais as atribuições decorrentes da especialização para trabalhar com crianças portadoras de necessidades especiais; participar das atividades da equipe multidisciplinar fazendo os relatórios pertinentes a turma, esclarecendo casos atípicos a conduta esperada; fazer esclarecimento aos pais do comportamento em sala de aula, alertando e integrando para alguma postura inadequada ou prejudicial, registrando na pasta individual e comunicando a equipe multidisciplinar. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Maior de 18 anos de idade, Professor/habilitação magistério com capacitação em Educação Especial ou graduação em Educação Especial.
Professor(a) de Estudos Sociais/História/ Geografia	**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** a) Descrição sintética das atribuições: Descrição sintética das atribuições: Executar serviços na área da Educação, visando à educação formal e informal das crianças e executar atividades de orientação e recreação infantil, orientadas pela Secretaria Municipal da Educação. b) Atribuições típicas: O membro do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá: conhecer e respeitar a Lei; preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira; utilizar processos didáticos pedagógicos que acompanham o progresso científico da educação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais; particular das atividades da educação inerente a sua função; frequentar cursos planejados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados a sua formação, atualização ou aperfeiçoamento; comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza; manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar e a da localidade, sempre que a situação o exige zelar pela economia do material a pela conservação do

	patrimônio municipal confiado a sua guarda e uso; zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe; guardar sigilo profissional; cumprir as disposições do Regime Jurídico Único do Município; cumprir as ordens superiores e apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com humanidade os colegas e usuários dos serviços educacionais; orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino- aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; planejar e executar ao trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividade extraclasse; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas semanais. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ser brasileiro nato ou naturalizado; estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais; não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos, possuir graduação em Estudos Sociais/Geografia/História.

ANEXO III	Inscrição Nº_____		
FICHA DE INSCRIÇÃO			
REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2025			
FICHA DE INSCRIÇÃO REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS			
NOME COMPLETO:			
ENDEREÇO:	**Nº:**		
BAIRRO:	**CIDADE:**	**ESTADO:**	**CEP:**
FONE:	**CELULAR:**		
E-MAIL:			
DATA NASCIMENTO:	**RG Nº:**	**CPF Nº:**	
CARTEIRA HABILITAÇÃO:	**CATEGORIA:**		
CARGO DE INTERESSE:			

Os documentos devem ser colocados dentro do envelope, junto a esta inscrição, conforme solicitação no item 4 deste edital:
É necessário que o comprovante de Experiência Profissional na área de interesse sejam emitidos por empresas ou pessoas com reconhecida idoneidade e com firma reconhecida no tabelionato.
"Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas em Edital, especialmente, em caso de convocação para contração, com a apresentação da documentação pessoal completa no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da Convocação, sob pena de ser considerado(a) desistente do processo seletivo."

Salto do Jacuí, de de 2025.

.....
Assinatura do candidato

Inscrição Nº_____

NOME COMPLETO: CPF:

CARGO DE INTERESSE:

Salto do Jacuí, de de 2025.

.....
Assinatura do Responsável pelo Recebimento de Inscrição

ANEXO IV
REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 CURRÍCULO

1. DADOS PESSOAIS
1.1 Nome Completo:
1.2 CPF: Telefone:
1.3 Endereço:

2. ESCOLARIDADE
2.1 ENSINO MÉDIO
( ) Incompleto/Ano: ( ) Completo/Ano de Conclusão: Instituição de Ensino:
2.2 ENSINO SUPERIOR
( ) Incompleto/Semestre: ( ) Completo - Ano de Conclusão: Instituição de Ensino:

CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA
3. Curso / área:
Instituição de Ensino:
Data de Início:
Data da conclusão:
Carga horária:

4. EXPERIENCIA PROFISSIONAL
Obs: Em caso de experiência profissional em instituição faz-se necessário que a referência tenha formação técnica com registro profissional e documentos de comprovação.

4.1 Local:
Data de Início:
Data da Saída:
Descrição de funções desempenhadas:
Contato para Referência (preferencialmente mais do que um):

4.2 Local:
Data de Início:
Data da Saída:
Descrição de funções desempenhadas:

Contato para Referência (preferencialmente mais do que um):

5. CURSOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

ANEXO V

REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
CARGO DE:
(...) PROFESSOR(a) DE AEE-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO;
(...) PROFESSOR(a) DE ESTUDOS SOCIAIS/HISTÓRIA/ GEOGRAFIA.

Especificação		**Pontuação Unitária**	**Pontuação Máxima**
Escolaridade/ Titulação	Graduação	5	5
	Pós Graduação/Especialização na Área do Cargo	10	10
	Pós Graduação/Especialização na Área de Educação	10	10
	Mestrado	10	10
Cursos e/ou Seminários específicos da área de atuação	Certificados com carga horária de 20 até 40 horas	2	10
	Certificados com carga horária de 41 até 100 horas	2	10
	Certificados com carga horária superior a 100 horas	2	10
Experiência comprovada em atividades do cargo que ocupará conforme consta em edital.	1. A comprovação de experiência para qualquer cargo pode ser através de cópia da Carteira de Trabalho (CLT); 2. Contrato de prestação de serviços que contenha no mínimo os dados do contratante, os dados do contratado, o período (início e fim), o cargo/emprego/função, a carga horária semanal ou mensal; 3. Certidão ou Declaração de tempo de serviço emitida, com firma reconhecida, pelo setor de recursos humanos da instituição/pessoa física informando os dados pessoais, o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando o cargo/emprego/função, a descrição das atividades desenvolvidas e carga horária semanal ou mensal que a pessoa desenvolveu.	1/mês	35
Total de Pontos			**100**

ANEXO VI

REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	**DATA**
Publicação de Abertura Edital 073/2025 Reedição do Processo Seletivo Simplificado 001/2025	5/9/2025
Período de Inscrições	8/9/2025 à 11/09/2025
Publicação da Lista de Homologação das Inscrições Preliminares	12/9/2025
Apresentação Recursos Homologação Inscrições Preliminares	15/9/2025
Publicação da Lista de Homologação Final das Inscrições	16/9/2025
Publicação dos Resultados de Classificação Preliminares da Análise dos Currículos	16/9/2025
Apresentação Recurso Resultado da Classificação Preliminar	17/9/2025
Publicação da Relação Final da Classificação da Reedição do Processo Seletivo Simplificado 001/2025	18/9/2025
Procedimento Desempate, se ocorrer.	18/9/2025

OBS: Todos os atos deste cronograma serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS e no site oficial do Município de Salto do Jacuí, sendo publicados o edital de abertura e classificação final no diário oficial dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela federação das associações dos municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), conforme Lei Municipal nº 7.727/2022 regulamentada pelo Decreto 3.358/2022.

Publicado por:
Dorli de Oliveira
Código Identificador:A4CD3433

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I – TERMO DE FOMENTO N° 31/2025

Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO 31/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA", conforme o Processo Administrativo nº 7500/2025.

Associação dos Artistas e Fazedores de Cultura de Santana do Livramento
CNPJ: 42.244.526/0001-67

PLANO DE TRABALHO

PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC
Nome da parceria: AAFC Associação dos Artistas e Fazedores de Cultura

Nome da OSC: AAFC Associação dos Artistas e Fazedores de Cultura	
Endereço completo: Estrada Robledo Braz, 2310.	
CNPJ: 42.244.526/0001-67	
Site, Rede Social, outros:	
Telefone fixo: (55)	Telefone celular: (55)999731149
E-mail da OSC: ruiffrodrigues25@gmail.com	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA DA OSC

Titular da conta: Associação dos Artistas e Fazedores de Cultura - CANTA SANTANA
Banco: 41 - Banrisul
Agência: 0280
Conta-Corrente: 061355510-6

REPRESENTANTE LEGAL DA PARCERIA		
Nome do(a) representante legal: Rui Francisco Ferreira Rodrigues		
Cargo: Presidente		
RG: 3017950671	Órgão expedidor: SSP	CPF: 18028659004
Telefone fixo:	Telefone celular: (55)999731149	
E-mail do(a) responsável: ruiffrodrigues25@gmail.com		

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: CANTA SANTANA. NAS TRILHAS DA TRADIÇÃO	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: DE SETEMBRO A NOVEMBRO DE 2025	
INÍCIO: DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS	TÉRMINO:22/11/2025
JUSTIFICATIVA: A música gaúcha é um pilar cultural do Rio Grande do Sul, refletindo a história, valores e identidade do povo gaúcho. Em Santana do Livramento, cidade de fronteira com forte tradição campeira e cultural, torna-se essencial manter viva essa herança, principalmente entre os jovens. O projeto "Canta Santana – Nas Trilhas da Tradição" pretende conectar os alunos com as raízes culturais da região por meio da música, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade cultural. Desenvolvimento artístico: Oportunidade para os alunos mostrarem seus talentos musicais e desenvolverem suas habilidades. Integração: O evento promove a integração entre alunos, professores e a comunidade escolar. Cultura: O festival estimula o interesse pela música e pela cultura em geral. Criatividade: A organização do festival pode estimular a criatividade dos alunos e dos professores envolvidos. Bem-estar: A música tem um impacto positivo no bem-estar e na autoestima dos alunos. Comunicação: A música pode ser usada como ferramenta de comunicação e expressão. Aprendizagem: A música pode ser integrada ao processo de aprendizagem, tornando as aulas mais interessantes e dinâmicas.	
DETALHAMENTO DAS AÇÕES: A atividade do Festival Canta Santana nas Trilhas da Tradição será a realização do Festival Estudantil de Música e terá por finalidade ampliar as formas de comunicação através da expressão musical. A música aproxima as pessoas, e dessa forma, este evento transformar-se-á também em um espaço de ampliação das relações humanas e sociais. Parceria com entidades culturais como os CTGs (Centros de Tradições Gaúchas), a Prefeitura de Santana do Livramento, escolas locais e empresas patrocinadoras interessadas na valorização da cultura regional. Mês 1: Lançamento do projeto e sensibilização Mês 2 a 3: Realização das oficinas e ensaios Mês 3: Evento final e apresentações para a comunidade 1- Da inscrição e do Lançamento do projeto a) O lançamento do Projeto Festival Canta Santana nas Trilhas da Tradição, será definido b) As inscrições serão feitas na Escolas onde estudam, com a Coordenação Pedagógica, no período de...../...../2025, preenchendo o formulário de inscrição; Dos participantes Poderão participar do festival: a) Quanto à interpretação: Alunos das Escolas do município b) Quanto ao acompanhamento musical: É aberta a participação de instrumentistas que não sejam alunos das escolas, podendo participar amigos ou familiares. Passagem do som Haverá a passagem do som e ensaio no mesmo dia das apresentações, conforme horário a ser divulgado pela comissão organizadora Da comissão julgadora O júri será composto por pessoas ligadas à área artístico-musical. Da premiação Haverá ajuda de custo para as músicas classificadas e troféus aos vencedores. REGULAMENTO TERÁ AMPLA DIVULGAÇAO NAS REDES SOCIAIS E NA REDE ESCOLAR.	
OBJETIVOS E METAS: • Objetivo Geral: Promover a valorização da música gaúcha entre os estudantes, incentivando o aprendizado e a prática musical das canções que representam o folclore e a história do Rio Grande do Sul. • Objetivos Específicos: o Ensinar a história da música tradicionalista e suas raízes culturais aos alunos. o Proporcionar oficinas de canto, violão, gaita, e percussão para que os estudantes possam aprender a tocar e interpretar músicas típicas. o Organizar apresentações e eventos, como "rodas de chimarrão com música" e "encerramentos gauchescos", para a comunidade local. o Incentivar a criação de composições próprias inspiradas nas tradições gaúchas, com temas locais e experiências pessoais dos alunos.	
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: Alunos do Ensino Fundamental II e Médio de escolas públicas e privadas de Santana do Livramento, com foco em adolescentes de 12 a 17 anos.	
CONTRAPARTIDA: Oficinas de musica gratuitas	
VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)	

MODALIDADE DE APOIO		
Tipo de apoio:	X	Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária
		Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade:

RECURSOS COMPLEMENTARES		
Existência ou ausência de recursos complementares:	**X**	Inexistência de recursos complementares
		Existência de recursos complementares[

ANEXOS (OBRIGATÓRIOS)	
	Ofício do parlamentar:
	Plano de Trabalho de Termo de Fomento
	Cópia do estatuto registrado e suas alterações
	Comprovante de que o CNPJ da Organização tem mais de um ano.
	Comprovante de endereço de funcionamento da Organização
	Certidão geral de débitos federal ATUALIZADA
	Certidão geral de débitos estadual ATUALIZADA
	Certidão geral de débitos municipal ATUALIZADA
	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ATUALIZADO
	Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inc. XXXIII dodo art. 7º da Constituição da República;
	Declaração, sob as penas da Lei, de que não incorre no previsto no art.39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
	Apresentação de conta bancária especifica para manter e movimentar os recuros
	A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro

	grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na OSC e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.
	A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessária para realização do objeto.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
Declaro que:

[x] A Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

[x] A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.

[x] A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessárias para realização do objeto.

[x] A Organização respeita a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e a qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento com o disposto no inc.III, art. 7º da Constituição Federal.

Data: 22/08/2025

Assinatura do(a) dirigente da OSC: _____

PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PARCERIA

APRESENTAÇÃO : HISTÓRICO
A entidade e uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, que visa congregar a comunidade através das artes.
Trabalhando em prol da COLETIVIDADE sejam eles músicos, artistas e/ou aprendizes, oportunizando a todos para a defesa do bem comum.
Projetos realizados:
- Lives em benefícios aos músicos durante a Pandemia Covid
- Projetos Artísticos a culturais para seus associados, tais como: Releitura Antigos Festivais, Arrecadação de Alimentos;
Projeto Musicando Nosso Mundo – Projeto Social, junto a rede escolas – Emenda Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A música gaúcha é um pilar cultural do Rio Grande do Sul, refletindo a história, valores e identidade do povo gaúcho. Em Santana do Livramento, cidade de fronteira com forte tradição campeira e cultural, torna-se essencial manter viva essa herança, principalmente entre os jovens. O projeto "Canta Santana – Nas Trilhas da Tradição" pretende conectar os alunos com as raízes culturais da região por meio da música, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade cultural.
Desenvolvimento artístico: Oportunidade para os alunos mostrarem seus talentos musicais e desenvolverem suas habilidades.
Integração: O evento promove a integração entre alunos, professores e a comunidade escolar.
Cultura: O festival estimula o interesse pela música e pela cultura em geral.
Criatividade: A organização do festival pode estimular a criatividade dos alunos e dos professores envolvidos.
Bem-estar: A música tem um impacto positivo no bem-estar e na autoestima dos alunos.
Comunicação: A música pode ser usada como ferramenta de comunicação e expressão.
Aprendizagem: A música pode ser integrada ao processo de aprendizagem, tornando as aulas mais interessantes e dinâmicas.

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO:
O Projeto Canta Santana – Nas Trilhas da Tradição é a realização de um Festival Estudantil de Música , que terá por finalidade ampliar as formas de comunicação através da expressão musical. A música aproxima as pessoas, e dessa forma, este evento transformar-se-á também em um espaço de ampliação das relações humanas e sociais. i
A atividade do Festival Canta Santana nas Trilhas da Tradição será a realização do Festival Estudantil de Música e terá por finalidade ampliar as formas de comunicação através da
expressão musical. A música aproxima as pessoas, e dessa forma, este evento transformar-se-á também em um espaço de ampliação das relações humanas e sociais.

Parceria com entidades culturais como os CTGs (Centros de Tradições Gaúchas), a Prefeitura de Santana do Livramento, escolas locais e empresas patrocinadoras interessadas na valorização da cultura regional.
Mês 1: Lançamento do projeto e sensibilização
Mês 2 a 3: Realização das oficinas e ensaios
Mês 3: Evento final e apresentações para a comunidade

- Da inscrição e do Lançamento do projeto Festival Canta Santana nas Trilhas da Tradição(tão logo recebido os valores)
a) O lançamento do Projeto Festival Canta Santana nas Trilhas da Tradição, será definido a data....
b) As inscrições serão feitas nas Escolas onde estudam, com a Coordenação Pedagógica, no período de...../...../2025, preenchendo o formulário de inscrição;
Dos participantes
Poderão participar do festival:
a) Quanto à interpretação:
Alunos das Escolas do município
b) Quanto ao acompanhamento musical:
É aberta a participação de instrumentistas que não sejam alunos das escolas, podendo participar amigos ou familiares.
Passagem do som

Haverá a passagem do som e ensaio no mesmo dia das apresentações, conforme horário a ser divulgado pela comissão organizadora
Da comissão julgadora
O júri será composto por pessoas ligadas à área artístico-musical.
Da premiação
Haverá ajuda de custo para as músicas classificadas e troféus aos vencedores.
REGULAMENTO TERÁ AMPLA DIVULGAÇAO NAS REDES SOCIAIS E NA REDE ESCOLAR.

CONTRAPARTIDA
Oficinas gratuitas de musica

DETALHAMENTO DAS AÇÕES
O projeto será implementado com base nas seguintes etapas:

• **Etapa 1: Abertura e Sensibilização**

• Realização de uma palestra de abertura, com músicos e historiadores locais que falarão sobre a importância da música gaúcha
• Apresentação de canções conhecidas, como "Céu, Sol, Sul, Terra e Cor" e "Querência Amada", para introduzir os alunos ao repertório gaúcho.

• **Etapa 2: Oficinas de Música**

• **Canto:** Ensinar técnicas vocais, interpretação de letras e entonação apropriada para o estilo gaúcho (regional ou nativo).
• **Instrumentos:** Oferecer oficinas de violão, gaita-ponto, gaita de botão e percussão, com instrutores locais que possam compartilhar sua expertise.
• **Dança Tradicionalista:** Incluir o ensino de danças como o fandango, a vaneira e o chamamé, e mostra das danças tradicionais fortalecendo a integração entre música e movimento.

• **Etapa 3: Ensaios e Preparação de Repertório**

• Formação de pequenos grupos ou duplas de alunos para apresentações musicais.
• Seleção de repertório tradicional e composição de uma música original criada pelos alunos, que será apresentada no evento de encerramento.

• **Etapa 4: Eventos e Apresentações**

• Organização de um evento final para a comunidade, com apresentações musicais dos estudantes, danças típicas e recitais.
• Promoção de uma roda de chimarrão com músicas e poesias gauchescas para celebrar e encerrar o projeto, reforçando a união dos participantes com a comunidade.

DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	ATIVIDADES	INDICADORES	RESP. POR CADA ATIVIDADE
Incentivar a participação de jovens estudantes em atividades culturais e campeiras	Envolvimento dos componentes curriculares de todas áreas do conhecimento	Palestras	Participação de todos alunos	Departamento Artístico
Incentivo a musicalidade	Oficina Musical	Conhecimento de instrumentos musicais	Desenvoltura e criatividade	Departamento Artístico
Resgatar o gosto pela audição da música gaúcha no seu dia a dia;	Conhecimento do repertorio gaúcho	Oficinas de musicas	Desenvolvimento da musicalidade	Departamento Artístico
Realizar o Festival Canta Santana – nas Trilhas da Tradição	Divulgação, inscrição, triagem, seleção	Participação ativa das escolas	Inscrições	Departamento Artístico

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivos específicos	Atividades	Inicio	Termino
Incentivar a participação de jovens estudantes em atividades artísticas e culturais	Palestras e oficinas	A partir do recebimento dos recursos	30 dias após recebimento dos recursos
Promover a musicalidade entre os jovens;	Oficinas de musica	30 dias após recebimento dos recursos	30 dias após recebimento dos recursos
Resgatar o gosto pela audição da música gaúcha no seu dia a dia;	Oficinas de musicas	30 dias após recebimento dos recursos	60dias após recebimento dos recursos
Realização do Festival Canta Santana nas Trilhas da Tradição	Divulgação e Inscrições	30 dias após recebimento dos recursos	30 dias após recebimento dos recursos
Festival Canta Santana nas Trilhas da Tradição	Execução do Festival	dias após recebimento dos recursos	120 dias após recebimento dos recursos

XIX - CRONOGRAMA DE TRABALHO

Etapa	Ação	Duração	Previsão de inicio	Previsão de término
Lançamento	Lançamento do Projeto		A partir do recebimento dos recursos	A partir do recebimento dos recursos
Iniciação	Palestras	2 meses	30 dias após recebimento dos recursos	60 dias após recebimento dos recursos
Planejamento/	Oficinas	2meses	30 dias após recebimento dos recursos	60 dias após recebimento dos recursos
Execução	Divulgação e Inscrições Festival	1 mes	30 dias após recebimento dos recursos	30 dias após recebimento dos recursos
Execução	Realização do Festival	1mes	90 dias após recebimento dos recursos	90 dias após recebimento dos recursos
Implementar/Encerramento	Participação em programas em Emissoras de Rádio . E divulgaçao nas Escola do município. E encerramento com a Prestação de contas.	3 meses	30 dias após recebimento dos recursos	90 dias após recebimento dos recursos

PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
Lançamento do Festival (jantar com autoridades e imprensa) 5.000,00
Palco 1 1.000,00 1.000,00
Som e iluminação 1 2.500,00 2.500,00
Locação do local 1 1.500,00 1.500,00
Oficinas de música 40h 150,00 6.000,00
Produção Cultural 1 2.000,00 2.000,00
Equipe de apoio geral 6 500,00 3.000,00
Avaliadores 3 500,00 1.500,00
Cachê para show final 1 4.000,00 4.000,00
Ajuda de custo para os classificados 12 500,00 6.000,00
Impressão de cartazes e panfletos 1.000 1,00 1.000,00
Redes sociais e mídia online 1.000,00
Troféus 6 80,00 480,00
Material de expediente 20,00
Total.....35.000,00

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor total
Lançamento do Festival	Festival Canta Santa nas Trilhas da tradição – Autoridades e Imprensa, convidados	01	serviço	5.000,00	5.000.00
Palco	palco/equipamentos(painel)	01	equipamento	1.000,00	1.000,00
Sonorização/iluminação	Serviço de iluminaçao e sonorizaçao	01	serviço	2.500,00	2.500,00
Locação local	Locaçao local festival	01	serviço	1.500,00	1.500,00
Oficinas	Oficinas de Música	40 h	Horas aula	150,00	6.000,00
Produção Cultural	Gestão do projeto das oficinas culturais	01	serviço	2.000,00	2.000,00
Equipe de Apoio	Equipe de trabalho	06	serviço	500,00	3.000,00
Avaliadores	Equipe de avaliadores festival	03	serviço	500,00	1.500,00
Show de Encerramento	Show de Encerramento do Festival	01	cache	4.000,00	4.000,00
Ajuda de Custo	Ajuda de custo para as musicas classificadas	12	cache	500,00	6.000,00
Material Gráfico	Impressão de cartazes e panfletos	1	Diversos	1.000,00	1.000,00
Divulgação	Redes sociais e mídia online	1	serviço	1.000,00	1.000,00
Troféus	Troféus de Premiação	06	Troféu	80,00	480,00
Material de Expediente	Material diverso(canetas)	01	material	20,00	20,00
					R$35.000,00

PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

Lançamento do Festival (jantar com autoridades e imprensa) 5.000,00
Palco 1 1.000,00 1.000,00
Som e iluminação 1 2.500,00 2.500,00
Locação do local 1 1.500,00 1.500,00
Oficinas de música 40h 150,00 6.000,00
Produção Cultural 1 2.000,00 2.000,00
Equipe de apoio geral 6 500,00 3.000,00
Avaliadores 3 500,00 1.500,00
Cachê para show final 1 4.000,00 4.000,00
Ajuda de custo para os classificados 12 500,00 6.000,00
Impressão de cartazes e panfletos 1.000 1,00 1.000,00
Redes sociais e mídia online 1.000,00
Troféus 6 80,00 480,00
Material de expediente 20,00
Total.....35.000,00

ANEXOS
[ ] EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
[ ] PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)
[ ] OUTROS (especificar): _____

_____
Assinatura do Responsável Legal

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:16A61855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I – TERMO DE FOMENTO N° 32/2025

Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO 32/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A FUNDAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ARENA", conforme o Processo Administrativo nº 1450/2025.

PLANO DE TRABALHO

PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC
Nome da parceria:
Nome da OSC: Fundação Desportiva e Cultural Arena

Endereço completo: Av. Almirante Tamandaré 2719 sala 304 – Fortim		
CNPJ: 10.218058/0001-60		
Site, Rede Social, outros: @fundacaoarena ou www.fundacaoarena.com.br		
Telefone fixo: (55) 3243-7614	Telefone celular: (55) 99118-2930	
E-mail da OSC: contato@grupoarena.org		
DADOS DA CONTA BANCÁRIA DA OSC (EXCLUSIVA PARA O REPASSE)		
Titular da conta: Fundação Desportiva e Cultural Arena		
Banco: Banrisul 041		
Agência: 0280		
Conta-Corrente: 06.136077.0-6		
REPRESENTANTE LEGAL DA PARCERIA		
Nome do(a) representante legal: Allan Ziad Badra		
Cargo: Presidente		
RG: 6054991002	Órgão expedidor: SJSRS	CPF: 005.814970-82
Telefone fixo: (55) 3243-7614	Telefone celular: (55) 99118-2930	
E-mail do(a) responsável: allanbadra@yahoo.com.br		

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO
TÍTULO DO PROJETO: Torneio de Padel alusivo aos 202 anos de Livramento
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02 a 05 de outubro de 2025
INÍCIO:_A partir do repasse / TÉRMINO:_05 de outubro de 2025___
JUSTIFICATIVA: A Fundação Arena atua em Santana do Livramento desde 2008 e desenvolve projetos sociais em benefício da comunidade, em especial na prática esportiva como ferramenta de fomento a cidadania. Em Santana do Livramento o esporte de prática comum é o futebol. Todavia, o projeto busca inserir a criança no esporte, desde seus desde os 10 anos de idade, e fazer com que a prática esportiva, se renove na nossa cidade. A ideia do projeto é custear parte da realização do Torneio de Padel alusivo aos 202 anos de Sant'Ana do Livramento, com o objetivo de promover oportunidade e acesso ao esporte para crianças em situação de vulnerabilidade. Serão oferecidas 12 vagas destinadas a essas crianças, que participarão de treinamentos de padel. Como contrapartida, serão disponibilizados gratuitamente professores, raquetes e bolinhas para o desenvolvimento das atividades. A ideia do projeto é compor um evento que reunirá 200 esportistas, sendo 12 deles crianças contempladas com participação gratuita em um evento regional voltado para esportistas e dirigentes, a proposta visa promover a participação esportiva em um evento de projeção municipal como ferramenta de desenvolvimento de habilidades e incentivo ao protagonismo. Além disso, busca proporcionar, dentro do ambiente esportivo, a construção de um futuro inserido em um espaço de convivência familiar. O público alvo do projeto é para esportistas da cidade, desde seus 10 anos e idade máxima, aberta a participação da comunidade. Haverá 200 (duzentos) jogadores da cidade e região. O projeto irá prever árbitro especializado em PADEL. O esporte é comprovadamente pelos estudos científicos atuais que é uma ferramenta positiva na transformação do caráter das crianças, jovens e adultos, por isso, atuaremos fortemente para que além da prática esportiva o projeto forme cidadãos bem instruídos e cientes da responsabilidade que tem com seu município, estado e país. Santana do Livramento está localizada na Fronteira-Oeste do Estado, fazendo parte da chamada metade sul, região a qual economicamente com índices semelhantes ao nordeste brasileiro, demonstrando as dificuldades econômicas e sociais que os municípios da região enfrentam. O projeto volta a ser realizado na cidade, sob a realização da Fundação Arena que viabilizou as através do apoio do município. A fundação tem já experiência acumulada para realização do projeto, já que organiza o Citadino de Futsal, a mais de 10 anos.
DETALHAMENTO DAS AÇÕES: Capacitar Esportistas a prática e convívio esportivo Treinos e jogos durante a semana Melhorar o desenvolvimento esportivo da nossa cidade, bem como em comunidades e bairros da cidade. Subsidiar viagens para a equipe disputar campeonatos regionais e estaduais. Capacitar cidadãos com integração com participantes do esporte santanense. Integrar bairros e comunidades santanenses.
OBJETIVOS E METAS: Capacitar jovens e adultos, na prática do esporte, como ferramenta de desenvolvimento do caráter e de habilidades, descobrindo talentos esportivos em Santana do Livramento - RS. Democratizar o acesso ao esporte, e o acesso a um campeonato regional. Dar isenção de ingresso as pessoas que queiram assistir ao torneio. Aulas gratuitas em contrapartida e possibilidade destes participarem do torneio.
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: 200 pessoas
CONTRAPARTIDA: Acompanhamento multidisciplinar das crianças. Clínica previa ao torneio para crianças Vagas gratuitas para crianças participantes da clínica e que tenham condições de participar do torneio Brindes e prêmios aos campeões e vices.
VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R$25.000,00
MODALIDADE DE APOIO

Tipo de apoio: [MARCAR X NA OPÇÃO]	x	Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária
		Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade: emenda impositiva

RECURSOS COMPLEMENTARES		
Existência ou ausência de recursos complementares: [MARCAR X NA OPÇÃO]		Inexistência de recursos complementares
	x	Existência de recursos complementares Projeto aprovado na Lei de Incentivo ao Esporte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Valor totalmente destinado a Escolinha de Futebol, para compra de materiais e subsídio das atividades da escola e de sua estrutura.

ANEXOS (OBRIGATÓRIOS)		
[MARCAR X NA OPÇÃO]		Ofício do parlamentar: [NECESSÁRIO NOS CASOS DE EMENDA
		Plano de Trabalho de Termo de Fomento
		Cópia do estatuto registrado e suas alterações
		Comprovante de que o CNPJ da Organização tem mais de um ano.
		Comprovante de endereço de funcionamento da Organização
		Certidão geral de débitos federal ATUALIZADA
		Certidão geral de débitos estadual ATUALIZADA
		Certidão geral de débitos municipal ATUALIZADA
		Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ATUALIZADO
		Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inc. XXXIII dodo art. 7º da Constituição da República;
		Declaração, sob as penas da Lei, de que não incorre no previsto no art.39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
		Apresentação de conta bancária especifica para manter e movimentar os recuros
		A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na OSC e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.

		A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessária para realização do objeto.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro que:

[ ] A Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

[ ] A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na Prefeitura Municipal de Livramento e Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.

[ ] A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessárias para realização do objeto.

[ ] A Organização respeita a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e a qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento com o disposto no inc.III, art. 7º da Constituição Federal.

Data: _25_/_08_/_2025_

Assinatura do(a) dirigente da OSC: _____

PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PARCERIA

APRESENTAÇÃO

O projeto do Torneio de Padel alusivo aos 202 anos de Sant'Ana do Livramento, visa a realização de um trabalho voltado renovação do esporte, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS. O projeto será desenvolvido com crianças, adolescentes e adultos, amadores.
O esporte Padel é tradicional na nossa cidade, e um torneio deste porte, visa dar acesso a todas as pessoas que desejam participar de festividades como essa.

JUSTIFICATIVA

A Fundação Arena atua em Santana do Livramento desde 2008 e desenvolve projetos sociais em benefício da comunidade, em especial na prática esportiva como ferramenta de fomento a cidadania. Em Santana do Livramento o esporte de prática comum é o futebol. Todavia, o projeto busca inserir a criança no esporte, desde seus desde os 10 anos de idade, e fazer com que a prática esportiva, se renove na nossa cidade.
A ideia do projeto é dar oportunidade e acesso a crianças carentes participarem deste esporte que cresce muito na cidade, e dar oportunidade de estarem participando de uma clínica em nossa cidade.
O projeto, irá oferecer 12 vagas, para participarem da clínica, pois a participação esportiva em um Clube de Padel, como ferramenta de desenvolvimento de habilidades, incentivo ao protagonismo e formação social. Também fazer com que, dentro de um clube de padel, proporcionar um futuro inserido dentro de um local de ambiente familiar.
O público alvo do projeto é para esportistas da cidade, desde seus 10 anos e sem idade máxima prevista, divididos nas suas respectivas categorias.
O esporte é comprovadamente pelos estudos científicos atuais que é uma ferramenta positiva na transformação do caráter das crianças, jovens e adultos, por isso, atuaremos fortemente para que além da prática esportiva o projeto forme cidadãos bem instruídos e cientes da responsabilidade que tem com seu município, estado e país.
Santana do Livramento está localizada na Fronteira-Oeste do Estado, fazendo parte da chamada metade sul, região a qual economicamente com índices semelhantes ao nordeste brasileiro, demonstrando as dificuldades econômicas e sociais que os municípios da região enfrentam. O projeto volta a ser realizado na cidade, sob a realização da Fundação Arena que viabilizou as através do apoio do município. A fundação tem já experiência acumulada para realização do projeto, já que organiza o Citadino de Futsal, a mais de 15 anos, bem como outros esportes como o Padel, Futebol de Campo, Tênis, entre outros.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O projeto 2025 será desenvolvido em ambientes seguros, em clubes de tradição na comunidade de Santana do Livramento e atenderá 200 esportistas na prática esportiva Padel.
Será desenvolvido a Copa 202 anos de Santana que terá duração de 4 dias. Serão disputadas categorias por nível técnico, de 1ª a 6ª classe, Iniciantes em categorias masculinas e femininas.

Os pontos fortes do projeto são:

- Estrutura do clube, em um clube de tradição.
- Experiência da instituição em ter realizado o projeto nos últimos 15 anos, desde 2009, Copa 200 e 201 anos de Santana do Padel, do Citadino de Futsal de Sant'Ana do Livramento e já organizado o Campeonato Amador em 2023 e 2024.

Equipe de Profissionais:
A Fundação Arena não tem funcionários fixos, e sim, contratados por demanda e por projeto.
De acordo com a área de atuação e a necessidade, mapeamos o profissional necessário.
Em geral, ela é toda organizada pela sua diretoria, em especial, pela presidência e vice presidência.

CONTRAPARTIDA

Será disponibilizado de forma gratuita, professores, raquetes e bolinhas para estas crianças. Elas também poderão participar de outras atividades da torneio, assim para se sentirem integradas com a sociedade.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

O presente projeto tem como público alvo, crianças e adolescentes de 10 a 15 anos, residentes em Sant'Ana do Livramento, tendo como objetivo, dar oportunidade de participarem de uma clínica de Padel, acreditando no potencial transformador do esporte no desenvolvimento integral dos participantes, especialmente no desempenho escolar, na educação e na formação pessoal.

DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES

Meta de garantir assiduidade de 80% das crianças participantes no projeto, através de um controle de frequência.

QUADRO GERAL

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	1º Mês	2º Mês	3º Mês
Seleção e contratação Recursos Humanos	X		
Fase de divulgação e inscrições	X		
Criação e produção dos materiais de divulgação	X		
Aquisição dos materiais necessários	X		
Aulas práticas de padel		X	
Torneio de Padel		X	
Prestação de contas			X

QUADRO GERAL

CRONOGRAMA DE TRABALHO

ATIVIDADES	1º Mês	2º Mês	3º Mês
Seleção e contratação Recursos Humanos	X		
Fase de divulgação e inscrições	X		
Criação e produção dos materiais de divulgação	X		
Aquisição dos materiais necessários	X		
Aulas práticas de padel		X	
Torneio de Padel		X	
Prestação de contas			X

PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento do Projeto				
Descrição	unidade	valor unit.	quantidade	valor total
Arbitragem	Unidade	R$2.000,00	01	R$2.000,00
Troféus	Unidade	R$4.000,00	01	R$4.000,00
Aluguel Padelmania BR	Unidade	R$5.000,00	01	R$5.000,00
Aluguel clube sub-sede	Unidade	R$4.000,00	01	R$4.000,00
Camisetas	Unidade	R$35,00	100	R$3.500,00
Assessor de Redes Sociais	Unidade	R$1.500,00	01	R$1.500,00
Agência de comunicação	Unidade	R$2.000,00	01	R$2.000,00
Sonorização do evento nos 4 dias	Unidade	R$2.000,00	01	R$2.000,00
Fotógrafo do evento	Unidade	R$1.000,00	01	R$1.000,00
Total de despesas a serem custeadas com recursos captados				R$25.000,00

PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

Pagamentos somente em PIX ou TED, e na existência da possibilidade destes, em espécie..

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Orçamento do Projeto				
Descrição	unidade	valor unit.	quantidade	valor total
Arbitragem	Unidade	R$2.000,00	01	R$2.000,00
Troféus	Unidade	R$4.000,00	01	R$4.000,00
Aluguel Padelmania BR	Unidade	R$5.000,00	01	R$5.000,00
Aluguel clube sub-sede	Unidade	R$4.000,00	01	R$4.000,00
Camisetas	Unidade	R$35,00	100	R$3.500,00
Assessor de Redes Sociais	Unidade	R$1.500,00	01	R$1.500,00
Agência de comunicação	Unidade	R$2.000,00	01	R$2.000,00
Sonorização do evento nos 4 dias	Unidade	R$2.000,00	01	R$2.000,00
Fotógrafo do evento	Unidade	R$1.000,00	01	R$1.000,00
Total de despesas a serem custeadas com recursos captados				R$25.000,00

Arbitragem será a cargo do Padelmania e seus profissionais.
Agência será a Line Comunnicação
Fotógrafo será o Sidnei Silva.

ANEXOS
[ ] EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
[ ] PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)
[ ] OUTROS (especificar): _____

Observações:
Estão contemplados nesta emenda impositiva, os valores destinados pelos vereadores:
Thomaz Guilherme – R$25.000,00

_____
Assinatura do Responsável Legal

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:AA36B887

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 116/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **A C Kienen e Cia Ltda,** CNPJ n° 82.225.947/0001-65.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
4	1.800	REV	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG PROTECT	Hypera TK	0,5949
23	180	FR	BIMATOPROSTA+TIMOLOL 0,3/5% (0,3mg/ml + 5mg/ml)	Legrand	91,5312
63	4.800	COM	CLORETO DE POTASSIO 600 mg	0,7496	0,4699
75	2.400	COM	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 mg	Cristalia	0,4699
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 117/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda,** CNPJ n° 00.802.002/0001-02.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
22	60	FR	BIMATOPROSTA 0,03% (0,3 mg/ml)	Geolab	22,8925
113	1.800	COM	TICLOPIDINA 250 mg	Biosani	0,4850
128	1.800	UN	DISPOSITIVO DE INCOTINENCIA URINARIA MASCULINO COM PRESERVATIVO DE LATEX, CONECTOR EM PVC, TUBO EM PVC DE 100 CM DE COMPRIMENTO, ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO	Biosani	2,0700
133	12.000	UN	SERINGAS DE 20ML (SEM AGULHA), DESCARTAVEL, COM GRADUACAO MILIMETRADA, ENUMERADA A CADA 01 ML, COM LUER- LOCK COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, COM BOA VEDACAO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE OBEDECENDO AOS PADROES UNIVERSALMENTE ADOTADOS E ESTAR EM ACORDO COM ABNT-NBR N . 9752, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE ESTERILIZACAO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ORGAO COMPETENTE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADES	SR	0,3300
135	12.000	UN	SONDA URETRAL Nº 8	Biosani	0,5299
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 118/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **Ciamed – Distribuidora de Medicamentos Ltda,** CNPJ n° 05.782.733/0001-49.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
35	5.400	COM	CARBAMAZEPINA CR 400 mg	Novartis	2,2070
61	200	FR	FLUTICASONA + SALMETEROL 50/250 mg COM 60 DOSES	Glaxo	108,8000
68	1.800	COM	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 400mg	Apsen	2,0000
92	1.800	COM	OXIBUTININA 5 mg	Apsen	0,7240
117	3.000	COM	VALPROATO DE SODIO 300 MG	Abbott	0,9500
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 119/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **Cirúrgica Lajeadense Ltda,** CNPJ n° 21.112.395/0001-94.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
131	120	TB	GEL LUBRIFICANTE HIDROSSOLUVEL COM 50 g	Cosmogel	6,5600
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 121/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **CM Hospitalar S.A.,** CNPJ n° 12.420.164/0036-87.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
138	300	CAN	INSULINA GLULISINA (apidra) SOLOSTAR 100 UI/ML, CANETA DESCARTAVEL PREENCHIDA 3 ML	Apidra	22,6200
139	500	UN	LANTUS SOLASTAR INSULINA GLARGINA 100U/ML + CANETA DESCARTÁVEL – 3ML	Lantus	58,2100
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 122/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda,** CNPJ n° 76.386.283/0001-13.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
19	16.800	COM	BETAISTINA 16 mg	Prati	0,2141
20	7.200	COM	BETAISTINA 24 mg	Prati	0,2801
21	1.800	COM	BENFOTIAMINA 150 mg	Biolab	1,1968
47	5.400	COM	CLOMIPRAMINA 25 mg	Sandoz	0,8799
54	20.000	COM	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 mg	Vitamedic	0,4800

56	1.800	COM	ESCITALOPRAM 10 mg	Cimed	0,1000
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 123/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda,** CNPJ n° 25.279.552/0001-01.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
1	1.920	SCH	ACETILCISTEINA 600 mg /5 g (120mg/g)	Cisteína	0,5647
9	1.800	COM	ALOPURINOL 100 mg	Prati	0,1570
33	5.400	COM	CAPTOPRIL 50 mg	Prati	0,0589
90	7.200	COM	OMEGA 3 (OLEO DE PEIXE) 1000 mg	Qualynutri	0,2723
102	60	VD	REVITAM JUNIOR 120 ml	Revitam	24,7758
112	1.800	COM	TELMISARTANA 80 mg	Athaia	0,9774
121	3.500	COM	VALSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA 320/12,5 mg	Brasart HCT	2,7965
137	120	FR	OLEO MINERAL 100 ml	Airela	3,4012
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 124/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda,** CNPJ n° 14.271.474/0001-82.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
51	5.400	COM	DIACEREINA 50 mg	TRB/Artrodar	4,4900
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 126/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **ILG Comercial Ltda,** CNPJ n° 20.657.155/0001-02.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
11	1.800	COM	AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA 2,5/25 mg	EMS	0,2755
32	3.600	COM	CANDESARTAN CILEXETIL + HIDROC. 16/12 5 mg	Sandoz	1,7522
57	7.200	COM	EZETIMIBA + SINVASTATINA 10/20 mg	EMS	0,7200
77	3.600	COM	LEVOTIROXINA 75 mcg	Merk	0,2700
89	3.600	COM	OLMESARTANA 20 mg	Althaia	0,4317
98	1.700	COM	PRUCALOPRINA 2 MG	Resolor	10,8000
124	3.400	REV	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50/ 850 MG	Althaia	1,1648
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 127/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **Lemed Comércio de Material e Medicamentos Hospitalares Ltda,** CNPJ n° 37.931.064/0001-16.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
127	120	PAC	COMPRESSA DE GAZE 100% ALGODAO MEDINDO 7,5 X 7,5 cm, EMBALAGEM COM 500 UNIDADES	Medcompany	16,1400
130	150	CX	FITA ACCU CHEK PERFORMA CAIXA COM 50 TIRAS	Accu Chek Performa	81,7300
134	1.800	UN	SERINGA PARA INSULINA ULTRAFINE 50/8/0,3	SR	0,2800
136	18.000	UN	SONDA URETRAL Nº 12	Biosani	0,5200
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 128/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda,** CNPJ n° 04.071.245/0001-60.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
65	120	CX	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400 MCG C/ 60 CAPSULAS REFIS	Ache	72,3500
73	60	COM	IBANDRONATO DE SODIO 150 MG	Ache	6,3700
88	5.400	COM	OLANZAPINA 10 mg	Ache	0,3000
120	1.800	COM	VALSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA 160/12,5 mg	Ache	0,7300
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 129/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A,** CNPJ n° 07.752.236/0001-23.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
69	6.000	COM	HIDRALAZINA 50 mg	União Química	0,4885
87	7.200	COM	NIFEDIPINO RETARD 20 mg	Medquímica	0,1328
107	5.200	COM	SERTRALINA 50 mg	Prati	0,1062
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 130/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **Nova Medicamentos Ltda,** CNPJ n° 41.365.113/0001-78.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
93	3.400	COM	PANTOPRAZOL 40 mg	Cimed	0,1500
106	5.400	COM	ROSUVASTATINA 10 mg	Cimed	0,1120
118	1.800	COM	VALSARTAN 80 mg	Cimed	0,3500
119	1.800	COM	VALSARTAN 320 mg	Cimed	0,8000
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 131/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **Pontamed Farmaceutica Ltda,** CNPJ n° 02.816.696/0001-54.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
34	9.000	COM	CARBAMAZEPINA 400 mg	Cristalia	0,3920

64	300	UN	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG/ML+FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO ENEMA 130 ML	Cristalia	5,5712
72	3.600	CAP	HIDROXIUREIA 500 MG	Cristalia	1,2099
85	1.800	COM	MIDAZOLAM 15 mg	Cristalia	1,7679
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 132/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ n° 81.706.251/0001-98.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
43	5.400	COM	CIPROFIBRATO 100 mg	Lipress Biolab	0,2202
84	5.400	COM	MICOFENOLATO MOFETIL 500 mg	Accord	1,3203
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 133/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **Soma/RS Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ n° 06.294.126/0001-00.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
50	5.400	COM	DILTIAZEM 30 mg	EMS	0,1380
74	7.200	COM	ISOSSORBIDA 20 mg	Biolab	0,1999
80	1.800	COM	METFORMINA XR 500 mg	Prati Donaduzzi	0,1515
122	3.600	CAP	VENLAFAXINA OD 75 MG - CAPSULA DE LIBERAÇAO PROLONGADA	Globo	0,3651
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 134/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **Sulmedic Comercio de Medicamentos Ltda,** CNPJ n° 09.944.371/0001-04.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
60	3.600	COM	FENOFIBRATO 250 mg	Brainfarma	1,0712
116	3.600	COM	TRIMETAZIDINA MR 35 mg	Brainfarma	0,5520
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 135/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2025 – Empresa: **WF Distribuidora de Medicamentos Ltda,** CNPJ n° 43.025.186/0001-46.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
111	1.800	CAP	SULFATODE GLICOSAMINA + SULFATO DE CONDROITINA 500/400MG	Metalab	0,9700
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

São Gabriel, 8 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:AB93C1FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 137/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 053/2025 – Empresa: **CD Soluções Integradas Ltda,** CNPJ n° 57.607.941/0001-05.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
3	7.500	UN	CADERNO DE CARTOGRAFIA ESPIRAL, 80 FLS., CAPA E CONTRACAPA REVESTIDO EM PAPEL CARTÃO SEM APARAS DE MÍNIMO 280G/M2, SEM SEDA, DIMENSÕES MÍNIMAS 275MM X 200MM, MIOLO PAPEL BRANCO MÍNIMO 120 G/M2, CAPA COM APLICAÇÃO DE VERNIZ, ESPIRAL COM ARAME DE MÍNIMO 0,90 MM PLASTIFICADO COM ACABAMENTO DE SEGURANÇA	PanAmericana – Categoria Flexível	4,48
12	8.000	UN	CADERNO UNIVERSITÁRIO, MÍNIMO 200 FLS., CAPA DURA, ESPIRAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 200MM X 275 MM, MIOLO PAPEL 56 G/M2, COM IMPRESSÃO E LINHAS E MARGENS SEM RASURAS OU BORRÕES, MÍNIMO 10 MATÉRIAS, CAPA E CONTRACAPA REVESTIDO EM PAPEL MÍNIMO COUCHÊ 115G/M2 E PAPELÃO 780G/M2 E COM APLICAÇÃO DE VERNIZ, ESPIRAL COMPOSTO DE ARAME MÍNIMO DE 1,20 MM PLASTIFICADO, COM ACABAMENTO DE SEGURANÇA	PanAmericana – Universitário Paisagem	10,74
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 138/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 053/2025 – Empresa: **Confecção Sintonia Ltda,** CNPJ n° 42.493.354/0001-65.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
17	7.500	UN	ESTOJO PARA USO ESCOLAR, MEDINDO 21CM X 10CM X 8CM EM PVC OU POLIÉSTER, COM ESTRUTURA DE VIÉS EM PVC PARA DAR FORMATO AO ESTOJO NA COR AZUL MARINHO. FECHAMENTO COM ZÍPER MÍN. 500 CICLOS SEM DANOS, CURSOR PRETO Nº 6 E PUXADOR EMBORRACHADO PARA MELHOR MANUSEIO. ALÇA LATERAL PARA FACILITAR ABERTURA COM MÍNIMO 2CM DE LARGURA. ACABAMENTO INTERNO PARA NÃO MACHUCAR A MÃO DO ALUNO. GRAMATURA 300G/M². TOLERÂNCIA MEDIDAS: 1CM. TOLERÂNCIA GRAMATURA: 5%.	Própria	6,74
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 139/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 053/2025 – Empresa: **CS Distribuidora de Material Escolar Ltda,** CNPJ n° 58.491.273/0001-66.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
4	5.000	UN	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA GROSSA, CORPOS INJETADOS EM RESINA TERMOPLÁSTICA NAS CORES DA TINTA, 12 CORES, COM TAMPA DE PROTEÇÃO SUPERIOR ANTI-ASFIXIANTE NA	Bazze	2,80

			COR DA TINTA, TINTA ATÓXICA, LAVÁVEL, COM MÍNIMO 12 CM DE COMPRIMENTO E 13CM DE DIÂMETRO		
5	11.000	UN	COLA BRANCA LÍQUIDA, TIPO ESCOLAR COM NO MÍNIMO 35G, COMPOSTA POR RESINA DE PVA E ÁGUA, PRODUTO ATÓXICO E COM BICO APLICADOR FINO PARA FACILITAR A APLICAÇÃO	Frama	0,75
6	3.500	CX	GIZ DE CERA COM 12 CORES, CONFECCIONADO EM PARAFINA, APROXIMADAMENTE 9MM DE DIÂMETRO E 100MM DE ALTURA.	Pira	2,22
8	6.000	CX	MASSA DE MODELAR ATOXICA COM 12 UNIDADES 180 GRAMAS	Master	2,35
9	3.500	UN	PINCEL ESCOLAR CHATO N° 8 - PARA ARTESANATO, CABO LONGO AMARELO EM MADEIRA E PONTA CHATA, CERDAS: BRANCAS.	Onda	0,70
11	3.500	CJ	TINTA GUACHE COM 12 CORES, MULTIUSO, CONJUNTO CONTENDO FRASCOS DE 15ML EM CORES VARIADAS. APLICAÇÃO EM PAPEL, PAPEL CARTÃO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA, CERÂMICA E E.V.A.	Master	4,05
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 140/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 053/2025 – Empresa: **Muriel A. Blau & Cia Ltda,** CNPJ n° 23.310.852/0001-61.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
13	13.000	UN	CADERNO BROCHURA, 96 FLS., CAPA DURA, COSTURADO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 140MM X 200MM X MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M2, CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO PLASTIFICADO OU VERNIZ, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 780G/M2 E REVESTIDO COM PAPEL COUCHÊ 115G/M2	Jandaia	3,39
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 141/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 053/2025 – Empresa: **Printsul Comércio Atacadista Ltda,** CNPJ n° 19.032.430/0001-13.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
2	11.000	UN	BORRACHA ESCOLAR MEDINDO NO MÍNIMO 42 X 20 X 10 MM, BRANCA, COM CAPA PROTETORA PARA MANTÊ-LA LIMPA	Delete	0,50
10	7.500	UN	TESOURA ESCOLAR PEQUENA COM MEDIDA MINIMA 13 cm,LAMINA EM AÇO INOXIDAVEL,PONTA ARREDONDADA,CABO EM POLIPROPILENO CORES VARIADAS	Fokinho	1,15
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 142/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 053/2025 – Empresa: **SA Freitas Artigos de Escritório Ltda,** CNPJ n° 48.547.667/0001-70.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R$
1	11.000	UN	APONTADOR ESCOLAR COM DEPÓSITO, MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO NO MÍNIMO 60MM X 25MM X 15MM, COMPOSTO POR DUAS PARTES CONECTADAS ENTRE SI, UMA COM A LÂMINA E OUTRA COM O DEPÓSITO TRANSLÚCIDO.	Make	0,55
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.					

São Gabriel, 8 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:0AB354C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 122/2025

RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 115/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a **RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO** de que trata o Edital N° **115/2025**, para cadastro de reserva nas funções de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** e **MERENDEIRA-SERVENTE,** nos seguintes termos:

I- **Auxiliar de Saúde Bucal:**

Nome do Candidato(a)	Situação da inscrição
Kerlin Regina Böhm	Não homologada
Luiza Daniela Vieira	Homologada
Maria Mazilia Carlotto	Homologada

II – Merendeira-Servente:

Nome do Candidato(a)	Situação da inscrição
Ana Paula Beutler Pereira Dalcin	Homologada
Andreia Beatriz do Nascimento Riediger	Homologada
Andressa de Menezes	Homologada
Angela de Meneses Zaguetti	Homologada
Beatriz Mucha de Moura	Homologada
Bruna Vitoria Minuzzo	Homologada
Carine Cláudia Rigon Reichert	Homologada
Carla Belter	Homologada
Cássia Busanello	Homologada
Eliane Elenise Bast	Homologada
Francieli Alessio Cancian	Não homologada

Graciela Izolan Rodrigues Brandt	Não homologada
Ivete de Lima Lechner	Homologada
Jair Terezinha Warmbeir	Não homologada
Katia Cristina Sost	Não homologada
Maiara Dias dos Santos	Não homologada
Mari Caroline Baier	Homologada
Marieli Miller Righi	Homologada
Marli Olga Müller	Não homologada
Marlise Trampusch Dumke	Homologada
Milene Meneses Musialowski	Homologada

Tuparendi-RS, 08 de setembro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neucir Martins
Código Identificador:D55043C4

